Diário OFICIAL Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11314 | 100 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 07 de Dezembro de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo 03
Casa Civil 16
Procuradoria Geral do Estado 17
Controladoria Geral do Estado 19

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência..... 19
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura 29
Secretaria da Educação e do Esporte..... 29
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho..... 43
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo.... 49
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas 49
Secretaria da Fazenda 50
Secretaria de Infraestrutura e Logística 54
Secretaria da Saúde..... 56
Secretaria da Segurança Pública..... 58
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior..... 67
Receita Estadual do Paraná..... 72

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias 89
Em Tempo 98

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Poder Executivo Estadual

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado

Governador
Carlos Massa Ratinho Junior

Vice-Governador
Darci Piana

Casa Civil
João Carlos Ortega — Chefe da Casa Civil
Luciano Borges dos Santos — Diretor-Geral

Procuradoria Geral do Estado
Letícia Ferreira da Silva — Procuradora-Geral
Izabel Cristina Marques — Diretora-Geral

Controladoria Geral do Estado
Raul Clei Coccaro Siqueira — Controlador-Geral
Luiz Fernando Neto de Castro — Diretor-Geral

Chefia de Gabinete do Governador
Darlan Scalco — Chefe de Gabinete

Casa Militar
Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício — Chefe

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil
Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig — Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Elisandro Pires Frigo — Secretário
Luciana Carla da Silva Azevedo — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara — Secretário
Richardson de Souza — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura
João Evaristo Debiasi — Secretário
Diego de Oliveira Nogueira — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes
Louise da Costa e Silva Garnica — Secretária
Nestor Bragagnolo — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas
Augustinho Zucchi — Secretário
Lucio Mauro Tasso — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Educação e do Esporte
Renato Feder — Secretário
Vinicius Mendonça Neiva — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Fazenda
Renê de Oliveira Garcia Junior — Secretário
Marcia Cristina Rebonato do Valle — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
Everton Luiz Da Costa Souza — Secretário
Felipe Furquim de Oliveira — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística
Fernando Furiatti Saboia — Secretário
Emerson Cooper Coelho — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Familia e Trabalho
Rogério Helias Carboni — Secretário
Marcio Juliano Marcolino — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Wagner Mesquita de Oliveira — Secretário
Francisco Jose Batista da Costa — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Saúde
Carlos Alberto Gebrim Preto — Secretário
Nestor Werner Junior — Diretor-Geral

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi
Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 21.292

7 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Estado do Paraná poderá destinar aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio do Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE ou dos fundos municipais com os quais estejam contratualizados, auxílio financeiro emergencial com o objetivo de possibilitá-los continuar prestando serviços médicos e hospitalares no âmbito do SUS no cenário pós-pandemia da Covid-19.

§1º O critério de rateio do auxílio financeiro previsto no caput deste artigo será definido pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA, considerando na base de cálculo o faturamento pela produção SUS dos hospitais e as entregas de serviços de cada prestador, e será obrigatória a divulgação, com ampla transparência, dos montantes transferidos a cada entidade beneficiada por meio do respectivo fundo de saúde estadual ou municipal.

§ 2º O crédito dos recursos a serem transferidos para as entidades beneficiadas deverá ocorrer em até trinta dias da data de publicação desta Lei, em razão do seu caráter emergencial.

§ 3º O recebimento do auxílio financeiro previsto no caput deste artigo independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições estaduais na data do crédito pelo FUNSAÚDE.

§ 4º Os recursos previstos no caput deste artigo serão acrescidos às dotações destinadas a ações e serviços públicos de saúde, e serão aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Estadual.

§ 5º O montante máximo a ser destinado à subvenção de que trata esta Lei será de R$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais).

Art. 2º A Secretaria de Estado da Saúde e o FUNSAÚDE disponibilizarão, em até trinta dias da data do crédito em conta corrente das entidades beneficiadas, a relação completa de todas elas, que deverá conter, no mínimo, razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, Estado e Município, por meio de Resolução.

Art. 3º A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos desta Lei deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população:

I - na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta e produção de cirurgias eletivas represadas no período pandêmico;

II - no respaldo ao aumento de gastos que as entidades tiveram com o enfrentamento da Covid-19 e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao FUNSAÚDE e/ou respectivos fundos de saúde municipais com quem estão contratualizados.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Estado da Saúde implementar, coordenar, supervisionar e acompanhar a execução financeira desta norma, na forma da legislação vigente.

Art. 5º A concessão dos benefícios disciplinados nesta Lei não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade dos hospitais, para recebimento de tais benefícios, ser obrigatoriamente publicitada.

Art. 6º O Estado do Paraná, uma vez verificada a necessidade econômica gerada pela defasagem inflacionária e de mercado, poderá complementar os valores de produção ambulatorial e hospitalar da Tabela Sigtap SUS.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de ato normativo próprio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA no prazo de trinta dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 7 de dezembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 19.684.527-5

133446/2022

D E C R E T O Nº 12.764

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.782.004-1,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 104.865.566,00 (cento e quatro milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 105 – Resultado da Exploração de Recursos Hídricos, Petróleo, Gás Natural e Outros.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

133447/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Página 1 de 2
ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 12764
N° controle: 22002942

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9082	ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES GERAIS	45918100	105	01	L	104.865.566,00	22003356
					TOTAL	104.865.566,00	
					TOTAL	104.865.566,00	

Página 2 de 2
ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 12764
N° controle: 22002942

Acréscimo da Receita Centralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
1928011000 00 01	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios	105	01	104.865.566,00	22003356
			TOTAL	104.865.566,00	
			TOTAL	104.865.566,00	

133450/2022

D E C R E T O Nº 12.765

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no § 5º do artigo 14, da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.779.218-3,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

133454/2022

Página 1 de 2
ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 12765
N° controle: 22002923

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6409	SISTEMA INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA	33901800	142	15	L	250.000,00	22003330
					TOTAL	250.000,00	
					TOTAL	250.000,00	

Página 2 de 2
ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 12765
N° controle: 22002923

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF	33901800	142	15	L	250.000,00	22003329
					TOTAL	250.000,00	
					TOTAL	250.000,00	

133458/2022

D E C R E T O Nº 12.766

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no § 5º do artigo 14, da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido nos protocolados nº 19.791.819-5 e n° 19.784.909-6,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 3.075.500,00 (três milhões, setenta e cinco mil, quinhentos reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

133460/2022

Página 1 de 2
ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 12766
Nº controle: 22002927

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
15	CASA MILITAR						
01500	CASA MILITAR						
1502	SUBCHEFIA DA CASA MÍLITAR						
6023	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR	44905200	100	01	L	388.500,00	22003335
					TOTAL	**388.500,00**	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	44904000	100	01	L	2.687.000,00	22003334
					TOTAL	**2.687.000,00**	
					TOTAL	**3.075.500,00**	

Página 2 de 2
ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 12766
Nº controle: 22002927

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
15	CASA MILITAR						
01500	CASA MILITAR						
1502	SUBCHEFIA DA CASA MÍLITAR						
6023	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR	33903000	100	01	L	388.500,00	22003335
					TOTAL	**388.500,00**	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	33901800	100	01	L	1.000.000,00	22003334
		33903900	100	01	L	1.687.000,00	22003334
					TOTAL	**2.687.000,00**	
					TOTAL	**3.075.500,00**	

133462/2022

D E C R E T O Nº 12.767

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no **caput** do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.509.497-7,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

133464/2022

Página 1 de 2
ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 12767
Nº controle: 22002932

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3922	POLÍCIA MÍLITAR DO ESTADO DO PARANÁ						
6501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	33901500	100	01	L	3.500.000,00	22003342
					TOTAL	**3.500.000,00**	
					TOTAL	**3.500.000,00**	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Página 2 de 2
ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 12767
Nº controle: 22002932

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3922	POLÍCIA MÍLITAR DO ESTADO DO PARANÁ						
6501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	31901200	100	01	L	3.500.000,00	22003342
					TOTAL	3.500.000,00	
					TOTAL	3.500.000,00	

133467/2022

D E C R E T O Nº 12.768

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no § 5º do artigo 14, da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.509.497-7,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

133469/2022

Página 1 de 2
ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 12768
Nº controle: 22002933

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3924	CORPO DE BOMBEIROS MÍLITAR DO PARANÁ						
6624	AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS	33901500	100	01	L	3.000.000,00	22003344
					TOTAL	3.000.000,00	
					TOTAL	3.000.000,00	

Página 2 de 2
ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 12768
Nº controle: 22002933

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3922	POLÍCIA MÍLITAR DO ESTADO DO PARANÁ						
6501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	31901200	100	01	L	3.000.000,00	22003343
					TOTAL	3.000.000,00	
					TOTAL	3.000.000,00	

133470/2022

D E C R E T O Nº 12.769

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021 e no inciso II, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.790.885-8,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

133472/2022

Página 1 de 2
ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 12769
Nº controle: 22002938

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
88	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
08888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
8888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANÁ - FF						
9603	ENCARGOS ESPECIAIS - FUNDO FINANCEIRO	33904800	144	01	L	300.000,00	22003352
					TOTAL	**300.000,00**	
					TOTAL	**300.000,00**	

Página 2 de 2
ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 12769
Nº controle: 22002938

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
88	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
08888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
8888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANÁ - FF						
9603	ENCARGOS ESPECIAIS - FUNDO FINANCEIRO	31909100	144	01	L	300.000,00	22003352
					TOTAL	**300.000,00**	
					TOTAL	**300.000,00**	

133473/2022

D E C R E T O Nº 12.770

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e § 5º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 2.352.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

133474/2022

Página 1 de 12
ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 12770
Nº controle: 22002949

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04700	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
4701	GABINETE DO SECRETÁRIO						
9096	ENCARGOS COM PENSÕES PARA PORTADORES DE HANSENÍASE	33904800	102	01	L	2.352.000,00	22003362
					TOTAL	**2.352.000,00**	
					TOTAL	**2.352.000,00**	

Página 2 de 12
ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 12770
Nº controle: 22002949

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR						
5005	VIDA NOVA	44905100	102	01	L	968.163,00	22003362
5095	HABITAÇÃO RURAL	44905100	102	01	L	93.000,00	22003362
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO	44905100	102	01	L	1.290.837,00	22003362
					TOTAL	**2.352.000,00**	
					TOTAL	**2.352.000,00**	

Página 3 de 12
ANEXO III
ANEXO AO DECRETO Nº 12770
Nº controle: 22002949

Cancelamento de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
102	Abatiá					
00000022	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Abatiá	102	01	L	9.855,00	22003362

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
110	Almirante Tamandaré					
00000019	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Almirante Tamandaré - Parceria DER	102	01	L	141.422,00	22003362
00000021	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Almirante Tamandaré - Parceria COPEL	102	01	L	76.629,00	22003362
00000023	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Almirante Tamandaré - Programa CASA FÁCIL PR	102	01	L	32.665,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
112	Altamira do Paraná					
00000024	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Altamira do Parana	102	01	L	6.159,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
140	Arapoti					
00000026	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Arapoti	102	01	L	4.928,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
210	Campo Largo					
00000029	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Campo Largo	102	01	L	22.560,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					

06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
212	Campo Mourão					
00000030	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Campo Mourão	102	01	L	5.420,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
218	Cantagalo					
00000031	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Cantagalo	102	01	L	10.043,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
228	Carlópolis					
00000033	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Carlópolis	102	01	L	7.030,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
232	Castro					
00000034	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Castro	102	01	L	28.086,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
242	Chopinzinho					
00000035	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Chopinzinho	102	01	L	17.000,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
246	Cidade Gaúcha					
00000036	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Cidade Gaúcha	102	01	L	5.858,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
262	Cornélio Procópio					
00000037	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Cornélio Procópio	102	01	L	13.301,00	22003362

67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
266	Coronel Vivida					
00000038	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Coronel Vivida	102	01	L	5.913,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
276	Cruz Machado					
00000039	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Cruz Machado	102	01	L	9.786,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
288	Diamante do Sul					
00000042	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Diamante do Sul	102	01	L	7.391,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
310	Faxinal					
00000043	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Faxinal	102	01	L	14.289,00	22003362

67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
330	Foz do Iguaçu					
00000044	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Foz do Iguaçu	102	01	L	17.091,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
334	Francisco Beltrão					
00000045	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Francisco Beltrão	102	01	L	10.613,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
358	Guaraniaçu					

00000048	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Guaraniaçu	102	01	L	11.579,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
360	Guarapuava					
00000049	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Guarapuava	102	01	L	31.907,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
362	Guaraqueçaba					
00000050	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Guaraqueçaba	102	01	L	31.080,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
382	Imbituva					
00000053	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Imbituva	102	01	L	8.623,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
398	Iretama					
00000054	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Iretama	102	01	L	4.681,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
404	Itambaracá					
00000055	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Itambaracá	102	01	L	8.130,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
424	Jacarezinho					
00000056	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Jacarezinho	102	01	L	17.985,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					

430	Jandaia do Sul					
00000057	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Jandaia do Sul	102	01	L	18.478,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
482	Mallet					
00000059	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Mallet	102	01	L	9.855,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
494	Mangueirinha					
00000060	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Mangueirinha	102	01	L	4.928,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
500	Maria Helena					
00000061	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Maria Helena	102	01	L	5.420,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
516	Marmeleiro					
00000062	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Marmeleiro	102	01	L	7.391,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
528	Medianeira					
00000063	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Medianeira	102	01	L	6.203,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
566	Nova Prata do Iguaçu					

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

00000064	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Nova Prata do Iguaçu	102	01	L	7.167,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					

5005	VIDA NOVA					
584	Palmas					
00000065	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Palmas	102	01	L	1.816,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
586	Palmeira					
00000066	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Palmeira	102	01	L	13.025,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
596	Paranaguá					
00000067	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Paranaguá	102	01	L	21.363,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
628	Pitanga					
00000020	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Pitanga	102	01	L	84.854,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
636	Ponta Grossa					
00000069	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Ponta Grossa	102	01	L	5.858,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
654	Primeiro de Maio					
00000070	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Primeiro de Maio	102	01	L	7.638,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
674	Rancho Alegre					
00000072	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Rancho Alegre	102	01	L	9.609,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					

6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
685	Reserva do Iguaçu					
00000074	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Reserva do Iguaçu	102	01	L	9.362,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
704	Rosário do Ivaí					
00000077	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Rosário do Ivaí	102	01	L	16.753,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
716	Salto do Lontra					
00000079	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Salto do Lontra	102	01	L	12.474,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
726	Santa Helena					
00000080	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Santa Helena	102	01	L	7.925,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
738	Santa Mariana					
00000081	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Santa Mariana	102	01	L	18.231,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
744	Santa Tereza do Oeste					
00000082	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Santa Tereza do Oeste	102	01	L	7.391,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
748	Santo Antônio da Platina					
00000083	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Santo Antônio da Platina	102	01	L	8.339,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					

06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
754	Santo Antônio do Sudoeste					
00000084	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Santo Antônio do Sudoeste	102	01	L	17.492,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					

06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR				
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR				
5005	VIDA NOVA				
760	São Jerônimo da Serra				
00000088	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de São Gerônimo da Serra	102	01	L	4.930,00 22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS				
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR				
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR				
5005	VIDA NOVA				
766	São João do Ivaí				
00000090	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de São João do Ivaí	102	01	L	5.913,00 22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS				
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR				
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR				
5005	VIDA NOVA				
786	São Mateus do Sul				
00000091	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de São Mateus do Sul	102	01	L	7.788,00 22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS				
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR				
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR				
5005	VIDA NOVA				
800	Sapopema				
00000085	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Sapopema	102	01	L	11.826,00 22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS				
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR				
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR				
5005	VIDA NOVA				
808	Sertanópolis				
00000086	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Sertanópolis	102	01	L	7.638,00 22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS				
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR				
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR				
5005	VIDA NOVA				
810	Siqueira Campos				
00000087	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Siqueira Campos	102	01	L	13.550,00 22003362

67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS				
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR				
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR				
5005	VIDA NOVA				
814	Tamarana				
00000094	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Tamarana	102	01	L	7.884,00 22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS				
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR				
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR				
5005	VIDA NOVA				
844	Tuneiras do Oeste				
00000095	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Tuneiras do Oeste	102	01	L	6.160,00 22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS				
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR				
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR				
5005	VIDA NOVA				
850	Ubiratã				
00000096	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Ubiratã	102	01	L	17.091,00 22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS				
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR				
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR				
5005	VIDA NOVA				
852	Umuarama				
00000097	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Umuarama	102	01	L	13.439,00 22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS				
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR				
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR				
5005	VIDA NOVA				
866	Alto Paraíso				
00000025	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Alto Paraíso	102	01	L	10.348,00 22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS				
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR				
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR				
5095	HABITAÇÃO RURAL				
284	Diamante do Norte				
00000016	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais Rurais no município de Diamante do Norte	102	01	L	7.500,00 22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS				
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR				
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR				
5095	HABITAÇÃO RURAL				
362	Guaraqueçaba				

00000019	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais Rurais no município de Guaraqueçaba	102	01	L	13.500,00 22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS				
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR				
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR				
5095	HABITAÇÃO RURAL				
458	Lapa				
00000017	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais Rurais no município de Lapa	102	01	L	46.500,00 22003362
00000018	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais Rurais no município da Lapa	102	01	L	25.500,00 22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS				
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR				
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR				
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO				
617	Pinhais				
00000001	Viabilizar Obras do PAC no município de Pinhais - TC nº 0226011-09/2007	102	01	L	862.539,00 22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS				
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR				
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR				
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO				
626	Piraquara				

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

00000002	Viabilizar Obras do PAC no município de Piraquara - TC nº 0218778-05/2007	102	01	L	338.298,00	22003362
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO					
876	Wenceslau Braz					
00000006	Viabilizar Obras do PAC no município de Wenceslau Braz - OP nº 1009085-44/2013	102	01	L	90.000,00	22003362
				TOTAL	2.352.000,00	
				TOTAL	2.352.000,00	

133475/2022

D E C R E T O Nº 12.771

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no § 5º do artigo 14, da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.797.360-9,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 2.163.294,00 (dois milhões, cento e sessenta e três mil, duzentos e noventa e quatro reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

133478/2022

Página 1 de 2
ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 12771
Nº controle: 22002954

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6078	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	44905200	262	95	L	2.163.294,00	22003368
					TOTAL	2.163.294,00	
					TOTAL	2.163.294,00	

Página 2 de 2
ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 12771
Nº controle: 22002954

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6078	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	33903000	262	95	L	2.158.094,00	22003368
		33903900	262	95	L	5.200,00	22003368
					TOTAL	2.163.294,00	
					TOTAL	2.163.294,00	

133479/2022

D E C R E T O Nº 12.772

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no § 5º do artigo 14, da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.777.468-1,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 1.627.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

133481/2022

Página 1 de 2
N° controle: 22002960

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 12772

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ						
3966	FUNESP						
6602	AÇÕES DA POLÍCIA CIVIL - FUNESP	33903100	113	01	L	35.000,00	22003374
		33903600	113	01	L	400.000,00	22003374
		33903700	113	01	L	900.000,00	22003374
		33903900	113	01	L	292.000,00	22003374
					TOTAL	1.627.000,00	
					TOTAL	1.627.000,00	

Página 2 de 2
N° controle: 22002960

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 12772

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ						
3966	FUNESP						
6603	AÇÕES DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - FUNESP	33903000	113	01	L	843.000,00	22003374
		33903300	113	01	L	4.000,00	22003374
		33903600	113	01	L	4.000,00	22003374
		33903700	113	01	L	62.000,00	22003374
		33903900	113	01	L	150.000,00	22003374
6604	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍCIA CIVIL - FUNESP	33903000	113	01	L	344.000,00	22003374
		33903200	113	01	L	12.000,00	22003374
		33903300	113	01	L	27.000,00	22003374
		33903600	113	01	L	2.000,00	22003374
		33903700	113	01	L	10.000,00	22003374
		33903900	113	01	L	110.000,00	22003374
		33904700	113	01	L	59.000,00	22003374
					TOTAL	1.627.000,00	
					TOTAL	1.627.000,00	

133482/2022

D E C R E T O Nº 12.773

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no § 5º do artigo 14, da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.793.335-6,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

133484/2022

Página 1 de 2
N° controle: 22002940

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 12773

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6030	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	44404200	100	01	L	10.500.000,00	22003353
					TOTAL	10.500.000,00	
					TOTAL	10.500.000,00	

Página 2 de 2
N° controle: 22002940

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 12773

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
5009	GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	33903900	100	01	L	10.500.000,00	22003353
					TOTAL	10.500.000,00	
					TOTAL	10.500.000,00	

133485/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 12.774

Cumprimento de ordem judicial para nomeação provisória de JOSÉ ALVES DA LUZ, no cargo de Agente Universitário Operacional, na Universidade Estadual de Maringá – UEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos nº 0056852-57.2022.8.16.0000, da 4ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e considerando o contido no protocolo nº 19.614.122-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o inciso II do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, JOSE ALVES DA LUZ, RG nº 5.253.711-8/PR, para exercer o cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Agente de Segurança Interna, Regime de Trabalho de 40 horas.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Agente Universitário da Universidade Estadual de Maringá – UEM, Campus Regional de Umuarama – CAU, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
JOÃO CARLOS ORTEGA — Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

133487/2022

DECRETO Nº 12.775

Cumprimento de ordem judicial para retificação do Decreto nº 5718, de 16 de dezembro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão proferida nos autos nº 0050383-36.2019.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, e considerando o contido no protocolo nº 19.676.701-0,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 5.718, de 16 de dezembro de 2016, na parte que promoveu MICHELE MACHADO DE MEDEIROS RG n° 13.069.234-6, da carreira de Investigador de Polícia, da 5ª classe para a 4ª classe, a fim de constar que a data da promoção é a partir de 20 de outubro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
JOÃO CARLOS ORTEGA — Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

133488/2022

DECRETO Nº 12.776

Demissão da servidora INEZ XAVIER AMÂNCIO DA SILVA, Agente Educacional II, do Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 13.388.788-1, e ainda,

Considerando que a servidora INEZ XAVIER AMÂNCIO DA SILVA, RG nº 5.374.700-0, ocupante do cargo de Agente Educacional II, do Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB, LF 01, lotada no CEAD – Paranavaí, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, infringiu o disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, o inciso XVI do art. 27 da Constituição Estadual, e o art. 272 e inciso I do art. 285, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que a servidora foi submetida a regular processo administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 33/2022 do Conselho do Magistério, os quais após análise dos documentos que instruem o processo concluíram estar comprovada a conduta imputada a servidora investigada, recomendando pela aplicação da pena de demissão;

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir a servidora INEZ XAVIER AMÂNCIO DA SILVA, RG nº 5.374.700-0, ocupante do cargo de Agente Educacional II, do Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB, LF 01, lotada no CEAD – Paranavaí, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, por infringir o disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, o inciso XVI do art. 27 da Constituição Estadual, e o art. 272 e inciso I do art. 285, c/c a alínea "k", inciso V, do art. 293, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
JOÃO CARLOS ORTEGA — Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

133489/2022

DECRETO Nº 12.777

Demissão da servidora ROSANA DE MOURA BALDO PETRY, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o contido no protocolo nº 16.884.831-5, e ainda,

Considerando que a servidora ROSANA DE MOURA BALDO PETRY, RG nº 6.163.590-4, professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF-01, lotada no município de Paiçandu, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Maringá, cometeu conduta irregular, infringindo o disposto no inciso XV do art. 285, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970;

Considerando que a servidora foi submetida a regular procedimento administrativo, no qual lhe foi assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório;

Considerando ainda o Relatório Final da Comissão Processante que, cotejando as provas acostadas nos autos e a defesa apresentada, entendeu configurada a conduta irregular da servidora, recomendando sua demissão, e no mesmo sentido, acolhendo o relatório da Comissão Processante, o Secretário de Estado da Educação e do Esporte propõe a aplicação da penalidade de demissão; e

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir a servidora ROSANA DE MOURA BALDO PETRY, RG nº 6.163.590-4, professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF-01, lotada no município de Paiçandu, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Maringá, por infringir o disposto no inciso XV do art. 285 c/c a alínea "b", do inciso V, do art. 293, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
JOÃO CARLOS ORTEGA — Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

133490/2022

DECRETO Nº 12.778

Demissão de JOSÉ AMILTON CHMULEK, do cargo de Agente de Execução.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.871.875-6, e ainda;

Considerando que o servidor JOSÉ AMILTON CHMULEK, RG nº 4.196.637-8, ocupante do cargo de Agente de Execução, lotado no Instituto Água e Terra do Paraná, regional de Ponta Grossa, cometeu conduta irregular, infringindo o disposto nos incisos VI e VIII do art. 279, e inciso X do art. 288, e art. 289, da Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando ainda o Relatório Final da Comissão Processante que, cotejando as provas acostadas nos autos e a defesa apresentada, entendeu configurada a conduta irregular do servidor, recomendando sua demissão, e no mesmo sentido, acolhendo o relatório da Comissão Processante, o Controlador Geral do Estado, e

o Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, propõem a aplicação da penalidade de demissão; e

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor JOSÉ AMILTON CHMULEK, RG nº 4.196.637-8, ocupante do cargo de Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, por infringir o disposto nos incisos VI e VIII do art. 279, e inciso X do art. 288, e art. 289, c/c a alínea "a", inciso V, do art. 293, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

133492/2022

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

19.781.367-9/22 - "1. De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 19.781.367-9, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, II, do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades especificamente retratadas no protocolado. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. PUBLIQUE-SE. Em 07/12/22". (Enc. proc. à GOFS/CC, em 07/12/22).

133463/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Casa Civil

DETRAN

PORTARIA N.º 1462/2022-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;
CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;
CONSIDERANDO o processo n.º 19.576.506-5, RESOLVE:
ALTERAR:
Artigo 1º A partir desta data, a razão social da empresa DMTRAN CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA ME para DMTRAN CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA - CNPJ N.º 16.918.422/0001-80.
Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.
Adriano Furtado
Diretor Geral

132233/2022

PORTARIA N.º 1509/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.736.555-2, resolve:
CREDENCIAR
Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **ANTONIO INACIO DE BORTOLI - ME**, inscrita no CNPJ nº 25.343.602/0001-72, localizada na Avenida Brasil, nº 54, Bairro Centro, Município de Pato Branco - PR, CEP: 85.501-071, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º**.** Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, 02 de dezembro de 2022.
Adriano Furtado
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1510/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.706.192-8, resolve:
CREDENCIAR
Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **FÁBRICA DE PLACAS CORONEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.410.393/0001-03, localizada na Rua Romário Martins, nº 197, Bairro Centro, Município de Coronel Vivida - PR, CEP: 85.550-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º**.** Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, 01 de dezembro de 2022.
Adriano Furtado
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1512/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.684.591-7, resolve:
CREDENCIAR
Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **BELTRÃO PLACAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 06.310.202/0001-16, localizada na Rua Marília, nº 888, sala 03, Bairro Luther King, Município de Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.605-140, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º**.** Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, 01 de dezembro de 2022.
Adriano Furtado
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1519/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.733.980-2, resolve:
CREDENCIAR
Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **PLACA MIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 01.695.656/0002-10, localizada na Rua Suindara, nº 355, Bairro Vila Yara, Município de Londrina - PR, CEP: 86.027-040, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º**.** Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, 01 de dezembro de 2022.
Adriano Furtado
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1520/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.613.806-4, resolve:
CREDENCIAR
Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **MECÂNICA INDUSTRIAL JOTAMAC LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 75.119.446/0001-39, localizada na Avenida João Manoel dos Santos Ribas, nº 215-A, Bairro Centro, Município de Ponta Grossa - PR, CEP: 84.051-410, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º**.** Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, 01 de dezembro de 2022.
Adriano Furtado
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1521/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 18.285.664-9, resolve:
CREDENCIAR
Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **CAMBÉ AUTO PLACAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.082.091/0001-64, localizada na Avenida Inglaterra, nº 1410, Bairro Centro, Município de Cambé - PR, CEP: 86.181-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º**.** Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, 01 de dezembro de 2022.
Adriano Furtado
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1522/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.679.017-9, resolve:
CREDENCIAR
Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **FÁBRICA DE PLACAS PARA VEÍCULOS SANT'ANA DO IAPÓ LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 09.044.031/0001-19, localizada na Rua Tiradentes, nº 59, Bairro Centro, Município de Castro - PR, CEP: 84.165-630, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º**.** Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, 01 de dezembro de 2022.
Adriano Furtado
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1530/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.712.364-8, resolve:
CREDENCIAR
Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **ALBERTI & BAVARESCO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 25.275.578/0001-81, localizada na Rua Doutor Jorge Barreiro, nº 270, sala 01, Bairro São Francisco, Município de Laranjeiras do Sul - PR, CEP: 85.303-240, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º**.** Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, 02 de dezembro de 2022.
Adriano Furtado
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1531/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.684.318-3, resolve:
CREDENCIAR
Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **NELCI DE LURDES PIRES E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 00.824.818/0001-29, localizada na Avenida Republica Argentina, nº 1939, sala 02, Bairro Centro, Município de Foz do Iguaçu - PR, CEP: 85.852-090, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º**.** Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, 02 de dezembro de 2022.
Adriano Furtado
Diretor Geral

132154/2022

PORTARIA N.º 1513/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.718.534-1, resolve:
DESCREDENCIAR
Art. 1º. A pedido, o Despachante de Trânsito **GUILHERME BAIL FERREIRA**, Matrícula nº 101903-1, credenciado para atuar no Município de Curitiba – PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º**.** Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, 02 de dezembro de 2022.
Adriano Furtado
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1515/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.262.569-6, resolve:
CANCELAR
Art. 1º. A partir desta data, a pedido, o credenciamento da empresa, **ESTAMPADORA GR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.929.283/0001-09, credenciada pela Portaria n° 1444/2021, no Município de Palmas – PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º**.** Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, 01 de dezembro de 2022.
Adriano Furtado
Diretor Geral

132161/2022

PORTARIA N.º 1536/2022 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência estabelecida no Decreto n.º 10.855, de 27 de abril de 2022 e nos Artigos 22 e 23 da Lei 9503, de 23 de setembro 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado sob n.º 19.709.048-0.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria n.º 5882/2016, referente à nomeação para o exercício de funções de Agente da Autoridade de Trânsito de **ANDRÉ MENDES FELIZARDO**, Id. nº 24891. A revogação desta ocorre por transferência ao BPRV/PMPR.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Geral, 5 de dezembro de 2022.
Adriano Furtado
Diretor-Geral – DETRAN/PR

132875/2022

PORTARIA N.º 1474/2022–DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando o artigo 22, inciso II e X, da Lei Federal n.º 9.503, de 23/09/1997 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB,
Considerando o disposto no artigo 263, § 1º do CTB, e
Considerando o contido no Protocolo nº 19.413.291-3;

RESOLVE

Art. 1º Excluir da BINCO AMPLIADA – (BCA) o Registro Nacional de Condutores Habilitados – RENACH nº 526974985 de SERGIO DOS SANTOS PEREIRA, CNH Cédula n.º 72901144, Categoria C, Carteira de Identidade n.º 4976878 /SESP/PR, CPF: 576.542.479-15, por tê-la obtido de forma irregular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de Novembro de 2022.
Adriano Furtado
Diretor-Geral do DETRAN/PR

131516/2022

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 83/2022 – CSPGE

Protocolo: 19.781.964-2 – 174/22-CSPGE (19.659.495-7).
Interessado: Procurador do Estado Rodrigo Tourinho Dantas.
Assunto: Recurso em procedimento de promoção por merecimento para a Classe III – Del. 72/2022-CSPGE.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 74ª sessão extraordinária virtual do dia 05 de dezembro de 2022, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

pelo **improvimento da referida reclamação**, permanecendo a pontuação do postulante tal como anteriormente atribuída, nos termos da fundamentação do voto.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Curitiba, em 05 de dezembro de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

Marco Aurélio Barato
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 84/2022 – CSPGE

Protocolo: 19.786.685-3 – 176/22-CSPGE (19.664.647-7).
Interessada: Procuradora do Estado Tereza Cristina Marinoni Freire.
Assunto: Recurso em procedimento de promoção por merecimento para a Classe I – Del. 72/2022-CSPGE.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 74ª sessão extraordinária virtual do dia 05 de dezembro de 2022, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

pelo **improvimento da referida reclamação/recurso**, nos termos da fundamentação do voto.

Curitiba, em 05 de dezembro de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

Marco Aurélio Barato
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 85/2022 – CSPGE

Protocolo: 19.787.427-9 – 177/22-CSPGE (19.660.014-0).
Interessado: Procurador do Estado Diogo Carvalho Cavalcanti Pessoa de Vasconcelos.
Assunto: Recurso em procedimento de promoção por merecimento para a Classe IV – Del. 72/2022-CSPGE.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 74ª sessão extraordinária virtual do dia 05 de dezembro de 2022, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

no sentido de que se **mantenha as notas anteriormente atribuídas** ao Procurador do Estado Diogo Carvalho Cavalcanti Pessoa de Vasconcelos, em seu requerimento de promoção, art. 5º, III, da Deliberação nº 70, de 2022, deste Conselho Superior.

Curitiba, em 05 de dezembro de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

Paulo Roberto Ferreira Motta
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 86/2022 – CSPGE

Protocolo: 19.789.108-4 – 178/22-CSPGE (19.662.032-0).
Interessado: Procurador do Estado Alessandro Simplicio.
Assunto: Recurso em procedimento de promoção por merecimento para a Classe III – Del. 72/2022-CSPGE.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 74ª sessão extraordinária virtual do dia 05 de dezembro de 2022, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

no sentido de que se **mantenha as notas anteriormente atribuídas** ao Procurador do Estado Alessandro Simplicio, em seu requerimento de promoção, art. 5º, III, da Deliberação nº 70, de 2022, deste Conselho Superior.

Curitiba, em 05 de dezembro de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

Paulo Roberto Ferreira Motta
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 87/2022 – CSPGE

Protocolo: 19.786.068-5 – 175/22-CSPGE (19.662.449-0).
Interessada: Procuradora do Estado Luciana da Cunha Barbato Oliveira.
Assunto: Recurso em procedimento de promoção por merecimento para a Classe IV – Del. 72/2022-CSPGE.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 74ª sessão extraordinária virtual do dia 05 de dezembro de 2022, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

no sentido de que se **mantenha as notas anteriormente atribuídas** à Procuradora do Estado Luciana da Cunha Barbato Oliveira, em seu requerimento de promoção, art. 5º, III, da Deliberação nº 70, de 2022, deste Conselho Superior.

Curitiba, em 05 de dezembro de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

(assinatura digital)
Marco Antonio Lima Berberi
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 88/2022 – CSPGE

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no artigo 7º, incisos II, III e IV e artigo 48. da Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, em 1161ª sessão ordinária virtual, realizada no dia 24 de novembro de 2022, e após recurso apreciado em 74ª sessão extraordinária virtual, realizada em 05 de dezembro de 2022, **resolve:**

1º. Dar publicidade à lista de promoção por **merecimento** dos Procuradores Classe II, a 07 (sete) vagas para a Classe I**,** elaborada pelos Senhores Conselheiros:

Isabela Cristine Martins Ramos (1ª Remanescente 23/09/2021)
Leticia Ferreira da Silva (2ª Remanescente 03/12/2021)
Marco Antonio Lima Berberi
Andrea Margarethe Rogoski Andrade
Paula Schmitz de Schmitz
Weslei Vendruscolo
Liliane Kruetzmann Abdo
Luiz Fernando Baldi
Marcelo Cesar Maciel

Curitiba, em 05 de dezembro de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

DELIBERAÇÃO N.º 89/2022 – CSPGE

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no artigo 7º, incisos II, III e IV e artigo 48. da Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, em 1160ª sessão ordinária virtual, realizada no dia 10 de novembro de 2022, com registro de classificação em 1161ª sessão ordinária virtual, realizada no dia 24 de novembro de 2022, **resolve:**

1º. Dar publicidade à lista de promoção por **merecimento** dos Procuradores Classe III, a 08 (oito) vagas para a Classe II**,** elaborada pelos Senhores Conselheiros:

Thelma Hayashi Akamine (1ª Remanescente 15/12/2021)
Fernando Merini (2º Remanescente 15/12/2021)
Vinicius Klein
Carolina Kummer Trevisan
Izabella Maria Medeiros e Araujo Pinto
Roberto Nunes de Lima Filho
Celso Silvestre Grycajuk
Carolina Lucena Schussel
Karina Locks Passos
Paulo Roberto Glaser

Curitiba, em 05 de dezembro de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

DELIBERAÇÃO N.º 90/2022 – CSPGE

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no artigo 7º, incisos II, III e IV e artigo 48. da Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, em 73ª sessão extraordinária virtual, realizada no dia 25 de novembro de 2022, e após recursos apreciados em 74ª sessão extraordinária virtual, realizada em 05 de dezembro de 2022, **resolve:**

1º. Dar publicidade à lista de promoção por **merecimento** dos Procuradores Classe IV, a 08 (oito) vagas para a Classe III**,** elaborada pelos Senhores Conselheiros:

Heldo Gugelmin Cunha (1º Remanescente 21/10/2022)
Bruno Assoni (2º Remanescente 21/10/2022)
Jorge Haroldo Martins
Alessandro Simplicio
Camila Kochanowski Simão
Luciano de Quadros Barradas
Alex Yoshio Sugayama
Fernando Alcantara Castelo
Kunibert Kolb Neto
Mariana Carvalho Waihrich

Curitiba, em 05 de dezembro de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

DELIBERAÇÃO N.º 91/2022 – CSPGE

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no artigo 7º, incisos II, III e IV e artigo 48. da Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, em 1161ª sessão ordinária virtual, realizada no dia 24 de novembro, com continuação em 73ª sessão extraordinária virtual, realizada no dia 25 de novembro de 2022, e após recursos apreciados em 74ª sessão extraordinária virtual, realizada em 05 de dezembro de 2022, **resolve:**

1º. Dar publicidade à lista de promoção por **merecimento** dos Procuradores Classe V, a 08 (oito) vagas para a Classe IV**,** elaborada pelos Senhores Conselheiros:

Ana Paula Sabetzki Boeing (1ª Remanescente 29/11/2019)
Rafael Costa Santos (2º Remanescente 15/09/2021)
Bruno Rabelo dos Santos
Claudio Moreira Philomeno Gomes Neto
Madjer Tarbine
Luciana da Cunha Barbato Oliveira
Ricardo de Mattos do Nascimento
Lara Ferreira Giovannetti
Igor Pires Gomes da Costa
Everson da Silva Biazon

Curitiba, em 05 de dezembro de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

131966/2022

PORTARIA Nº 052/2022-PGE

Lotar servidores públicos da Procuradoria-Geral do Estado em Curitiba

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – PGE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inc. IV do art. 6º da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019,

RESOLVE

Art.1º Lotar os servidores públicos conforme quadro abaixo, na Procuradoria-Geral do Estado:

NOME	Nº RG	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
ISABELA BARBOSA DE SOUZA	157559630	Cargo em Comissão	Coordenadoria do Consultivo
GABRIEL SGARBOSSA DOS SANTOS	123692888	Cargo em Comissão	Corregedoria
ANNA LUCIA KUS	40263837	Técnico Administrativo	Secretaria
RAFAELLA KRASINSKI ALVES PEREIRA	142689804	Cargo em Comissão	Diretoria-Geral
KARINE CARDOSO STRAUSS	129318880	Cargo em Comissão	Assessoria Técnica do Gabinete
ANA PAULA ALBRIGO PEIXER	158830345	Cargo em Comissão	Assessoria Técnica do Gabinete
VIVIANE MARIA DE LARA DA SILVA	76162620	Técnico Administrativo	Gabinete
DANIELA VANZO DUARTE	61264418	Cargo em Comissão	Gabinete
VANESSA CLAUDIA TEIXEIRA	85292226	Técnico Administrativo	Gabinete
BEATRIZ ALMEIDA DE LIMA	139286634	Cargo em Comissão	Procuradoria Regional de Ponta Grossa
DRIELLY PAOLA QUENTIN	79658707	Cargo em Comissão	Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.
Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Izabel Cristina Marques
Diretora-Geral

132266/2022

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO CGE Nº 85/2022

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Resolução CGE nº 33/2020 para atuar no Processo Administrativo de Responsabilização nº 16.591.739-1.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo Anexo V, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; pelo art. 10, § 2º, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e pelo art. 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, do Decreto Estadual nº 11.727, de 14 de julho de 2022, que disciplina, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, a qual admite prorrogação de prazo para a conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização por meio de solicitação do Presidente da Comissão à autoridade instauradora, que decidirá de forma fundamentada,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Resolução CGE nº 33, de 05 de maio de 2020, publicada no DIOE nº 10.681, de 7 de maio de 2020, para atuar no Processo Administrativo de Responsabilização nº 16.591.739-1, ante as razões apresentadas no MEMORANDO-CPAR nº 07/2022, de 17 de novembro de 2022, protocolado sob nº 19.733.379-0.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 29 de novembro de 2022.
RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

132306/2022

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO CGE Nº 86/2022

Designa servidor para exercer a função de Agente de Controle Interno na Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo Anexo V, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018 e pelo parágrafo segundo, do art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor público CHARLES DE PINHO, RG 8.031.521-0, para exercer a função de Agente de Controle Interno, no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de novembro de 2022.

Curitiba, 30 de novembro de 2022.
RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

132308/2022

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução SEAP n.º 16298/2022

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Sandra Mara Marinho Santos, RG n° 3.784.554-0, para responder como Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA/GRHS, a partir do dia 05 de dezembro de 2022, enquanto perdurar as férias da titular da função, a servidora Bássima Ali Youssef, RG n° 6.354.854-5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a data acima, ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 05 de dezembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

131904/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 16296 05/12/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
195847932	MARCIO PINHEIRO CACHETA	57847875	1	SESP	

131914/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 16297 05/12/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
196852565	MARILDE ANTUNES BUENO	42312282	2	FUNSAUDE	
197453001	ANGELA MARIA LANDIN DE MELO	42141054	2	SEED	
197522658	ANGELINA MARIA DORIGUELO CORREA	46801300	1	SEED	
197542730	CLETO DE ASSIS ALVES	39586096	1	SEED	
197413409	EDEMILSON MENDES	33724330	2	SEED	
196985905	ELIZETE DE FATIMA SANTOS DIAS	43611453	1	SEED	
197413140	FATIMA GORETTI DE OLIVEIRA RODRIGUES	53471579	1	SEED	
197552719	FATIMA JOSE DE OLIVEIRA VITORELLI	41053631	1	SEED	
197216875	GENI ZAFALON DE GOUVEIA	31464552	1	SEED	
197270047	ILDA IVANICE DE CARVALHO BLOUDDYN	32375600	52	SEED	
197472243	JACINTA EDJEANE LEITE CAVALCANTE	49112599	1	SEED	
197361980	MARIA APARECIDA NASCIMENTO SILVA	42155527	2	SEED	
197430990	MARIA FERREIRA	41109580	1	SEED	
196940766	MARIA JOSE NUNES	44467518	1	SEED	
196344586	ROSALIA VILAS BOAS FERNANDES	69373445	1	SEED	
197258284	ROSELI APARECIDA PATUZZO	33991630	1	SEED	
197515236	SUZILENE COVINO	56898620	1	SEED	

131912/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 16252

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDSON JOSE LASTA ORGAO: SEED
R.G.: 03.794.334-7 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
Lei 6794/76, art.1° e LC 21/84, art.6°
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.708/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 14.878,10(Quatorze Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Dez Centavos)
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.577.650-4

NOME: ELIZEU ANTONIO DA SILVA ORGAO: SESP
R.G.: 05.937.100-2 CARGO: Agente de Execução LF: 1
Auxiliar de Enfermagem
TIPO: Aposentadoria por Incapacidade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1°, inciso I da CE, com redação dada pla EC n° 45/2019.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1°, 2° e 6° da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.691/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.336,86(Dois Mil, Trezentos e Trinta e Seis Reais e Oitenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 47-PRPREV. Prop. 15/35 avos. - FP - PROTOCOLO N. 19.545.430-2

CURITIBA, 1 DE DEZEMBRO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 16253

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCIA CRISTINA PRESSENDO ORGAO: SEED
R.G.: 04.416.151-6 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6°, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n° 41/03, c/c o § 5° do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2° da Emenda Constitucional n° 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, ART.29, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.706/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 7.434,65(Sete Mil, Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.545.147-8

NOME: AGLAE MARIA PEROSA LANG ORGAO: SEED
R.G.: 07.108.175-3 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 4° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4°, §4°, incisos I a III e §5°, §6° inc. I e §7°, inc. I, da EC-PR n° 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.712/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.918,25(Quatro Mil, Novecentos e Dezoito Reais e Vinte e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.329.309-3

CURITIBA, 1 DE DEZEMBRO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 16254

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NILCE IVANA HADLICH ORGAO: SEED
R.G.: 01.211.343-9 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 4° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4°, incisos I a V, §6°, inc. I, e 7°, inc. I da EC-PR n° 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.704/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 13.618,70(Treze Mil, Seiscentos e Dezoito Reais e Setenta Centavos)
CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.611.236-7

NOME: SERGIO LUIZ BATISTA DE ANDRADE ORGAO: SESP
R.G.: 05.657.043-8 CARGO: Policial Penal LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1°, inciso I da CE, com redação dada pla EC n° 45/2019.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1°, 2° e 6° da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.702/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.215,75(Quatro Mil, Duzentos e Quinze Reais e Setenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 72-PRPREV. Prop. 30/35 avos. - FP - PROTOCOLO N. 17.095.602-8

CURITIBA, 1 DE DEZEMBRO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 16255

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JUSSARA DE FATIMA WANDA BRU ORGAO: SEED
R.G.: 01.470.456-6 CARGO: Professor LF: 3
Professor
TIPO: Art. 4° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4°, §4°, incisos I a III e §5°, §6° inc. I e §7°, inc. I, da EC-PR n° 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.709/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 13.351,87(Treze Mil, Trezentos e Cinqüenta e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 84-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.138.804-6

NOME: IVONETE RODRIGUES DA SILVA ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 04.806.180-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL LF: 2
AUXILIAR OPERACIONAL
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional n° 47/05.
Lei 18136/14, art. 4°, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4°, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.722/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 6.097,89(Seis Mil e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.536.404-4

CURITIBA, 1 DE DEZEMBRO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 16256

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JULIA NANAMI INAGAKI FREITAS ORGAO: SEED
R.G.: 06.745.717-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.645/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.095,82(Quatro Mil e Noventa e Cinco Reais e Oitenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 103-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 19.573.786-0

NOME: VALDERY PAYAO ORGAO: SEED
R.G.: 03.655.372-3 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 4° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4°, §4°, incisos I a III e §5°, §6° inc. I e §7°, inc. I, da EC-PR n° 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.711/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.839,87(Três Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 62-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.572.542-0

CURITIBA, 1 DE DEZEMBRO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 16257

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000

E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: ZENAIDE FACHINELLO MARAFFON ORGAO: SEED
R.G.: 02.029.609-7 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 4° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4°, §4°, incisos I a III e §5°, §6° inc. I e §7°, inc. I, da EC-PR n° 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.713/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 7.669,39(Sete Mil, Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Trinta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.650.802-3

NOME: EDILENE MARTINES FALCAO FREDEGOTTO ORGAO: SEED
R.G.: 03.775.144-8 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional n° 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, inc.II
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.699/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 18.363,78(Dezoito Mil, Trezentos e Sessenta e Três Reais e Setenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.575.246-0

CURITIBA, 1 DE DEZEMBRO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

131943/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 16258
A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: JOEL MOREIRA DOS SANTOS ORGAO: IAT
R.G.: 01.846.387-3 CARGO: Agente de Execução LF: 1
Tecnico Administrativo
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3°, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional n° 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei 17.358/12, art. 1°, § unico e art. 2°, §3°.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.698/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 9.055,77(Nove Mil e Cinqüenta e Cinco Reais e Setenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 19-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.622.812-8

NOME: NILTA DA FONSECA ORGAO: SEED
R.G.: 03.325.627-2 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1°, Inciso III alínea A e 8°, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/03.
Art.40, §§ 3° e 17°, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.719/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 1.704,17(Um Mil, Setecentos e Quatro Reais e Dezessete Centavos)
CALCULOS A FL. 77-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.741.626-4

CURITIBA, 1 DE DEZEMBRO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 16259

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: AMARILDO EUGENIO GRYCZAK ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 03.480.613-6 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO LF: 1
TECNICO DE SAUDE

TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
Lei 18136/14, art. 4°, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4°, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.718/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 10.514,62(Dez Mil, Quinhentos e Quatorze Reais e Sessenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.350.157-5

NOME: CILDINEA CARVALHO OLIVEIRA ORGAO: SEED
R.G.: 000884.816-5 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1°, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8°, com a redação dada pela Emenda Constitucional. N° 41/03.
Art.40, §§ 3° e 17°, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.705/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 1.961,31(Um Mil, Novecentos e Sessenta e Um Reais e Trinta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 96-PRPREV. Prop. 19/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 19.519.967-1

CURITIBA, 1 DE DEZEMBRO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 16260

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GENOVEVA NIERADKA ORGAO: SEED
R.G.: 000626.675-4 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 09/11/2022.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6°, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n° 41/03, c/c o § 5° do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2° da Emenda Constitucional n° 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.701/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 6.418,53(Seis Mil, Quatrocentos e Dezoito Reais e Cinqüenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 67-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.641.479-7

NOME: EVA APARECIDA BUENO BARBOSA ORGAO: SEED
R.G.: 03.267.860-2 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.686/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.307,59(Dois Mil, Trezentos e Sete Reais e Cinqüenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 19.677.240-5

CURITIBA, 1 DE DEZEMBRO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 16261

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PAULO DE JESUS VICENTE ORGAO: SEED
R.G.: 02.001.869-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 35 CE .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1°, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9° do mesmo artigo e art. 14, III da LC 233/21
Art. 15 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.707/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.612,16(Dois Mil, Seiscentos e Doze Reais e Dezesseis Centavos)
CALCULOS A FL. 71-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.654.209-4

CURITIBA, 1 DE DEZEMBRO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

131945/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11161 05/12/2022
ORGAO - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7376 DE 24/09/2021 O NOME DE ANA CRISTINA FABRICIO
R.G. 31623758 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11162 05/12/2022
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10879 DE 07/03/2013 O NOME DE GERSI CECCON
R.G. 15257857 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11163 05/12/2022
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13289 DE 10/05/2005 O NOME DE GERSI CECCON
R.G. 15257857 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11164 05/12/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 15858 DE 24/09/2018 O NOME DE ELIZABET APARECIDA AYALA LAZAROTTO
R.G. 64818341 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11165 05/12/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 11490 DE 10/04/2013 O NOME DE MARGARETE DO CARMO RODRIGUES VELOZO
R.G. 21013790 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 16389 DE 30/10/2018 O NOME DE CELIA SOARES
R.G. 39509695 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 18684 DE 30/03/2006 O NOME DE JAIR BARBOSA DOS ANJOS
R.G. 32385567 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11166 05/12/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2233 DE 12/07/2019 O NOME DE MARCIA CATARIN RISSI
R.G. 45315894 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8959 DE 27/05/2022 O NOME DE ELIANE STAREPRAVO CORDEIRO
R.G. 60074291 LF - 3
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9427 DE 22/10/2004 O NOME DE MARIA APARECIDA SANCHES DE ALMEIDA
R.G. 65429764 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10618 DE 13/10/2022 O NOME DE GRIMANES DOS REIS BARRENA
R.G. 50067262 LF - 97
EXCLUIR DA PORTARIA N. 23499 DE 09/10/2006 O NOME DE ELILDA REGINA MARIM CIRELLI
R.G. 52752540 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PORTARIA N. 11167 05/12/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 18067 DE 10/08/2009 O NOME DE MARCILENE MINUK
R.G. 43413562 LF - 90

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11168 05/12/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 17 DE 02/01/2007 O NOME DE NEUZA MARIA FRANCISCO GIL
R.G. 18762587 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4837 DE 17/11/2011 O NOME DE IRENE APARECIDA DE FREITAS SANTOS
R.G. 90992864 LF - 93

131556/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, O USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, E 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 37 DE 06/12/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
MARIA AMELIA DUARTE ROSS				90	21/12/1997	20/12/2002	02/01/2023	01/04/2023
34355061	2	NAI	197973200					

132049/2022

Resolução SEAP nº. 16280

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Transferir para a Reforma, por implemento de idade, os Policiais Militares constantes da relação em anexo, de acordo com o artigo 154, parágrafo 2º, artigo 163, incisos I e II, artigo 169 e artigo 170, alínea "A", da Lei nº 1943/54.

Curitiba, 02 de dezembro de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 16280

Período de Referência - De: 01-11-2022 Até: 30-11-2022

NOME	CARGO	RG	UF	IDADE	DATA DE NASCIMENTO	DATA PARA REFORMA
ADEMIR MOLIN	Cabo	35505296	PR	56	23/11/1966	23/11/2022
ADEMIR SCHUPCHEK MACIEL	Cabo	42205672	PR	56	05/11/1966	05/11/2022
ALCIR JOSE SAUGO	Subtenente	33067763	PR	58	18/11/1964	18/11/2022
ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA	Subtenente	38623192	PR	58	29/11/1964	29/11/2022
AUGUSTO SIMAO DA SILVA	Subtenente	39848260	PR	58	13/11/1964	13/11/2022
CARLOS HENRIQUE LEITE	Cabo	41209283	PR	56	24/11/1966	24/11/2022
CARLOS LUIZ NOVASKI	Subtenente	40996818	PR	58	24/11/1964	24/11/2022
CARLOS OSTRUFKA CORDEIRO	2º. Sargento	34037507	PR	58	03/11/1964	03/11/2022
CARLOS ROBERTO DANIEL	Cabo	36010509	PR	56	24/11/1966	24/11/2022
CELIA REGINA DOS ANJOS BRAZ	2º. Sargento	40932283	PR	58	13/11/1964	13/11/2022
CELSO LUIZ SCHAB	Cabo	36613351	PR	56	18/11/1966	18/11/2022
CELSO ROBERTO FIOR	Major	13133085	PR	66	03/11/1956	03/11/2022
DARCI BURZYNSKI	2º. Sargento	39974240	PR	58	20/11/1964	20/11/2022
DENILSON JOSE TOGNON BETIATO	Cabo	39807491	PR	56	12/11/1966	12/11/2022

DEVANIR FLORINDO	Subtenente	38764446	PR	58	06/11/1964	06/11/2022
DIVONZIR FERREIRA DA SILVA	Subtenente	40874364	PR	58	25/11/1964	25/11/2022
DORIVAL SANTI MORENO	Subtenente	36966378	PR	58	29/11/1964	29/11/2022
EDNELSON JOSE CHENEK	Subtenente	35918787	PR	58	09/11/1964	09/11/2022
EDSON DA SILVA SANTOS	3º. Sargento	37976784	PR	58	14/11/1964	14/11/2022
EDSON JOSE MIRANDA	Subtenente	40795162	PR	58	27/11/1964	27/11/2022
EDSON LUIZ BALBINOTTI	Soldado 1ª. Classe	22476017	PR	55	24/11/1967	24/11/2022
FERNANDO LOPES	Soldado 1ª. Classe	51515145	PR	55	06/11/1967	06/11/2022
GENITON CANETTI	Subtenente	38965000	PR	58	17/11/1964	17/11/2022
GERALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO	2º. Sargento	39795310	PR	58	30/11/1964	30/11/2022
GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	Cabo	34181519	PR	56	06/11/1966	06/11/2022
GILMAR DA LUZ	Cabo	42641758	PR	56	14/11/1966	14/11/2022
GILSON GOOD PEREIRA	Cabo	44974967	PR	56	06/11/1966	06/11/2022
HERAILTON SANTOS DE JESUS	Cabo	42089842	PR	56	09/11/1966	09/11/2022
JOAO CARLOS DE SOUZA	1º. Sargento	39749262	PR	58	18/11/1964	18/11/2022
JOAQUIM FIRMINO DA CRUZ	Cabo	45301273	PR	56	20/11/1966	20/11/2022
JORGE RODRIGUES DE MELLO	Cabo	41766298	PR	56	20/11/1966	20/11/2022
JOSE CARLOS ARAUJO DO NASCIMENTO	Cabo	43802747	PR	56	26/11/1966	26/11/2022
JOSE CARLOS DE ARAUJO	Cabo	39638894	PR	56	12/11/1966	12/11/2022
JOSE GUILHERME SASDELLI	3º. Sargento	37694975	PR	58	03/11/1964	03/11/2022
JOSE ILTO NEVES PESSOA	1º. Sargento	41804645	PR	58	16/11/1964	16/11/2022
JOSE MANOEL DE ARRUDA	3º. Sargento	39419688	PR	58	09/11/1964	09/11/2022
JOSE MAURICIO FERREIRA	Cabo	36567376	PR	56	11/11/1966	11/11/2022
JUMAR JOSE DA COSTA	Subtenente	39535777	PR	58	21/11/1964	21/11/2022
JURANDIR FERREIRA	Cabo	45302997	PR	56	25/11/1966	25/11/2022
LAURI URBIK	Cabo	41164344	PR	56	07/11/1966	07/11/2022
LEONI CANOVA DE AZEVEDO	Cabo	43806459	PR	56	20/11/1966	20/11/2022
LUIZ CARLOS DE SOUZA	2º. Sargento	38611518	PR	58	19/11/1964	19/11/2022
MANOEL DE JESUS PARDINHO	Soldado 1ª. Classe	45173364	PR	55	22/11/1967	22/11/2022
MANOEL GARCIA JUNIOR	1º. Sargento	34682542	PR	58	03/11/1964	03/11/2022
MANOEL GOMES	3º. Sargento	37271802	PR	58	03/11/1964	03/11/2022
MARCELO BENIGNO DA SILVA	3º. Sargento	37299278	PR	58	13/11/1964	13/11/2022
MARCELO CAMPASSI	Subtenente	35120394	PR	58	19/11/1964	19/11/2022
MARCIAL GARCIA	Cabo	40001018	PR	56	22/11/1966	22/11/2022
MARCOS ROBERTO FRANCO DE GODOY	Cabo	45443345	PR	56	07/11/1966	07/11/2022
MARTIM MARQUES BONFIM	2º. Sargento	32093450	PR	58	12/11/1964	12/11/2022
MAURI GOMES DO VALLE	Subtenente	41867213	PR	58	01/11/1964	01/11/2022
MAURICIO BALAS	Cabo	60059934	PR	56	01/11/1966	01/11/2022
MAURO PEREIRA DA SILVA	1º. Sargento	32582931	PR	58	20/11/1964	20/11/2022
NIVALDO RODRIGUES PEREIRA	3º. Sargento	38794914	PR	58	06/11/1964	06/11/2022
ODAIR DOS SANTOS	Cabo	46233719	PR	56	12/11/1966	12/11/2022
PAULO CESAR LINO DA SILVA	Cabo	42292141	PR	56	19/11/1966	19/11/2022
PEDRO APARECIDO RODRIGUES	3º. Sargento	36818417	PR	58	21/11/1964	21/11/2022
RENATO REMIS SANTANGELO	Cabo	48932460	PR	56	23/11/1966	23/11/2022
SAMUEL POTMA GARCIAS GONCALVES	Capitão	32070396	PR	60	09/11/1962	09/11/2022
SERGIO VEIGA	Cabo	44447487	PR	56	11/11/1966	11/11/2022
SIVALDO GODOI GUERIN	3º. Sargento	40946519	PR	58	07/11/1964	07/11/2022
UBIRATAN PEREIRA	Cabo	43599003	PR	56	26/11/1966	26/11/2022
VALDIR LUIS DA SILVA	Cabo	34534020	PR	56	21/11/1966	21/11/2022
VANDERLEI CANOVA	Cabo	41366460	PR	56	25/11/1966	25/11/2022
VANDERLEI FILIPAKE	Cabo	39140055	PR	56	15/11/1966	15/11/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 178/2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1.800/96, art. 25 – XVII, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da Instrução Normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, resolve:

N O M E A R

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da IN-DREI nº 52 de 04/08/2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 22/602693-0, pertencentes à Sr. STEFAN LAZAREVIC.
Publique-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

131926/2022

RESOLUÇÃO PLENÁRIA n. 05/2020.

O Colégio de Vogais da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.934/94, artigo 8º, I, combinado com os artigos 7º, IV e 21, V e IX do Decreto nº. 1.800/96, Decreto 12033/2014 e demais dispositivos regulamentares;

CONSIDERANDO as recentes e sucessivas alterações normativas no âmbito federal e estadual, em especial a Lei 13874/2019, bem como as novas instruções normativas do DREI (em especial a IN/81/2020), ofícios circulares DREI n. 1218/2020 e 2563/2020 e os avanços do sistema de registro integrado, em favor da simplificação e aprimoramento do registro empresarial,

CONSIDERANDO o artigo 57, §§3º e 5º., do decreto 1800/96, as disposições das IN/81/2020, IN/55/2021 e IN/52/2022 e respectivas orientações expostas pelo DREI e a decisão havida pelos srs. Vogais em sessões plenárias anteriores;

RESOLVE

Após deliberação e aprovação unânime em sessão plenária do Colégio de Vogais da JUCEPAR em 21 de novembro de 2022, e com nossa sanção, que:

Art. 1º - A presente Resolução Plenária atualiza e consolida as regras do registro empresarial no âmbito do Estado do Paraná.

CAPÍTULO I
ASSINATURAS

Art. 2º - O documento em que as assinaturas obrigatórias sejam híbridas, isto é, aqueles documentos em que sejam apostas assinaturas de sócios ou representantes legais, algumas de forma física, outras eletrônicas, é passível de arquivamento, desde que a declaração de autenticidade juntada por advogado(a), contador(a) ou técnico(a) em contabilidade inclua sua responsabilidade pela assinatura, para fins dos artigos 28 e 38 da IN/DREI/81/2020.

Art. 3º - É possível aceitar documento que tenha sido elaborado e assinado fisicamente, inclusive livros, com posterior digitalização (PDF) e protocolo no sistema Empresa Fácil com assinatura por certificação eletrônica, desde que acompanhado de declaração de autenticidade assinado eletronicamente por advogado ou contador na forma e com os requisitos do artigo 28 da IN/81/2020.

Art. 4º - Na análise do processo, caso o Vogal ou relator se depare com indícios de inconsistência de assinatura, rasura, cópias ou adições, que possam comprometer a segurança ou autenticidade do documento, poderá, a seu crivo e fundamentadamente (art. 1153 CCB e arts. 29 e 115 da IN/81/2020), fazer exigência por reconhecimento da firma em cartório, mesmo que houver a declaração de autenticidade juntada.

Parágrafo único – A normativa do caput se aplica também a DBE, livros e procurações levadas a registro.

Art. 5º - São passiveis de arquivamento os documentos que sejam assinados eletronicamente, em plataforma diversa da Empresa Fácil, por certificação digital, desde que haja carimbo de tempo e seja possível validar a assinatura do documento digital pelo portal do ITI, ou ainda outras plataformas privadas que se valem do endereço IP da máquina do assinante, devendo conter fecho e nomes dos seus subscritores, na forma do artigo 35 da IN/DREI/81/2020.

Art. 6º - Os documentos levados a registro devem conter assinatura de todos aqueles que fazem parte do ato e nele citados, como contadores e advogados. Caso o Vogal ou relator identifique a assinatura de parte não identificada no ato, poderá formular exigência para que seja identificado no documento os nomes das pessoas que o assinam ou, se preferir ou não houver exigência legal, retirar do corpo do documento a menção aos nomes. Inteligência do item 6, seção I, capítulo II da IN 81/2020/DREI.

CAPÍTULO II
NOME EMPRESARIAL

Art. 7º - É admissível, na sociedade limitada unipessoal, ambos os tipos de nome empresarial, firma (com o nome do sócio) ou denominação (com ou sem o nome do sócio), valendo, para ambos os casos, as regras de sociedade limitada, observada a necessidade de mudança de nome, apenas se for do tipo firma, quando se torna unipessoal por retirada de sócio cujo nome próprio compunha o nome empresarial.

Art. 8º - A sociedade limitada unipessoal não constitui tipo societário nem tem qualquer distinção de uma sociedade limitada, sendo que a análise dos atos daquela seguem as mesmas regras desta.

§ 1º - A unipessoalidade pode decorrer de constituição, alteração (saída de sócios), transformação, cisão, fusão ou conversão, sem óbices.

§ 2º - Não cabe exigência para a parte incluir expressão “unipessoal”, ou para adequar cláusula à regra do art. 1033, IV do CCB.

§ 3º - Não Cabe exigência para que atos societários de sociedades limitadas unipessoais que contenham cláusulas próprias de sociedades com mais sócios. como reuniões e assembleias.

Art. 9º - Na composição do nome empresarial e sempre a crivo do setor de viabilidade, a palavra “Companhia”, por extenso ou abreviada, pode ter os seguintes usos:

I – Quando utilizada para formação do nome das sociedades anônimas; Neste caso, a palavra serve de indicativo de sua natureza jurídica;

II – Na sociedade limitada, com nome empresarial do tipo “firma” ou razão social, que não individualizar todos os sócios, mas conter o nome de pelo menos um deles, acrescido do aditivo “e companhia”, caso em que não se confunde com a indicação do tipo jurídico da empresa (Ltda.);

III – Na sociedade limitada, adotada no sentido de nome comum para designar a atividade empresarial, sem relação com o tipo jurídico da empresa inserido ao final. Por exemplo, “companhia do pastel Ltda.” ou “cia do papel Ltda.”

CAPÍTULO III
CADASTRO

Art. 10 - As mudanças em dados pessoais dos sócios, como mudança de nome, endereço e estado civil, nos atos societários levados a registro, podem ser feitas já no preâmbulo, sendo desnecessário que constem em cláusulas específicas.

§ 1º - A análise do ato por vogal ou relator deverá incluir verificação dos referidos dados pessoais no preâmbulo e na FCN, preferencialmente contando com ferramenta do sistema que indique a necessidade de conferência pelo analista.

§ 2º - Caso a discrepância seja em dado meramente cadastral, que não afete a essência do ato, o Vogal ou Relator pode aprovar o ato, informando em seguida a Procuradoria para inserir bloqueio administrativo no cadastro da sociedade, para a seguinte e necessária correção cadastral pelo usuário.

Art. 11 - Cabe rerratificação de registro de ato societário, inclusive constituição e transformação, para incluir cláusula de enquadramento de ME ou EPP, quando ela não constou em cláusula do ato anterior, mas foi cadastrada na FCN quando do respectivo protocolo.

Art. 12 - O foro legal e obrigatório do contrato social é aquele do domicílio da empresa. Se for convencionado o foro de eleição ou de arbitragem, para resolver questões decorrentes do contrato e entre os sócios, deve ser colocado em cláusula específica.

CAPÍTULO IV
AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Art. 13 - Não é passível de exigência a prova de autorização prévia de órgão governamental, devendo o relator, na forma do artigo 35, § único da lei 8934/94, apenas comunicar a Procuradoria para que informe o órgão competente, conforme nota explicativa dos anexos (item 2.1) da IN/DREI/81/2020 do DREI.

Parágrafo único - O sistema Empresa Fácil deverá incluir funcionalidade para identificar esses casos, sem interferência no arquivo e na autenticação, para que, posteriormente, estes órgãos sejam informados destes cadastros e arquivamentos.

CAPÍTULO V
REDUÇÃO DE CAPITAL

Art. 14 - Em atos societários contendo redução de capital, o prévio registro de ata e decurso do prazo conforme artigos 1083 e 1084 do CCB, só é necessário se o motivo for de capital excessivo em relação ao objeto social (art. 1082, II do CCB), sendo dispensada ata em outros casos (saída de sócio – art. 1029 CC, prejuízos etc.)

§ 1º - Se a redução de capital for Empresário individual, não há necessidade de prévio registro de ata em nenhuma hipótese.

§ 2º - Se a redução de capital for em EIRELI, deve ser observado o capital mínimo legal (art. CCB), exceto se for ato de transformação de Natureza Jurídica de EIRELI para Sociedade Empresária, caso em que a redução de capital pode ocorrer no mesmo ato.

CAPÍTULO VI
LIVROS

Art. 15 - No registro de livros, não é cabível fazer exigências para constar informações que não sejam as obrigatórias previstas na lei (art. IN/81/2020).

Parágrafo único - Os livros digitais não serão dimensionados ou cobrados por folhas, mas pelo tamanho limite de 1GB (um gigabyte), nos termos do artigo 4º, § 6º., da IN/DREI/11/2013.

Art. 16 - As procurações juntadas a processos de registro de livros podem tanto ser juntadas como anexo, específico para o ato, quanto podem remeter a procuração já arquivada na Junta, como permite o item do Anexo da IN/81/2020/DREI.

CAPÍTULO VII

ITCMD

Art. 17 - A crivo do relator, cabe exigência para exigir comprovação de recolhimento de ITCMD, ou justificativa fundamentada pelo não pagamento, quando houver:

I - cessão não onerosa de cotas,

II - doação para integralização de capital por sócio menor,

III - usufruto de cotas ou

IV - Para esclarecimento se a cessão foi ou não onerosa, com fulcro nos artigos 7, 8, 13 e 16 da lei estadual 18573/2015.

Art. 18 - Não incide ITCMD na doação e transferência não onerosa de bens e de direitos, quando realizada entre cônjuges na constância do casamento, exceto em relação ao patrimônio particular, nos termos do Art. 3º, III da Resolução SEFA 1527/2015.

CAPÍTULO VIII

FORMA DE APRESENTAÇÃO DE ATOS

Art. 19 - É possível registrar alteração contratual que não seja assinada por todos os sócios, desde que se atinja o quórum legal para o ato e que se prove que se convocou o sócio ausente para reunião em que se aprovou a respectiva deliberação.

Art. 20 - De acordo com a lei 8988/1995 e Lei 9505/97, estão dispensados da substituição da Cédula de Identidade de Estrangeiro (RNE), e consequentemente da atualização de RNE, os estrangeiros registrados como PERMANENTES que tenham participado de recadastramento anterior e que tenham completado 60 (sessenta) anos até a data do vencimento do documento.

Art. 21 - É indispensável a apresentação de RNE/Carteira de Identidade de Estrangeiro, ou seu protocolo de emissão, para sócios PF estrangeiros residentes e domiciliados no Brasil. Tal necessidade não se aplica ao estrangeiro naturalizado brasileiro e ao estrangeiro residente e domiciliado no exterior.

Parágrafo único - Em caso de estrangeiro domiciliado no exterior, o mesmo poderá se registrar como sócio apenas com o CPF, devendo o sistema Empresa Fácil possibilitar a inclusão sem exigir o campo "RG" – como previsto na IN/DREI/81/2020.

Art. 22 - O número da alteração contratual posterior ao ato de transformação será sempre o primeiro daquele tipo jurídico em que ele se transformou, em razão de seu novo NIRE adquirido. Assim, a contagem se inicia novamente a cada transformação não devendo ser consideradas as alterações anteriores.

Art. 23 - É obrigatória a numeração de todas as folhas dos contratos, alterações e demais atos levados a registro na JUCEPAR, em processos que não sejam natodigitais.

Art. 24 - É obrigatório o cabeçalho no início da alteração contratual, contrato social ou demais atos levados a registro na JUCEPAR, inclusive em caso de consolidação de contrato social, após a redação das cláusulas alteradas e antes do início da consolidação propriamente dita. Inteligência dos anexos II e IV da IN 81/2020/DREI.

Art. 25 - É vedado o uso de papel reciclado e a impressão em frente e verso, nos atos levados a registro na JUCEPAR. Inteligência do artigo 9-A da IN 55/2021/DREI.

Art. 26 - É obrigatório, na confecção de contratos sociais, alterações e demais atos levados a registro que não sejam natodigitais, o espaçamento na última folha, em que não se deve escrever ou colar nenhum item, nem mesmo as etiquetas, carimbos ou chancelas de cartórios, para que possa caber a chancela eletrônica da JUCEPAR. Inteligência do artigo 30, §4º., da IN 81/2020/DREI.

Art. 27 - Nas alterações contratuais de aumento de capital de empresas já constituídas com sócio menor, também deverá ser solicitada a comprovação de propriedade do valor ou bem utilizado pelo menor para aumento de sua participação societária, exceto nos casos em que o aumento de capital se dará por Conta Contábil de Lucros Acumulados, em que a origem se dará do próprio resultado positivo da atividade da empresa.

Art. 28 - Cabe exigência para correção de procuração que, em vez de ser outorgada por sócio, é outorgada pela própria pessoa jurídica em cuja alteração será usada.

Art. 29 - É possível rerratificação ou mesmo desarquivamento de distrato social ou baixa de empresário, desde que atendidas as formalidades do artigo da IN/81/2020.

Art. 30 - É sanável e passível de rerratificação, o ato cujo único erro for a numeração de ordem de alteração societária, evitando-se o desarquivamento, mesmo se a pedido da parte.

Art. 31 - Os pedidos de devolução de taxas serão deliberados no setor de Contabilidade e Finanças, ouvida a Procuradoria, desde que feitos com as formalidades do requerimento próprio disponível no site da Jucepar,

Parágrafo único - Somente serão processadas as devoluções de taxas nos casos em que a cobrança tenha ocorrido por erro injustificado da autarquia. As taxas que foram pagas erroneamente pelo usuário, por pedido equivocado, erro de preenchimento do ato ou da guia, não serão reembolsados.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, no que couber, as Resoluções Plenárias n. 01/2015, 02/2015, 04/2015, 05/2015; 09/2016, 03/2016, 02/2016, 01/2016; 02/2017, 04/2017, 05/2017, 06/2017, 07/2017 e 08/2017; 02/2018 e 04/2019.

Art. 33 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba – PR, em 30 de novembro de 2020.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente da JUCEPAR

Marcus Vinicius Tadeu Pereira
Procurador Regional

131915/2022

PARANAPREVIDÊNCIA

Resolução nº 273/2022 do Conselho Diretor da Paranaprevidência

O Conselho Diretor, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, do Estatuto da Paranaprevidência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.961, de 02 de julho de 2020, conforme deliberação contida na Ata da Quadragésima Terceira Reunião Ordinária, realizada em 23 de novembro de 2022, Resolve: Ratificar a contratação direta, com fulcro no Art. 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/2007, da empresa RAPIDONET SISTEMAS E AUTOMAÇÃO EIRELI, CONPJ: 06.997.744/0001-09, prestação de serviços de manutenção, suporte e atualização tecnológica e legal do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (FORPONTO) e de equipamentos de ponto eletrônico, pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), nos termos do Parecer DJ nº 143/2022, contido no protocolo nº 19.712.522-5.

Curitiba, 23 de novembro de 2022
Felipe José Vidigal dos Santos - Diretor-Presidente

132057/2022

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO

EDITAL DE CONCURSO Nº 002/2022 – LITERATURA, LIVRO E LEITURA – PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA – PROFICE 4ª EDIÇÃO. O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC, informa aos interessados, em especial aos que participaram do edital de concurso - PROFICE, que o resultado, com a relação de projetos habilitados e não habilitados na etapa de Habilitação, está disponível para consulta no site da SECC. Para consulta acesse www.comunicacao.pr.gov.br. Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail profice@secc.pr.gov.br

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura

132119/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 330/2022 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, com fundamento no disposto na Portaria MEC n.º 1.042, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece as normas para execução da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, instituído pela Lei n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011, e considerando o contido no Protocolo n.º 19.548.252-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora **Eliane Cristina Depetris**, RG n.º 6.883.006-0, para atuar como Coordenadora das ações vinculadas à pactuação e à implementação da Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, em substituição à servidora Vanessa Morais e Silva, RG n.º 8.108.674-5, designada por meio da Portaria n.º 269/2022 – GS/SEED, publicada no Diário Oficial do

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Estado n.º 11.274, de 5 de outubro de 2022, a qual ficará, em consequência, revogada.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Curitiba, 6 de dezembro de 2022.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

132318/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 7.781/2022 – GS/SEED

Súmula: Aplica a sanção de cessação compulsória e definitiva das atividades escolares do Colégio Técnico Industrial – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando o regular processo de sindicância, no qual foram respeitados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, com fundamento nas Deliberações CEE n.º 03/2006, de 9 de junho de 2006, n.º 03/2013, de 4 de outubro de 2013, n.º 05/2013, de 10 de dezembro de 2013, n.º 02/2018, de 12 de setembro de 2018, e n.º 04/2021, de 29 de julho de 2021, n.º 09/2021, de 29 de novembro de 2021, no Relatório da Comissão de Sindicância e no Parecer n.º 280 – CEE/BICAMERAL, de 09 de novembro de 2022, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e, ainda, o contido no protocolado n.º 18.829.233-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar, em caráter excepcional, para o período de 1.º/01/2020 a 31/12/2022, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Técnico Industrial – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, estabelecido na Rua Luiz Franceschi, 963, Bairro Thomaz Coelho, no município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.

Art. 2.º Renovar, em caráter excepcional, o reconhecimento do Ensino Fundamental (1.º ao 9.º ano) e do Ensino Médio, para o período de 1.º /01/2020 a 31/12/2022, exclusivamente para a regularização da vida escolar dos estudantes.

Art. 3.º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Eletrotécnica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, para o período de 20/04/2022 a 31/12/2022, exclusivamente para a regularização da vida escolar dos estudantes.

Art. 4.º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Mecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, para o período de 20/04/2022 a 31/12/2022, exclusivamente para a regularização da vida escolar dos estudantes.

Art. 5.º Renovar o reconhecimento, do Curso Técnico em Mecatrônica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, para o período de 1.º/01/2022 a 31/12/2022, exclusivamente para a regularização da vida escolar dos estudantes.

Art. 6.º Aplicar à instituição de ensino Colégio Técnico Industrial – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, estabelecido na Rua Luiz Franceschi, 963, Bairro Thomaz Coelho, no município de Araucária/PR, mantida pela Fundação Instituto Tecnológico Industrial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 80.810.484/0001-83, que oferta o Ensino Fundamental, Médio e cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a sanção de Cessação Compulsória e definitiva das atividades escolares, a partir de 1.º/01/2023, com fundamento nos artigos 65, inciso II, 75, da Deliberação n.º 03/2013, e no artigo 49 da Deliberação n.º 05/2013, ambas exaradas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 7.º Aplicar a Silvana Rausis Fcachenco, RG n.º 896.504-8, SSP/PR, CPF/MF n.º 231.992.109-53, presidente e representante legal da Fundação Instituto Tecnológico Industrial, mantenedora do Colégio Técnico Industrial – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Araucária, a sanção de advertência, com fulcro no art. 75, inciso II, alínea "b" da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR, exarada pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 8.º Aplicar a Paulo Edson Barehulka Inocêncio, RG n.º 4.465.601-9, SSP/PR, CPF/MF n.º 837.291.869-40, presidente e representante legal, da Fundação Instituto Tecnológico Industrial, à época dos fatos, da mantenedora do Colégio Técnico Industrial – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Araucária, a sanção de advertência, com fulcro no art. 75, inciso II, alínea b, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR, exarada pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 9.º Indeferir e arquivar os protocolados n.os 18.002.863-3; 18.329.782-1; 18.195.473-6; 18.756.235-0; 18.755.516-7, e 18.821.160-7, bem como dos Processos On-line n.os 6051/2019; 1586/2019; 1587/2019 e 1601/2019, todos referentes aos atos regulatórios da referida Instituição de Ensino.

Art. 10. Determinar à Coordenação de Documentação Escolar da SEED que oriente o Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul no recolhimento de toda documentação escolar e na adoção das medidas indispensáveis à proteção dos direitos e interesses dos alunos, salvaguardando a sua autenticidade e integridade, nos termos da Lei, conforme dispõe o art. 83 da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

Art. 11. Determinar a guarda da documentação escolar do Ensino Fundamental e do Médio e dos Cursos Técnicos em: Alimentos, Eletrônica, Eletrotécnica, Informática, Mecânica, Mecatrônica, Meio Ambiente, Química e Química Industrial, no Colégio Estadual Professora Cleide Leni L. Kurzawa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tico Tico, 165, bairro Capela Velha, município de Araucária, que ficará responsável pela expedição de documentos requeridos pelos estudantes que comprovadamente concluíram regularmente os cursos ofertados pela referida Instituição de Ensino.

Art. 12. Encaminhar o protocolado à CEF/SEED para as devidas anotações na VLE – Vida Legal do Estabelecimento e para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 13. Cumpra-se e publique-se.

Curitiba, 6 de dezembro de 2022.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

132354/2022

RESOLUÇÃO Nº 7909/2022 - GS/SEED

Súmula: retificação de Processo de Sindicância

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 7.756/2022 - GS/SEED, de 01 de dezembro de 2022, pela Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº. 19.280.829-4

R E S O L V E:

Art. 1º. Retificar a Resolução n.º 7750 – GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 11311, de 02 de dezembro de 2022, onde se lê: Instauração de Sindicância PSS, leia-se Instauração de Sindicância; onde se lê Lei complementar 108, de 19 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no Protocolado nº. 19.280.829-4, leia-se considerando o contido no Protocolado nº. 19.280.829-4; onde se lê RG nº4732903, leia-se RG. nº 4732903-5, onde se lê contratada pelo PSS-Processo de Seleção Simplificada, leia-se pertencente ao QPM-Quadro Próprio do Magistério, onde se lê Assis Chateubriand, leia-se Assis Chateaubriand.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Alisson Michel Messias
Assessor da Diretoria-Geral
Resolução n.º 7.756/2022

132314/2022

RESOLUÇÃO Nº 7944/2022 - GS/SEED

Súmula: arquivamento de Sindicância PSS

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 7.756/2022– GS/SEED, de 01 de dezembro de 2022, considerando o contido no Protocolado n.º 19.643.581- 6.

R E S O L V E:

Art. 1º - Arquivar os Autos n.º 118/2022, com fulcro no Art. 125, inciso IV, alínea "a" da Lei Estadual nº 20.656/2021, em razão da inexistência de irregularidade em face de WAGNER LUIZ TALASKA, RG 9.383.721-5, Professor da Disciplina de Matemática, vínculo PSS, atuando no CE do Campo Santa Izabel, Município de Bituruna, jurisdicionado ao NRE/União da Vitória, em razão de não ficar comprovado o descumprimento do disposto no Art. 279, incisos IV,XIV, Art. 285, inciso IV, da Lei nº. 6.174/70, tampouco se comprovou que tenha deixado de cumprir com os preceitos éticos específicos da Carreira do Magistério.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Alisson Michel Messias
Assessor da Diretoria Geral
Resolução n.º 7.756/202 - GS/SEED

132313/2022

PORTARIA Nº 06/2022

Súmula: Arquivamento Portaria QPM.

O **CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE PARANAGUÁ,** no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 1108/2022 de 09 de maio de 2022, considerando o contido no Protocolado nº **19.547.844-9**,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar o **ARQUIVAMENTO** da Sindicância, Autos nº 05/2022, instaurada conforme Portaria nº 05/2022, publicada no Diário Oficial n° 11300, de 17 de novembro de 2022, devido a ausência de elementos que comprovem as supostas irregularidades administrativas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 05 de dezembro de 2022.
Adauto Felix Santana
CHEFE DO NRE DE PARANAGUÁ
Decreto nº 1108/2022

131903/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 7757/2022 – GS/SEED

Súmula: Retifica a Resolução n.º 1.753 – GS/SEED, de 26 de abril de 2021.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolado n.º 17.560.607-6,

RESOLVE:

Art. 1.º RETIFICAR o item IV do Preâmbulo da Resolução n.º 1.753 – GS/SEED, de 26 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10924 em 29 de abril de 2021, que passa a constar com a seguinte redação:

IV – O Despacho Secretarial publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 10.692 em 22 de maio de 2020, às fls. 170 e 173, mov. 2, do protocolo n.º 14.408.155-2.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de dezembro de 2022.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

132205/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 7.772/2022 – GS/SEED

Arquiva o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade instaurado em desfavor da empresa MCX Comércio de Equipamentos Ltda. – ME, sem resolução de mérito.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu art. 90, Parágrafo único, pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, com fundamento na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando a Informação n.º 827/2022 –PRC/PGE (fls. 162/176, mov. 58) e acatando na íntegra o Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, e sua complementação, fls. 145/156, mov. 52, e fls.196/201, mov. 71, relativo aos Autos n.º 06/2020, protocolo n.º 16.684.411-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Arquivar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, Autos n.º 06/2020, instaurado em desfavor da empresa **MCX Comércio de Equipamentos Ltda. – ME**, CNPJ n.º 12.068.781/0001-35, sem resolução de mérito, uma vez que a empresa se encontra baixada e inexistem documentos comprobatórios da efetiva liquidação da empresa, configurando assim a ilegitimidade passiva da empresa, com fulcro no inciso VII do art. 162 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de dezembro de 2022.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

132118/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 7.782/2022 – GS/SEED

Absolve a empresa Reconstrul Construções Civis Ltda. em Autos de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade e arquiva os Autos.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu art. 90, Parágrafo único, pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e acatando na íntegra o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, Autos n.º 31/2018, protocolo n.º 15.313.606-8, e a Informação n.º 988/2022 – PCO/PGE,

RESOLVE:

Art. 1.º Absolver a empresa **Reconstrul Construções Civis Ltda.**, CNPJ n.º 78.917.242/0001-31, nos Autos de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade n.º 31/2018, protocolo em epígrafe, referente ao **Contrato n.º 0171/2012 – GAS/SEED**, oriundo do Processo Licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, tipo "Menor Preço", n.º 007/2011 – SEED/SUDE, que tem por objeto a construção de estabelecimento de ensino – Unidade Nova Colégio Estadual San Fernando, no município de Rolândia/PR, visto que ficou comprovado que a referida empresa não incorreu em conduta culpável, e determinar o arquivamento dos Autos supracitados, após as providências necessárias, com fulcro no inciso VII do art. 162 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 6 de dezembro de 2022.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

132399/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 7.787/2022 – GS/SEED

Absolve a empresa Construtora Blue Box Ltda. – EPP em Autos de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade e arquiva os Autos.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu art. 90, Parágrafo único, pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e acatando na íntegra o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, Autos n.º 02/2020, protocolo n.º 16.527.048-7, e a Informação n.º 986/2022 – PCO/PGE,

RESOLVE:

Art. 1.º Absolver a empresa **Construtora Blue Box Ltda. – EPP**, CNPJ n.º 03.041.754/0001-88, nos Autos de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade n.º 02/2020, protocolo em epígrafe, referente ao **Contrato n.º 0222/2013 – GAS/SEED**, oriundo do Processo Licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, tipo "Menor Preço", n.º 026/2012 – SEED/SUDE, que tem por objeto a execução de reparos e melhorias no Colégio Estadual Senador Teotônio

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Vilela, no município de Assis Chateaubriand/PR, visto que ficou comprovado que a referida empresa não incorreu em conduta culpável, e determinar o arquivamento dos Autos supracitados, após as providências necessárias, com fulcro no inciso VII do art. 162 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 6 de dezembro de 2022.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

132511/2022

RESOLUÇÃO Nº 7914/2022 – GS/SEED

Súmula: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,** no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021 e considerando o contido no Protocolado nº **19.364.432-5,**

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar Beatriz Pereira Téles Aguilera, RG n.º 6.099.267-3, Fabíola Cristina de Lima Ikegami, RG n.º 7.330.619-1 e Rejane Fadel Olivetti Vincenzi, RG. nº 5.736.795-4, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidade funcional notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídas à conduta do servidor **DONIZETE APARECIDO FERNANDES**, portador do RG: 5.013.490-3, integrante do Quadro Próprio do Magistério (QPM), lotado no Colégio Estadual Sagrada Família, no município de Campo Largo, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul a, que agiu, em tese, em descumprimento aos deveres de **observância das normas legais e regulamentares, de obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais e de proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública, além de, em tese, praticar atos de incontinência pública e escandalosa** Assim, supostamente descumprindo os deveres previstos no **artigo 279, incisos VI, VII e XIV, além do artigo 293, inciso V, alínea "c", todos dispositivos da Lei nº 6.174/70**. Estando, portanto, se assim configurado, sujeito às **penalidades previstas no art. 291, incisos I ao VI c/c art. 293, incisos I ao V da Lei n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Paraná**.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.
Alisson Michel Messias
Assessor da Diretoria Geral
Resolução n.º 7.756/2022

132422/2022

RESOLUÇÃO Nº 7943/2022 - GS/SEED

Súmula: *Instauração de Processo Administrativo Disciplinar*.

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,** no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, Lei 6.174, de 20 de novembro de 1970, Lei 20.656, de 03 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº **19.171.828-3**,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar Raquel Marschner, RG n.º5.346.853-5, Giovana Tisian Serena, RG n.º 4.390.617-8 e Marcelo José de Castilho, RG n.º 4.971.489-0, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostos indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor **Dailer dos Santos de Ponte, RG n.º 9.888.642-7/PR**, professor pedagogo, pertencente ao quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, lotado e em exercício no Colégio Estadual José Ferreira Diniz, município de Cruzmaltina, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Apucarana, por, supostamente, descumprir a proibição de: deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada e praticar o abandono do cargo. Assim agindo, em tese, infringiu o **Art. 285, inciso XV e Art. 293, inciso V, alínea "b"** da Lei 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público, Lei Estadual n.o 20.656/2021, art. 6.o e Estatuto do Magistério – Lei Complementar 007/76, Art. 5°, por deixar de observar os preceitos éticos e específicos da manter a dignidade pessoal exercendo o cargo com eficácia, zelo e probidade.

Art. 2º Caso sejam comprovadas as irregularidades mencionadas no Art. 1º desta Resolução, o servidor estará sujeito a uma das sanções administrativas previstas no **Art. 291, incisos de I ao VI, combinado com o Art. 293, incisos de I ao V, ambos da Lei 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público**.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.
Alisson Michel Messias
Assessor da Diretoria Geral
Resolução n.º 7.756/2022

132424/2022

RESOLUÇÃO Nº 7961/2022 - GS/SEED

Súmula*: Retifica Resolução*.

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,** no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº **18.459.877-9**,

R E S O L V E:

Art. 1º. Retificar a Resolução n.º 7784/2022 – GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado, edição n.º 11313, de 06 de dezembro de 2022, onde se lê *"* **O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, Lei Complementar 108 de 2055: Instrução Normativa n°03 da CGE de 2015, considerando o contido no Protocolado n° **18.459.877-9,** leia-se "**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento nas Leis Estaduais n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021, e considerando o contido no Protocolado n° **18.459.877-9**".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.
Alisson Michel Messias
Assessor da Diretoria-Geral
Resolução n.º 7756/2022

132427/2022

RESOLUÇÃO Nº 7912/2022 - GS/SEED

Súmula: Substituição de membro de Comissão

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 7.756/2022 - GS/SEED, de 01 de dezembro de 2022, considerando o contido no Protocolado nº 19.449.507-2,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar Cristian Nesi Martins, RG. nº 9.517.921-5, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, para compor Comissão de Sindicância, Autos nº 84/2022, em substituição ao servidor Sílvio Augusto Basse - RG n.º 5.580.679-9, tendo em vista que o referido servidor foi designado para atender outra demanda de trabalho.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cidade, 05 de dezembro de 2022.
Alisson Michel Messias
Assessor da Diretoria-Geral
Resolução n.º 7.756/2022

132316/2022

RESOLUÇÃO Nº 7922/2022 - GS/SEED

Súmula: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 7.756/2022– GS/SEED, de 01 de dezembro de 2022, considerando o contido no Protocolado n.º 19.732.459-7.

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Amelia Carvalho de Andrade RG. 3577689-3, Luziane Souza Carvalho Nicolete RG n.º 6.660.513-2, e Ana Caroline Rodrigues RG. 8.189.438-8, todos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cianorte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com fundamento na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Art. 126 e 132, ambos da Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades notificadas no protocolo em epígrafe atribuídas à conduta do servidor Fabiano Feldhaus, RG n.º 9.780.622-5, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, disciplina de História LF 01 disciplina História, lotado no Colégio Estadual Quatro Pontes e LF 97 disciplina Sociologia lotado no Colégio Estadual Eron Domingues, em Curitiba, em exercício no Colégio Estadual Quatro Pontes, município de Quatro Pontes jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Toledo/PR, por em tese, apresentar conduta descrita no art. 279, incisos IV, V, XIV; art. 293, inciso V, alínea "c", incontinência pública e escandalosa, todos da Lei n.º 6.174, de 1970, e a Lei Estadual n.º 20.656, de 2021, infringindo, supostamente, os preceitos éticos do Magistério, art. 5.º, incisos V,VI e VII e art. 82, inciso I, alínea "q", da Lei Complementar n.º 07, de 22 de dezembro de 1976, bem como o Estatuto do Servidor Público e caso sejam comprovadas as irregularidades mencionadas no Art. 1.º desta Resolução, o servidor estará sujeito a uma das sanções previstas nos incisos I a VI do art. 291, combinado com os incisos II a V do art. 293, da Lei n.º 6.174, de 1970.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.
Alisson Michel Messias
Assessor da Diretoria Geral
Resolução n.º 7.756/2022

132315/2022

RESOLUÇÃO N.º 7.930/2022 - GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão para Apuração de Descumprimento de Competência na atuação do Diretor e/ou Diretor Auxiliar, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 7.943, 22 de junho de 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 7.756/2022 - GS/SEED, de 01 de dezembro de 2022, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, e a Resolução n.º 7.123 – GS/SEED, de 10 de novembro de 2022, bem como o contido no Protocolado n.º 19.267.296-1.

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Angela Maria Danilo Brandalise, RG N.º 6586270-0; Marcos Henrique Pereira, RG N.º 6277390-1; Neusa Maria Grande Jorge, RG N.º 2138921-8, servidores do Núcleo Regional de Educação Pitanga, para comporem

a Comissão de Apuração de descumprimento das competências nos âmbitos Pedagógicos; Administrativo/Financeiro e Democrático, fixadas no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e insuficiência nas atribuições constantes na Resolução n.º 7.123 – GS/SEED, de 10 de novembro de 2022, atribuídas, em tese, ao servidor Luiz Antonio Vieira Martins, RG n.º 3315747-9, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 01 e LF 02, da disciplina de Ciências, no exercício da função de diretor no Colégio Estadual Natal Pontarolo, Município de Boa Ventura São Roque/PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Pitanga/PR, nos anos de 2015 à 2022.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
Curitiba, 06 de dezembro de 2022.
Alisson Michel Messias
Assessor da Diretoria Geral
Resolução n.º 7.756/202 - GS/SEED

132317/2022

RESOLUÇÃO Nº 7932/2022 - GS/SEED
Súmula: Aplica penalidade.
O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 7.756/2022 - GS/SEED, de 01 de dezembro de 2022, considerando o contido no Protocolado, pela Lei n.º 6.174/70 e Art. 126 e Lei nº 20.656/2021, considerando o contido no Protocolado nº 18.842.902-5,

R E S O L V E:

Art. 1.º Aplica da pena REPREENSÃO, com fundamento no artigo 291, inciso II c/c o artigo 293, inciso II, da Lei 6174/70, ao servidor CARLOS ROSSINE PRESSINATTE, RG n.º 8.979.455-2, professor QPM, LF 03, em exercício no Colégio Estadual Padre Antônio Vieira, município de Engenheiro Beltrão, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, por ser agente infracionário do Artigo 279, incisos IV e XIV da Lei 6174/70, com as devidas anotações em sua ficha funcional.
Art. 2.º Publique-se e intime-se pessoalmente o servidor.
Curitiba, 05 de dezembro de 2022.
Alisson Michel Messias
Assessor da Diretoria Geral
Resolução n.º 7.756/202 - GS/SEED

132507/2022

RESOLUÇÃO Nº 7936/2022 - GS/SEED
Súmula: Absolver e arquivar.
O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 7.756/2022 - GS/SEED, de 01 de dezembro de 2022, pela Lei n.º 6.174/70 e Art. 126 e Lei nº 20.656/2021, considerando o contido no Protocolado nº 14.800.265-7,
R E S O L V E:
Art. 1.º ABSOLVER com fundamento no artigo 182 da Lei Estadual 20.656/2021, do servidor LÚCIO SÉRGIO FERRACIN, RG º 3.369.372-9, QPM, LF 01 e 21, em exercício na época dos fatos no Centro de Atividade Pedagógica da Vila Cidadania, município de Piraquara, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por insuficiência de provas, com as devidas baixas dos apontamentos da sua ficha funcional.
Art. 2.º ARQUIVAMENTO, com fundamento no artigo 183 da Lei Estadual 20.656/2021, do servidor ANIBAL CREPLIVE, RG º 1.444.128-0, QPM, LF 01 e 21, lotado no Colégio Estadual Arlinda F. Creplive, município de Quatro Barros, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Área Metropolitana Norte, com as devidas baixas dos apontamentos da sua ficha funcional.
Art. 3.º Publique-se e intime-se pessoalmente o servidor.
Art. 4.º Ao GRHS/SEED para providências.
Curitiba, 05 de dezembro de 2022.
Alisson Michel Messias
Assessor da Diretoria Geral
Resolução n.º 7.756/202 - GS/SEED

132509/2022

RESOLUÇÃO N.º 7.942/2022 - GS/SEED
Súmula: Instauração de Sindicância.
O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 7.756/2022 - GS/SEED, de 01 de dezembro de 2022, referente ao contido no Protocolado nº 19.705.754-8;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras, Ana Paula Pirolo Ramos, RG nº 7.304.904-0 e Marcela Messas Avena Kopko, RG nº 5.011.231-4, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar supostas irregularidades no Colégio Estadual de Campo Mourão, do município de Campo Mourão, apontados no Protocolado em epígrafe, bem como as irregularidades que surgirem no decorrer do processo.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Alisson Michel Messias
Assessor da Diretoria Geral
Resolução n.º 7.756/202 - GS/SEED

132367/2022

RESOLUÇÃO N.º 7.643/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, e o Parecer n.º 616/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento o Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hatanda, situado na Rua Theodomiro Eugênio Asth, 180, no Município e NRE de Ibaiti.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução nº 3338/2019, de 22/08/2019 e Parecer nº 371/2019 – CEE/PR, com vigência até 21/12/2028.
§ 2º A Resolução n.º 705//2016, de 29/02/2016 e Parecer n.º 10/2016 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução n.º 1318/2018, de 27/03/2018 e Parecer n.º 40/2018 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 02/09/2022.
§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 03/09/2022 a 02/09/2027.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/09/2027.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.644/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3649/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), no Colégio Estadual Professora Alvina Prestes – Ensino Fundamental e Normal, situado na Rua Dr. Zoilo Meira Simões, 549, no Município de Figueira, NRE de Ibaiti.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2230/2018, de 17/05/2018 e Parecer nº 1487/2018 – CEF/SEED, com vigência até 05/10/2027.
§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 04 (quatro) anos, com implantação gradativa, a partir de 01/01/2023.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.646/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 658/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Miguel Nassif Maluf – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Vilarino de Mesquita, s/n, do Município e NRE de Wenceslau Braz.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3590/2022, de 24/06/2022 e Parecer n.º 1982/2022 – CEF/SEED, com vigência até 22/11/2032.
§ 2º A Resolução n.º 3287/1989, de 04/12/1989 autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3860/1994, de 27/07/1994 e o Parecer n.º 58/1994 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4147/2019, de 25/10/2019 e

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Parecer n.º 321/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/10/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/11/2022 a 31/10/2027.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/10/2027.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.648/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1997/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Líbano Alziro Merlo – Educação Infantil, Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua XV de Novembro, 570, do Município de Coronel Vivida, NRE de Pato Branco.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1905/2017, de 02/05/2017 e Parecer n.º 857/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º A Resolução n.º 5313/2011, de 24/11/2011 e Parecer n.º 1367/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1905/2017, de 02/05/2017 e Parecer n.º 857/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.649/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1998/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Marli Simões – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Abilon de Souza Naves, 527, do Município de Itapejara D'Oeste, NRE de Pato Branco.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1908/2017, de 02/05/2017 e Parecer n.º 1051/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º A Resolução n.º 5306/2011, de 24/11/2011 e Parecer n.º 1374/2011 –DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1908/2017, de 02/05/2017 e Parecer n.º 1051/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.651/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 631/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Santa Olga – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Pedro Koltun, 550, do Município e NRE de Ivaiporã.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Educativa Santa Olga e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2305/2017, de 05/06/2017 e Parecer n.º 1336/2017 – CEF/SEED, com vigência até 12/03/2027.
§ 2º A Resolução n.º 656/1994, de 03/02/1994 e o Parecer n.º 18/1994 – DESG/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 318/1997, de 29/01/1997 e o Parecer n.º 302/1996 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1170/2018, de 20/03/2018 e Parecer n.º 34/2018 – CEE/PR, com vigência até 05/10/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 06/10/2022 a 05/10/2027.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 05/10/2027.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.652/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 591/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Design de Interiores – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Byngton, 870, do Município e NRE de Apucarana.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2774/2018, de 14/06/2018 e Parecer n.º 1932/2018 – CEF/SEED, com vigência até 15/02/2028.
§ 2º A Resolução n.º 3885/2020, de 05/10/2020 e o Parecer n.º 218/2020 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 30/10/2021.
§ 3º O reconhecimento é concedido desde 30/10/2020 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 31/10/2021 até 30/10/2026.
§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/10/2026.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.653/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3655/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da entidade mantenedora do Centro de Educação Infantil Casa da Criança, situado na Rua Brasília, 310, do Município e NRE de Francisco Beltrão, de Casa da Criança Escola Montessoriana Ltda. ME para Escola Montessori Ltda., a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A instituição de ensino obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2118/2017, de 05/05/2017 e Parecer n.º 1204/2017 – CEF/SEED, com vigência até 18/05/2027.

§ 2º A alteração da entidade mantenedora está amparada no Contrato Social e no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.654/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3656/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Júlia Wanderley – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Jorge Lacerda, 1420, no Município e NRE de Cascavel.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5904/2017, de 13/11/2017 e Parecer n.º 3627/2017 – CEF/SEED, com vigência até 30/08/2022.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/08/2032.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.655/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3657/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal São Paulo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha São Paulo, do Município de Ampére, NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5100/2017, de 02/10/2017 e Parecer n.º 3137/2017 – CEF/SEED, com vigência até 09/03/2027.
§ 2º A Resolução n.º 6294/2014, de 26/11/2014 e o Parecer n.º 1764/2014 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5101/2017, de 02/10/2017 e Parecer n.º 3138/2017 – CEF/SEED, com vigência até 15/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/12/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Adequar a denominação da Escola Rural Municipal São Paulo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para: Escola Municipal Rural São Paulo – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

131927/2022

RESOLUÇÃO N.º 7.656/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1204/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Menino Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Primavera, 357, do Município de Realeza, NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3168/2022, de 06/06/2022 e Parecer n.º 1787/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2029.
§ 2º A Resolução n.º 3723/2006, de 31/07/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1133/2017, de 28/03/2017, com vigência até 31/12/2020.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.657/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1220/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais) – área da surdez, na Escola Municipal Bruno Santin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Louro, 667, do Município de Santa Izabel do Oeste, NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7397/2022, de 17/11/2022 e Parecer n.º 3561/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2029.
§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2020, motivadas pela falta de demanda.
§ 3º A Resolução n.º 2454/2004, de 12/07/2004, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2021.
§ 4º O último prazo de renovação da autorização para funcionamento, ocorreu pela Resolução n.º 1129/2017, de 28/03/2017 e Parecer n.º 288/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2020.
§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.658/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 604/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual de Boa Vista – Ensino Fundamental, situada na Rua dos Marfins, 150, do Município de Céu Azul, NRE de Cascavel.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1159/2014, de 27/02/2014, com vigência até 04/04/2019.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 05/04/2019 a 31/12/2024.
Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição de ensino citada no caput do artigo.
§ 1º A Resolução n.º 94/1986, de 06/01/1986, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3586/1990, de 20/11/1990, reconheceu o ensino citado no *caput* do art. 2º.
§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4431/2014, de 21/08/2014 e

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Parecer n.º 108/2014 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.
§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida, excepcionalmente, no período de 01/01/2018 até 31/12/2024.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.659/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 597/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Dilma Krohling Angélico – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dom Pedro II, 745, do Município de Catanduvas, NRE de Cascavel.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1737/2019, de 08/05/2019 e Parecer n.º 1848/2019 – CEF/SEED, com vigência até 28/09/2027.
§ 2º A Resolução n.º 4197/2021, de 14/09/2021 e o Parecer n.º 308/2021 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 01/02/2024.
§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/02/2021 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 02/02/2024 até 01/02/2029.
§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2029.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.660/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer n.º 278/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Alci Asunta Ceresoli Steuernagel – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Xambrê, 225, do Município de Capitão Leônidas Marques, NRE de Cascavel.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 280/2018, de 18/01/2018 e Parecer n.º 147/2018 – CEF/SEED, com vigência até 21/11/2027.
§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos pela Resolução n.º 66/2008, de 07/01/2008.
§ 3º O último prazo da renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, foi concedido pela Resolução n.º 3796/2018, de 13/08/2018 e Parecer n.º 106/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida no período de 01/01/2023 a 31/12/2024.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.661/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 585/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Estado do Rio, 1341, no Município de Ibema, NRE de Cascavel.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3295/2017, de 26/07/2017 e Parecer n.º 2077/2017 – CEF/SEED, com vigência até 05/06/2022.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 06/06/2022 a 05/06/2032.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 05/06/2032.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.662/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e o Parecer n.º 599/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto, situado na Rua Natal, 2800, no Município e NRE de Cascavel.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 974/2016, de 11/03/2016 e Parecer n.º 03/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2025.
§ 2º A Resolução n.º 1000/2006, de 22/03/2006 e o Parecer n.º 139/2006 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento e a Resolução n.º 2415/2007, de 15/05/2007 e o Parecer n.º 245/2007 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5929/2017, de 14/11/2017 e Parecer n.º 538/2017 – CEE/PR, com vigência até 15/05/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 16/05/2022 até 15/05/2027.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/05/2027.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.663/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e o Parecer n.º 598/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto, situado na Rua Natal, 2800, no Município e NRE de Cascavel.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 974/2016, de 11/03/2016 e Parecer n.º 03/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2025.
§ 2º A Resolução n.º 1001/2006, de 22/03/2006 e o Parecer n.º 116/2006 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento e a Resolução n.º 2414/2007, de 15/05/2007 e o Parecer n.º 213/2007 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5928/2017, de 14/11/2017 e Parecer n.º 537/2017 – CEE/PR, com vigência até 15/05/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 16/05/2022 até 15/05/2027.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/05/2027.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.664/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 271/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual de Renascença Padre José Júnior Vicente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 967, do Município de Renascença, NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3374/2017, de 31/07/2017 e Parecer n.º 2130/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/04/2027.
§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 2795/1981, de 30/11/1981 e reconhecido pela Resolução n.º 245/1984, de 24/01/1984. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6226/2017, de 04/12/2017 e Parecer n.º 53/2017 – CEE/PR, com vigência até 27/04/2022.
§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1734/1989, de 28/06/1989 e reconhecido pela Resolução n.º 2626/1993, de 12/05/1993. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6226/2017, de 04/12/2017 e Parecer n.º 53/2017 – CEE/PR, com vigência até 27/04/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, é concedida no período de 28/04/2022 a 28/04/2027.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 28/04/2027.
§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.665/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 266/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Mário de Andrade – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Tenente Camargo, 345, do Município e NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4707/2017, de 19/09/2017 e Parecer n.º 2864/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/09/2027.
§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pelo Decreto n.º 2685, de 21/12/1976 e reconhecido pela Resolução n.º 712/1982, de 12/03/1982. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 584/2018, de 19/02/2018 e Parecer n.º 428/2017 – CEE/PR, com vigência até 04/07/2022.
§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 8080/1984, de 06/12/1984 e reconhecido pela Resolução n.º 2719/1989, de 02/10/1989. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5419/2017, de 18/10/2017 e Parecer n.º 477/2017 – CEE/PR, com vigência até 04/07/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, é concedida no período de 05/07/2022 a 04/07/2027.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/07/2027.
§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

131928/2022

RESOLUÇÃO N.º 7.666/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer n.º 277/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Nereu Perondi – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Duque de Caxias, 1410, do Município de Ampére, NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5749/2017, de 06/11/2017 e Parecer n.º 3538/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/03/2027.
§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos pela Resolução n.º 4258/2006, de 28/09/2006.
§ 3º O último prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi concedido pela Resolução n.º 1820/2018, de 03/05/2018 e Parecer n.º 46/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.
§ 4º O último prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi concedido pela Resolução n.º 1821/2018, de 03/05/2018 e Parecer n.º 46/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.
§ 5º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027.
§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.667/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 264/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), e do Ensino Médio, do Colégio Real – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Belém, 3154, do Município de Realeza, NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Realeza Ltda., e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2192/2020, de 16/06/2020 e Parecer n.º 137/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.
§ 2º O Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 2868/1982, de 05/11/1982 e reconhecido pela Resolução n.º 8285/1984, de 13/12/1984. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5590/2018, de 28/11/2018 e Parecer n.º 136/2018 – CEE/PR, com vigência até 12/11/2022.
§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 2451/1992, de 28/07/1992 e reconhecido pela Resolução n.º 6455/1994, de 28/12/1994. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5590/2018, de 28/11/2018 e Parecer n.º 136/2018 – CEE/PR, com vigência até 12/11/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 13/11/2022 a 12/11/2027.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 7.668/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer n.º 274/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professora Leonor Castellano – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Padre Wangel, 30, do Município de Barracão, NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1588/2022, de 06/04/2022 e Parecer n.º 10/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos pela Resolução n.º 06/2008, de 03/01/2008.
§ 3º O último prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi concedido pela Resolução n.º 3357/2018, de 19/07/2018 e Parecer n.º 129/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.
§ 4º O último prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi concedido pela Resolução n.º 829/2019, de 07/03/2019 e Parecer n.º 13/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.
§ 5º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.
§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.669/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 652/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Joaquim Bonetti, 29, do Município de Enéas Marques, NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3373/2017, de 31/07/2017 e Parecer n.º 2129/2017 – CEF/SEED, com vigência até 02/10/2027.
§ 2º A Resolução n.º 1412/1981, de 17/07/1981, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3226/1985, de 27/06/1985, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3638/2019, de 19/09/2019 e Parecer n.º 281/2019 – CEE/PR, com vigência até 06/11/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 07/11/2022 a 06/11/2027.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/11/2027.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.670/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 650/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Nova Riqueza – Ensino Fundamental, situada no Distrito Nova Riqueza, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2383/2022, de 05/05/2022 e Parecer n.º 198/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 8308/1984, de 14/12/1984, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2553/1987, de 23/06/1987, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2091/2020, de 02/06/2020 e Parecer n.º 42/2020 – CEE/PR, com vigência até 22/05/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 23/05/2022 a 31/12/2024.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.671/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 610/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Santo Antônio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Princesa Isabel, 4280, do Município de Realeza, NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5126/2017, de 02/10/2017 e Parecer n.º 3163/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
Art. 2º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução n.º 2441/2008, de 16/06/2008 e o Parecer n.º 1869/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5126/2017, de 02/10/2017 e Parecer n.º 3163/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.672/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 623/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Santa Emília – Ensino Fundamental, situada no Distrito Siqueira Bello, do Município de Barracão, NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2305/2020, de 19/06/202 e Parecer n.º 118/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º A Resolução n.º 32/1982, de 12/04/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 799/1985, de 26/02/1985, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2826/2020, de 28/07/2020 e Parecer n.º 249/2020 – CEE/PR, com vigência até 06/11/2021.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 07/11/2021 a 06/11/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/11/2026.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.673/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 647/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual de Marmeleiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Laurindo Crestani, 300, do Município de Marmeleiro, NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4266/2022, de 26/07/2022 e Parecer n.º 2143/2022 – CEF/SEED, com vigência até 16/10/2032.
§ 2º A Resolução n.º 4821/1994, de 10/10/1994 e o Parecer n.º 582/1994 – DESG/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 78/1997, de 13/01/1997 e o Parecer n.º 294/1996 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2927/2019, de 25/07/2019 e Parecer n.º 353/2019 – CEE/PR, com vigência até 25/09/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 26/09/2022 a 25/09/2027.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 25/09/2027.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.674/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1394/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Antoine Elias Estephan – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Chopim, 06, do Município de Altônia, NRE de Umuarama.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2688/2019, de 16/07/2019 e Parecer n.º 2835/2019 – CEF/SEED, com vigência até 15/05/2028.
§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.675/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3658/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Esperança do Amanhã, situado na Estrada Principal da Campina, no Município de Quitandinha, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida Prefeitura Municipal e foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3849/2017, de 17/08/2017 e Parecer n.º 2328/2017 – CEF/SEED, com vigência até 12/09/2022.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

131929/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Extrato – Termo Aditivo aos Termos de Colaboração constantes na planilha anexa celebrados pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAES e Coirmãs.

Assunto: Alteração do Plano de Trabalho dos Termos de Colaboração.

Curitiba, 5 de dezembro de 2022.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

SIT	CNPJ	TERMO	PROTOCOLO	NÚCLEO	MUNICÍPIO	MANTENEDORA	MANTIDA
49316	15.440.630/001-54	202100408	19.757.039-3	JACAREZINHO	BARRA DO JACARÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ	ESCOLA CONSTRUINDO O SABER - EI, EF E EJA, NA MOD. ED. ESPECIAL
49464	02.659.879/0001-03	202100349	19.762.462-0	PONTA GROSSA	IVAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAÍ	ESCOLA PE. ARNO MIGUEL LONGO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL

131884/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 443011 - 06/12/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2790

Nome do Município: TOLEDO

Código do Estabelecimento: 48

Nome do Estabelecimento: DARIO VELLOZO, C E-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SONIA MARIA BERVIAN SEGER	137132362PR	1492	27900004D003	77	06/12/2022	2020
EDIVAN GARICOIX RECALCATTI	62947926PR	1493	27900004D003	77	06/12/2022	2020

TOLEDO, 6 de Dezembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):JAMILA EL TUGOZ
Nº Ato do(a) Secretário(a): 4197/2016 - 27/09/2016

Nome do(a) Diretor(a): EUCLIDES JAIR FREESE
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/20016 - 04/03/2016

132140/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 443010 - 06/12/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 14534

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RAQUEL CASAL ARANTES ORTIZ LIMA	1278235MS	8586	06901453D018	17	03/12/2022	2022
FAGNER GOMES FONSECA	80159161PR	8587	06901453D018	17	03/12/2022	2022
EZEQUIEL DE OLIVEIRA	81641625PR	8588	06901453D018	18	03/12/2022	2019
DJULIAN STADLER COSTA	84220400PR	8589	06901453D018	18	03/12/2022	2022
DJANE MARIA DA CUNHA SALOMÃO	33123060PR	8590	06901453D018	18	03/12/2022	2022
DAYANA MARLIS CAMARGO DE CASTRO	123958829PR	8591	06901453D018	18	03/12/2022	2022
DANIELA MACEDO BARUCH	0399286756BA	8592	06901453D018	18	03/12/2022	2022
DANIEL ANTONIO KAPLUM	77747354PR	8593	06901453D018	19	03/12/2022	2022
EDUARDO MAURICIO GUSSO	68561051PR	8594	06901453D018	19	05/12/2022	2022
ADRIANO KOENIG	80891857PR	8595	06901453D018	19	05/12/2022	2022
SANDRO GOUVEIA AVELINO	104766935PR	8596	06901453D018	19	05/12/2022	2022

CURITIBA, 6 de Dezembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 12/02/2014

132084/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 443007 - 06/12/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570

Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS

Código do Estabelecimento: 2438

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MENNA BARRETO

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
VALDEREZ CARDOSO DOS SANTOS	79804339PR	1907	25700243D004	40	04/07/2022	2021
MEURI THAIS GOMES DE MORAES ANDRADE	107914986PR	1908	25700243D004	40	22/08/2022	2021

SAO JOSE DOS PINHAIS, 6 de Dezembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):SAMARA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 005/2022 - 20/10/2022

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLLI MENNA BARRETO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 002/2022 - 14/06/2022

132037/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 443006 - 06/12/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530

Nome do Município: MARINGA

Código do Estabelecimento: 4145

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS TREINE INGA

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CAROLINA VOLTOLINI	143530655PR	1215	15300414D003	43	16/11/2022	2022
AUGUSTO ROBELIO DE PAULA	32517218PR	1216	15300414D003	44	16/11/2022	2022
CARLOS EDUARDO CLAUDINO	124267390PR	1217	15300414D003	44	16/11/2022	2022
CECILIA DE FATIMA RIBEIRO	68702518PR	1218	15300414D003	44	16/11/2022	2022
CLAUDEMAR APARECIDO ROZADA	75107234PR	1219	15300414D003	44	16/11/2022	2022
CLODOALDO PEREIRA DA SILVA	58389641PR	1220	15300414D003	44	16/11/2022	2022
CRISTIANE ELIS RIBEIRO	91023490PR	1221	15300414D003	45	16/11/2022	2022
CRISTINA DOS SANTOS ESPINDOLA	77071369PR	1222	15300414D003	45	16/11/2022	2022
EDERSON LEIVA DE FREITAS	59699199PR	1223	15300414D003	45	16/11/2022	2022
EDLAINE CRAVEIRO DE JULIO	87288153PR	1224	15300414D003	45	16/11/2022	2022
ELIANE APARECIDA MIRANDA SANTOS	8904169MG	1225	15300414D003	45	16/11/2022	2022
FABRICIO BRUNERI	80962657PR	1226	15300414D003	46	16/11/2022	2022
FERNANDO CARLOS CHAGAS DI PIERRO	276034715SP	1227	15300414D003	46	16/11/2022	2022
GABRIEL TEIXEIRA PIZA RODRIGUES	139681835PR	1228	15300414D003	46	16/11/2022	2022
JOÃO PAULO DAMETTO	72727215PR	1229	15300414D003	46	16/11/2022	2022
JULIANO MASSAHIRO NISHI	22179653SP	1230	15300414D003	46	16/11/2022	2022
LEIA CRISTINA TONELLI	50990885PR	1231	15300414D003	47	16/11/2022	2022
LUCAS AZEVEDO RIOS MALDONADO	435711647SP	1232	15300414D003	47	16/11/2022	2022
MARCELO MASSAO OKU	65274183PR	1233	15300414D003	47	16/11/2022	2022
MARLI KUSSI ORLANDINI	157722603PR	1234	15300414D003	47	16/11/2022	2022
MAURO JOSE TEIXEIRA	71500500PR	1235	15300414D003	47	16/11/2022	2022
MICHEL NICOLE FERNANDES	88995988PR	1236	15300414D003	48	16/11/2022	2022
ODILSON ARRUDA INOCENCIO	12219725PR	1237	15300414D003	48	17/11/2022	2022
SILVANA MARIA RAMPANI	41888032PR	1238	15300414D003	48	17/11/2022	2022
TATIANA MORDEGAN DE FARIAS ARJONA	262089051SP	1239	15300414D003	48	17/11/2022	2022
VICENTE COSTA DA SILVA	9053085PR	1240	15300414D003	48	17/11/2022	2022
WESLAYNE CRISTINA HASHIMOTO LEAL	78101989PR	1241	15300414D003	49	17/11/2022	2022
CARLOS HENRIQUE DIAS	41956453PR	1242	15300414D003	49	17/11/2022	2022
GUILHERME ALVES SELLMANN	133092951PR	1243	15300414D003	49	17/11/2022	2022
JOSE ALBERTO DO CARMO STRICAGNOLO	19850560PR	1244	15300414D003	49	17/11/2022	2022
JOSEF MARIO MORITA	50100286PR	1245	15300414D003	49	17/11/2022	2022
LUCAS SANGLARD CARDOSO	135572250PR	1246	15300414D003	50	17/11/2022	2022
LUCIANA AGNES DOS SANTOS PEREIRA	97411786PR	1247	15300414D003	50	17/11/2022	2022
MATHEUS LUNARDELLI STRICAGNOLO	95919782PR	1248	15300414D003	50	17/11/2022	2022
MARCELO SISTI SELLMANN	36868171PR	1249	15300414D003	50	17/11/2022	2022
THAIS FERNANDA LEANDRO	137462877PR	1250	15300414D003	50	17/11/2022	2022
VANESSA ROCHA DE SOUZA	97402558PR	1251	15300414D003	51	17/11/2022	2022
WAGNER FELIPE MOREIRA	263543262SP	1252	15300414D003	51	17/11/2022	2022
DIEGO SANCHES CÂNDIDO	128751548PR	1253	15300414D003	51	17/11/2022	2022
FABIANA CRISTINA BOSCARIOLI	77472410PR	1254	15300414D003	51	17/11/2022	2022
ANTONIO CARLOS LAVAGNINI	808037PR	1255	15300414D003	51	17/11/2022	2022
ANTONIO JOSE DA SILVA	52764904PR	1256	15300414D003	52	17/11/2022	2022
EDUARDO LAVAGNINI	62327812PR	1257	15300414D003	52	17/11/2022	2022
GLAUCILAINE AUXILIADORA FERRARI	88014278PR	1258	15300414D003	52	17/11/2022	2022
LETICIA GABRIELLI ALVES PEREIRA	134596171PR	1259	15300414D003	52	17/11/2022	2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

MARINA VISSOCI LAVAGNINI	1094538PR	1260	15300414D003	52	17/11/2022	2022
OTAVIO ROBERTO JUNIOR	144375610PR	1261	15300414D003	53	17/11/2022	2022
NEY DOS SANTOS	31953928PR	1263	15300414D003	53	21/11/2022	2022

MARINGA, 6 de Dezembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):HERIBERTO WELLER VELASCO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2014 - 10/07/2014

Nome do(a) Diretor(a): CLAUDIO SANDRI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2014 - 10/07/2014

132034/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 443013 - 06/12/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 1254

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS RUI BARBOSA

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1018

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARIA DE LURDES DA COSTA	30634225PR	7020	06900125D008	87	14/08/2009	2008

CURITIBA, 6 de Dezembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):SHAYANA MOREIRA FAGUNDES VICENTE
Nº Ato do(a) Secretário(a): 003/2022 - 01/09/2022

Nome do(a) Diretor(a): EVALDO BENEDITO GRABOSKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 002/1997 - 22/07/1997

132292/2022

FUNDEPAR

PORTARIA N. º 423/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n. º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n. º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n. º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 19.758.586-2 atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 620/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Tecverde Engenharia S/A, referente ao RDC ELETRÔNICO nº 0008/2022 – SRP, para aquisição de unidades de módulos de salas de múltiplo uso com sistema de construção ecológico, incluindo entrega e instalação.
I - Gestor **Sergio Luiz Soto** RG 3.442.159-5;
II - Fiscal **Jony Mercis da Silva** CREA/PR 171925-D, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, conforme descrição na tabela abaixo:

Lote	NRE	Município	Instituição
4	A.M. SUL	CAMPO LARGO	CLOTÁRIO PORTUGAL, CE DES.
4	A.M.SUL	FAZENDA RIO GRANDE	OLINDAMIR MERLIN CLAUDINO, CE
5	A.M. NORTE	ALMIRANTE TAMANDARÉ	TANCREDO NEVES, CE
5	IVAIPORÃ	RIO BRANCO DO IVAI	1º DE SETEMBRO, CEC
6	APUCARANA	APUCARANA	CARLOS MASSARETO, CE
6	LONDRINA	LONDRINA	MARIA AP. ROSIGNOL

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

131920/2022

TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Nº 004/2022

Departamento de Planejamento e Finanças- Coordenação Orçamentária

Termo de Movimentação de Crédito Orçamentário Nº 004/2022 que entre si estabelecem o **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR** na condição de órgão titular do crédito e a **Secretaria de Estado da Educação e do Esporte-SEED**, na condição de órgão gerenciador, visando a descentralização do orçamento programado, em atendimento ao decreto nº 5.975 de 22 de julho de 2002. **OBJETO:** O presente Termo tem por objeto normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observando os limites por rubricas orçamentárias e funcionais programáticas, e com vistas a contratação de prestação de serviços de telefonia para atender o Instituto Fundepar por um período de 12 meses. Protocolo 19.776.413-9, por intermédio da SEED. **VALOR**: R$ 10.851,44 (dez mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos). **DOTAÇÃO. ORÇAMENTÁRIA**: 4133.12122426.395 -Gestão Administrativa - Fundepar, 3390.3958 –Serviços de Telecomunicações, Fonte de Recurso: 100-Ordinário não vinculado. **VIGÊNCIA**: 31 de dezembro de 2022, com inicio na data da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Estado, podendo, se for do interesse dos convenentes, ser prorrogado por igual período, mediante provocação.

132300/2022

TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Nº 005/2022

Departamento de Planejamento e Finanças- Coordenação Orçamentária

Termo de Movimentação de Crédito Orçamentário Nº 005/2022 que entre si estabelecem o **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR** na condição de órgão titular do crédito e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA-UEPG**, na condição de órgão gerenciador, visando a descentralização do orçamento programado, em atendimento ao decreto nº 5.975 de 22 de julho de 2002. **OBJETO:** O presente Termo tem por objeto normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observando os limites por rubricas orçamentárias e funcionais programáticas, e com vistas ao Programa de Residência Técnica – Lei Estadual nº. 20.086/2019. Protocolo 19.732.827-4. **VALOR**: R$ 12.720,00 (Doze mil, setecentos e vinte reais). **DOTAÇÃO. ORÇAMENTÁRIA**:

4133.12122426.395 - Gestão Administrativa - Fundepar, 3390.1800 –Auxílio Financeiro a Estudantes, Fonte de Recurso: 100-Ordinário não vinculado. **VIGÊNCIA**: 31 de dezembro de 2022, com inicio na data da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Estado, podendo, se for do interesse dos convenentes, ser prorrogado por igual período, mediante provocação.

132298/2022

Secretaria da Justiça, Família e Trabalho

DESPACHO SECRETARIAL nº 970/2022 - SEJUF
Referente ao Protocolo nº 19.578.394-2

I. **AUTORIZO,** com fundamento no inciso II do art. 34, e o inciso IV, § 4° do art. 35 da Lei Estadual n° 15.608/2007 e com base na solicitação do Grupo Administrativo Setorial – GAS/SEJUF (f. 02. Mov. 02), no Mapa de Vantajosidade/Formação de Preço e Vantajosidade (f. 06. Mov. 06), no Termo de Dispensa (fls. 92-102. Mov. 41), na Lista de Verificação – GAS/SEJUF (fls. 35-36. Mov. 22), e na Informação Técnica nº 1.516/2022 – AT/SEJUF (fls. 87-90. Mov. 60), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários à *Aquisição de cadeira de rodas em atendimento a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF*, e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 19-22. Mov. 09-11), **a realização da despesa no valor total R$ 1.999,00 (um mil e novecentos e noventa e nove reais)**, diante do diminuto valor da contratação, no qual teve como vencedora a empresa **FABIAN PAULA ROMANIW MARQUES 04515425927, CNPJ nº 20.472.010/0001-37**.

II. **CONDICIONO** ao GAS/SEJUF o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro de seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetiva contratação, e a devida numeração sequencial da dispensa.

III. **PUBLIQUE-SE,** de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 05 de dezembro de 2022.
Rogério Carboni
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

132138/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 981/2022 - SEJUF
Referente ao Protocolo nº 19.773.458-2

I. AUTORIZO, com fulcro no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e no inciso II do § 3º do art. 108 e § 12 do art. 112 da Lei 15.608/2007, e com fundamento na solicitação da contratada (f. 21. Mov. 9), no Aviso nº 17/2022 – SEAP/DOS (fls.23-25. Mov.10), na Memória de Cálculo (fls.41-43. Mov.22-23), no Despacho nº 3468/2022 do Grupo Administrativo Setorial – GAS (f.32. Mov.15), bem como na Informação Técnica nº 1.771/2022 – SEJUF/ATIJ (fls. 45-48. Mov. 25), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, a formalização do Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 2321/2018, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) e a TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA - CNPJ nº 00.809.489/0001-47, para prestação de serviços de reprografia, locação de equipamentos multifuncionais (monocromáticas e policromáticas) e serviços de cópias, de digitalização, de softwares que compõe a solução, e, tendo em vista a disponibilidade de recursos orçamentários (fls.33-36. Mov.16-18), a realização da despesa no valor total de R$ 11.145,57 (onze mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), referente à aplicação do índice percentual de reajuste de 10,70% (dez vírgula setenta por cento), para os equipamentos e para os serviços de impressão e digitalização. Assim, o valor mensal de R$ 12.048,22 (doze mil, quarenta e oito reais e vinte e dois centavos), passará para R$ 13.341,63 (treze mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos) a partir de 17/07/2022, ao término do contrato.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Termo e pagamentos, as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. À SEJUF/GAS para providências.

Curitiba, 02 de dezembro de 2022.
Rogério Carboni
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

131834/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 982/2022 - SEJUF
Referente ao Protocolo nº 18.363.782-7

I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 079/CGTE/DET (fl. 02. Mov. 02), no Relatório Fotográfico - RNO/PRED (fls. 42-48. Mov. 21), na Planilha de Serviços Desonerada (fls. 65-74. Mov. 33), no Despacho nº 1561/2022 da Paraná Edificações – DG/PRED (fls. 108-109. Mov.45), no Despacho nº 461/2022 da Assessoria Técnica de Arquitetura – ATA/SEJUF (fls. 110-111. Mov. 46), no Despacho – DET/SEJUF (fls. 133-134. Mov. 48-49), no Despacho nº 03484/2022 do Grupo Administrativo Setorial – GAS/SEJUF (fl. 137. Mov. 52), que solicitam autorização de despesa aos procedimentos de **execução de reparos na Unidade SINE – Agência do Trabalhador de Uraí,** no termos do Termo de Cooperação Técnico Financeira nº 020/2022, que viabiliza a contratação de obras e serviços de engenharia, bem como as Informações Orçamentárias e Financeiras (fls. 138-140. Mov. 53-55)**, a realização da despesa** no valor de **R$ 168.770,47 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e setenta reais e quarenta e sete centavos),** desde que cumpridas as disposições legais.

II. **PUBLIQUE-SE,** de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

III. **À Paraná Edificações** para providências.

Curitiba, 05 de dezembro de 2022.
Rogério Carboni
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

132075/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 983/2022 - SEJUF
Referente ao Protocolo nº 19.421.651-3

I. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e no inciso II do § 3º do art. 108 e § 12 do art. 112 da Lei 15.608/2007, e com fundamento na solicitação da contratada (fls.6-7. Mov.4), no Aviso nº 17/2022 – SEAP/DOS (fls.3-5. Mov.3), na Memória de Cálculo (fls.49-50. Mov.29-30), no Despacho nº 3490/2022 do Grupo Administrativo Setorial – GAS (f.52. Mov.32), bem como na Informação Técnica nº 1.770/2022 – SEJUF/ATIJ (fls.53-56. Mov.33), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 015/2019**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) e a **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA - CNPJ nº 00.809.489/0001-47**, para prestação de serviços de reprografia, locação de equipamentos multifuncionais (monocromáticas e policromáticas) e serviços de cópias, de digitalização, de softwares que compõe a solução, e, tendo em vista a disponibilidade de recursos orçamentários (fls.45-48. Mov.26-28)**, a realização da despesa no valor total de R$ 21.151,22 (vinte e um mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos),** referente ao ano de 2022, à aplicação do índice percentual de reajuste de **10,70% (dez vírgula setenta por cento),** para os equipamentos e para os serviços de impressão e digitalização. Assim, o valor mensal de **R$ 18.481,66 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos),** passará para **R$ 20.467,79 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos),** a partir de 17/07/2022, ao término do contrato.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Termo e pagamentos, as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

IV. **À SEJUF/GAS** para providências.

Curitiba, 02 de dezembro de 2022.
Rogério Carboni
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

131835/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 984/2022 - SEJUF
Referente ao Protocolo nº 19.540.650-2

I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 121/2022 e Justificativa do Escritório Regional de Cianorte/SEJUF (f.11. Mov.9), no Despacho nº 3498/2022-GAS/SEJUF (f.39 Mov.22), no Recibo de Indenização (f.19 Mov.12), no Despacho nº 3508/2022-GAS/SEJUF (fls.44-45. Mov.26) e Lista de Verificação (f.46. Mov.27), do Grupo Administrativo Setorial - GAS/SEJUF, bem como na Informação nº 1.776/2022 da Assessoria Técnica - ATIJ/SEJUF (fls. 48-51. Mov.29), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, em decorrência da resolução do Contrato Administrativo de n° 14.886.108-0, **reconheço o dever de pagar, em favor de Mirna de Lima Pinto,** CPF nº 794.464.009-10, **a título indenizatório** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira – GOFS/SEJUF (fls. 40-43. Mov. 23-25), **a realização da despesa no valor de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)**, referente a Indenização de aluguel do imóvel que abriga o Escritório Regional de Cianorte**,** pelo período de 01 de julho de 2022 a 31 de outubro de 2022.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **GAS/SEJUF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o GAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. **DETERMINO** à Chefia do Escritório Regional de Cianorte, a tomada de providências imediatas para nova locação, tratada no Protocolo nº 18.677.443-4.

IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 19.540.650-2 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

V. **PUBLIQUE-SE,** de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 05 de dezembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

132079/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 985/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.782.049-7

I- **AUTORIZO** com base no inciso *VI,* Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, na Lei Estadual de nº 20.084/2019, alterada pela Lei Estadual de nº 21.187/2022 e Decreto Estadual de nº 11.990/2022, com fundamento no Memorando nº 1006/2022 (fls.2-3. Mov.2), Informação Técnica nº 1006/2022 (fls.108-109. Mov.45) – SEJUF/DET/CPP, bem como, na Informação Técnica nº 1.777/2022 – SEJUF/ATIJ (fls.114-119. Mov.50), que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.110-112. Mov.46-48), o pagamento no valor de **R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)** à empresa **RISOTOLÂNDIA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.908.058/0001-99**, beneficiária do Programa Cartão Futuro.

II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III- **PUBLIQUE-SE,** de acordo com as normas vigentes.

IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 05 de dezembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

132080/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 986/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.734.312-5

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 33, parágrafo 4º do artigo 35, e art. 108 da Lei nº 15.608/2007 da Lei Estadual n° 15.608/2007, e no inciso VI, Artigo 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, e com base no Memorando nº 1167/2022-GAS/SEJUF (fls. 02-03. Mov. 02), na Informação nº 1316/2022 – Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços – PRC/PGE (fls. 122-147. Mov. 37), no Despacho nº 3495/2022 do Grupo Administrativo Setorial – GAS/SEJUF (fls. 287-289. Mov. 49), No Termo de Inexigibilidade nº 002/2022 (fls. 290-302. Mov. 50), no Despacho nº 866/2022 – AT/SEJUF (fls. 304-306. Mov. 51) que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários a **contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELÉGRAFOS (ECT) - CNPJ nº 34.028.316/0020-76**, por inexigibilidade de licitação pela inviabilidade de competição, para prestação de Serviços Postais em todas as modalidades, compreendendo todo o território nacional, destinada a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, pelo período de 60 (sessenta) meses, e tendo em vista a disponibilidade de recursos orçamentários, na Informação nº 1853/2022 do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFS/SEJUF, QDD e DAD nº 1853/2022 (fls. 56-62. Mov. 10-15), afirmando que os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Anual de 2022 (Lei nº 20.873/2021) bem como está de acordo com o Plano Plurianual 2020-2023 (Lei nº 20.077/2019), a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 (Lei nº 20.648/2021) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2022), e ainda a estimativa do Impacto Orçamentário (f. 151. Mov. 41), a **realização da despesa** no valor total de **R$ 3.837.315,60 (três milhões e oitocentos e trinta e sete mil e trezentos e quinze reais e sessenta centavos)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 15.608/2007.

II. **RATIFICO** a situação ensejadora da inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, visto que o serviço de correspondência agrupada é prestado pela ECT, por meio do serviço de MALOTE, em regime de monopólio, em conformidade com o que dispõe o art. 9º, inciso II, da Lei nº 6.538/1978.

III. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

IV. **PUBLIQUE-SE,** de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. **À SEJUF/GAS** para providências.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

132162/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 987/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.492.003-4

I. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso VI, Artigo 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019; considerando a Deliberação nº 056/2020 e Deliberação nº 082/2022 ambas do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA (fls. 46-47. Mov. 19-20) nos termos do Despacho nº 1567/2022 – DG/PRED (fls. 21-22. Mov. 16), Despacho nº 463/2022 – GAB/ATA (fls. 23-24. Mov. 17), que solicitam autorização de despesa para contratação da elaboração de Projetos e da Execução da Obra de Reforma e Ampliação do **CENSE Foz do Iguaçu** – Regime Diferenciado de Contratação – RDCI e o Termo de Cooperação Técnico Financeira nº 020/2022, que viabiliza a contratação de obras e serviços de engenharia, bem como as Informações Orçamentárias e Financeiras (fls. 51-53. Mov.24-26), a **realização da despesa**, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 15.608/2007, no valor de **R$ 9.475.892,37 (nove milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil e oitocentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos).**

II. **PUBLIQUE-SE,** de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

III. **À Paraná Edificações** para providências.

Curitiba, 05 de dezembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

132192/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 988/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.492.003-4

I. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso VI, Artigo 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019; considerando a Deliberação nº 111/2014 e Deliberação nº 07/2022 ambas do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA (fls. 237-274. Mov. 67-68) nos termos do Despacho nº 1552/2022 – DG/PRED (fls. 249-250. Mov. 64), Despacho nº 464/2022 – GAB/ATA (f. 251. Mov. 65), que solicitam autorização de despesa aos procedimentos para retomada da construção da **Casa de Semiliberdade de Maringá** e o Termo de Cooperação Técnico Financeira nº 020/2022, que viabiliza a contratação de obras e serviços de engenharia, bem como as Informações Orçamentárias e Financeiras (fls. 278-280. Mov. 72-74), a **realização da despesa no valor de R$ 2.064.265,76 (dois milhões e sessenta e quatro mil e duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 15.608/2007.

II. **PUBLIQUE-SE,** de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

III. **À Assessoria Técnica do de Arquitetura – ATA/SEJUF**, para providências.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

132144/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 989/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.786.171-1

I- **AUTORIZO** com base no inciso *VI,* Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, na Lei Estadual de nº 20.084/2019, alterada pela Lei Estadual de nº 21.187/2022 e Decreto Estadual de nº 11.990/2022, com fundamento no Memorando nº 2001/2022 (fls.2-3. Mov.2), Informação Técnica nº 2001/2022 (fls.167-168. Mov.83) – SEJUF/DET/CPP, bem como, na Informação Técnica nº 1.786/2022 – SEJUF/ATIJ (fls.174-179. Mov.89), que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.169-172. Mov.84-87), o pagamento no valor de **R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)** à empresa **AUTARQUIA MUNICIPAL DA EDUCACAO DE APUCARANA - A, inscrita no CNPJ nº 11.701.924/0001-31**, beneficiária do Programa Cartão Futuro.

II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.
III- **PUBLIQUE-SE,** de acordo com as normas vigentes.
IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.
Rogério Carboni
Secretário de Estado da Justiça, Famíla e Trabalho

132151/2022

RESOLUÇÃO nº 442/2022 – SEJUF

Súmula: *Designar servidores responsáveis pelos setores dos Departamentos de Justiça e Direitos Humanos – DEJUDH.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022, **RESOLVE**:
Art. 1° A Chefia do Departamento de Justiça e Direitos Humanos – DEJUDH no âmbito da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho do Estado do Paraná – SEJUF, fica a encargo do servidor **Rogério Gonçalves Thomé**, RG de nº 4.440.774-4, conforme Resolução nº 141/2022 – SEJUF.
§1º A servidora Maria Eduarda Fonseca, RG de nº 8.253.289-7, fica designada para responder nas ausências e impedimentos do chefe de departamento.
Art. 2ª Os programas e políticas correlatas ao Departamento de Justiça e Direitos Humanos – DEJUDH, no âmbito da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho do Estado do Paraná – SEJUF, distribuem-se em:

I- Política de Garantia e Proteção dos Direitos Humanos, ficando como responsável técnico a servidora Maria Eduarda Fonseca, RG de nº 8.253.289-7;
II- Política Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais, ficando como responsável técnica o servidor Gustavo Henrique Mussi Augusto, RG de nº 3.553.541.1;
III- Políticas de Promoção e Defesa dos Direitos de Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná, ficando como responsável técnica a servidora Ana Felícia Bodstein de Freitas, RG de nº 8.059.264-7;
IV- Política de Promoção e Defesa dos Direitos de LGBTI+, ficando como responsável técnica a servidora Jane Cristina Lobato Vasques, RG de nº 13.453.340-4;
V- Política da Memória, Verdade e Justiça, ficando como responsável técnica a servidora Jane Cristina Lobato Vasques, RG de nº 13.453.340-4;
VI- Política Estadual da População em Situação de Rua, ficando como responsável técnica a servidora Dulce Maria Darolt. RG de nº 913.191-4;
VII- Política de Promoção da Igualdade Racial, ficando como responsável técnica a servidora Maria Eduarda Fonseca, RG de nº 8.253.289-7;
VIII- Programa Criança e Adolescente Protegidos no Estado do Paraná, ficando como responsável técnica a servidora Maria Eduarda Fonseca, RG de nº 8.253.289-7;
IX- Programa de Assistência e Proteção a Vítimas e Testemunhas - PROVITA, ficando como responsável técnica a servidora Maria Eduarda Fonseca, RG de nº 8.253.289-7;
X- Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAM, ficando como responsável técnico o servidor André de Toledo Azzolini, RG nº RG 8.726.062-3
Art. 4° O Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e o Combate ao Trabalho Escravo no Estado do Paraná fica sob responsabilidade da servidora Silvia Cristina Xavier, RG de nº 2.055.697.
Art. 5° A servidora Kelly Letchakowski Savioli da Cunha, RG de nº 6.367.578-4, é a técnica responsável pelo Centro Estadual de Informação para Migrantes, Refugiados e Apátridas do Estado do Paraná – CEIM, conforme Resolução nº 289/2022 – SEJUF.
Art. 6° Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Curitiba, 06 de dezembro de 2022.
Rogério Carboni
Secretário de Estado da Justiça, Famíla e Trabalho

132180/2022

RESOLUÇÃO Nº 441/2022 – SEJUF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso IV, da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679 de 04 de abril de 2022, de acordo com a Lei nº 19.173/2017, e conforme o inciso I do Parágrafo Único do art. 90 da Constituição Estadual do Estado do Paraná, e por meio do protocolado sob nº 19.783.878-7, **RESOLVE:**

Art. 1° Tornar pública a adesão dos municípios com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual para o **Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade – Primeira Infância,** em conformidade com normativas federais e estaduais, bem como deliberado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da **Deliberação nº 047/2022 – CEDCA/PR, de 16 setembro de 2022**, a ser repassado pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, aos Fundos Municipais para Infância e Adolescência.

Art. 2° Os Termos de Adesão **preenchidos e aceitos** no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – **SIFF,** ocorreu **pelos municípios elencados abaixo,** pelo período de 19/11/2022 até 30/11/2022, pelo prefeito e pelo gestor da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente:

	Município	Repasse	STATUS	VALOR
1	Alto Paraná	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
2	Antônio Olinto	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
3	Arapuã	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
4	Atalaia	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

5	Bandeirantes	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
6	Braganey	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
7	Campina do Simão	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 225.000,00
8	Carambeí	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
9	Corbélia	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
10	Cruzmaltina	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
11	Espigão Alto do Iguaçu	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
12	Fernandes Pinheiro	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
13	Ibema	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
14	Inajá	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
15	Japira	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
16	Japurá	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
17	Jundiaí do Sul	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00

20	Lindoeste	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
21	Marechal Cândido Rondon	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
22	Marumbi	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
23	Matelândia	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
24	Ouro Verde do Oeste	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
25	Paranacity	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
26	Paranaguá	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
27	Paranapoema	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
28	Pato Bragado	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 150.000,00
29	Piraquara	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
30	Porto Rico	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
31	Rancho Alegre D Oeste	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
32	Reserva do Iguaçu	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 150.000,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

33	Ribeirão do Pinhal	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
34	Salto do Lontra	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
35	Santa Cruz de Monte Castelo	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
36	Santo Antônio do Caiuá	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
37	Santo Antônio do Paraíso	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
38	São José da Boa Vista	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
39	São Pedro do Ivaí	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
40	Tamboara	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
41	Telêmaco Borba	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
42	Tuneiras do Oeste	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
43	União da Vitória	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00
44	California	Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetoriá às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância	ACEITO E FINALIZADO	R$ 75.000,00

Art. 3° A adesão do município não garante a efetivação do pagamento.

§1º O processo de pagamento deverá obedecer às condições de pagamento previstas nos normativos, bem como estar de acordo com a deliberação nº 047/2022 e na Resolução nº 276/2018 desta Secretaria de Estado.

§2º A análise das condições de pagamentos dos municípios é realizada pelas áreas técnicas responsáveis pela deliberação, sendo que a operacionalização é feita pela Gestão de Fundos e Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial da SEJUF.

Art. 4° Fica excluída a linha 25 da Resolução nº 427/2022 – SEJUF, por repetição.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Rogério Carboni
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

132152/2022

RESOLUÇÃO nº 440/2022 - SEJUF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, nomeado no Decreto nº 10.679 de 04 de abril de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º – **DESIGNAR,** a servidora para exercer a função de Gestor da Parceria, em substituição à designada na Resolução n° 288/2021 – SEJUF, com as atribuições constantes nos art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	18.317.021-0
TERMO DE FOMENTO	**Nº 033/2021**
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	**Cáritas Diocesana de Palmas** CNPJ Nº 78.072.253/0002-49
GESTOR	**Sérgio Antônio Zimmer** **CPF ***.747.869-****

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de dezembro de 2022.

Rogério Carboni
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalh

132082/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

IAT

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA APUI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8106 com validade até 05/12/2032, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereco:ESTRADA MESTRE - TRECHO ENTRE A AVENIDA SANTOS DUMMONT E A ESTRADA ALDEIA Bairro:CENTRO Cep:87200000 Município:Cianorte no município de Cianorte/PR.

131986/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE CASCALHO E BASALTO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8104 com validade até 05/12/2025, para Explotação e beneficiamento a ser implantada na Endereco:SÃO CAETANO - PEGORARO Bairro:COMUNIDADE SÃO CAETANO Cep:85501064 Município:Pato Branco no município de Pato Branco/PR.

131987/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Contorno entre as Rodovias PR- 281 e PR – 459, com 1,49KM, a Licença Prévia - LP nº 43591 com validade até 05/12/2024, para Rodovias a ser implantada na Endereco:Rodovia PR 281 Bairro:ZONA RURAL Cep:85540000 Município:Mangueirinha no município de Mangueirinha/PR.

131988/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 414, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022 e
• Considerando o contido no protocolo nº 19.505.981-0.

RESOLVE

Art. 1°. Delegar aos servidores Jean Carlos Helferich, Luciane Fernandes Ribeiro e Sandor Sohn, a atribuição para conduzir as Audiências Públicas referentes ao licenciamento ambiental do empreendimento denominado Ponte de Guaratuba e seus acessos, que interligará o município de Matinhos/PR à Guaratuba/PR pela PR 412.
As Audiências Públicas serão realizadas nos seguintes locais, datas e horários:
• **Município:** Matinhos/PR **Data:** 07 de dezembro de 2022 (quarta-feira) **Local:** SESC Caiobá **Endereço:** Rua Dr. José Pinto Rebelo Junior, nº 91 **Hora:** 19 horas.
• **Município:** Guaratuba/PR **Data:** 08 de dezembro de 2022 (quinta-feira) **Local:** Assembleia de Deus Vitória em Cristo **Endereço:** Rua Manoel Henrique, n° 170 **Hora:** 19 horas.

Art. 2º As mencionadas Audiências Públicas têm por objetivo esclarecer a população e demais interessados a respeito dos estudos apresentados pelo requerente e colher sugestões com a finalidade de subsidiar o processo de licenciamento ambiental do empreendimento acima mencionado.
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

131940/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 415, 06 DE DEZEMBRO DE 2022

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto n.º 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020, Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022 e
• Considerando o contido no § 2º do art. 1º, da Resolução SEAP nº 10246, de 01 de março de 2021;
• Considerando o conteúdo do protocolo nº 19.687.111-0,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação de inservibilidade ou desnecessidade de bens móveis considerados inservíveis ou desnecessários ao órgão, bem como, avaliá-los para fins de alienação.
-José Thadeu Bentim Montes de Lacerda – RG n° 1.149.560-5
-José Franco de Moraes – RG n° 4.026.015-3
-Vadis Paulo Pelissari – RG n° 1.379.247-0
Art. 2º. A Comissão será presidida pelo servidor José Franco de Moraes, sendo substituído, em sua ausência e impedimentos, pelo Servidor José Thadeu Bentim Montes de Lacerda.
Art. 3°. Fica a critério da Comissão convidar outros técnicos para colaborar nos trabalhos, caso necessário.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

132460/2022

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário-Geral da Microrregião de Água e Esgoto do Centro-Leste MRAE-2, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 43 Inciso I do Regimento Interno Provisório instituído pelo decreto 8.925/2021, vem por meio deste edital convocar todos os membros do Comitê Técnico instituído através da Lei Complementar Estadual 237/2021 para participarem de Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 12/12/2022, por meio virtual em Link a ser enviado via e-mail em primeira convocação às 11h00min, e em segunda convocação, às 11h15min, para apreciar, deliberar e aprovar a seguinte pauta:
1. Instalação do Comitê Técnico e Posse de Seus Membros

132020/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário-Geral da Microrregião de Água e Esgoto do Centro-Litoral MRAE-1, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 43 Inciso I do Regimento Interno Provisório instituído pelo decreto 8.924/2021, vem por meio deste edital convocar todos os membros do Comitê Técnico instituído através da Lei Complementar Estadual 237/2021 para participarem de Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 12/12/2022, por meio virtual em Link a ser enviado via e-mail em primeira convocação às 10h00min, e em

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

segunda convocação, às 10h15min, para apreciar, deliberar e aprovar a seguinte pauta:
1. Instalação do Comitê Técnico e Posse de Seus Membros

132089/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário-Geral da Microrregião de Água e Esgoto do Oeste MRAE-3, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 43 Inciso I do Regimento Interno Provisório instituído pelo decreto 8.926/2021, vem por meio deste edital convocar todos os membros do Comitê Técnico instituído através da Lei Complementar Estadual 237/2021 para participarem de Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 12/12/2022, por meio virtual em Link a ser enviado via e-mail em primeira convocação às 14h00min, e em segunda convocação, às 14h15min, para apreciar, deliberar e aprovar a seguinte pauta:

1. Instalação do Comitê Técnico e Posse de Seus Membros

132083/2022

COMEC

GOVERNO DO ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS
COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
PORTARIA Nº 62/2022 – COMEC

EMENTA: Revogar a Portaria nº 56 de 2022 que Designou o coordenador do Departamento de Controle da Organização Territorial - DCOT para responder pelas atribuições da Coordenadora do Departamento de Informação.
O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA- COMEC, nomeado pelo Decreto Estadual nº 060/2019, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da COMEC (Decreto Estadual nº 698/1995),
RESOLVE:
Art. 1° - Revogar a Portaria nº 56 de 09 de novembro de 2022, publicada no diária Oficial do Estado 11.298, p. 85 em 10/11/2022, que designou o coordenador do Departamento de Controle da Organização Territorial - DCOT, DIMITRI ARNAUD PEREIRA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.551.386-96 SSP/PR, para responder pelas atribuições da Coordenadora do Departamento de Informação da COMEC CARLA GERHARDT, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.924.728-0, que interrompeu as férias a pedido da chefia imediata, retornando as suas atividades NO DIA 02/12/2022.
Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Curitiba/PR, 02 de dezembro de 2022.
Gilson Santos
Diretor-Presidente da COMEC Decreto Estadual n.º 60/2019

132436/2022

PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 151/2022 **Data:** 02/12/22 **Início:** 10/11/22 **Prazo:** 30dias
Contrato: CA 22/4034 **Valor:** R$ 26.626,47 **Objeto:** Reparos
Próprio: 67ª Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN – Santo Antônio do Sudoeste **Órgão:** DETRAN
Executor: Excelência Prestadora de Serviços LTDA – ME
Fiscalização da Obra: Joceandro Tonial 63.393-D/PR
Fiscal Substituto: Érico Hiyoshi Iwata 17.331-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.
Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação
Republicado por incorreção no campo órgão.

GIRLEI EDUARDO DE LIMA
Diretor Geral da Paraná Edificações

132447/2022

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 156/2022 **Data:** 01/12/22 **Início:** 11/11/22 **Prazo:** 720dias
Contrato: CA 22/5783 **Valor:** R$ 51.500.000,00 **Objeto:** Projeto, Construção
Próprio: Penitenciária Estadual de Ribeirão do Pinhal - PERP **Órgão:** SESP
Executor: Construtora Guilherme Ltda.
Fiscalização FASE I: Isaura Marques de Souza A 30.869-2
Substituto: Antônio Victor Rodrigues Lobo A 47.612-9
Fiscalização FASE II: Henrieta Gomes 83.392-D/PR.
Substituto: Carlos Guilherme Thomé 97.643-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.
Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

GIRLEI EDUARDO DE LIMA
Diretor Geral da Paraná Edificações

132449/2022

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 159/2022 **Data:** 02/12/22 **Início:** 23/11/22 **Prazo:** 210 dias
Contrato: CA 22/5510 **Valor:** R$ 88.022,10 **Objeto:** Projeto
Próprio: Batalhão de Polícia Ambiental – Força Verde - Guarapuava **Órgão:** SESP
Executor: Paulo Zuan Benedetti Chenso Arquitetura
Fiscalização da Obra: Vivian Colley A 32.666-6
Fiscal Substituto: Isaura Marques A 30.869-2

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.
Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

GIRLEI EDUARDO DE LIMA
Diretor Geral da Paraná Edificações

132452/2022

Secretaria da Fazenda

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ESPÉCIE: Contrato de Empréstimo Loan Number 9378-BR.

PARTES: O Estado do Paraná e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

OBJETO: financiamento do Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná.

LEI AUTORIZATIVA: Lei Estadual n° 20.569, de 12 de maio de 2022.

VALOR: US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões dólares norte-americanos).

CONTRAGARANTIA: Receitas Próprias (art. 155, incisos I a III) e as cotas repartição constitucional (art. 157, inciso I e art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II) todos da Constituição da República.

GARANTIA: A garantia da operação foi prestada pela União Federal.

AMORTIZAÇÃO: 40 (quarenta) parcelas semestrais, consecutivas e iguais, pagas semestralmente.

CARÊNCIA: 5 anos, a partir da assinatura do contrato.

PRAZO TOTAL: 25 anos.

VIGÊNCIA: 22 de novembro de 2042

TAXA DE JUROS: Spread Variável (0,86%) + SOFR

DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2022.

De acordo para publicação

Em, 25 de novembro de 2020.

RENÊ GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

132194/2022

PROTOCOLO Nº : 17.716.737-1
BENEFICIÁRIA : GIGANTEC COMERCIO ELETRONICO EIRELI
CAD/ICMS : 904.60613-89
ASSUNTO : Programa Paraná Competitivo. Expansão. Operações de "e-commerce". Crédito presumido. Retificação ICMS médio.

DESPACHO N.º 1874/2022-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.° 122/2022, DEFIRO o pedido feito pela empresa GIGANTEC COMERCIO ELETRONICO EIRELI., CAD/ICMS n° 904.60613-89, conforme protocolo n.º 17.716.737-1, de reconsideração quanto ao cálculo do valor do recolhimento médio mensal (para R$ 49.969,26 - quarenta e nove mil reais, novecentos e sessenta e nove reais e vinte seis centavos) determinado quando da análise de seu pedido de enquadramento do estabelecimento no Programa Paraná Competitivo, na modalidade de expansão, na vertente de crédito presumido em operações de "e-commerce", que foi deferido por meio do Despacho 0879/2022-SEFA/GS;
II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;
III. Em concordando, publique-se no DOE;
IV. Arquive-se pelo prazo legal.
É o despacho.

SEFA/GS, 21 de novembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

132258/2022

PROTOCOLO Nº : 18.416.421-3
INTERESSADO : ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA
ASSUNTO : Programa Paraná Competitivo. Implantação. Importação. Incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense. Definição de responsável tributário.

DESPACHO N.º 1932/2022-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.° 131/2022, DEFIRO o pedido de concessão de Tratamento Fiscal Diferenciado (diferimento nas importações, diferimento parcial de 4%, nas operações de importação por conta e ordem ou por encomenda, e crédito presumido) e de deslocamento da obrigação de recolhimento do ICMS devido por substituição tributária em relação aos produtos importados por conta e ordem ou encomenda, para quando da saída do efetivo adquirente, desde que este manifeste a sua anuência aos termos estabelecidos, feito pela empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA, CNPJ n° 07.635.245/0003-04, conforme protocolo n.º 18.416.421-3;
II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;
III. Em concordando, publique-se no DOE;
IV. Encaminhe-se à Receita Estadual, para elaboração do Regime Especial;
V. Arquive-se pelo prazo legal.
É o despacho.

SEFA/GS,6 de dezembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

132214/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00054/2022 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 15/12/2022 16:30 Afixada em: 02/12/2022

01) RELATOR(A) PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

PAF: 6634373-1
FARIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS S/A / FABIO VICTOR.
Representante : DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Recurso : Rec. Revisão do Contrib

---

02) RELATOR (A) SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

PAF: 6610359-5
CERVEJARIA PETROPOLIS S/A.
Procurador(es): FÁBIO RENATO DE SOUZA SIMEI
Representante : DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES
Recurso : Rec. Revisão Conrtib

131952/2022

RESOLUÇÃO Nº 1430/2022 - SEFA/GS DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.767.912-3,

RESOLVE:

Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 05 de dezembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1430

Nº controle: 22002871

Cancela Cota

ÓRGÃO 69 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO
UNIDADE CONTÁBIL 06961 FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6961	138						500.000,00			500.000,00	22003266
	258			150.000,00						150.000,00	22003266
										650.000,00	
										650.000,00	

132026/2022

RESOLUÇÃO Nº 1431/2022 - SEFA/GS DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.767.912-3,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 05 de dezembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 22002944
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1431

Estabelece Cota

ÓRGÃO 69 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO
UNIDADE CONTÁBIL 06961 FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6961	138				500.000,00					500.000,00	22003357
	258				150.000,00					150.000,00	22003357
										650.000,00	
										650.000,00	

132028/2022

RESOLUÇÃO Nº 1.432/2022 - SEFA/GS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 19.776.273-0, nº 19.774.355-7, nº 19.776.353-1 e nº 19.777.429-0,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 3.412.395,00 (três milhões, quatrocentos e doze mil, trezentos e noventa e cinco reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 3.412.395,00 (três milhões, quatrocentos e doze mil, trezentos e noventa e cinco reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 5 de dezembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 22002945
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1432

Estabelece Cota

ÓRGÃO 45 SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
UNIDADE CONTÁBIL 04530 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4530	262						2.500.000,00			2.500.000,00	22003358
										2.500.000,00	

ÓRGÃO 45 SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
UNIDADE CONTÁBIL 04531 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4531	250						10.000,00			10.000,00	22003358
										10.000,00	

ÓRGÃO 45 SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
UNIDADE CONTÁBIL 04534 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534	262						278.031,00			278.031,00	22003358
										278.031,00	

ÓRGÃO 45 SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
UNIDADE CONTÁBIL 04548 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4548	100						624.364,00			624.364,00	22003358
										624.364,00	
										3.412.395,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 22002945
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1432

Cancela Cota

ÓRGÃO 45 SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
UNIDADE CONTÁBIL 04530 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4530	262			2.500.000,00						2.500.000,00	22003358
										2.500.000,00	

ÓRGÃO 45 SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
UNIDADE CONTÁBIL 04531 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4531	250			10.000,00						10.000,00	22003358
										10.000,00	

ÓRGÃO 45 SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
UNIDADE CONTÁBIL 04534 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534	262			278.031,00						278.031,00	22003358
										278.031,00	

ÓRGÃO 45 SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
UNIDADE CONTÁBIL 04548 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4548	100			624.364,00						624.364,00	22003358
										624.364,00	
										3.412.395,00	

132066/2022

RESOLUÇÃO Nº 1433/2022 - SEFA/GS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.783.525-7,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ 1.148.009,00 (um milhão, cento e quarenta e oito mil e nove reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de 1.148.009,00 (um milhão, cento e quarenta e oito mil e nove reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 6 de dezembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 22002950
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1433

Estabelece Cota

ÓRGÃO 45 SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
UNIDADE CONTÁBIL 04534 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534	281						1.148.009,00			1.148.009,00	22003364
										1.148.009,00	
										1.148.009,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 22002950
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1433

Cancela Cota

ÓRGÃO 45 SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
UNIDADE CONTÁBIL 04534 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534	281			1.148.009,00						1.148.009,00	22003364
										1.148.009,00	
										1.148.009,00	

132392/2022

IPEM

PORTARIA Nº 040/2022

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR, nomeado por força do Decreto Estadual nº 11.614 de 01/07/2022, publicado no DOE de mesma data, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 13 do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual n º 7.599 de 17/08/2017, publicado no DOE de 18/08/2017,

Considerando a necessidade de complementar a composição do Núcleo de Integridade e *Compliance* Setorial - NICS, com fundamento no art. 24, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2741/2019 e art. 5º, da Resolução CGE nº 55/2021,

R E S O L V E :

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **PAOLA CAMILE BAJERSKI**, RG 12.530.010-3, para desempenhar, no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, a função de Suplente do Agente de *Compliance* que compõe o Núcleo de Integridade e *Compliance* Setorial – NICS.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

C U M P R A - S E E P U B L I Q U E - S E

Curitiba, 05 de dezembro de 2022

ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO
Diretor-Presidente

131950/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria de Infraestrutura e Logística

APPA

PORTARIA Nº 249-2022

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

• A Instrução Normativa CGE nº 05/2022, que determina aos Agentes de Compliance a elaboração do Plano de Trabalho Anual, de acordo com suas atividades e competências, Resolve:

APROVAR

Plano de Trabalho da Coordenadoria de Compliance para 2023.

Competências da Coordenadoria de Compliance:

Compete a Coordenadoria de Compliance, dentre outras funções, pela preservação dos aspectos éticos, de privacidade e confiabilidade em todas as etapas do processo de trabalho.

Um programa de Compliance consiste na organização interna de atividades de prevenção, detecção e resposta com o intuito de que esta cumpra todos os requisitos que implicam em estar em Compliance, ou seja, necessidade de implantar em seu ambiente interno programas com mecanismos que possibilitem a organização atuar em conformidade com as leis e regulamentos, como também, de acordo com os princípios éticos e morais.

São mecanismos e procedimentos internos que incluem a criação de normas, fiscalização, incentivo a denúncias de irregularidades, aplicação do código de conduta e promoção de campanhas de comunicação interna. É um trabalho constante, que deve ser realizado mesmo quando não haja um histórico de condutas inapropriadas dos colaboradores da organização.

Legislação Coordenadoria de Compliance:

LEI FEDERAL 13.303/16	Lei das Estatais.
LEI FEDERAL 13.709/18	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
Código de Governança Corporativa da Portos do Paraná	Instrução Normativa Interna.
Lei nº 12.527/2011	Lei de Acesso a Informações
Lei Estadual nº 19.857/19	Programa de Integridade e *Compliance* da Administração Pública Estadual
Decreto Estadual nº 2.902	Programa de Integridade e *Compliance* da Administração Pública Estadual

Ações da Compliance – Planejamento 2023

Ação 1	LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)										
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agos	Set	Out	Nov	Dez

A Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), tem como principal objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

O processo de adequação e implementação à LGPD teve início em julho de 2021. Para acompanhamento da adequação a Portos do Paraná possui o indicador Taxa de Conformidade LGPD, o qual se encontra no DASHBOARD DE COMPLIANCE.

Ação 2	ACESSO A INFORMAÇÕES										
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agos	Set	Out	Nov	Dez

O acesso a informações assegura o respeito pelos prazos e a eficiência do serviço cívico. Ademais, assegura o respeito à LGPD, conforme formulário estipulado pela Coordenadoria de *Compliance.* ACESSO A INFORMAÇÕES

Ação 3	CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO										
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agos	Set	Out	Nov	Dez

Diante da necessidade de adequação à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), a página de CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO tem por objetivo a publicação dos itens estabelecidos nos incisos I e II do Art. 45 do Decreto nº 7.724/2012, transcritos a seguir:

Art. 45: A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará anualmente, até o dia 1° de junho, em sítio na Internet:

I – rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;

II – rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:

a) código de indexação de documento;

b) categoria na qual se enquadra a informação;

c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e

d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação.

O controle de classificação será acompanhado pela Coordenadoria de *Compliance*, conforme Manual de Classificação de Informação.

Ação 4	TRANSPARÊNCIA ATIVA NA PORTOS DO PARANÁ										
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agos	Set	Out	Nov	Dez

Fundamentado pela Lei nº 12.527/2011 e pelo Decreto Federal nº 7724/2012, a Superintendência de Governança entendeu a necessidade de aprimoramento das iniciativas tomadas para adequação à Transparência Ativa nesta Empresa Pública, a qual consta 49 itens a serem atendidos, conforme Guia de Transparência Ativa da Controladoria Geral da União. Transparência Ativa na Portos do Paraná.

Ação 5	ATUALIZAÇÃO DE PAINÉIS ESTATÍSTICOS										
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agos	Set	Out	Nov	Dez

Disponibilização de painéis estatísticos acerca do acesso à Informação (Transparência Ativa)

- Despesas de Viagens
- Licitações
- *Compliance*
- Gestão de Pessoal
- Gastos com veículos

Ação 6	CONTROLE DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS ATRAVÉS DE PAINÉIS ESTATÍSTICOS										
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agos	Set	Out	Nov	Dez

Conforme art. 88 da lei 13.303/16, o qual discorre no sentido da transparência da execução financeira dos seus contratos, a Portos do Paraná criou a OS 310/2020. Nesse sentido, a Coordenadoria de *Compliance* está analisando a viabilidade de realizar a apresentação da execução dos contratos através de painéis estatísticos.

Execução dos Contratos

Ação 7	INÍCIO DE TREINAMENTOS DE LGPD E CÓDUTO DE CONDUTA										
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agos	Set	Out	Nov	Dez

Conforme o protocolo nº 18.376.960-0, contrato nº 071-2022, foi contratada a Empresa PERALLIS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO EM TI LTDA-EPP para a prestação de treinamento para conscientização em segurança da informação e LGPD e demais códigos internos por meio do conceito de Gamificação.

Gabinete da Presidência, em 30 de novembro de 2022.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 250-2022

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Resolve:

DESIGNAR

HENRIQUE GUSTAVO VIEIRA PIRES, Matrícula P-2065, KARINA FATIMA DE OLIVEIRA ROSA, Matrícula P-2169 e THIAGO KLEBER VOI, Matrícula P-2033, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Definitivo, referente aos serviços de "administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados da APPA - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, para o uso do benefício alimentação/refeição, conforme pactuado no Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a APPA e o Sindicato dos Trabalhadores Empregados na Administração e nos Serviços de Capatazia dos Portos, Terminais Privados e Retro-Portuários no Estado do Paraná – SINTRAPORT, em conformidade com a legislação trabalhista e com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321/1976), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses", com as demais características e condições constantes do Termo de Referência, prestados pela empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A, autorizada na Ordem de Serviço nº 141-17 e nº 018-21, processo protocolado sob nº 14.346.269-2, Pregão Presencial n° 012/2017 – APPA, Contrato nº 057-2017.

CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, em 01 de dezembro de 2022.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 251-2022

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

A emissão da Nota Técnica nº 2/2022/URECB/GREFL/SFC da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, conforme protocolo nº 19.759.647-3, que versa sobre condições operacionais na descarga de granéis sólidos no Porto de Paranaguá no que tange à emissão de particulados, Resolve:

DESIGNAR

Grupo multidisciplinar para avaliar a possibilidade de adoção de tecnologias de sistema de captação de poeiras (já em uso em outros portos) e, caso eventualmente conclua pela não aplicabilidade desses equipamentos, que sejam apresentadas justificativas fundamentadas e alternativas acompanhadas de estudos que garantam eficiência igual ou superior àqueles equipamentos, as quais deverão ser submetidas ao órgão ambiental licenciador, conforme solicitado pela ANTAQ, constituído pelos membros abaixo:

Membros:

DMA-Diretoria de Meio Ambiente:

ANDRÉA ALMEIDA LOPES DE DEUS, Matrícula P-2069;

JOSÉ ANTONIO SBRAVATTI JUNIOR, Matrícula C-9818;

THALES SCHWANKA TREVISAN, Matrícula P-2077;

RAFAEL SALLES CABREIRA, Matrícula C-9805;

FELIPE ZACHARIAS, Matrícula C-9847.

DOP – Diretoria de Operações Portuárias:

FERNANDO PINHEIRO DIAS, Matrícula C-9404;
WILLIAN CESAR KESSELI, Matrícula P-1788.
OPERADORES PORTUÁRIOS:
CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
DTS LOG OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA
FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS S.A.
HARBOR OPERADORA PORTUÁRIA LTDA
ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A.
CUMPRA-SE
O prazo de conclusão é de 80 (oitenta) dias.
Gabinete da Presidência, em 02 de dezembro de 2022.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 252-2022
O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Resolve:
DESIGNAR
Os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Levantamento Físico e Financeiro de Materiais existentes no estoque do almoxarifado da APPA, pertencentes às suas respectivas áreas, para fins de balanço do exercício de 2022, validação e acompanhamento da auditoria externa. O inventário físico dos itens de almoxarifado será realizado entre os dias 05 de dezembro de 2022 a 30 de dezembro de 2022.
PRESIDENTE:
SAMIR AMUR MATTAR ASSAD, Matrícula C-9872.
MEMBROS:
EDSON KYOHARU WAKIUCHI, Matrícula P-1319;
ELIZANGELA MONTEBELES SILVEIRA SOARES, Matrícula P-2137;
FILLIPE DO NASCIMENTO COSTA, Matrícula P-2168;
GIOVANI CARLOS SEHABER, Matrícula P-2081;
JAMILE GHIDETTI MARÇAL, Matrícula P-2120;
LUIS GUILHERME CECON PASETTI, Matrícula C-9898;
MATHEUS LUIS ARNONI MENDES, Matrícula C-9880;
WILLIAM KOCH, Matrícula P-2159.
A Comissão poderá requisitar apoio técnico das demais áreas da APPA, caso necessário.
CUMPRA-SE
Gabinete da Presidência, em 02 de dezembro de 2022.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

131796/2022

DER

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 488 DE 05/12/2022
ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
ISAIAS DUTRA				30	21/12/2012	20/12/2017	04/01/2023	02/02/2023
36442980	1	NAI	197670614					

132048/2022

DESPACHO: 1255/2022-DG
PROTOCOLO: 19.594.595-0

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 136/2022 DER/PJ/SRNORTE, , o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 28/2022 - DER/DOP/SRNORTE – LOTE 1, ADJUDICADO à empresa ROLP RENTAL LTDA, a aquisição de C.A.U.Q (Concreto Asfáltico Usinado à Quente), produzido com CAP 50/70 para aplicação a frio, embalado em sacos de 25 kg,), no importe de R$ 14.000,00.
2. Publique-se;
3. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 02 de dezembro de 2022.

Alexandre Castro *Fernandes*
Diretor-Geral

DESPACHO: 1256/2022-DG
PROTOCOLO: 19.746.275-2

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 137/2022 DER/PJ/SRNORTE, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 28/2022 - DER/DOP/SRNORTE – LOTE 2, ADJUDICADO à empresa ROLP RENTAL LTDA, a aquisição de C.A.U.Q (Concreto Asfáltico Usinado à Quente), produzido com CAP 50/70 para aplicação a frio, embalado em sacos de 25 kg,), no importe de R$ 13.536,25.
2.Publique-se;
3. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 02 de dezembro de 2022.

Alexandre Castro *Fernandes*
Diretor-Geral

DESPACHO: 1257/2022-DG
PROTOCOLO: 19.746.841-6

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 138/2022 DER/PJ/SRNORTE, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 28/2022 - DER/DOP/SRNORTE – LOTE 3, ADJUDICADO à empresa ROLP RENTAL LTDA, a aquisição de C.A.U.Q (Concreto Asfáltico Usinado à Quente), produzido com CAP 50/70 para aplicação a frio, embalado em sacos de 25 kg,), no importe de R$ 13.755,00.
2.Publique-se;
3. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 02 de dezembro de 2022.

Alexandre Castro *Fernandes*
Diretor-Geral

DESPACHO: 1258/2022-DG
PROTOCOLO: 19.746.864-5

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 139/2022 DER/PJ/SRNORTE, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 28/2022 - DER/DOP/SRNORTE – LOTE 4, ADJUDICADO à empresa ROLP RENTAL LTDA, a aquisição de C.A.U.Q (Concreto Asfáltico Usinado à Quente), produzido com CAP 50/70 para aplicação a frio, embalado em sacos de 25 kg,), no importe de R$ 13.982,50.
2. Publique-se;
3. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 02 de dezembro de 2022.

Alexandre Castro *Fernandes*
Diretor-Geral

DESPACHO: 1259/2022-DG
PROTOCOLO: 19.746.890-4

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 140/2022 DER/PJ/SRNORTE, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 28/2022 - DER/DOP/SRNORTE – LOTE 5, ADJUDICADO à empresa ROLP RENTAL LTDA, a aquisição de C.A.U.Q (Concreto Asfáltico Usinado à Quente), produzido com CAP 50/70 para aplicação a frio, embalado em sacos de 25 kg,), no importe de R$ 7.990,00.
2. Publique-se;
3. À Diretoria de Operações para as demais providências

Em, 02 de dezembro de 2022.

Alexandre Castro *Fernandes*
Diretor-Geral

131909/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.839.799-9

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto n° 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 1136/2022 – PRC/PGE, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ 77.893.469/0001-21, em cumprimento ao objeto proposto de proporcionar o transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde em uma UTI móvel de suporte avançado, sendo um veículo para atendimento às emergências médicas que incorpora um compartimento para motorista, um compartimento para paciente que acomode um socorrista (médico, paramédico, enfermeiro ou técnico em emergências médicas) e dois pacientes em maca (um paciente localizado na maca primária e um paciente secundário em maca dobrável localizada sobre o assento da tripulação), posicionados de forma que o paciente primário receba suporte intensivo de vida durante o transporte; equipamentos e materiais para atendimento a emergências no local assim como durante o transporte; rádio comunicação de duas vias e, quando necessário, equipamento para resgate leve/desencarcerado. O veículo deve ser projetado e construído para propiciar segurança, conforto e evitar agravamento do estado do paciente que contará com todos os equipamentos médicos necessários para garantir a segurança do serviço."

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R$337.000,00 (trezentos e trinta e sete mil reais), sendo R$320.150,00 (trezentos e vinte mil e cento e cinquenta reais) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R$16.850,00 (dezesseis mil e oitocentos e cinquenta reais).

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n° 8.666/93, Lei Estadual n° 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto n° 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei n° 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA n° 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 5 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

131900/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.127.484-9

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 7º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Parecer nº 01/2022 PGE e Resolução nº 30/2022 PGE, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Instituto de Saúde Lucena Sanchez - Ivaiporã - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.769.028/0001-07, em cumprimento ao objeto proposto assistência hemoterápica para fins transfusionais em pacientes atendidos pelo Hospital supracitado.

2. O presente Convênio não envolve repasse de recursos.

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências contidas na Lista de Verificação contida na Resolução nº 30/2022 PGE, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 5 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

132054/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.141.690-2

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 7º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Parecer nº 01/2022 PGE e Resolução nº 30/2022 PGE, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo de Guarapuava - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.893.469/0001/21, em cumprimento ao objeto proposto assistência hemoterápica para fins transfusionais em pacientes atendidos pelo Hospital supracitado.

2. O presente Convênio não envolve repasse de recursos.

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências contidas na Lista de Verificação contida na Resolução nº 30/2022 PGE, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 5 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

132052/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.399.684-1

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 7º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Parecer nº 01/2022 PGE e Resolução nº 30/2022 PGE, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Beneficência Camiliana do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.506.030/0009-59, em cumprimento ao objeto proposto assistência hemoterápica para fins transfusionais em pacientes atendidos pelo Hospital supracitado.

2. O presente Convênio não envolve repasse de recursos.

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências contidas na Lista de Verificação contida na Resolução nº 30/2022 PGE, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 5 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

132398/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.536.917-8

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto n° 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 1237/2022 – AJU/GS, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a HOESP – Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná, inscrito no CNPJ 06.958.776/0001-03, em cumprimento ao objeto proposto de "Realizar a substituição de equipamentos médicos hospitalares de diversos setores, como unidades de internação enfermarias, setores de apoio e de assistência, UTI-1, Centro Cirúrgico (sala 2 de alta complexidade neurologia) Central de Materiais, Pronto Atendimento e Unidade de Obstetrícia, a fim de garantir a continuidade ininterrupta da assistência aos pacientes do SUS."

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R$2.499.500,04 (dois milhões e quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos reais e quatro centavos), sendo R$2.374.525,04 (dois milhões e trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos e vinte e cinco reais e quatro centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R$124.975,00 (cento e vinte e quatro mil e novecentos e setenta e cinco reais).

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n° 8.666/93, Lei Estadual n° 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto n° 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei n° 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA n° 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 6 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

132250/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.572.521-7

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, e resolução SESA 392/2022, conforme artigo 8º e 9ª, formalizar a relação entre Gestor Estadual e a Associação Saúde de Mangueirinha, CNPJ nº 26.213.316/0001-55, CNES nº2595265, com sede na Rua Castro Alves, nº 699, Centro, na cidade de Mangueirinha, Estado do Paraná, através de repasse de recursos financeiros na modalidade Fundo a Fundo, objetivando estabelecer a garantia da vinculação do parto e atendimento das gestantes, puérperas e recém-nascidos, assim como atendimento das intercorrências, em concordância com os fluxos de vinculação previstos na Linha de Cuidado Materno Infantil e na Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

2. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência do programa Estratégia de Qualificação do Parto de acordo com a Resolução SESA nº 392/2022 ou outra que venha a substituí-la.

3. O valor estimado para o repasse financeiro mensal na modalidade Fundo a Fundo importa em R$ 4.000,00 (quatro mil reais) e anual de 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

4. Os recursos financeiros são oriundos do Tesouro do Estado – Fonte 100.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 5 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

131902/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.663.979-9

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto n° 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 1230/2022 – AJU/GS, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Irmandade do Hospital de Caridade de Irati, inscrito no CNPJ 78.143.153/0001-85, em cumprimento ao objeto proposto de "Garantir a melhoria no atendimento do paciente do Sistema Único de Saúde, por meio da aquisição de equipamentos nos seguintes setores do hospital: UTI Adulto, UTI Neonatal, Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Pronto Socorro, Centro Cirúrgico, Setor de Imagem e Farmácia."

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R$2.964.942,04 (dois milhões e novecentos e sessenta e quatro mil e novecentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), sendo R$2.816.694,94 (dois milhões e oitocentos e dezesseis mil e seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R$148.247,10 (cento e quarenta e oito mil e duzentos e quarenta e sete reais e dez centavos).

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n° 8.666/93, Lei Estadual n° 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto n° 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei n° 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA n° 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 6 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

132252/2022

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 18.834.363-5

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0391/2022, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 11.199 de 20 de junho de 2022, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso V, e Art. 29 da Lei 20.656/2021. **CITA**, pelo presente edital, a servidora **GILMARA ANDREIA SANTOS**, RG nº 8.402.221-7, Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, lotada na 03ª Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, por **ABANDONO DE CARGO** para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na 03ª Regional de Saúde em Ponta Grossa, localizado na Rua Dr. Paula Xavier, nº 743, Vila Estrela, a fim de apresentar defesa no processo nº 18.834.363-5 a que responde, sob pena de revelia.

Ivaiporã, 16 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Alex Sandro Alves – RG nº 6.766.029-3/PR
Presidente da Comissão Processante

124513/2022

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 19.232.750-4

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0707/2022, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 11.295 de 7 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso V, e Art. 29 da Lei 20.656/2021. **CITA**, pelo presente edital, o servidor **RICARDO FERREIRA DA SILVA**, RG nº 2.6624630/SC, Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotado na Vigilância da 6ª Regional de Saúde, sede em União da Vitória, desta Secretaria de Estado da Saúde, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na 6ª Regional de Saúde, setor de Recursos Humanos, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 180, CEP-84.600-155 na cidade de União da Vitória-PR, a fim de apresentar defesa no processo nº 19.232.750-4 a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 1º de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Noemi Ramos – RG nº 3.411.453-6/PR

Presidente da Comissão Processante

130756/2022

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 19.063.494-9

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0678/2022, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 11.281 de 17 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso V, e Art. 29 da Lei 20.656/2021. **CITA**, pelo presente edital, o servidor **JOSÉ AUGUSTO CADENA NEVES,** RG nº 3.557.745-9/PR, Promotor de Saúde Fundamental, na função de Auxiliar de Saúde, lotado no Hospital do Trabalhador do Complexo Hospitalar do Trabalhador, sede em Curitiba, por **ABANDONO DE CARGO** para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na 02ª Regional de Saúde Metropolitana, localizada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 250, 10º andar em Curitiba, a fim de apresentar defesa no processo nº 19.063.494-9 a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 16 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Emanuel Pinheiro de Goes – RG nº 1.194.489-2/PR
Presidente da Comissão Processante

124505/2022

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 18.967.292-6

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0563/2022, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 11.249 de 29 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso V, e Art. 29 da Lei 20.656/2021. **CITA**, pelo presente edital, os servidores **Antonio José Lenartowski**, RG nº 1.521.794-4/PR, na função de Auxiliar Administrativo e **Edelci de Oliveira Junior**, RG nº 5.777.600-5/PR, na função de Técnico Administrativo, ambos lotados no Complexo Hospitalar do Trabalhador, sede em Curitiba, que em tese, teriam descumprido os artigos: Artigos: 279, incisos III, VI e XIV, Art. 285, inciso XIV e Art. 286 da Lei Estadual 6174/1970, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Divisão de Processos Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, localizada na Rua Piquiri, 170, Bairro Rebouças em Curitiba, a fim de apresentar defesa no processo nº 18.967.292-6 a

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

que respondem, sob pena de revelia.

Curitiba, 1º de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ariadne Sajovic Alegre Petramali – RG nº 6.803.161-3/PR

Presidente da Comissão Processante

131443/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0828/2022

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4°, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;
- o disposto no Art. 41, § 4° da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto no Art. 36, § 4° da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA n° 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado n° 16.705.416-1, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Mileidy Daiana Pereira.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 17 de fevereiro de 2.023, da servidora Mileidy Daiana Pereira, RG n° 9.417.123-7/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estagio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

131808/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0829/2022

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4°, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;
- o disposto no Art. 41, § 4° da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto no Art. 36, § 4° da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA n° 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado n° 16.795.162-7, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Mauro Galdino.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 8 de fevereiro de 2.023, do servidor Mauro Galdino, RG n° 13.014.860-3/PR, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Fundamental, na função de Motorista, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estagio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

131810/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0830/2022

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4°, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;
- o disposto no Art. 41, § 4° da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto no Art. 36, § 4° da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA n° 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado n° 16.577.683-6, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Roberto Minhone Leal.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 20 de janeiro de 2.023, do servidor Roberto Minhone Leal, RG n° 3.908.515-1/PR, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Médico Veterinário, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estagio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

131811/2022

Secretaria da Segurança Pública

PORTARIA Nº 035/2022 – PAD

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto nº. 11.992, de 16 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 11240, de 16 de agosto de 2022, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução n.º 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução n.º 234, de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto nos artigos 100, inciso III, 107,126, 133 e 134 da Lei nº. 20.656/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº. 081/2021-PAD, visto que não fora publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis LUIZ HENRIQUE MAGALHÃES PAMPUCHE, RG nº. 7.646.028-0, APARECIDO JOSÉ DOS SANTOS, RG nº. 12.434.268-6 e FELIPE BACH, RG nº. 6.382.555-7, todos ocupantes do cargo de Policial Pena e lotados na Corregedoria-Geral da Polícia Penal, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a dar continuidade, no prazo de 90 (noventa) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que tratam os Protocolos nº. 15.083.190-3 e 15.074.097-5, iniciados pela Comissão designada pela Portaria nº. 019/2018-PAD, bem assim os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente processo administrativo disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção

do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 4º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o processo administrativo disciplinar deverá ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de novembro de 2022.

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor-Geral da Polícia Penal

132277/2022

PORTARIA N° 148/2022-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Resolução nº. 184, de 06 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.213, de 08/07/2022, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis WILLIAN APARECIDO VIEIRA BOAVENTURA, RG. 5.663.690-0/PR, ocupante do cargo de Policial Penal e GILMAR ALVES PEREIRA, RG. 4.228.376-2/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Penitenciária Estadual de Piraquara II para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar, no prazo de 15 (quinze) dias, os fatos de que trata o protocolo nº 19.792.960-0, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2022.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor Geral

131843/2022

PORTARIA N° 149/2022-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Resolução nº. 184, de 06 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.213, de 08/07/2022, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis EDUARDO DE FREITAS JUNIOR, RG. 10.111.879-7/PR, ocupante do cargo de Policial Penal e WILSON ALVES DA COSTA, RG. 10.442.879-7/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Colônia Penal Industrial de Maringá para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar, no prazo de 15 (quinze) dias, os fatos de que trata o protocolo nº 19.736.275-8, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor Geral

132160/2022

PORTARIA N° 150/2022-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Resolução nº. 184, de 06 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.213, de 08/07/2022, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis RONALDO DE OLIVEIRA GUERRA, RG. 4.135.045-8/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Cadeia Pública de Guaíra e RAFAEL BANDOLIM DOS SANTOS, RG. 7.344.422-5/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciaria Estadual de Guaíra para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar, no prazo de 15 (quinze) dias, os fatos de que trata o protocolo nº 19.742.761-2, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor Geral

132284/2022

PORTARIA N° 151/2022-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Resolução nº. 184, de 06 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.213, de 08/07/2022, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis BRUNO AUGUSTO DA CUNHA SOBIESKI, RG. 12.421.328-2/PR, ocupante do cargo de Policial Penal e SEBASTIÃO CESAR DE ARAUJO, RG. 3.599.593-5/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Penitenciaria Estadual de Ponta Grossa – Unidade Progressão para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar, no prazo de 15 (quinze) dias, os fatos de que trata o protocolo nº 19.576.777-7, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor Geral

132293/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970, NOTIFICA:
O senhor IDIONARA MARINA BORTOLOSSI, RG: 8.027.433-5, ex-servidora ocupante de cargo comissionado, a comparecer ao Grupo de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcídio, nº 800 – 2º andar - Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6.174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.
E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 21 de novembro de 2022

Mara Bilk de Athayde
Chefe do GRHS/SESP em exercício

125792/2022

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970, NOTIFICA:
A senhora KEIMILIN THAIS DE CAMPOS, RG: 10.854.893-2, ex-servidora ocupante de cargo comissionado, a comparecer ao Grupo de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcídio, nº 800 – 2º andar - Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6.174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.
E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 21 de novembro de 2022

Mara Bilk de Athayde
Chefe do GRHS/SESP em exercício

125795/2022

RESOLUÇÃO N° 446/2022

Retifica a Resolução nº 351/2022-SESP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022, com fulcro na Lei Estadual nº 20.996 de 30 de março de 2022 que alterou, em partes, a Lei Estadual n°17.172, de 24 de maio de 2012 e considerando o contido no protocolo 19.552.384-3,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR, a Resolução nº 351/2022 de 11 de outubro de 2022, publicada no DIOE nº 11.280, de 14 de outubro de 2022, na parte onde se lê: "no período de 03 de novembro de 2022 a 02 de dezembro de 2022", leia-se: "no período de 03 de novembro de 2022 a 27 de novembro de 2022".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 05 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

132165/2022

RESOLUÇÃO N° 447/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022, com fulcro na Lei Estadual nº 20.996 de 30 de março de 2022 que alterou, em partes, a Lei Estadual n°17.172, de 24 de maio de 2012 e considerando o contido no protocolo 19.700.568-8.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Fernando Mauricio Jasinski, RG 8.366.134-8, ocupante do cargo Delegado de Polícia 3ª Classe, para exercer Função Privativa Policial de Chefe Adjunto – simbologia FPP-9, da 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa, da Divisão Policial do Interior, durante férias do titular Mauricio Souza da Luz, RG 12.670.575-1, ocupante do cargo Delegado de Polícia 2ª Classe, no período de 11 de novembro de 2022 a 10 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 05 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

132023/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.261.968-8

I. HOMOLOGO, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, do art. 3º da Lei Estadual nº 15.608/2007, com a redação dada pela Lei Estadual nº 17.402/2012, e do art. 42, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos da Informação nº 380/2022-AT/GAB-PGE e no ato de avaliação e pontuação de currículos, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná de 03 de novembro de 2022, exarado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 004, de 27 de julho de 2022-DG/SESP, o resultado do presente processo referente à contratação de serviços de consultoria Individual para Monitoramento e Avaliação do Programa Paraná Seguro – da Secretaria de Segurança Pública do Paraná, veiculado mediante a Manifestação de Interesse nº 004/2022 do Escritório de Projetos/Paraná Seguro – BID, pelo período de 12 (doze) meses, no valor máximo de R$ 137.860,56 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), com recursos oriundos do Contrato de Empréstimo nº 3137/OC-BR, no qual sagrou-se aprovado nas etapas da seleção o Sr. ANGELO BENJAMIM COSTA TADINI JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 049.942.576-63;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Escritório de Projetos/Paraná Seguro – BID para demais providências.

Curitiba-Paraná, 05 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

132091/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.725.029-1

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 2002/2022–AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Segurança Pública SESP, por intermédio da Polícia Militar do Paraná/Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária (PMPR/BPEC) e de outro lado o Município de Andirá/PR, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências

Curitiba-Paraná, 05 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

132047/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.733.120-8

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 34, IV, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 4572/2022-AT/SESP, a contratação direta junto à sociedade empresária RESTAURANTE E PIZZARIA KAING GANG LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.455.730/0001-74, visando a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições, destinadas aos apenados e servidores da Cadeia Pública de Prudentópolis, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 11/12/2022 até 08/06/2023, no valor total de R$ 286.434,00 (duzentos e oitenta e seis mil quatrocentos e trinta e quatro reais), em atendimento às necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, conforme Termo de Referência de fls. 94/117 e Minuta do Contrato de fls. 137/15;

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 05 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

132040/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.630.112-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 2º e § 7º do Decreto nº 4.189/2016 e ainda com fulcro nos artigos 112 e 142 da Lei 15.608/2007, nos termos da Informação nº 4497/2022 – AT/SESP, a celebração do Termo Aditivo do Convênio nº 0286/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da CADEIA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, e o MUNICÍPIO DE AMPERE, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.817.054/0001-79, cujo objeto é o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, visando a modificação das Cláusulas Primeira e Segunda do Convênio nº 0286/2021, quanto a sua redação e alterando o número de apenados colocados à disposição da empresa, entre 05 (cinco) e até 20 (vinte) presos, nos termos da Minuta do Termo aditivo acostada às fls. 03/04 e o Plano de Trabalho às fls. 05/08.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 05 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

132157/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.722.580-7

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 2003/2022– AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Segurança Pública SESP, por intermédio da Polícia Militar do Paraná/Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária (PMPR/BPEC) e de outro lado o Município de Fernandes Pinheiro/PR, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 05 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

132025/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.457.475-4

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 4583/2022-AT/SESP, a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 1193/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a sociedade empresária **GUILHERME SCUIRA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.004.543/0001-45, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de câmaras frias mortuárias das seções do Instituto Médico Legal sob gestão da Polícia Científica do Paraná, visando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 1193/2019, pelo prazo adicional de 12 (doze) meses, a partir de **20/12/2022 até 19/12/2023,** mantendo-se o valor total do contrato de **R$ 42.390,00 (quarenta e dois mil trezentos e noventa reais),** nos termos da Minuta de Termo Aditivo aposta às fls. 144/145;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 06 de dezembro de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022-SESP.

132044/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº. 19.406.437-3

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 4451/2022-AT/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa **PRIME TECH – INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.375.421/0001-19, visando a aquisição de 08 (oito) motores para portão automático deslizante, para atender as necessidades da Central de Administração e Finanças de Londrina e Cornélio Procópio – CEAF, no valor de **R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**, conforme Termo de Referência (fls. 55/63) e Minuta de Contrato de fls. 88/97;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 06 de dezembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 199/2022-SESP

132158/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 19.518.018-0

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 1998/2022 – AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0883/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **R.C.A. PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 69.207.850/0001-61, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação e outros, para atender as necessidades da Ajudância Geral da Polícia Militar do Paraná, visando o reajustamento do valor contratual, no percentual de **15,65%, a partir de 01/09/2022**, conforme Aviso nº 12/2022 – DOS/SEAP, passando o montante atual mensal de **R$ 31.122,76 (trinta e um mil cento e vinte e dois reais e setenta e seis centavos)** para **R$ 35.931,02 (trinta e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e dois centavos),** conforme Minuta do Primeiro Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal, juntada às fls. 269/270.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 05 de dezembro de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

131841/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.653.721-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 4558/2022-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0815/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.983.004/0001-41, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e conservação, no interesse de Unidades da Região Oes-

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

te, Sudoeste, Centro-Oeste e Sul do Estado, vinculadas ao 3º Comando Regional de Bombeiros, sob gestão do Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, **visando prorrogar o acordo, para mais 12 (doze) meses, mantendo-se o custo mensal de R$ 19.266,63** (dezenove mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), **com total para o período de R$ 231.199,56** (duzentos e trinta e um mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme minuta aposta às fls. 201 e 202.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

132235/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.670.676-3

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 4317/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 0967/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a sociedade empresária **RODRIGUES & MELLO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.699.828/0001-57, que tem por objeto a prestação de serviços de assessoria para acreditação do Laboratório de Inovação e Metrologia da Polícia Científica na norma 17025:2017, referente ao escopo da Norma Técnica (NTSENASP) de Pistolas calibre 9x19 mm e.40 S&W, para atender as necessidades do Laboratório de Inovação e Metrologia da Polícia Científica do Paraná, visando a alteração da razão social e endereço da sede da empresa e a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de **07/12/2022 até 06/12/2023**, mantendo-se o valor total atual do contrato em **R$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais),** nos termos da Minuta de fls. 123/124;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 05 de dezembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

131851/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.679.423-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 4565/2022-AT/SESP, a contratação da empresa **T RONQUI ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, portadora do CNPJ nº 31.651.344/0001-94, visando a aquisição de hortifrutigranjeiros, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº SRP 0280/2022-DECON/SEAP, para atender as necessidades do 7º Batalhão de Polícia Militar – 7º BPM – Cruzeiro do Oeste (3º CRPM), pelo período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada, no valor total de **R$ 106.687,90 (cento e seis mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos)**, nos termos da Minuta do Contrato anexada às fls. 129/145;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 02 de dezembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

131807/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.687.074-1

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente da taxa de coleta de lixo, no montante estimado de **R$ 568,88 (quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos)** em favor do Município de Curitiba/PR, credor da referida taxa, referente ao exercício de 2022, inscrição imobiliária sob o nº 63.030.030.000-8 e sublote 000 – utilizado pelo Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária no bairro Vila Izabel, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 4404/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. Considerando o prejuízo ao erário, uma vez que o pagamento efetivado de forma intempestiva, via indenização, gerou juros e multa sobre o valor da referida taxa, há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

IV. PUBLIQUE-SE;

V. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais;

Curitiba – Paraná, 05 de dezembro de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022-SESP

131799/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.728.491-9

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 4573/2022-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 411/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **HELISUL TÁXI AÉREO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.543.611/0001-85, cujo objeto é o arrendamento de helicóptero, modelos "EC 130 B4" ou "H130", para atender aos interesses do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas, subordinado ao Comando de Missões Especiais da Polícia Militar do Paraná, **visando prorrogar o acordo, para mais 3 (três) meses, mantendo-se o custo mensal de R$ 545.000,00** (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), **com total para o novo período de R$ 1.635.000,00** (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil reais), conforme minuta aposta às fls. 128 e 129.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 5 de dezembro de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

131939/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.749.395-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 57, §§ 1º, incisos II e V, e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c os arts. 103, inciso II, e 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 4576/2022-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 873/2021, firmado entre o Estado do Para-

ná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **IAFIS SYSTEMS DO BRASIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.742.247/0001-05, cujo objeto é a prestação de serviços de implementação de Sistema de Identificação Balística (SBI) e de concessão de licença de *software* de servidor de correlação, armazenamento e gerenciamento para implementação do Sistema Nacional de Análise Balística (SINAB) com o Banco Nacional de Perfis Balísticos (BNPB), no interesse da Polícia Científica do Paraná, **visando prorrogar o prazo de vigência do mencionado negócio jurídico para até 15 de junho de 2023**, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais, consoante a minuta aposta às fls. 72 e 73.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 5 de dezembro de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

131947/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 19.513.087-6

I – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 815/2022 - SL/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob n° **1864/2022**, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de fornecimento de refeições para atender diariamente ao efetivo do Batalhão de Polícia de Rondas Ostensivas de Natureza Especial da Polícia Militar do Estado do Paraná. A empresa arrematante do **Lote Único a empresa IGLI ALIMENTOS LTDA., CNPJ 19.297.622/0001-57**, apresentou a proposta no valor total de **R$ 616.560,00 (seiscentos e dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais)** perfazendo um desconto de 28,01% (vinte e oito vírgula zero um) pontos percentuais de economicidade ao Estado

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 199/2022 – SESP.

132041/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.670.259-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 4286/2022-AT/SESP, a contratação da empresa **GT DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.946.476/0001-55, visando a aquisição de pão francês, para atender a necessidades do Comando de Policiamento Especializado – CPE, no valor total de **R$ 13.250,00 (treze mil e duzentos e cinquenta reais)**, nos termos da Minuta do Contrato anexada às fls. 122/131;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 06 de dezembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

132050/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.721.651-4

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito em favor do Policial Penal **ANTONIO CELSO DE LIMA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 259.955.848-47, no valor de **R$ 180,00 (cento e oitenta reais),** cujo objeto trata-se do pedido de reembolso da taxa de Exame Toxicológico Obrigatória para renovação de Carteira Nacional de Habilitação, categoria D, necessária em razão da função que o referido servidor desempenha atualmente, no Âmbito do Setor de Escolta Prisional, em Piraquara/PR, atividade de Condutor/Operador de Veículo adaptado para o transporte de pessoas e de cargas, com base na Informação nº 4548/2022 AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais

Curitiba-Paraná, 6 de dezembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022 – SESP.

132142/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.746.909-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 4574/2022-AT/SESP, a contratação da empresa **PADARIA E CONFEITARIA FAVO DE MEL EIRELI,** CNPJ nº 35.014.719/0001-66, visando a contratação da empresa **PADARIA E CONFEITARIA FAVO DE MEL EIRELI,** CNPJ nº 35.014.719/0001-66, visando a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Fornecimento de Coffee Break`s, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP 156/2021-DECON/SEAP, para atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná (PCP), no valor total de **R$ 2.770,00 (dois mil, setecentos e setenta reais)**, nos termos da Minuta de Contrato, apresentada às fls. 99/107;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 6 de dezembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

132174/2022

PMPR

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Fernando Leandro Janiski, RG: 8.326.925-1, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 098, de 27 maio 22 E-Protocolo nº 18.903.005-3)

130852/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 1003, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Súmula: promoção em ressarcimento de preterição

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e o disposto no Art. 42, da Lei Estadual n.° 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o contido no Art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º Retificar o contido na Portaria do Comando-Geral nº 863, de 20 de outubro de 2022, publicada no DIOE nº 11287/2022, nos seguintes termos:

Onde se lê:
Portaria do Comando-Geral nº 863, de 20 de outubro de 2022
O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e o disposto no Art. 42, da Lei Estadual n.° 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o contido no Art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, no Cumprimento da Decisão Judicial, em caráter **DEFINITIVO** referente aos **Autos nº 0023723-95.2021.8.16.0000 – Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais/PR**, e Despacho nº **4376/2022** da Consultoria Jurídica da PMPR**, RESOLVE**:

Art. 1º Promover, mediante **ordem judicial,** o **3º Sgt. QPM 1-0 Ademir da Silva Matichen RG: 4.190.579-4** a graduação de **2º Sgto. QPM 1-0** a contar de **21 de dezembro de 2021**. (Ref. E. P. Dig. nº 17.643.692-1)

Leia-se:
Portaria do Comando-Geral nº 863, de 20 de outubro de 2022

Art. 1º Promover, em **Ressarcimento de Preterição,** o **3º Sgt. QPM 1-0 Ademir da Silva Matichen RG: 4.190.579-4** à graduação de **2º Sgt. QPM 1-0,** a contar de **21 de dezembro de 2021**. (Ref. E. P. Dig. nº 17.643.692-1).

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.
Ref. Portaria do CG n° 1003/2022 – EP 17.643.692-1.

Coronel QOPM Hudson Leôncio Teixeira,
Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná.

132330/2022

PMPR
Diretoria Ensino e Pesquisa
2º Colégio da Polícia Militar

PORTARIA Nº E00001, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

Designação de Comissão
(E-protocolo 19.792.820-4)

O Comandante do 2º Colégio da Polícia Militar, no uso das atribuições legais, com base no inciso XIV do art. 214 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor a "Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais de Inventário, Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Mobiliários e afins deste Colégio", os militares estaduais abaixo relacionados:

a. Cap. QOPM Ademar Vieira Neto, RG 9.718.077-6, como Presidente;
b. Cb. QPM 1-0 Wagner Antônio da Silva, RG 10.747.725-0, como Membro;
c. Sd. QPM 1-0 Laís Aparecida de Oliveira, RG 11.005.525-0, como Membro;
d. 1º Ten. QOBM Jonathan César do Prado, RG 9.631.935-5, como Presidente suplente;
e. Sd. QPM 1-0 Pedro Wolff de Carvalho, RG 9.953.895-3, como Membro suplente;
f. Sd. QPM 1-0 Talita Priscila Donazzan Lira, RG 10.256.834-6, como Membro suplente;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Major QOPM Juarez Saldanha Machado,
Comandante do 2º CPM.

132068/2022

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO-GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 992, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Progressão de Oficiais e Praças.

O Comandante-Geral da PMPR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica), combinado com o art. 4º, inciso XXIV, do Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010 (RISG/PMPR), considerando o Despacho Governamental contido no e-protocolo 18.492.927-9, publicado no Diário Oficial nº 11.249, bem como o Despacho Governamental contido no e-protocolo sob nº 18.043.797-5, publicado na no Diário Oficial do Estado n° 11.081, datado de 20 de dezembro de 2021, que no item IV delega a este Comandante-Geral a competência para expedição do ato concessivo de promoção e progressão das Praças, bem como progressão dos Oficiais,

Resolve:

Art. 1º Progredir a referência dos seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná, **da referência 10 para referência 11**:

POSTO/ GRAD	NOME	RG
TENCEL	MARCO ANTONIO CAPPELLARI	40851356
TENCEL	PAULO KLOSTER PRIMO	38953982
SUBTEN	WILSON PORFIRIO DA SILVA	51140796

1SGT	CLAUDIONOR APARECIDO DE MORAIS	42973572
2SGT	LAURI MATTE	41849932
2SGT	RUDINEI ALCITIO BRAGGIO	40589899
2SGT	VALTAIR LACERDA DE SOUZA	47517338

Art. 2º Progredir a referência dos seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná, **da referência 9 para referência 10**:

POSTO/ GRAD	NOME	RG
MAJ	ROBERTO DE FRANCA	60337853
MAJ	ROGELHO APARECIDO FERNANDO	43618768
SUBTEN	CLAUDIO HENRIQUE CHARDULO	49690444
SUBTEN	JOAO PAULO DE CARVALHO	44836670
SUBTEN	HEITOR MARCOS GUERA	47391121
1SGT	CLAUDINEI BALAN	58532649
1SGT	MARCOS ANTONIO COELHO	56298614
1SGT	ROBERTO MARRIQUE	49483910
1SGT	VILSON FERREIRA GUIMARAES	50046400
2SGT	ANTONIO CARLOS AZEVEDO	52526590
2SGT	ANTONIO MARCOS PEREIRA	45273792
2SGT	CEZAR AUGUSTO FERREIRA	61531670
2SGT	LUIZ ANTONIO RODRIGUES MARTINS	49188374
2SGT	LUIZ MARCELO MAKSIMIO	45880257
2SGT	MARCOS DONIZETTI SILVEIRA	46261887
2SGT	FRANCISCO PEREIRA LIMA	44344548
3SGT	JOSIAS NOWAKOWSKI	49824378
3SGT	VALDOMIRO DE CARVALHO OLIVEIRA	46097416
3SGT	WILSON DE SOUZA MIGUEL	48986323

Art. 3º Progredir a referência dos seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná, **da referência 8 para referência 9**:

POSTO/ GRAD	NOME	RG
SUBTEN	EVERALDO DE SOUZA MACHADO	59106660
SUBTEN	GILBERTO PEREIRA BATISTA	53373003
1SGT	ODAIR JOSE DA SILVA	57879610
1SGT	SIDINEY SANTORE	63214949
1SGT	SIDNEY DA SILVA	63774405
2SGT	RIVADAR MACHADO DA LUZ	49488629
3SGT	ALEXANDRE RENATO MUNIZ	50982459
3SGT	ANDRE BOROSKY DA CRUZ	45659879
3SGT	ANTONIO MARIO PEREIRA	52245028
3SGT	WILSON FERREIRA	43813021
3SGT	ELUIR MENDES DE CORDOVA	45423310
3SGT	GILMAR GONCALVES	45547361
CABO	PAULO RIBEIRO GALLES	56830278

Art. 4º Progredir a referência dos seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná, **da referência 7 para referência 8**:

POSTO/ GRAD	NOME	RG
MAJ	RADAMES LUCIANO VINHA	72595408
SUBTEN	ALAN WILSON AOTO	53707564
SUBTEN	MAURO DOS SANTOS LOURENCO	45714500
SUBTEN	WAGNER DA SILVA TRINDADE	75651082
1SGT	ADROALDO AUGUSTO DA SILVA	52401607
1SGT	EDINEI MARCELO GOTTSELIG	57521295
1SGT	MAURICIO BALBINO DOS SANTOS	63300306
1SGT	SANDRO CARON	65615819
1SGT	FERNANDO LIBERATO MANDIRA	77324399
1SGT	IRINEU FERNANDES LEMMERTZ	51125436
2SGT	PAULO CESAR SARAIVA DA SILVA	48752233
2SGT	ROBERTO RIVELINO FERNANDES	66289370
2SGT	SIDNEI GARCIA RIBEIRO	64124307
3SGT	ALVARO CESAR DE BRITO	44406462
3SGT	MARCIO GRECO	53066151
3SGT	GUSTAVO ALVES OILKE JUNIOR	50633578
CABO	DAVI CAVALHEIRO	62182040
CABO	RENATO PASCHOAL JUNIOR	62952083
CABO	SILVIO UBIRAJARA MARTINS	57600551

Art. 5º Progredir a referência dos seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná, **da referência 6 para referência 7**:

POSTO/ GRAD	NOME	RG
MAJ	ICARO GABRIEL GREINERT	86341697
CAP	MARCIANO CORSINI	68216001
SUBTEN	ALMIR PEREIRA GONCALVES	65176840
SUBTEN	ARLEI BIEGER	58639036
SUBTEN	LAERTES STEFANO WURSCHKE	79405701
SUBTEN	LEONIR ADRIANO ARGENTE	63587729
SUBTEN	LUCIANO LUIZ DA SILVA	47457939
SUBTEN	LUIZ DENARDI	52606250
SUBTEN	MARCELO CEZAR DE OLIVEIRA	61889027
SUBTEN	SERGIO JAMIR KOERICH	59605127
1SGT	ADRIANS FERREIRA	63865923
1SGT	ALEX JESUINO GARCIA	69314520
1SGT	AMARILDO JONES DE MARCHI	70772922
1SGT	CLAUDEMIR INOCENCIO DE ARAUJO	23792400
1SGT	CRODOALDO ADEMAR DA VEIGA	50874230
1SGT	EDI CARLOS DA SILVA MORE	64412388
1SGT	JACKSON RAUBER	45210391
1SGT	JAMIR ALVES	61528601
1SGT	LORIVAL APARECIDO COUTINHO	49647581
1SGT	NELCIDES ANTONIO DA SILVA	42212121
1SGT	PEDRO RICARDO PINHEIRO	48854109
1SGT	VALDECIR GUERREIRO ESCOBAR	65198517
1SGT	WAGNER JOSE DE CARVALHO	69478387
2SGT	EDCARLOS IORI	58371580

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

2SGT	MARCIO ROGERIO DE OLIVEIRA	65595079
2SGT	PAULO RENATO LIMA AVELINO	62814284
2SGT	PAULO SERGIO ALVES	57344229
2SGT	ROSAN FERNANDES DE SOUZA	43014820
2SGT	GLEBER ANTONIO BARANOWSKI	56880321
3SGT	AGOSTINHO PACHEMSHI	39155044
3SGT	APARECIDO LUIZ DA SILVA	70847221
3SGT	EDSON ANTONIO PEREIRA	59272721
3SGT	IVANILDO CICERO LEITE	53276989
3SGT	JOEL CARLOS FERREIRA	35170227
3SGT	JONAS LIMA DA SILVA	40298983
3SGT	JULIO CESAR ALVES	65509610
3SGT	LUCIANO LOURENCO CUNHA	74129617
3SGT	PAULO FERREIRA LIMA	67329287
3SGT	ELCIO PEREIRA DOS SANTOS	46428749
CABO	AGNALDO CORTEZ	47704510
CABO	ALESSANDRO TADEU BENTO	69325939
CABO	CARLOS EDUARDO DE LIMA	49690134
CABO	CEZAR GOMES DE ARRUDA	47777895
CABO	CLAUDINEI RAMOS DA SILVA	48830021
CABO	EDIVAL DA CUNHA RIBEIRO	70185350
CABO	JAIR NONATO FERREIRA	56871039
CABO	JOAO CESAR SCHEFFER	50109780
CABO	JOSE MIRANDA GONCALVES	73305438
CABO	LAERCIO CARLOS DOMINGUES	52915120
CABO	LUCAS BARRETTA	61016023
CABO	MARCELO APARECIDO SERTORI	57605278
CABO	ODAIR JOSE DA CUNHA	59648012
CABO	OSNI ROBERTO BERNARDES	52069599
CABO	REGINALDO APARECIDO PEREIRA	49690495
CABO	REGINALDO FERRARI	60156352
CABO	RENATO CLARO	66114406
CABO	REUDEMAR DANIEL CORREIA	58985171
CABO	RICARDO SCHMITT	62810319
CABO	RUBIANO DA SILVA CIPRIANO	69453422
CABO	ZAMIR RENAL	69894429
CABO	EVERALDO AFONSO DA SILVA	65108453

Art. 6º Progredir a referência dos seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná, **da referência 5 para referência 6**:

POSTO/ GRAD	NOME	RG
1SGT	ARGEO ROGERIO XAVIER	43280031
1SGT	SOLIMAR SERGIO SELION	51857607
2SGT	CRISTIANO MIGUEL DOMINGOS	76243433
2SGT	EDUARDO JAQUES DA ROSA MAIA	56467912
3SGT	ALEXANDRO DE SOUZA GONCALVES	57104562
3SGT	ANDERSON SERGIO MORENO	33409400
3SGT	CLEBER AUGUSTO DE OLIVEIRA	67424859
3SGT	DOUGLAS APARECIDO FERNANDES PIRES	68889863
3SGT	EDNEY ALVARES	70348675
3SGT	LUIS APARECIDO DE LIMA	66916979
3SGT	MARCELO JOSE FRANCEZ	52509548
3SGT	PAULO RODRIGO GAZZOLA MONTEIRO	78966874
3SGT	SAULO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR	32782906
3SGT	FERNANDO FERREIRA COSTA	67445465
CABO	ALEXANDRE PIERI	53862594
CABO	ALEXANDRE VILLAS BOAS	41042974
CABO	ANDRE BRESSAN MONTEIRO	65898403
CABO	ARACILIO CORDOVA GUEDES FERREIRA	66561933
CABO	CLAUDIO MONTEIRO DA SILVA	58614599
CABO	DEMOCRITO FARIAS DE ALMEIDA	54626797
CABO	DOUGLAS VIEIRA BARBOSA	65655861
CABO	EDINALDO BARANHUK	70730626
CABO	IVAN VIEIRA	56137386
CABO	JACKSON DA SILVA EDUARDO	61080945
CABO	JOAO LUIZ FERREIRA DA ROSA	85747673
CABO	JOSE CARLOS DE LIMA	70612160
CABO	JOSE OLIVEIRA SAMPAIO NETO	64528068
CABO	JUAREZ SANTOS CORDEIRO	77490590
CABO	JULIO CESAR BISPO DAMASCENO	62751606
CABO	LUCIANO GENESIO HONORIO BASTOS ALVES	46190629
CABO	LUCIANO VIANA ALVES	50213153
CABO	LUIZ APARECIDO ZANIANI	62313587
CABO	MARCELO OTAVIO LENHARDT	51714334
CABO	MARCUS ROGERIO BAROTO	69378331
CABO	PAULO VITURINO DE OLIVEIRA	60036314
CABO	RANGEL DOMINGUES GOMES	66317870
CABO	RICARDO MARIO BAPTISTA	62285397
CABO	ROBERTO GARCIA	85361970
CABO	RODRIGO MACIEL FELIPE	55159556
CABO	RODRIGO MOREIRA BARBOSA	68122031
CABO	ROGER DUTRA DE SOUZA	56044302
CABO	RUBENS ANTONIO DOS SANTOS	82165983
CABO	EDSON ORCHANHESKI	70458241
CABO	EDSON ROSA	68583250
CABO	ERICO MARCELO GOMES DA SILVA	59371819
CABO	EDUARDO KIYOSHI OGATA	85492578
CABO	EVALDO VICTOR LIMA BEZERRA	83598859
CABO	HELON PAULA LEITE	53207782
CABO	ELISEU PIMENTEL	58098043

Art. 7º Progredir a referência dos seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná, **da referência 4 para referência 5**:

POSTO/ GRAD	NOME	RG
CAP	MARCOS FERNANDO SANCHES ALARCON	71441393
2SGT	MARIA CLAUDIA GONCALVES	77597450
2SGT	RODRIGO HIDALGO	64618610

CABO	CLEVERSON MIRANDA CASTILHO	57967820
CABO	DIJAVAN PAGANINI	83630787
CABO	LEONARDO EMILIO BELIZARIO	62294639
CABO	RAFAEL BARBOSA DA FONSECA	85277820

Art. 8º Progredir a referência dos seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná, **da referência 3 para referência 4**:

POSTO/ GRAD	NOME	RG
1TEN	GUSTAVO EMMANUEL GONCALVES	91814781
SD1C	JERONIMO NEREU SABINO DE RAMOS	88013204
SD1C	ELIEL SANTOS DA SILVA	77007466

Art. 9º Progredir a referência dos seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná, **da referência 2 para referência 3**:

POSTO/ GRAD	NOME	RG
CABO	DANIEL FELIPE BRESSAN	81097640
CABO	MICHAEL FERNANDO RAMOS	110127855
CABO	OSVALDO ANTUNES DE LIMA JUNIOR	137871289
SD1C	ADRIANO MESSIAS DOS SANTOS	103481066
SD1C	ALAN MARCELO ZACARIAS DEL FIOL	90333976
SD1C	ANA CRISTINA MARTINS NUNES	89415454
SD1C	BRUNO ROGER CABRAL DE LACERDA	99792051
SD1C	CARLOS EDUARDO DA SILVA	76825823
SD1C	CASSIO FERNANDO CABRAL BERTECHINI	88701569
SD1C	CLEDSON WILLIAN GECHONKE	91181436
SD1C	CRISTIANO VIEIRA	81346070
SD1C	JEFERSON LUIS BERALDO	86862832
SD1C	LEONIR BOSSA	75319312
SD1C	PAULO ALEXANDRE ALVES	75963335
SD1C	RALF VERES	81049491
SD1C	ROSICLEIA SANTOS DE MOURA	79794457
SD1C	SILVANA TAIETTI	69825419
SD1C	WELLINGTON MARTINS SILVA	95622429
SD1C	EVERTON DE SOUZA ZASTANNI	80752563
SD1C	FAGNER YOSHIO DOS SANTOS	88620780
SD1C	FELIPE AUGUSTO CUSTODIO DE OLIVEIRA	95150101
SD1C	GENILSON TEIXEIRA DE SOUZA	85624318
SD1C	HELIO MANFRINATTO NETTO	79554332

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

Coronel QOPM Hudson Leôncio Teixeira,
Comandante-Geral da PMPR.

131823/2022

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA N.º 165/22-SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 162/22-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 65/22, e o contido no protocolado n.º 19.613.859-5,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 17/04/23 até 16/04/27, ofertado no Campus de Paranaguá, pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, com sede no município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica determinado o cumprimento, por parte da Instituição, do especificado pela CES/CEE, no que se refere ao acompanhamento dos índices de aprovação do Curso referido no Artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de dezembro de 2022.

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

132076/2022

PORTARIA N.º 169/22-SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 162/22-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 62/22, e o contido no protocolado n.º 18.864.693-0

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Musicoterapia – Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 16/10/22 até 15/10/26, ofertado no Campus de Curitiba II, pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, com sede no município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica determinado o cumprimento, por parte da Instituição, do especificado pela CES/CEE, no que se refere ao acompanhamento dos índices de aprovação do Curso referido no Artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2022.

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

132058/2022

PORTARIA N.º 170/22-SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 162/22-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 59/22, e o contido no protocolado n.º 19.541.912-4

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Medicina - Bacharelado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 14/04/23 até 13/04/28, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, com sede no município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2022.

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

132060/2022

PORTARIA N.º 171/22-SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

do o contido na Portaria nº 162/22-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 60/22, e o contido no protocolado n.º 19.561.306-0

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Educação Física - Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 06/04/23 até 05/04/27, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, com sede no município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica determinado o cumprimento, por parte da Instituição, do especificado pela CES/CEE, no que se refere ao acompanhamento dos índices de aprovação do Curso referido no Artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2022.

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

132062/2022

UEM

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

R E S O L V E

Tornar pública a Portaria n° 784/PRH, de 10 de novembro de 2022, que **ATRIBUI** o **Adicional de Insalubridade** GRAU MÉDIO (20%), sobre o vencimento básico dos servidores, a saber, conforme decisão judicial acima relacionada:

Nome	Lotação	RG	Função	Data
ALINE ROSADO	NUP	86295490/PR	BIOLOGO	04/11/2022 a 03/11/2024
JOSE APARECIDO BUENO	PQE	58866814/PR	OFICIAL DE MANUTENCAO	12/09/2022 a 11/09/2024

Tornar pública a Portaria n° 785/PRH, de 10 de novembro de 2022, que **ATRIBUI** o **Adicional de Insalubridade** GRAU MÁXIMO (40%), sobre o vencimento básico dos servidores, a saber, conforme decisão judicial acima relacionada:

Nome	Lotação	RG	Função	Data
IZABEL CONCEICAO DA CRUZ	COZ	51772806/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	19/10/2022 a 18/10/2024
KELLY CRISTINA MARTINS LUCIANO	COZ	56936610/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	19/10/2022 a 18/10/2024

Tornar pública a Portaria n° 786/PRH, de 10 de novembro de 2022, que **ATRIBUI** a **Gratificação de Atividade de Saúde (GAS)**, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Lotação	RG	UF	Função	Data
ADMILSON ZANCHIM	PQE	34203830	PR	OFICIAL DE MANUTENCAO	A partir de 10/10/2022
CICILIA CONCEICAO DE MARIA	REC	40088687	PR	BIBLIOTECARIO	A partir de 01/11/2022
CLAUDNEY CARDOZO BARBOSA	APO	61340580	PR	OFICIAL DE MANUTENCAO	A partir de 10/10/2022
CLEIVAL RASIMAVIKO REJANI	DAÍ	86350904	PR	OFICIAL DE MANUTENCAO	A partir de 11/10/2022
DALTON DIEGO BATISTA ANDRADE	RU	98708022	PR	AUXILIAR OPERACIONAL	A partir de 11/10/2022
GUILHERME APARECIDO JORGE	OFI	99436344	PR	OFICIAL DE MANUTENCAO	A partir de 10/10/2022
ISABELE CARRILHO JARROS	DBS	110035420	PR	BIOQUIMICO	A partir de 20/10/2022
JEFERSON SAUCEDO SALES	APO	302157657	SP	OFICIAL DE MANUTENCAO	A partir de 10/10/2022
MARCIA GALVAO DA MOTTA LIMA	LEPAC	81435257	RJ	TECNICO ADMINISTRATIVO	A partir de 13/10/2022
RHAYSA DANIELLE ZIELINSKYJ	LEPAC	87789624	PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	A partir de 01/11/2022

Tornar pública a Portaria n° 787/PRH, de 10 de novembro de 2022, que **ATRIBUI** o **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**, aos servidores, a saber:

Nome	Lotação	RG	Função	Período
ANDERSON GASPAR L DA SILVA	APO	88684486/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	25/10/2022 a 23/04/2023
EMANUEL APARECIDO C SANCHES	APO	40540032/PR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13/07/2022 a 24/04/2023

Tornar pública a Portaria n° 860/PRH, de 25 de novembro de 2022, que **ALTERA** o Regime de Trabalho do(a) servidor(a) **CARINA BERTOLDI FRANCO**, lotado(a) no(a) Departamento de Medicina, função de Professor Adjunto, de 40 para 24 horas semanais. Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Tornar pública a Portaria 861/PRH, de 28 de novembro de 2022, que **ATRIBUI** a **Gratificação de Atividade de Saúde (GAS)**, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Lotação	RG	UF	Função	Data
ADISSON LUIZ DE MOURA	RU	22610201	PR	AUXILIAR OPERACIONAL	A partir de 07/11/2022
NILDA PROENCO NOVAKOWSKI	CTC	46522478	PR	AUXILIAR OPERACIONAL	01/11/2022 a 31/01/2023
REGINALDO JOSE LEMOS	CPE	1072183	MS	OFICIAL DE MANUTENCAO	A partir de 28/10/2022
SALATIEL FRIGERI	COD	64241010	PR	OFICIAL DE MANUTENCAO	A partir de 09/11/2022
VALDEMIR APARECIDO VENTURA	PQE	41960817	PR	OFICIAL DE MANUTENC	10/10/2022 a 31/10/2022

Tornar pública a Portaria n° 862/PRH, de 28 de novembro de 2022, que **ATRIBUI** o **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**, aos servidores, a saber:

Nome	Lotação	RG	Função	Período
JOSE ARTHUR RIBEIRO CARNEIRO	EFM	2615307/MG	MEDICO	07/10/2022 a 06/10/2024
JOSE LUIZ SINZKER	EFM	21593087/PR	MEDICO	11/09/2022 a 10/09/2024

Tornar pública a Portaria n° 869/PRH, de 02 de dezembro de 2022, que **ATRIBUI** o **Adicional de Insalubridade** GRAU MÉDIO (20%), sobre o vencimento básico dos servidores, a saber, conforme decisão judicial acima relacionada:

Nome	Lotação	RG	Função	Data
INES MOREIRA AUGUSTO	COZ	42690627/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	01/09/2022 a 31/08/2024
LUCIANA NUMATA KOGA	LEPEMC	110569599/PR	TECNICO EM LABORATORIO	10/11/2022 a 09/11/2024
MARCOS JOSE FEDRIGO	PQE	128961127/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	20/10/2022 a 19/10/2024
MARCOS ROBERTO DE PAULA	PDI	137134837/PR	OFICIAL DE MANUTENCAO	20/10/2022 a 19/10/2024
ROSENEI APARECIDA D ZAPAROLI	DBI	47004535/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	03/08/2022 a 02/08/2024
SUZANA DE PAIVA	DBI	68257352/PR	TECNICO EM LABORATORIO	23/09/2022 a 13/09/2024

Tornar pública a Portaria n° 870/PRH, de 02 de dezembro de 2022, que **ATRIBUI** o **Adicional de Insalubridade** GRAU MÉDIO (20%), aos servidores, a saber:

Nome	Lotação	RG	Função	Período
CLAUDIA REGINA PINHEIRO LOPES	DCM	77594485/PR	PROF.ADJUNTO	09/09/2022 a 08/09/2023
ISABELA PEIXOTO MARTINS	DCM	95329543/PR	PROF.ASSISTENTE	18/08/2022 a 17/08/2023
KATIANY RIZZIERI C FERRACIOLI	DAB	72302842/PR	PROF.ADJUNTO	03/09/2022 a 11/01/2023

Tornar pública a Portaria n° 871/PRH, de 02 de dezembro de 2022, que **PRORROGA** os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados, a saber:

Nome	RG	UF	Lotação	Função	Prorrogar até
MARIANA BARROS RAMALHO	99342510	PR	SME	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	31/07/2023
MAURILIO ANDRE OLIVEIRA MONTANHER	126866720	PR	PJU	ADVOGADO N.1	12/07/2023
PAMELA SUELEN DE MORAES GUEDES	129711710	PR	PJU	ADVOGADO N.1	12/07/2023
RAFAEL ADRIAN FRATTA MEDEIROS	68257433	PR	LAC	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	31/07/2023

131813/2022

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 05/12/2022, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 1684/2022-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14021140.1.00130/22-2, datada de 21/11/2022, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA ONOFRA BUENO, portador(a) da RG nº. 4.143.077-0/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	01/02/1987 a 30/07/1987	00	06	00
TOTAL		00	06	00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

131809/2022

PORTARIA Nº 872/2022-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a Lei nº 6.174, de 17/11/70 - Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná;
considerando o disposto no parágrafo 4º do Artigo 41 da Constituição Federal;
considerando o protocolo nº 19.676.233-7;
considerando as avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório, nomeada por meio da Resolução 058/2020-DTC,

RESOLVE:

Art. 1º - EFETIVAR na Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, no cargo de Professor de Ensino Superior, o servidor FERNANDO RODRIGUES DE CARVALHO - RG 8.158.915-1/PR, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, o qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho.
Art. 2º - Esta portaria gera efeito retroativo a 02/12/2022, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 05 de dezembro de 2022.
José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

131878/2022

UENP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Pró-Reitoria de Recursos Humanos

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;
Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e Art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;
Considerando o art. 5º da Lei n° 5.540/68; Lei nº 9.394/96;
Considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;
Considerando o art. 5º da Lei n° 9.663/91;
Considerando a Resolução n° 4.896/93 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
RESOLVE
Tornar público as Portarias PRORH-DIPROV, PRORH-SETD e PRORH-DICAR, emitidas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa abaixo relacionadas:

Port. PRORH - DIPROV nº 2022.22 - 17/10/22 - Declara estável no quadro de pessoal Luma de Oliveira, a partir de 02/09/22.
Port. PRORH - DIPROV nº 2022.23 - 16/11/22 - Declara estável no quadro de pessoal Marcia Santos da Silva, a partir de 17/06/22.
Port. PRORH - DIPROV nº 2022.24 - 21/11/22 - Declara estável no quadro de pessoal Jessé Alencar da Silva, a partir de 08/10/22.
Port. PRORH - SEDT nº 2022.15 - 13/07/22 - Concede Progressão por Avaliação a Andréia Gonçalves de Andrade, para 1M-9, a partir de 17/10, Claudete Ribeiro Rodrigues de Almeida para 1O-2, a partir de 06/10, e Daniella Aparecida Molina Vargas para 1S-10, a partir de 25/10.
Port. PRORH - SEDT nº 2022.16 - 05/10/22 - Concede Progressão por Avaliação a José Eduardo Barbosa para 2M-13, a partir de 02/10; Celia Alejandra Pais Zyskowski para 1S-13, Oscar Neri de Mattos para 1M-13, a partir de 03/10; Dirceu Rutella para 1O-13, a partir de 06/10; Emerson Luiz Vieira Portela para 1O-13, Maria Elisabeth dos Santos França para 1M-13, a partir de 14/10; Dirceu Klemba para 1M-13, a partir de 15/10, Emerson José Barbosa para 1M-13, a partir de 22/10.
Port. PRORH - SEDT nº 2022.17 - 01/11/22 - Concede Progressão por Avaliação a Denise Aparecida Vante para 1O-15, Marilson de Paula para 2M-13 e Wilson Padilha de Oliveira para 1M-13, a partir de 02/11, Antonio Nilson Estelmhsts para 1M-6, a partir de 04/11, Fabio Lucas Simão de Pontes para 1O-13, Luciana Maria Purr e Silva para 1M-15 e Marli Teresinha Stets Monteiro para 1O-6, a partir de 05/11.
Port. PRORH - SEDT nº 2022.18 - 01/11/22 - Concede Progressão por Avaliação a Joanice de Jesus Kuster de Azevedo para 1M-13, c/ef. retroativo a 10/10/22.
Port. PRORH - SETD nº 2022.19 - 10/11/22 - Concede Progressão por Avaliação de desempenho a Luiz Carlos Lavalle Filho para 1S - 11, a partir de 11/12; Rute Maria Batista para 1O - 15, a partir de 10/12.
Port. PRORH - DICAR nº 2022.294 - 04/08/22 - Concede a José Rosa Gomes ascensão para Professor Associado-C, c/ef. retroativos a 01/07/22.
Port. PRORH - DICAR nº 2022.437 - 31/10/22 - Declara a contagem de tempo para fins de aposentadoria e disponibilidade, de 02 (dois) anos e 66 (sessenta e seis) dias, a Marcos Vinicius Ribas Milleo.
Port. PRORH - DICAR nº 2022.438 - 01/11/22 - Declara a contagem de tempo para fins de aposentadoria e disponibilidade, de 09 (nove) anos a 58 (cinquenta e oito) dias, a Edith Fernandes de Oliveira.
Port. PRORH - DICAR nº 2022.439 - 01/11/22 - Declara a contagem de tempo para fins de aposentadoria e disponibilidade, de 12 (doze) anos e 294 (duzentos e noventa e quatro) dias, a Edith Fernandes de Oliveira.
Port. PRORH - DICAR nº 2022.440 - 04/11/22 - Autoriza a continuidade do afastamento em tempo integral a Peterson Alexandre Marino, para realização do curso de Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas, da UEPG, de 01/11/2022 à 30/04/2023.
Port. PRORH - DICAR nº 2022.441 - 04/11/22 - Retifica Portaria PRORH nº 2022.13, para 35% (trinta e cinco por cento) o quinquênio de Miria Gladis Batista e Torna sem efeito o ato de concessão anterior, no campo relativo ao percentual de 40% (quarenta por cento), c/ef. retroativos a 02/02/22.
Port. PRORH - DICAR nº 2022.442 - 04/11/22 - Concede a Márcia Thais Pochapski promoção para Professor Associado A, a partir de 05/10/22.
Port. PRORH - DICAR nº 2022.443 - 04/11/22 - Concede progressão por capacitação à Marli Teresinha Stets Monteiro, para a classe 1O-8, a partir de 22/11/22.
Port. PRORH - DICAR nº 2022.444 - 04/11/22 - Concede progressão por capacitação à Teresinha Semkiw dos Santos, para a classe 1O- 14, a partir de 18/11/22.
Port. PRORH - DICAR nº 2022.445 - 04/11/22 - Concede progressão por capacitação ao Gelson Aparecido de Moura, para a classe 1M-8, a partir de 08/11/22.
Port. PRORH - DICAR nº 2022.446 - 04/11/22 - Declara a contagem de tempo para fins de aposentadoria e disponibilidade, de 02 (dois) anos e 324 (trezentos e vinte e quatro) dias, a Leni Gomes da Macena.
Port. PRORH - DICAR nº 2022.447 - 04/11/22 - Concede progressão por capacitação a Marcio Kudrik, para a classe 1M- 15, por apresentação de cursos diversos, a partir de 19/10/22.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Port. PRORH - DICAR nº 2022.448 - 07/11/22 - Retifica a Portaria PRORH nº 2022.447, que concede progressão por capacitação a Marcio Kudrik, onde o correto é constar 1M-14, c/ef. retroativos a 04/11.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.449 - 07/11/22 - Concede progressão por antiguidade a Miriam Alves Machado, para 1M-9, a partir de 01/11, Jucélia de Fátima dos Anjos, para 1M-9, a partir de 07/11 e Estanislava Viglus, para 1O-2 a partir de 16/11.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.450 - 07/11/22 - Concede progressão por capacitação a João Maria Teixeira, para 1O-13, a partir de 21/10.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.451 - 07/11/22 - Concede progressão por capacitação a Antonio Nilson Estelmhsts, para 1M-8, a partir de 08/11.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.452 - 07/11/22 - Concede progressão por capacitação a Márcia de Araújo, para 1O-14, a partir de 11/11.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.453 - 07/11/22 - Concede progressão por capacitação a Adélia Borakouski, para 1M-10, a partir de 27/10.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.454 - 07/11/22 - Concede a Carolina Scalise Taques Fonseca, ascensão para Professor Adjunto C, a partir de 07/10.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.455 - 07/11/22 - Concede o respectivo Quinquênio aos servidores: Estanislava Viglus, a partir de 16/11, 5 (cinco por cento); Alysson Luiz Stege, a partir de 05/11, Jucélia de Fátima dos Anjos, a partir de 07/11, Miriam Alves Machado a partir de 01/11, 10% (dez por cento); Elisangela Gueiber Montes, a partir de 23/11, 15 (quinze por cento); Célia Regina Rauski Ferreira de Mello, a partir de 11/11, , 20% (vinte por cento); Cesar Nascimento de Oliveira, a partir de 15/11, Jail Bueno, a partir de 06/11, 30% (trinta por cento); José Claudinei de Arruda, a partir de 04/11, Sebastião Celestino Machado, a partir de 10/11, 35 (trinta e cinco por cento).

Port. PRORH - DICAR nº 2022.456 - 07/11/22 – Concede progressão por antiguidade a Andrea Christiane Zander Pellissari, para 1M-13, a partir de 08/11.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.457 - 07/11/22 – Concede a Milene Zanoni da Silva o respectivo quinquênio, para 5% (cinco por cento), a partir de 13/08.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.458 - 07/11/22 - Concede a Douglas Augusto Roderjan o respectivo quinquênio, para 45% (quarenta e cinco por cento), a partir de 02/02.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.459 - 07/11/22 - Concede a Douglas Augusto Roderjan o respectivo quinquênio, para 50% (cinquenta por cento), a partir de 01/09.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.460 - 07/11/22 - Concede a Carla Luiza da Silva, ascensão para Professor Adjunto C, a partir de 11/10.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.461 - 07/11/22 - Concede promoção por tempo de serviço a Claudia Cristine Gondim da Silva, para a classe 2O- 1, a partir de 06/11.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.462 - 07/11/22 - Concede promoção por tempo de serviço a Antonio Rafael dos Santos Avila, para 2O-1, a partir de 16/10.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.463 - 07/11/22 - Concede progressão por capacitação a Eliane de Fátima de Oliveira, para 1M- 14, a partir de 03/11.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.464 - 07/11/22 - Concede progressão por capacitação a Silda Terezinha Bueno, para 1O- 14, a partir de 27/11/22.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.465 - 07/11/22 - Concede licença especial aos servidores: Adriane Teresinha Caxambu, e Carlos Alberto Volpi, de 03/11 a 02/12; Guilherme de Almeida Souza Tedrus, de 25/11 a 24/12; Juraci Francisco Ferreira do Amaral, de 11/11 a 10/12; Vanda Lubczyk, de 23/11 a 22/12.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.466 - 07/11/22 - Concede a Luiz Fernando Lara, promoção para o nível A da classe de Professor Associado, a partir de 05/10/22.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.467 - 07/11/22 - Concede a Denilton Vidolin, ascensão para Professor Adjunto C, a partir de 19/10/22.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.468 - 09/11/22 - Declara a contagem de tempo para todos os efeitos legais, de 05 (cinco) anos e 96 (noventa e seis) dias, a José Augusto Leandro.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.469 - 09/11/22 - Declara a contagem de tempo para fins de aposentadoria e disponibilidade, de 02 (dois) anos de 177 (cento e setenta e sete) dias, a José Augusto Leandro.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.470 - 10/11/22 - Cancela a licença especial concedida pela Portaria PRORH-DICAR nº 2022.409, a Jarem Raul Garcia, c/ ef. retroativos a 03/11.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.471 - 10/11/22 - Cancela a licença especial concedida pela Portaria PRORH-DICAR nº 2022.409a Karen Wohnrath, c/ ef. retroativos a 03/11.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.472 - 10/11/22 - Declara a contagem de tempo para fins de aposentadoria e disponibilidade, de 10 (dez) anos e 101 (cento e um) dias, a Osvaldo de Souza.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.473 - 11/11/22 - Concede a Carlos Ubiratan da Costa Schier, promoção para o nível A da classe de Professor Associado, a partir de 26/11.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.474 -11/11/22 - Concede a Carmen Antonia Sanches Ito promoção para o nível A da classe de Prof. Adjunto, e 80% (oitenta por cento) de adicional de titulação.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.475 - 11/10/22 - Concede a Gonçalo Cassins Moreira do Carmo, ascensão para Professor Adjunto D, a partir de 15/12.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.477 - 14/11/22 - Concede a Oriomar Skalinski Júnior, promoção para o nível A da classe de Professor Associado, a partir de 11/12.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.478 - 14/11/22 - Concede progressão por capacitação a Luiz Vieira Carneiro, para 1O-8, a partir de 05/12.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.479 - 14/11/22 - Concede progressão por capacitação a José Alves de Lara, para 1O-14, a partir de 12/12.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.480 - 14/11/22 - Concede progressão por capacitação a Djuliano Maichak, para 1O-12, a partir de 20/12.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.481 - 14/11/22 - Concede Adicional por Tempo de Serviço (quinquênio), ref. Dezembro/22, aos servidores: Amarildo Ramos, a partir de 01/12, Jocelaine Nascimento Potchek, a partir de 01/12, Marcelo Mendes Machado, a partir de 01/12, Patricia Lucia Vosgrau de Freitas, a partir de 01/12, Susana Maria Csecalski de Albuquerque, a partir de 05/12, Valter José Cruziniani Rodrigues, a partir de 19/12, Vilmara do Rocio Rodrigues Conrado, a partir de 01/12, 5% (dez por cento); Elaine Cristina Antunes Rinaldi, a partir de 01/12, Luiz Fernando Pires, a partir de 03/12, Silmara Carneiro e Silva, a partir de 21/12, 15% (quinze por cento); Wilson Adriano Cherigato, a partir de 25/12, 25% (vinte e cinco por cento); Darlene Galvão de Oliveira, a partir de 17/12, Luiz Carlos Lavalle Filho, a partir de 12/12, Pedro Sastalo, a partir de 03/12, 30% (trinta por cento); Dirceia Moreira, a partir de 02/12, 40% (quarenta por cento); Osvaldo Malta Callegari, a partir de 22/12, 50% (cinquenta por cento).

Port. PRORH - DICAR nº 2022.482 - 14/11/22 - Concede progressão por antiguidade ref. dezembro/22 aos servidores: Amarildo Ramos, para 2O-2, Jocelaine Nascimento Potchek, para 2O-2, Marcelo Mendes Machado, para 1O-2, Vilmara do Rocio Rodrigues Conrado, para 2O-2, a partir de 01/12; Susana Maria Csecalski de Albuquerque, para 1O-2, a partir de 05/12; Valter José Cruziniani Rodrigues, para 1O-2, a partir de 19/12.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.483 - 16/11/22 - Concede progressão por capacitação a Lilian Iulek Rupel, para 1M-14a partir de 04/12.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.484 - 16/11/22 - Concede progressão por capacitação a Josué Linhares de Lara, para 1O-14, a partir de 12/12.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.485 - 16/11/22 - Concede progressão por capacitação a Walter Franczak, para 1O-14, a partir de 12/12.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.486 - 16/11/22 - Concede progressão por capacitação a José Claudinei de Arruda, para 1M-14, a partir de 01/12.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.487 - 16/11/22 - Concede a Fabiana Bucholdz Teixeira Alves, promoção para o nível A da classe de Professor Associado, a partir de 01/12.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.488 - 16/11/22 - Concede progressão por capacitação a Paulo Sérgio Ivanski, para 1M-14, a partir de 11/11.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.489 - 16/11/22 - Concede a Cristina Lucia Sant'Ana Costa Ayub, ascensão para Professor Associado C, a partir de 11/11.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.490 - 07/10/22 - Concede progressão por capacitação a Paulo Ubirajara dos Santos, para 1O-14, a partir de 12/12.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.491 - 16/11/22 - Concede a Rodrigo Zardo promoção intraclasse, para 1S-1, a partir de 05/12.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.492 - 23/11/22 - Retifica a Portaria PRORH-DICAR - Nº 2022.289 referente a contagem de tempo para fins de aposentadoria e disponibilidade de João Cesar Camlofski, no campo "D.INÍCIO", onde o correto é considerar é 11/01/91.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.493 - 24/11/22 - Declara a contagem de tempo para todos os efeitos legais, de 02 (dois) anos e 337 (trezentos e trinta e sete) dias, a Gilson Campos F. da Cruz.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.494 - 24/11/22 - Declara a contagem de tempo para todos os efeitos legais, de 01 (um) ano e 298 (duzentos e noventa e oito) dias, a Gilson Campos F. da Cruz.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.495 - 24/11/22 - Declara a contagem de tempo para fins de aposentadoria e disponibilidade, de 4 (quatro) anos e 188 (cento e oitenta e oito) dias, a Gilson Campos F. da Cruz.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.496 - 25/11/22 - Autoriza a continuidade do afastamento em tempo integral a Gabriela Mazureki Campos Bahniuk, para realização de Doutorado em Engenharia Civil, da UFPR, de 18/12/22 a 17/12/23.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.497 - 25/11/22 - Declara a contagem de tempo para todos os efeitos legais, de 02 (dois) anos e 358 (trezentos e cinquenta e oito) dias, a Denise Aparecida Vante.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.498 - 28/11/22 - Concede a Josiane de Fatima Padilha de Paula ascensão para Professor Associado B, c/ef. A partir de 07/11.

Port. PRORH - DICAR nº 2022.499 - 02/12/22 - Declara a contagem de tempo para fins de aposentadoria e disponibilidade, de 05 (cinco) anos e 62 (sessenta e dois) dias, a Ana Julia Costa Gomes.

Eliane de Fátima Rauski,
Pró-Reitora.

132256/2022

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR/REITORIA
A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, torna públicas as seguintes **PORTARIAS:**

Portaria nº 1361/2022, de 02 de dezembro de 2022.
Art. 1º Designar **Henrique Klenk**, RG nº 8.XXX.431-6/PR, e **Juciene Cachione Franco dos Santos**, RG nº 6.XXX.844-6/PR, respectivamente, como **Gestor** e **Fiscal** ao Contrato Nº 1706/2022, firmado entre a UNESPAR e a empresa Diplograph Artes Gráficas em Diplomas LTDA EPP.

Portaria nº 1362/2022, de 05 de dezembro de 2022.
Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior do Docente **Glaucius André França**, RG nº 5.XXX.124-1, do *Campus* de Apucarana, para participar de atividade científica, cultural e acadêmica em Lubango - Angola, no período de 04 (quatro) a 16 (dezesseis) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).
Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução Nº 006/2015 – REITORIA/UNESPAR.

Portaria nº 1363/2022, de 05 de dezembro de 2022.
Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior da Docente **Cyntia Simioni França**, RG nº 6.XXX.180-7, do *Campus* de Campo Mourão, para participar de atividade científica, cultural e acadêmica em Lubango - Angola, no período de 04 (quatro) a 16 (dezesseis) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).
Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução Nº 006/2015 – REITORIA/UNESPAR.

Portaria nº 1364/2022, de 05 de dezembro de 2022.
Art. 1º Nomear os membros do Comitê Editorial do Portal de Periódicos da UNESPAR, a partir da data de 01 (um) de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três), com validade de 02 (dois) anos, conforme segue:

Presidente	*Campus*	E-mail
Felipe de Almeida Ribeiro	Curitiba I	felipe.ribeiro@unespar.edu.br

Membros	*Campus*	E-mail
Fabio Guilherme Poletto	Curitiba I	fabio.poletto@unespar.edu.br
Fabio Scarduelli*	Curitiba I	fabio.scarduelli@unespar.edu.br
Frank Antonio Mezzomo	Campo Mourão	nupemrevista@gmail.com
Luciana Paula Castilho Barone	Curitiba II	luciana.barone@unespar.edu.br
Maria Simone Jacomini Novak*	Paranavaí	maria.novak@unespar.edu.br
Roseneide Maria Batista Cirino*	Paranaguá	roseneide.cirino@unespar.edu.br

** Membros indicados pela Divisão de Editoração da PRPPG por ocasião de vagas ociosas do Comitê não preenchidas pelo processo eleitoral. A ação é prevista no artigo nº11 do Regulamento de Periódicos da UNESPAR.*

Suplentes	*Campus*	E-mail
José Eliezer Mikosz	Curitiba I	antar.mikosz@unespar.edu.br
Adriana Beloti	Campo Mourão	dribeloti@gmail.com
Francisco de Assis Gaspar Neto	Curitiba II	francisco.gaspar@unespar.edu.br

Portaria nº 1365/2022, de 05 de dezembro de 2022.
Art. 1º Revogar a Portaria Nº 1079/2022 - REITORIA/UNESPAR, que designa Editor do periódico "Revista NUPEM" da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), a partir de 03 (três) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Salete Paulina Machado Sirino - **REITORA**

132024/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

EXTRATO DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DOS CONTRATOS Nº 079/2022 E Nº 080/2022

***Protocolos* - 19.779.859-9 e 19.780.030-5**
Partes: UNESPAR - Campus de Campo Mourão e as Empresas: RMR GRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.202.155/0001-01 e MCP DA COSTA DESIGN EDITORIAL, inscrita no CNPJ nº 16.814.143/0001-77.
Objeto: Designar Gestor e Fiscal dos Contratos 079/2022 e 80/2022 Protocolos nº 19.779.859-9 e nº 19.780.030-5.
Gestor de Contrato: Sérgio Luiz Maybuk, RG 3.XXX.555-6 - Portaria N. 032/2022.
Fiscal de Contrato: Willian Bellini, RG 4.XXX.540-3 – Portaria N. 032/2022

Campo Mourão, 06 de dezembro de 2022.

João Marcos Borges Avelar – Diretor - Campus de Campo Mourão

132374/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

EXTRATO DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DOS CONTRATOS Nº 081/2022 E Nº 082/2022

***Protocolos – 19.451.392-5* e 17.355.947-0**
Partes: UNESPAR - Campus de Campo Mourão e as Empresas: PARANAIBA REDE ELETRICA LTDA, inscrita no CNPJ: 40.854.018/0001-75 e BILMAYER & SOUZA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 01.941.637/0001-45.
Objeto: Designar Gestor e Fiscal dos Contratos 081/2022, protocolo nº 19.451.392-5 e 082/2022, protocolo nº 17.355.947-0.
Gestor dos Contratos: Genésio Neres Domingues RG. 3.XXX.124-0- Portaria N. 030/2022 D.
Fiscal dos Contratos: Elias Pereira Lacerda RG 4.XXX.735-1– Portaria N. 030/2022 D.

Campo Mourão, 06 de dezembro de 2022.

João Marcos Borges Avelar – Diretor - Campus de Campo Mourão

132370/2022

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR/REITORIA
A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS:**
Portaria nº 1359/2022 de 01/12/2022. Art. 1º – Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado da Professora Colaboradora, **Lara Brunelle Almeida Freitas** RG nº 3.XXX.503-8/SE, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com o *campus* de Campo Mourão, **a partir de 01/12/2022.**
Portaria nº 1360/2022 de 23/11/2022. Art. 1º – Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado da Professora Colaboradora, **Cássia Edmara Coutinho Murback** RG nº 6.XXX.168-0/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com o *campus* de Campo Mourão, **a partir de 08/12/2022.**
Salete Paulina Machado Sirino – **REITORA.**

132120/2022

UNIOESTE

Universidade Estadual do Oeste do Paraná/*campus* de Toledo-PR

PORTARIA Nº 058/2022 – DG: Designar, com fundamento no art. 12 da Instrução de serviço nº 003/2022-PRAF, o servidor Luis Cesar Yanzer Portela, RG nº 7.102.345-1, para desempenhar a função de fiscal e gestor do Acordo de Cooperação nº 009/2022, celebrado pelo Campus de Toledo e a Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação – FUNDEP, para a execução do Curso de Pós-Graduação lato sensu "Fundamentos Filosóficos e sociológicos para o componente curricular Projeto de Vida", promovido no Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCHS.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 009/2022: PARTES: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Toledo, inscrita no CNPJ 78.680.337/0005-08, e a Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51. OBJETO: Apoio a execução do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* "Fundamentos Filosóficos e sociológicos para o componente curricular

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Projeto de Vida", promovido no Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCHS. VIGÊNCIA: 03 de janeiro de 2023 a 07 de abril de 2025. ASSINATURA: 05/12/2022.

Remi Schorn – Diretor-Geral/Toledo

132386/2022

Natureza: Convênio de Cooperação. **Partes:** Unioeste e Facultad de Inginería Agronómica de la Universidad Nacional del Este (UNE). **Objeto:** Cooperação técnica, científica, educacional e cultural entre os partícipes, visando o desenvolvimento e execução de programas e projetos de cooperação técnica e o intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos, tecnológicos e de pesquisa e o estabelecimento de mecanismos para sua realização. **Data da Assinatura**: 02/12/2022 **Vigência:** 02/12/2027

132039/2022

PORTARIA Nº 3838/2022-GRE, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.
Prorrogar o prazo – mais 30(trinta) dias úteis, a contar de 22 de agosto de 2022, do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 2058/2022-GRE, para apuração dos fatos apontados no Processo CR nº 19.028.331-3, de 30 de maio de 2022.
PORTARIA Nº 3842/2022-GRE, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.
Designar a Servidora PAMELA PRISCILA PROBST, RG nº 9.812.757-7, como membro no Procedimento Administrativo de Responsabilização – PAR, com a finalidade de apurar possível comportamento inadequado das prestadoras de serviço: JULIANY EMILIA MOREIRA – Contrato de adesão 164/2022 (pessoa física); RMO CLÍNICA E CONSULTÓRIO MÉDICO – EIRELI EPP – Contrato de Adesão nº 477/2020; MAKI CAROLINE NAKAMURA LTDA – ME – Contrato de adesão 014/2022, em exercício no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, por possível descumprimento do artigo 279 incisos VI; VII e XIV da Lei no 6174/70, combinado com o artigo 9º incisos V e VI e artigo 10 incisos XXVII e XXXIX da Resolução no 046/2008-COU (Código Disciplinar da Unioeste), instaurado pela Portaria nº 3757/2022-GRE.
PORTARIA Nº 3844/2022-GRE, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.
Designar a Servidora PAMELA PRISCILA PROBST, RG nº 9.812.757-7, como membro no Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a responsabilidade da Discente GABRIELA CAVALIERI DE OLIVEIRA, RG nº 12.601.628-0, residente do Programa de Residência Médica em Neurocirurgia, no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP, por possível infringência ao Artigo 9º incisos V e VI e Artigo 10 incisos XXVII e XXXIX da Resolução no 046/2008-COU (Código Disciplinar da Unioeste), instaurado pela Portaria nº 3758/2022-GRE.
PORTARIA Nº 3846/2022-GRE, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.
Autorizar o sobrestamento, no período de 22 de dezembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023, do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 2410/2022-GRE, em razão do período de recesso e férias coletivas.
PORTARIA Nº 3848/2022-GRE, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.
Prorrogar o prazo – mais 30(trinta) dias úteis, a partir de 01 de fevereiro de 2023, do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 2410/2022-GRE, para apuração dos fatos apontados no Processo CR nº 18.939.099-8, de 06 de maio de 2022.

124417/20222

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL
PORTARIA Nº 097/2022 - DGC

DATA: 05 de dezembro de 2022.
SÚMULA: Designar servidores para gerenciamento e fiscalização referente ao contrato n° 67/2022.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria n° 1314/2022 - GRE, de 06 de maio de 2022;

Considerando a Lei Estadual n° 15608/2017, de 16 de agosto de 2007;

Considerando a Instrução de Serviço n° 003/2022 – PRAF, de 05 de maio de 2022.

Considerando o e-protocolo n° 19.713.936-6.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalização e gerenciamento referente ao contrato n° 67/2022, sendo objeto a prestação de serviço especializado para adesivagem do veículo ANE-2673 micro-ônibus da frota de veículos da UNIOESTE - Campus de Cascavel.

Gestor do Contrato: Ronaldo Luiz Urias, RG n° 7.276.740-3.

Fiscal do Contrato: Marcio Eugenio Matias Ferreira, RG: 7.503.028-2.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ
Diretor Geral do Campus de Cascavel

131901/2022

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 27/2022

A Receita Estadual do Paraná cientifica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4°, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1°.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1° do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

O mesmo prazo de trinta dias vale para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queira fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer de-

sembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2°, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3°, da Lei n. 18.877/2016).

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
05-6640529-0	582414779-53	JOÃO APARECIDO SANTINI

Curitiba, 5 de dezembro de 2022

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

131839/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 28/2022

A Receita Estadual do Paraná cientifica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4°, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1°.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1° do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

O mesmo prazo de trinta dias vale para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queira fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2°, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3°, da Lei n. 18.877/2016).

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
11-6640813-2	688132019-15	ELIANE DO ROCIO MOSSE FAUST
11-6640813-2	455759839-00	ESPOLIO DE DIAMANTINA MOSSE

Curitiba, 6 de dezembro de 2022

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

132069/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 11/2022

A RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, ATRAVÉS DA INSPETORIA GERAL DE ARRECADAÇÃO, DE ACORDO COM A PORTARIA N. 117/97 - CRE, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 181 A 183, 186 E 191, DO REGULAMENTO DO ICMS, APROVADO PELO DECRETO N. 7.871 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, COMUNICA QUE OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS FORAM:

REINICIADOS/REATIVADOS
NO CADASTRO DO ICMS, E DECLARA, A TERCEIROS, QUE PODERÃO SER CONSTITUÍDOS OS CRÉDITOS FISCAIS DESTACADOS EM DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS, A PARTIR DO MÊS ESPECIFICADO PELOS CONTRIBUINTES.

NOME EMPRESARIAL – CAD/ICMS – MÊS/ANO DA NOVA SITUAÇÃO
1ONE PARTICIPACOES S/A - 90941820-82 - 10/2022 - 3 D - IMPERMEABILIZACAO LTDA - ME - 90460524-79 - 09/2022 - A JOLIVEIRA - 90107445-36 - 11/2022 - A M FRONZA COMERCIO - 90211982-58 - 11/2022 - A S FLUGEL TRANSPORTES - 90428769-57 - 11/2022 - A V DOS SANTOS MURAKAMI - 90920881-51 - 10/2022 - A. E. ORTIZ SCHMIDT - ESTETICA - 90940822-90 - 09/2022 - A.P. TORTELLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES - 90945404-26 - 11/2022 - A.S MENEGOL FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO - ME - 90747315-51 - 11/2022 - A.S.F. BAR LTDA - 90910821-76 - 11/2022 - AB ONORATO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 90936720-43 - 11/2022 - ACADEMIA BLZ ESCOLA PROFISSIONAL DE CABELEIREIROS EIREL - 90840745-83 - 11/2022 - ADRIANO PAIOLA - ME - 90679434-97 - 11/2022 - AGOSTINHO FIORESE & FILHOS LTDA - 90612474-21 - 11/2022 - AGRICOLA FORNAGIERI LTDA - 90907633-15 - 05/2022 - AGRICOLA SUL LTDA - 90868443-51 - 10/2022 - AGRO IMPORTACAO E EXPORTACAO INCOMATTI LTDA - 90884092-53 - 09/2022 - AGRO PAINEIS INDUSTRIA DE MONTAGENS LTDA - 90971790-66 - 10/2022 - AGROPECUARIA MIRAI SOLO LTDA - 90920718-52 - 11/2022 - AJS REPRESENTACOES, COMERCIO E MANUTENCAO SOLAR LTDA - 90936395-00 - 11/2022 - ALAN FABIO REBELATTO & CIA LTDA - ME - 90417056-95 - 10/2022 - ALBERTRANS TRANSPORTES LTDA - 90429277-05 - 11/2022 - ALDOS CAR LTDA - 90707350-56 - 11/2022 - ALPHA SECURITY IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETRONICOS L - 90938052-99 - 10/2022 - AMERICA CORP SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - 90829162-00 - 10/2022 - AMIFEC ALIMENTOS LTDA - 90846507-54 - 11/2022 - ANA PAULA MACHADO COUTO AUTO CENTER - ME - 90549170-98 - 10/2022 - ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA - 90906392-23 - 11/2022 - ANGELA APARECIDA ALVES TRANSPORTES LTDA - 90937117-15 - 11/2022 - ANNA PAOLA BALDASSARI - 90898125-15 - 10/2022 - AP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90946114-63 - 11/2022 - AQUA-FOZ AQUARIO DE FOZ DO IGUACU S/A - 90900376-81 - 11/2022 - ARAMEBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90948425-11 - 11/2022 - ARF ALIMENTOS LTDA - 90800842-15 - 11/2022 - ARI ANDERSON PEDROSO - PADARIA - EIRELI - 90829079-87 - 11/2022 - ASSOCIACAO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DE FOZ DO JORDAO - A - 90851865-98 - 10/2022 - ATENAS COMERCIO DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS MECANICOS LTDA - 90373206-73 - 10/2022 - ATIVA SERVICE LTDA - 90901431-04 - 06/2022 - ATLANTIDA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS EIREL - 90804966-70 - 11/2022 - ATLAS CONTAINERS EIRELI - 90964448-82 - 10/2022 - ATRACAO FITNESS LTDA - 90939676-04 - 10/2022 - ATZ PNEUS LTDA - 90931356-25 - 11/2022 - AUGUSTINHO LOCACAO E TERRAPLANAGEM LTDA - 90965255-30 - 11/2022 - AUTO POSTO KFA EIRELI - 90868253-06 - 07/2022 - AUTO VIP COMERCIO DE VEICULOS SEMINOVOS LTDA - 90800797-26 - 10/2022 - BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRIC - 90287852-13 - 11/2022 - BELTRAO LAJES E PRE-FABRICADOS DE CONCRETO LTDA - 90243934-00 - 11/2022 - BERGAMINI CONSTRUCAO CIVIL, INCORPORACAO, SERVICOS, COM - 90920646-43 - 10/2022 - BILHARTS.COM INDUSTRIA E COMERCIO DE JOGOS RECREATIVOS - 90945479-43 - 11/2022 - BILLIE GIN COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 90939944-07 - 11/2022 - BONNA PIZZA EXPRESS LTDA - 90935842-68 - 09/2022 - BR COMERCIO E AGRICULTURA LTDA - 90926875-35 - 11/2022 - BRASIL PALU CONSTRUTORA LTDA - 90946411-09 - 11/2022 - BRASIL WEB TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90952574-85 - 11/2022 - BRASILEIRO GAS LTDA - 90883309-08 - 11/2022 - BUSATTO MOTORS LTDA - 90941345-17 - 11/2022 - BUTORI TRANSPORTES LTDA - ME - 90769668-58 - 11/2022 - BUZZO ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA - 90842647-90 - 11/2022 - BYD DO BRASIL LTDA. - 90942108-09 - 09/2022 - C V JIMENES INSTALACAO - 90968202-99 - 11/2022 - CAICARA BRAZIL LTDA - 90943334-71 - 10/2022 - CALIFORNIA IDIOMAS LTDA - 90823761-75 - 11/2022 - CAM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90934527-87 - 11/2022 - CAMARAO BRASIL LTDA - 90949714-00 - 11/2022 - CAMPEA AGRONEGOCIOS LTDA - 90946138-30 - 11/2022 - CANTELLI E CANTELLI LTDA - 90943331-29 - 11/2022 - CAPRICHOSA COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME - 90615433 - 14 - 11/2022 - CARVALHO - COMERCIO DE PIZZAS EIRELI - 90883297-30 - 10/2022 - CASA DE CARNES FAZENDINHA LTDA - 90765740-03 - 11/2022 - CASTELO DO BATEL IMOVEIS LTDA - 90964106-35 - 10/2022 - CASTRO AUTOMOVEIS LTDA - 90899918-51 - 11/2022 - CATEI S/A COM ADM TRANSP EXP E IND - 10107347-50 - 11/2022 - CATEI S/A COM ADM TRANSP EXP E IND - 90269739-00 - 11/2022 - CECATTO TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - ME - 90377504-14 - 11/2022 - CEDRO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA - 90325381-90 - 11/2022 - CELARI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. - 90863800-02 - 11/2022 - CHEZ LOVI - COMERCIO E PERSONALIZACAO DE ITENS DE DECOR - 90906812-62 - 11/2022 - CIENCIA ENGENHARIA EIRELI - 90926144-90 - 11/2022 - COMERCIO DE ALIMENTOS IVAI - EIRELI - 90948124-42 - 10/2022 - COMERCIO DE MOTORES E SERVICOS VETIL LTDA - 90893843-78 - 11/2022 - COMERCIO DE TINTAS TAPEJARA LTDA - 90357168-39 - 11/2022 - CONSTRUTORA PRUMADA LTDA - 90918813-03 - 11/2022 - CONVENIENCIA M I LTDA - 90947015-35 - 11/2022 - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE CAPITAO LEO - 90962339-11 - 10/2022 - COOPERATIVA UNIVERSITARIA DAS CIENCIAS AGRARIAS DA UNIV - 90895998-11 - 10/2022 - CORSI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - 90772532-43 - 11/2022 - D L ROSSETTO RECUPERADORA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS - 90940178-04 - 11/2022 - D. A. DE AGUILAR - COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - 90878696-33 - 11/2022 - D. M. SILVA & CIA LTDA - 90887940-68 - 11/2022 - D.M. TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - 90939699-92 - 11/2022 - DASSI E PETRY COMERCIO VIRTUAL LTDA - 09910353-11 - 11/2022 - DAT ISOLAMENTO LTDA - 90920459-32 - 11/2022 - DCX SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - 90842078-00 - 10/2022 - DECATEC LTDA - 90941118-19 - 10/2022 - DECORA PLACAS LTDA - 90939040-09 - 11/2022 - DELIVERY GAS COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA EPP - 90906536-41 - 10/2022 - DEVANLAY VENTURES DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO, EXPOR - 90966700-33 - 10/2022 - DIAS VESTUARIO EIRELI - ME - 90770497-19 - 11/2022 - DIGICORTE CNC MAQUINAS LTDA ME - 90694723-43 - 11/2022 - DIPAES INDUSTRIA DE PAES LTDA - 90713509-80 - 11/2022 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAS VEGAS LTDA - 90938358-72 - 11/2022 - E MESIEL DA SILVA COMERCIO DE COLCHOES E PRODUTOS MAGNE - 90914047-18 - 11/2022 - E MESIEL DA SILVA ENGEFERR ESTRUTURAS METALICAS LTDA - 90932510-21 - 11/2022 - E&D SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - 90782107-26 - 11/2022 - EDSON JUNIOR VITORINO - COMERCIO DE AUTOMOVEIS - 90795435-83 - 10/2022 - EDSON JUNY VIDAL - 90754640-34 - 11/2022 - EFFE MOTORCYCLES LTDA - 90865301-79 - 10/2022 - EL CORDEIRO - CARNES NOBRES E ESPECIAIS LTDA - 90930179-32 - 11/2022 - ELIAS CAR - AUTO MECANICA E COMERCIO DE PECAS LTDA - 90284703-01 - 11/2022 - ELIZIANE LICHETA VIDROS E ALUMINIOS - 90826566-15 - 10/2022 - ELLOS OBRAS E ENGENHARIA LTDA - 90897335-69 - 11/2022 - EMS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - 90838181-55 - 10/2022 - ENDEAVOR TRADING EIRELI - 90860035-51 - 11/2022 - ENGENHO PROGRAMACAO VISUAL LTDA - 90198673-80 - 11/2022 - F. A. FARMACIA LTDA - 90814732-40 - 11/2022 - FABIO BOCCHI - 90710090-14 - 11/2022 - FABRIMAQ LTDA - 90956792-07 - 11/2022 - FARICON AGRICOLA EIRELI - 90670815-92 - 10/2022 - FARMACIA ITAPEJARA LTDA - 90945573-10 - 11/2022 - FARMACIA KALUG LTDA - 90948586-04 - 10/2022 - FAZAN ETIQUETAS METALICAS LTDA - 90927447-84 - 06/2022 - FIABANI E FIABANI LTDA - 90502189-34 - 11/2022 - FIBRASIL COMERCIAL LTDA.- ME - 90604670-96 - 10/2022 - FILHOS DO TROVAO LTDA - 90895999-00 - 11/2022 - FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - 90912992-30 - 11/2022 - FLORELAR BRASIL IMPORTADORA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS - 90852698-84 - 11/2022 - FOCCUS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - 90968015-88 - 11/2022 - FR METAIS SERRALHERIA LTDA - 90796434-56 - 11/2022 - FS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90748627-37 - 10/2022 - FUENTES CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME - 90749043-24 - 10/2022 - FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A - 42205074-46 - 11/2022 - G CARLOTTO LTDA - 90924801-91 - 11/2022 - G M INCORPORACOES DE IMOVEIS LTDA - 90908745-75 - 10/2022 - G2 ADICOES MINERAIS E QUIMICAS LTDA. - 90971549-00 - 11/2022 - G5 INTERLOG TRANSPORTES LTDA - 90948161-97 - 11/2022 - GABRIEL GOMES ME - 90748643-57 - 11/2022 - GB ESTAMPARIA DE PLACAS LTDA - 90820669-07 - 10/2022 - GDL COLCHOES LTDA - 90942249-31 - 10/2022 - GERALDO PAULO MARTINS BRAGA - TRANSPORTES EIRELI - 90774973-80 - 11/2022 - GGC COMPENSADOS LTDA - 90924853-12 - 11/2022 - GIORELLA IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90142815-81 - 11/2022 - GK BEEF PRIME LTDA - 90947098-62 - 11/2022 - GL SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI - 90852518-37 - 11/2022 - GLUZ INSTALACOES ELETRICAS EIRELI - 90966758-50 - 11/2022 - GOFAST TRANSPORTES EIRELI ME - 90747796-78 - 10/2022 - GOLDVET PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - 90961219-51 - 10/2022 - GOTARDO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - 90930233-12 - 11/2022 - GRAN SPLENDORE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - 90962739-72 - 10/2022 - GREEN TELECOMUNICACOES LTDA - 90937746-36 - 09/2022 - GREGUER COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 90888323-34 - 10/2022 - GROWTH DIGITAL MARKETING LTDA - 90773858-24 - 10/2022 - GUERRO & PAGNUSSAT LTDA - 90947190 - 78 - 11/2022 - GUILHERME GERALDY ANDRADE MADEIRAS - ME - 90769404-68 - 10/2022 - HAMMOUD COMERCIO LTDA - 90805841-02 - 06/2022 - HANOI ASSESSORIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - 90871788-00 - 11/2022 - HR TURISMO LTDA - 90825644-19 - 11/2022 - HUGO CINI S/A INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS - 90695933-02 - 11/2022 - IBIRAPUERA MOVEIS LTDA - 90864131-05 - 11/2022 - IMOBILIARIA E CONSTRUTORA OLIVEIRA LIMA EIRELI - 90923735-14 - 11/2022 - INCOMATTI BIOMASSA LTDA - 90756256-58 - 09/2022 - INDUSTRIA QUIMICA DOS PASSOS LTDA - 90889750-11 - 10/2022 - INOTEL ARTIGOS METALURGICOS PARA TELECOMUNICACOES - EIR - 90457098-22 - 11/2022 - INSTALO SOLAR LTDA - 90741005-60 - 11/2022 - INSTITUTO ATUACAO - 90751637-78 - 09/2022 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EM - 90859818-00 - 11/2022 - INVESTIMOVEIS EMPREENDIMENTOS S/A - 90732870-89 - 11/2022 - IRMAO SANTOS GOES LTDA - 90515488-57 - 11/2022 - ITACI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA LTDA - 90523576-13 - 11/2022 - J & J SOLUCOES TECNICAS LTDA - 90968430-78 - 11/2022 - JC PACHECO CONSTRUTORA LTDA - 90939771-54 - 08/2022 - J DE F KALINOWSKI DA SILVA COMERCIO DE UTILIDADES E VES - 90942758-46 - 11/2022 - J S

TRANSPORTES E TURISMO LTDA - 90943555-21 - 11/2022 - J Y COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90854491-90 - 10/2022 - J. C. CAMILO - MOVEIS - ME - 90569228-38 - 10/2022 - J2A LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA - 90875502-20 - 11/2022 - JBT BRASIL IMPORTADORA LTDA - 90919761-93 - 10/2022 - JEFERSON OSINSKI DOS SANTOS ME - 90943705-98 - 11/2022 - JEFFERSON DE FRANCA - FRETAMENTO EIRELI ME - 90565587-61 - 11/2022 - JENNIFER D.S. FERREIRA - JM INDUSTRIA DE BOLSAS - ME - 90672004-35 - 11/2022 - JH ESSENCIAL ACABAMENTOS LTDA - 90933503-56 - 11/2022 - JM COMERCIO DE TECIDOS LTDA - 90933145-54 - 11/2022 - JOAO BATISTA AFONSO ME - 90903690-99 - 11/2022 - JONATHAN CARLOS MOURA - 90725665-02 - 11/2022 - JOSE CARLOS VIEIRA DA SILVA & CIA LTDA - ME - 90584237-40 - 11/2022 - JOSIEL KULIK CAMARGO & CIA LTDA - 90749057-20 - 11/2022 - JP COMERCIAL DE PECAS PARA TRATORES LTDA - 90401024-31 - 10/2022 - JRVS AGROPECUARIA LTDA - 90902844-25 - 11/2022 - JUDITHE MARTINS DE PAULA - ME - 90643131-90 - 10/2022 - JULIANA ALVES & CIA LTDA - 90852308-30 - 11/2022 - JULIANO FERREIRA COSTA - COMERCIO DE TINTAS - 90794391-74 - 11/2022 - JURACY FREITAS DE SOUZA ME - 90719031-57 - 10/2022 - JV DANCETERIA E ENTRETENIMENTO LTDA - 90487820-08 - 10/2022 - K2 COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - 90908256-04 - 11/2022 - KATHLEEN KUNA MBARETE COMERCIO LTDA - 90965045-32 - 09/2022 - KAZZA DECOR EIRELI - 90948104-07 - 11/2022 - KING INDUSTRIA E COMERCIO DE PALETS LTDA - 90831483-20 - 11/2022 - KMATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE METAL LTDA - 90522854-42 - 11/2022 - L AMARO DE OLIVEIRA LTDA - 90945213-91 - 08/2022 - L.C. CARRA & CIA LTDA - 90910553-65 - 08/2022 - L.R. SOARES MENTEN COMERCIO DE MOTOS LTDA - 90919732-59 - 10/2022 - LBL COMERCIO DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA - 90355472-04 - 11/2022 - LERON COMERCIAL HIDRAULICA LTDA - 90310443-05 - 11/2022 - LHGL COSMETICOS LTDA - 90895587-08 - 11/2022 - LICHT EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E PARTICIPACOES L - 90898767-50 - 11/2022 - LUCASAL TRANSPORTE E REPRESENTACOES COMERCIAIS - EIRELI - 90863343-10 - 11/2022 - LV INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL EIRELI - ME - 90780236-16 - 11/2022 - M P DOS SANTOS ALIMENTOS LTDA - 90944464-03 - 11/2022 - M V DA TRINDADE COMERCIO DE VEICULOS - 90914498-19 - 11/2022 - M. CRISTINA ZAMPOLI - 90942631-63 - 10/2022 - MANNA BRAZIL LTDA - 90945312-73 - 10/2022 - MARCELO ADEMIR OLIVEIRA - COMERCIO DE MOTOS - 90889827-35 - 11/2022 - MARCIA CRISTINA OLIVEIRA ARAUJO - ME - 90637511-78 - 10/2022 - MARIA DE LOURDES LOPES - 90936230-00 - 10/2022 - MARIN E NEGRELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - 90853318-65 - 11/2022 - MARISCO TRANSPORTES LTDA - 90486491-97 - 11/2022 - MARKIANO SCHASTAI - 90893157-24 - 11/2022 - MARTINEZ E RENARD ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - 90917068-03 - 11/2022 - MARTINI MEAT S/A. ARMAZENS GERAIS - 90943720-27 - 11/2022 - MASTER CARGAS BRASIL LTDA - 90916528-86 - 11/2022 - MATERIAIS DE CONSTRUCAO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA - 90886465-49 - 11/2022 - MAXIMUS COMERCIO E INTERMEDIACAO LTDA - 90941933-60 - 11/2022 - MAZE SKATE SHOP COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - 90916520-29 - 10/2022 - MDM MOVEIS LTDA ME - 90576198-61 - 11/2022 - MERCADO DECOLORES LTDA ME - 60116993-22 - 10/2022 - METALSUL ESTRUTURAS METALICAS LTDA - 90860815-10 - 11/2022 - MICHELLE ROMANI MARTINS - 90857219-06 - 11/2022 - MIMO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 09904892-11 - 03/2022 - MINISTERIO IGREJA EM CELULAS NO BRASIL - 90164546-96 - 11/2022 - MM VISSOVATZ LTDA - 90945980-09 - 10/2022 - MOINHO PRIMOR S/A - 63602656-58 - 10/2022 - MOREMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - 90872783-50 - 11/2022 - MORGADO MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - ME - 90688557-37 - 11/2022 - MOST FEELING INTERNATIONAL LTDA - 90211533-19 - 11/2022 - MOVE ON ESCOLA DE IDIOMAS LTDA - 90807081-03 - 11/2022 - MRS ADMINISTRADORA DE NEGOCIOS LTDA - 90781181-61 - 11/2022 - MULTITRANS - TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA - 90372771-31 - 11/2022 - MULTITRANS - TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA - 90751005-04 - 11/2022 - MULTITRUCKS VEICULOS LTDA - 90934835-85 - 11/2022 - NEUSTADTER E CIA LTDA - 90774306-33 - 11/2022 - NH MARRAFAO - COMERCIO DE INSUMOS E PECAS AGRICOLAS LTD - 90876278-93 - 11/2022 - NOVISK & NOVISK LTDA - 90948027-22 - 11/2022 - NSM TRANSPORTES - EIRELI - 90649471-06 - 11/2022 - NUTRIN VET NUTRICAO CLINICA E VETERINARIA LTDA - 90941596-92 - 10/2022 - O-ORGANO FERTILIZANTES LTDA - 90946899-00 - 11/2022 - OD DOMU LTDA - 90945712-24 - 10/2022 - OITI PERFIS METALICOS LTDA - 90748562-57 - 11/2022 - OPEN AUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME - 90613448-93 - 10/2022 - ORION COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS VAREJO E ATACADISTA - 90934490-50 - 11/2022 - ORIONDES FERNANDO ALVES - ME - 90620400-22 - 11/2022 - OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL BU - 90707750-07 - 11/2022 - P C G DE LIMA PADARIA & CONVENIENCIAS - 90946192-86 - 11/2022 - PARQUE SOLAR ARUNA SA - 90941677-92 - 11/2022 - PEDRALLI PARTICIPACOES LTDA - 90927617-94 - 11/2022 - PHOODS INDUSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI - 90549449-07 - 11/2022 - PIZZARIA MASSA FINA LTDA - 90357065-23 - 11/2022 - PLASTPAR IND E COM DE PLASTICOS LTDA - 90905640-37 - 10/2022 - POSITIVO DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E COMERCIO LTDA. - 90909804-13 - 11/2022 - PRAXS SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - 90945678-98 - 11/2022 - PREMIUM PNEUS EIRELI - 90808106-41 - 11/2022 - PREST-SERV JUNDIAI TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - 90261863-55 - 10/2022 - PRISLEXX COMERCIAL LTDA - 90935447-11 - 11/2022 - PROVERADIO TELECOMUNICACOES LTDA - 90968238-08 - 11/2022 - QUALITY FLEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA - 90903594-50 - 11/2022 - QUALITY FLUX AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA - 90726257-03 - 11/2022 - R F S COSTA - MOVEIS - 90605757-35 - 11/2022 - R G DOMINGUES TRANSPORTES - 90945318-69 - 11/2022 - R L MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA ME - 90743240-85 - 11/2022 - R SILVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - 90808560-48 - 10/2022 - R.E COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - 90892654-41 - 10/2022 - R.F. COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - 90924550-81 - 10/2022 - R.O. CONSTRUTORA LTDA - 90719846-45 - 11/2022 - RANCHO LOS 3 AMIGOS LTDA - 90947147-85 - 11/2022 - REFINARTE GROUP LTDA - 90473284-27 - 11/2022 - REINALDO BARBOSA SIMOES - 90937141-45 - 11/2022 - RESTAURANTE E LANCHONETE 376 LTDA - 90686930-60 - 11/2022 - RESTAURANTE E LANCHONETE FORTALEZA LTDA - 90330876-13 - 11/2022 - RESTAURANTE FORNO A LENHA LTDA - 90639655-69 - 11/2022 - ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA S.A. - 90851904-39 - 11/2022 - RODO GLOBAL TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - 90633797-59 - 11/2022 - RODO MENDES TRANSPORTES LTDA - 90948799-46 - 11/2022 - RODOPINO TRANSPORTES LTDA - 90875798-05 - 10/2022 - RODRIGO AUGUSTO DEMARCO CORREA RAMOS VEICULOS - 90785178-80 - 09/2022 - ROYER COSMETICOS DO BRASIL LTDA - 90883319-80 - 11/2022 - RS COMERCIO DE ALIMENTOS FORTE LTDA - 90947584-80 - 11/2022 - S.T.I. COMERCIAL DE PRODUTOS PARA TABACARIA LTDA - EPP - 90705607-44 - 10/2022 - SAALE SOLUCOES INTELIGENTES E CONSULTORIA LTDA - 90927148-77 - 11/2022 - SALLSERR ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - 90796853-70 - 10/2022 - SAMBAQUI MOTOS LTDA - 11806488-75 - 10/2022 - SANDRA MARA CARLINI GESSO EIRELI - 90794381-00 - 11/2022 - SOARES & MACHADO TRANSPORTES LTDA - 90839610-39 - 11/2022 - SODRE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90945707-67 - 11/2022 - SONHOS E ACAI DELICIAS LTDA - 90937342-51 - 11/2022 - START COMERCIO E INTERMEDIACAO LTDA - 90946463-30 - 11/2022 - SUL FRIO REFRIGERACAO E ELETRICA COMERCIAL EIRELI - ME - 90626578-87 - 11/2022 - SUPRIMAT MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI ME - 90616993-22 - 11/2022 - SWM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90866384-50 - 11/2022 - T E E S BRAZIL COM EXP DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA - 90281132-07 - 11/2022 - TATRABRAS LTDA - 90856933-41 - 11/2022 - TELAS CANAA - COMERCIO DE TELAS LTDA - 90606166-01 - 10/2022 - TELLURIS BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA - 90882915-89 - 11/2022 - TIAGO OLIVEIRA DE SOUSA & CIA LTDA - 90891496-11 - 11/2022 - TIMBER IX PARTICIPACOES S.A. - 90937032-91 - 10/2022 - TIMBER IX PARTICIPACOES S.A. - 90873755-50 - 10/2022 - TISSIANI LOGISTICA LTDA - 90923807-23 - 11/2022 - TOP GUN MULTIMARCAS LTDA - 90891326-46 - 11/2022 - TRANSPORTADORA LABUTA EIRELI - 90807848-96 - 11/2022 - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SOUSA LTDA - 90891503-85 - 11/2022 - TRIADE DISTRIBUICAO E COMERCIO DE LIVROS LTDA - 90909265-59 - 11/2022 - TRIALOG TRANSPORTES RODOVIARIOS E AEREOS DE CARGAS LTDA - 90858193-88 - 11/2022 - TS AUTOMOTIVO TECNOLOGIA EM SOM PARA VEICULOS LTDA - 90295680-89 - 11/2022 - TW - SERVICOS E EMPREENDIMENTOS - EIRELI - 90886719-00 - 11/2022 - TZ VIAGENS LTDA - 90929176-38 - 11/2022 - USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE BOM SUCESSO LTDA - 90909072-52 - 11/2022 - V S COSMANN DISK BEBIDAS - 90967419-09 - 09/2022 - V W COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI - ME - 90448232-30 - 11/2022 - VALDAC LTDA - 10182400-48 - 10/2022 - VIANA Y VIANA LTDA - 90675977-26 - 11/2022 - VIBRA ENERGIA S.A - 90938739-60 - 10/2022 - VICENTIN DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA - 90955923-57 - 10/2022 - VIENGE EMPREENDIMENTOS LTDA - 90969701-85 - 11/2022 - VITTA COMERCIAL LTDA - 90490914-91 - 11/2022 - VLAMIR DE OLIVEIRA DA LUZ-ME - 90193685-45 - 11/2022 - VOLNEI COSTA TRANSPORTES EIRELI - 90945715-77 - 11/2022 - VOTORANTIM CIMENTOS S.A. - 90919540-33 - 11/2022 - VYDIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA - 90906915-78 - 10/2022 - W.S AUTOMOVEIS LTDA - 90948692-07 - 11/2022 - WEIZEN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - 90540852-62 - 11/2022 - WILSON KREDENS PAWLASKI DA PAZ - 90902306-86 - 11/2022 - WILSON ROCHA DE CAMARGO - DIVISORIAS ME - 90904549-59 - 10/2022 - WM COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS LTDA - 90928564-00 - 11/2022 - WSA TRANSPORTES LTDA - 90948097-35 - 11/2022 - WTS GROUP LTDA - 90967798-09 - 11/2022 - WZ COMUNICACAO E DESIGN LTDA ME - 90738439-09 - 10/2022 - Y3 ESTRUTURAS METALICAS LTDA ME - 90853237-65 - 10/2022 - ZENDRINI E FRAGA RESTAURANTE E BUFFET LTDA - 90912675-40 - 10/2022 - ZENITH 1 ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - 90930201-35 - 07/2022.

PARALISADOS

TEMPORARIAMENTE NO CADASTRO DO ICMS, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS ESPECIFICADO, E DECLARA, A TERCEIROS, CONSTITUIREM CRÉDITOS FISCAIS INDEVIDOS OS DESTACADOS EM DOCUMENTOS FISCAIS DESTES ESTABELECIMENTOS.

NOME EMPRESARIAL – CAD/ICMS – MÊS/ANO DA NOVA SITUAÇÃO

AGROSEMENTES INSUMOS AGRICOLAS E CEREAIS EIRELI - 90895014-39 - 12/2022 - ALTO CHOPIM ENERGIA SPE LTDA - 90845194-53 - 12/2022 - DISPAR ATACADO DE INSUMOS LTDA - 90814141-54 - 12/2022 - DUFRATO LTDA - 90952427-04 - 11/2022 - FOZ DO TURVO ENERGIA SPE LTDA - 90822859-60 - 12/2022 - FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA - 90943725-31 - 12/2022 - HARBO MEDICAL LTDA - EPP - 90473119-66 - 12/2022 - MANANCIAL PRODUTOS PARA FESTA EIRELI - 90804897-03 - 12/2022 - MED ESTETIC COMERCIO LTDA - 90902856-69 - 12/2022 - RANCHO GRANDE ENERGIA SPE LTDA - 90845859-10 - 12/2022 - RESTAURANTE ZUCCA PASTA & GRILL LTDA - 90408849-87 - 12/2022 - ROMA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90956153-14 - 12/2022 - SK AGROCOMERCIAL LTDA - 90833501-53 - 12/2022 - STI TREINAMENTOS LTDA - 90754592-00 - 12/2022 - THE WEST DISTILLERY LTDA - 90941241-20 - 12/2022 - TN COMUNICACAO E MIDIA LTDA - 90960338-23 - 11/2022 - VIGNOTTO - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - 90836099-04 - 11/2022.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

BAIXADOS
NO CADASTRO DO ICMS, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS ESPECIFICADO, E DECLARA, A TERCEIROS, CONSTITUIREM CRÉDITOS FISCAIS INDEVIDOS OS DESTACADOS EM DOCUMENTOS FISCAIS DESTES ESTABELECIMENTOS.

NOME EMPRESARIAL – CAD/ICMS – MÊS/ANO DA NOVA SITUAÇÃO
A P COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90230735-41 - 12/2022 - A TEAM HOLDING LTDA - 90875118-36 - 12/2022 - ADILSON LUIZ BECKER - 90513655-07 - 12/2022 - AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA - 90601978-70 - 12/2022 - AGRO FLORESTAL A. A. LTDA - 90971573-30 - 12/2022 - AGRO-CAMPESTRE NUTRICAO ANIMAL LTDA - 90895131-00 - 12/2022 - AGROPECUARIA FLORENTIA LTDA - 90950772-31 - 12/2022 - AGROPECUARIA MULLER LTDA - 90976390-83 - 12/2022 - AGROPECUARIA TRES MENINAS LTDA - 90975331-70 - 12/2022 - AGUA VERDE ATELIER DE COSTURA LTDA - EPP - 90745601-37 - 12/2022 - AIQFOME LTDA - 90917054-08 - 12/2022 - ALTAMIR BORBA - 90768411-33 - 12/2022 - ALTM COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS DOMESTICOS EIREL - 90818086-08 - 12/2022 - ALVES E CALEGARI COMERCIO DE CONFECCOES LTDA-ME - 90736486-00 - 11/2022 - AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. - 09910504-69 - 12/2022 - AMG EMPREENDIMENTOS LTDA - 90971910-07 - 12/2022 - AMITIE ROUPAS LTDA - 90808481-00 - 12/2022 - AMR AGROPECUARIA LTDA - 90971816-30 - 12/2022 - ANA CAROLINE CHAUSZCZ & CIA. LTDA. - 90158449-46 - 12/2022 - ARAS INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - 90964511-53 - 12/2022 - AT7 COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - 90748261-88 - 12/2022 - ATELIER DO GESSO LTDA - 90639167-89 - 12/2022 - AUTO POSTO DW LTDA - 90148959-97 - 12/2022 - AVREN MINERACAO E REFLORESTAMENTO EIRELI - ME - 90685134-29 - 11/2022 - B 2 B - SOLUTIONS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 90931279-59 - 12/2022 - BAGNEW COMERCIO DE BOLSAS LTDA - 90726424-62 - 12/2022 - BATISTA & IZEPE LTDA - 90969936-30 - 12/2022 - BEBIDAS WHITE RIVER LTDA. - 90974626-47 - 12/2022 - BEIJAMIM TRANSPORTES LTDA - 90596573-53 - 12/2022 - BERGA ELETRO E-COMMERCE LTDA - 90915279-84 - 12/2022 - BERNARDO VALENTINI & CIA LTDA - 90944670-87 - 12/2022 - BRAZIL KHON KAEN TRADING LTDA - 09910794-40 - 12/2022 - BREE EFICIENCIA ENERGETICA S.A. - 90948795-12 - 12/2022 - BRUNO EDUARDO GEQUELIM - 90966916-26 - 12/2022 - BRUVI COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA - 90947212-18 - 12/2022 - C A CARMO-SORVETERIA - 90292670-46 - 12/2022 - C F GAMEIRO SERVICOS LTDA - 90924962-76 - 12/2022 - C. J. DE LIMA - BEBIDAS - 90750339-98 - 12/2022 - C.VALE PROGRAMA DE FIDELIZACAO LTDA - 90972377-91 - 12/2022 - CAFE CONFEITOS LTDA - 90933655-40 - 12/2022 - CALIFORNIA DRAGON INVESTIMENTOS E NEGOCIOS INTERNACIONA - 90975445-38 - 12/2022 - CAPOTE COMERCIO E MANUTENCAO DE ELETRONICOS LTDA - 90957326-20 - 12/2022 - CASA DO CAFE - CAFETERIA & BISTRO LTDA - ME - 90763751-40 - 12/2022 - CASA PORTO VINHO E DELICATESSEN EIRELI - ME - 90564062-36 - 12/2022 - CASTELBRANDO - SOCIEDADE AGROPECUARIA LTDA - 90966113-71 - 12/2022 - CAVACO - COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - 90283963-14 - 12/2022 - CD BORGHESAN - CONVENIENCIA E BEBIDAS ME - 90716995-25 - 12/2022 - CELSO ISSAO KAWAHARA - 90379369-41 - 12/2022 - CERAMICA JOAO PAULO II LTDA - 90943072-09 - 12/2022 - CGH PINUS ENERGETICA SPE LTDA - 90962041-48 - 12/2022 - CGH RIO BONITO III ENERGETICA LTDA - 90870369-33 - 11/2022 - CLARINDA MENOSSO BECCHI - 90498637-29 - 12/2022 - CLAUDEMAR JORGE - 90660934-73 - 12/2022 - CLAUDEMIR CORDEIRO - ME - 90614651-78 - 12/2022 - CLAUDIA REGINA OLENIK ME - 90804005-83 - 12/2022 - COFFEA IMPORTACAO, EXPORTACAO DE CAFE LTDA - 90867698-05 - 12/2022 - COLLECT COMUNICACAO E INFORMACAO LTDA. - 90913752-70 - 12/2022 - COMERCIAL DE GAS GONDO LTDA - 90365304-37 - 12/2022 - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TOSCAN LTDA - 32103855-75 - 12/2022 - CONPAVI CONSTRUCAO & PAVIMENTACAO ASFALTICA - EIRELI - 90682001-37 - 12/2022 - CONSTRUSERV MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - 90970729-38 - 12/2022 - CONSTRUTORA ADRIMAPE SARTORI ADAO - EIRELI - 90829427-07 - 12/2022 - COOPERATIVA COOPERENERGIA LTDA - 90900939-13 - 12/2022 - COSMION INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS S.A. - 90972223-36 - 12/2022 - CRISTANI & LINDEN LTDA - 90241897-05 - 12/2022 - D. ZANIN SUPERMERCADO-ME. - 90713934-42 - 12/2022 - DACLA COMERCIO DE REBOQUES E ACESSORIOS LTDA - 90913692-03 - 12/2022 - DANUBIO - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - 90941494-68 - 12/2022 - DARCI SELL TRANSPORTE ME - 90587050-52 - 12/2022 - DCPAG LTDA - 90970947-45 - 12/2022 - DENIZE DE FREITAS AGUIAR OLIVEIRA - 90243714-22 - 12/2022 - DIX INDUSTRIA DE ESTOFADOS LTDA - 09910356-64 - 12/2022 - DJB COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - 90873338-06 - 12/2022 - DLB ACESSORIOS LTDA - 09910824-09 - 12/2022 - DNA COMERCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - 90795473-09 - 12/2022 - DOCTORCAR CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI - ME - 90715642-71 - 12/2022 - DORIZETE PIZZI ZUCONELLI - 90167117-61 - 12/2022 - DORNELIO RIBEIRO ANTUNES - 90343380-91 - 12/2022 - DOUGLAS GREGORY RIBEIRO PRADO E SILVA - SERVICOS AGROPE - 90897780-74 - 12/2022 - E H CARDOSO LTDA - 90972491-02 - 12/2022 - EBENEZER MELO DA SILVA - 90948268-26 - 11/2022 - EDM TRANSPORTES - EIRELI - 90676975-18 - 12/2022 - EDSON ZEIZER - 90971078-20 - 12/2022 - EDUARDO VOSS - COSMETICOS & ENCAPSULADOS - 90834272-02 - 12/2022 - EL REY IND COM IMP E EXP DE ALIMENTOS LTDA - 90705185-43 - 12/2022 - ELETRICA REAL LTDA - 90961584-48 - 12/2022 - ELOI JOSE GOMES DA SILVA ME - 90569067-19 - 12/2022 - ELSON REINALDO DA SILVA ME - 90477474-03 - 11/2022 - EMILI CAROLINE BATISTA - ME - 90720649-14 - 12/2022 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS FELIPE LTDA - 90888772-73 - 12/2022 - EMPREITEIRA VERA LUCIA ANTUNES LTDA - 90807503-04 - 11/2022 - ENEDITE LATCHUK LANCHONETE E PIZZARIA - 90899526-00 - 11/2022 - ENGLER HENRIQUE DA CRUZ - 90809295-33 - 12/2022 - EOX TECNOLOGIA LTDA - 90935873-64 - 12/2022 - ESQUIVEL INOVACAO LTDA - 90902775-69 - 12/2022 - EVANILDO PEREIRA DA COSTA ME - 90768433-49 - 12/2022 - EVERTON LUIZ SVIDZIKIEVICZ - ME - 90768994-84 - 12/2022 - FERGATTI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - 90942897-15 - 12/2022 - FERRAGENS E CHAVEIRO ESPINDOLA LTDA - 90449172-19 - 12/2022 - FFE SERVICOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - 90974481-48 - 12/2022 - FRIGORIFICO SAO MIGUEL LTDA - 42101846-49 - 12/2022 - GAMIFICALAB CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - 90915527-41 - 12/2022 - GAVA E MANTOVAM GELATERIA LTDA - 90909813-04 - 12/2022 - GEDSON PARUCCI FELIX - AGROPECUARIA - 90928703-05 - 12/2022 - GERALDO JOSE WEIBER - 20113331-95 - 12/2022 - GMAD HAMBURGUERIA LTDA - 90803639-55 - 12/2022 - GOLD BEER BAR LTDA - 90491175-55 - 09/2022 - GUERRO & PAGNUSSAT LTDA - 90960919-47 - 12/2022 - HAPPY - LOCACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE DECORACAO LTD - 90887714-40 - 12/2022 - HDF COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA - ME - 90970017-55 - 12/2022 - HIDROZIG AQUECEDORES LTDA - 90571140-77 - 12/2022 - HIGH NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA - ME - 90584654-00 - 12/2022 - I. ILKIU BOOS & CIA LTDA. - 90374009-44 - 12/2022 - IBIZA CONFECCOES LTDA - 90968448-05 - 12/2022 - IMPERIO BATERIAS LTDA - 90837219-09 - 12/2022 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS BALDISSERA LTDA - EM RE - 90510428-48 - 12/2022 - INTERNEGOCIOS LTDA - 90914797-26 - 12/2022 - ION POSITIVO-INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90283310-26 - 12/2022 - IONE DISTRIBUIDORA DE CALCADOS LTDA - 90885018-18 - 12/2022 - IRON MOUNTAIN COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - 90673205-03 - 12/2022 - J A FERREIRA CURADO BEBIDAS - 90754432-07 - 12/2022 - J. C. BAFFA CLAVERO LTDA - 90890087-16 - 12/2022 - J. D. DA SILVA TRANSPORTES LTDA - 90843424-21 - 12/2022 - JACINTHA SOUZA BEAL - TRANSPORTES - 90871037-11 - 12/2022 - JHP COMERCIAL LTDA - 90886634-78 - 12/2022 - JO BEAUTY E BUSINESS LTDA - 90970967-99 - 12/2022 - JOAO MARIA VENTURA - 12500128-92 - 11/2022 - JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO - 90667421-10 - 12/2022 - JONASSON & JONASSON LTDA - 90399672-24 - 12/2022 - JOSELI DE OLIVEIRA - RESERVA - 90527593-39 - 12/2022 - JUNIOR SERGIO DOS SANTOS - ALIMENTOS - ME - 90749802-68 - 12/2022 - K MARTINS MOURA DE SOUZA - COM DE MOVEIS - 90832579-60 - 12/2022 - KADECOR INTERIORES EIRELI - 90852116-14 - 12/2022 - KENUSA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - 32101425-91 - 12/2022 - L DE FARIA PEREIRA PESSUTI - 90679264-87 - 12/2022 - L REZENDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA - 90922675-95 - 12/2022 - LAIDES DA SILVA ROSA & CIA LTDA ME - 90348330-09 - 12/2022 - LANCHONETE HALUCHE LTDA - 90596100-47 - 12/2022 - LARISSA CABRAL CAMILO - 90929457-63 - 12/2022 - LEGITIMA SUPER 10 CONFECCOES LTDA - 90856695-56 - 12/2022 - LIDIANE DA CUNHA AFONSO- ME - 90855702-66 - 12/2022 - LIEGE BERTOLDO RESTAURANTE E CHOPERIA EIRELI - 90798172-09 - 12/2022 - LOTEADORA PRIMAVERA LTDA - 90975141-16 - 12/2022 - LUCAS VALENTIM DE OLIVEIRA - 90872474-70 - 12/2022 - LUFTEX INDUSTRIA TEXTIL EIRELI - 90828092-09 - 12/2022 - LUIS FILLIPE DE ALMEIDA COMERCIO DE GRAOS - 90852419-55 - 12/2022 - M BRAS SA - PARTICIPACOES E AGROPECUARIA - 90948584-34 - 12/2022 - M. DE OLIVEIRA E BATISTA LTDA - ME - 90759419-08 - 11/2022 - MA VESTUARIO E COSMETICOS LTDA - 41800856-32 - 12/2022 - MABA & AJAIME CONFECCOES LTDA - 90692594-02 - 11/2022 - MAIS MODA E VESTUARIO EIRELI - 90799852-50 - 12/2022 - MANA DO BRASIL ALIMENTACAO CORPORATIVA LTDA - 90973308-13 - 12/2022 - MANICA E BUBIAK TRANSPORTES LTDA - 90788701-49 - 12/2022 - MANIS - INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90935630-07 - 12/2022 - MARCELA JARESKI DARELLA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - EI - 90836423-67 - 12/2022 - MARCELINO PASTORE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA - 90959242-95 - 12/2022 - MARCELO MORELATO - PNEUS ME - 90289197-83 - 12/2022 - MARCIO ELIZANDRO ZANATTA - 90767510-61 - 12/2022 - MARCIO MIGUEL UKACHESKI - 90804771-01 - 12/2022 - MARCO AURELIO TESSARI VAROTTO - 90860871-27 - 12/2022 - MARI ESTELA RODRIGUES RESTAURANTE - 90851121-28 - 12/2022 - MARIETE COMUNELLO E FILHO LTDA - 90827247-18 - 12/2022 - MARILLIAM COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS D - 90743067-70 - 11/2022 - MARISCO OFF ROAD LTDA - 90521586-88 - 12/2022 - MARK ESCOLA DE IDIOMAS LTDA - 90973611-07 - 12/2022 - MAZO - MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - 90322237-93 - 12/2022 - MCL COMERCIO DE CHAS LTDA - 90841465-92 - 12/2022 - MEIRELLES CORRETAGEM LTDA - 90970961-01 - 12/2022 - MENDES & MENDONCA LTDA - 90969879-08 - 12/2022 - MEP PARTICIPACOES S/A - 90973457-64 - 12/2022 - MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA. - 90837675-77 - 12/2022 - MERCADO HOLTMANN LTDA - 90866613-54 - 12/2022 - MERCEARIA AJR LTDA - 90448067-35 - 12/2022 - MODO COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90888258-00 - 12/2022 - MORENO MODAS LTDA - 90918040-66 - 12/2022 - MRG - ASSESSORIA EMPRESARIAL - EIRELI - 90936155-97 - 12/2022 - N P DA SILVA & CIA LTDA ME - 82205707-12 - 12/2022 - N PEDRO GRANDO & CIA LTDA - 90359815-83 - 12/2022 - NAVE NORTE - PARTICIPACOES SOCIAIS LTDA - 90971449-47 - 12/2022 - NOVA 7 COMUNICACAO LTDA - 90909798-30 - 11/2022 - NOVELLINO SERVICOS FINANCEIROS LTDA - 90971398-62 - 12/2022 - NUTRIVILLE RESTAURANTE LTDA - 90973526-20 - 12/2022 - ODOUS COMERCIO SERVICOS E GESTAO ODONTOLOGICA LTDA - 90924514-18 - 12/2022 - OFICINA DO ALEMAO LTDA - 90306383-17 - 12/2022 - OLIVEIRA & BLANSKI LTDA - ME - 90973041-46 - 12/2022 - OTAIR DE FRANCA MATOS - 90632587-06 - 12/2022 - OUTLET DECOR MOVEIS LTDA - 90917140-75 - 12/2022 - P H F WAKSMAN DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - 90925893-63 - 12/2022 - PANIFICADORA E MERCEARIA COLONIAL DE MARINGA LTDA - 70120983-45 - 12/2022 - PANO DE CORPO COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 10177981-50 - 12/2022 - PARQUE DAS 100 ARVORES LTDA - ME - 90217323-43 - 12/2022 - PAULO S. FERREIRA OLIVEIRA - ME - 90740224-02 - 12/2022 - PCH PINHAL RALO SPE S.A. - 90973184-49 - 12/2022 - PETTERS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 09909676-44 - 12/2022 - PIZZA ARCINI LTDA - 90732047-28 - 12/2022 - POLICENO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E - 90846346-35 - 12/2022 - POLITTA & CAPELIN LTDA - 90579477-96 - 12/2022 - PRIME DB REPRESENTACOES LTDA - 90943128-06 - 12/2022 - PROJELLAV - PROJETOS DE INTERIORES LTDA - 90932735-05 - 12/2022 - QUANTA CORRETORA EM AGRONEGOCIOS E LICITACAO LTDA - 90974709-09 - 12/2022 - R A

CARVALHO ZAMPOLI & CIA LTDA - 90371502-20 - 12/2022 - R M DE MENDONCA & CIA LTDA - 90967316-01 - 12/2022 - RAIZES PARTICIPACOES LTDA. - 90944034-37 - 12/2022 - RC PROMOCAO DE VENDAS LTDA - 90631028-70 - 12/2022 - RESENER & RESENER LTDA - 90911443-84 - 12/2022 - RESTAURANTE BISTROT EUROPEU LTDA. - 90810135-91 - 12/2022 - RISKALLA ANGELO - INVESTIMENTOS E INCORPORACOES SPE LTD - 90835188-60 - 12/2022 - RITA TAPIXI - 90678955-81 - 12/2022 - RODOVIARIO LIDER LTDA - 20400880-94 - 12/2022 - RONY ALVES DOS SANTOS ME - 90746656-64 - 12/2022 - ROSE DE FRANCE COMERCIAL LTDA - 90650918-09 - 12/2022 - ROSE DE FRANCE COMERCIAL LTDA - 90548282-30 - 12/2022 - ROW JOIAS E ACESSORIOS LTDA - 90857864-39 - 12/2022 - SAL SEMIJOIAS EIRELI - 90789156-90 - 12/2022 - SAO JOSE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA EPP - 90340925-80 - 12/2022 - SAO ROQUE DISTRIBUIDORA LTDA - 90971963-19 - 12/2022 - SISTEPAR SISTEMA TRELICADO DO PARANA EIRELI - 90952520-92 - 12/2022 - SKIOBA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE SORVETES LTDA - 62803185-13 - 12/2022 - SKIOBA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE SORVETES LTDA - 90262691-37 - 12/2022 - SO DE MINAS ALIMENTOS - EIRELI - 90779035-58 - 12/2022 - SOUZA & PONTES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME - 90753250-00 - 12/2022 - STAMEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 90897586-34 - 12/2022 - STECK INDUSTRIA ELETRICA LTDA - 09904587-66 - 12/2022 - SUPER ACRILICOS - EIRELI - 90869336-13 - 12/2022 - SUPERMERCADO DESKONTAO LTDA. - 90959396-40 - 12/2022 - TEC TOY S.A - 09910307-86 - 11/2022 - THIAGO NERI TORQUETI ME - 90748014-36 - 12/2022 - THOMASI SERVICOS DE HOTELARIA LTDA - 90927372-22 - 12/2022 - TRANS PACHECO LTDA - 90913056-55 - 12/2022 - TRANSPORTE WEBBER LTDA - 90971327-79 - 12/2022 - UERICO ADRIANO DA SILVA - 90714955-20 - 12/2022 - UFV CAMPEZATO SPE LTDA - 90957510-99 - 12/2022 - V BETTINI PEREIRA - PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS - 90866894-45 - 12/2022 - V. P. FONGARO - COMERCIO DE MADEIRAS - 90774324-15 - 12/2022 - V. R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA - 90973581-57 - 12/2022 - VAL HALA INCORPORADORA E CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.-EPP - 90498580-59 - 12/2022 - VANDERLEI SMEK & CIA LTDA - 90972870-39 - 12/2022 - W S COMBUSTIVEIS LTDA - 90123833-28 - 12/2022 - WELINTON GLATZ DE OLIVEIRA TRANSPORTES EIRELI - 90623065-88 - 12/2022 - WILLIREGI TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - 90227810-97 - 12/2022 - WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. - 90595309-57 - 12/2022 - WORKOFFEE CAFETERIA LTDA - 90878937-71 - 12/2022 - ZTC COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90915762-50 - 12/2022.

CANCELADOS

NO CADASTRO DO ICMS, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS ESPECIFICADO, E DECLARA, A TERCEIROS, QUE OS DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS POR ESSES ESTABELECIMENTOS SÃO DECLARADOS INIDÔNEOS, SENDO INDEVIDOS TODOS OS CREDITOS DE ICMS NELES DESTACADOS, A PARTIR DO CANCELAMENTO.

NOME EMPRESARIAL – CAD/ICMS – MÊS/ANO DA NOVA SITUAÇÃO

2MC MADEIRAS LTDA. - 90951516-52 - 11/2022 - 2S AGRO INVEST LTDA - 90971252-17 - 10/2022 - 2S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - 90196298-70 - 11/2022 - 3 MENINAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90945559-62 - 11/2022 - 3A COMERCIO DE CEREAIS LTDA - 90951955-10 - 11/2022 - 3JM BAR E RESTAURANTE LTDA - 90951959-43 - 11/2022 - 46.600.782 LTDA - 90952132-75 - 11/2022 - 46.689.434 LTDA - 90949607-19 - 11/2022 - 46.773.430 SILMARA APARECIDA CORREA BARBOSA - 90950721-91 - 11/2022 - 4RRM AGROPECUARIA LTDA. - 90951210-79 - 11/2022 - 7 P COMUNICACAO VISUAL LTDA - 90951208-54 - 11/2022 - A & C COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90856863-02 - 11/2022 - A A SARTORI CONFECCOES - EIRELI EPP - 90230536-05 - 11/2022 - A CANTINA BRASIL LTDA - 90928172-50 - 11/2022 - A CHOPERIA PRACA CORONEL AMAZONAS - EIRELI - ME - 90528218-24 - 11/2022 - A DE OLIVEIRA AGROPECUARIA - 90951899-78 - 11/2022 - A FARMACEUTICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - 90333739-77 - 11/2022 - A P I SANTOS DA ROCHA EIRELI - 90761625-89 - 11/2022 - A R V GAZDA SOFTWARE LTDA - 90949000-66 - 11/2022 - A V B FERREIRA COMERCIAL ATACADISTA - 90951577-74 - 11/2022 - A. K. CAMILO DOS SANTOS - 90813775-26 - 11/2022 - A. O. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90471640-50 - 11/2022 - A.S. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - 90952625-60 - 11/2022 - A2 INFORMATICA LTDA - 90881889-07 - 11/2022 - ABI BELEM & CIA LTDA - 09906725-04 - 11/2022 - ABIATAR BEZERRA DE SIQUEIRA - 90552796-72 - 11/2022 - ABN LOGISTICA EM TRANSP E ASSES EM COMERCIO EXTERIOR LT - 90516545-33 - 11/2022 - ABREU E EVANGELISTA PIZZARIA LTDA - 90968482-07 - 10/2022 - ACB ENERGIA SOLAR LTDA - 90831011-02 - 11/2022 - ADAMIR SILVESTRE DE SOUZA & CIA LTDA - 90142464-09 - 11/2022 - ADEGA VALE DO IVAI LTDA - 90949807-44 - 11/2022 - ADILSON BENEVENUTTI DE SOUZA - 90816655-80 - 11/2022 - ADILSON DOMINGUES DE OLIVEIRA - ME - 90569632-75 - 11/2022 - ADS CONSULTORIA E PROJETOS LOGISTICOS LTDA - 90909997-85 - 11/2022 - AGILE LOGISTICA E DISTRIBUICAO DE COMBUSTIVEIS LTDA. - 09910110-56 - 11/2022 - AGRO AMERICA LOCACOES E LOGISTICA LTDA - 90951613-72 - 11/2022 - AGROBRASIL CATUAI COFFEE LTDA - 90690391-19 - 11/2022 - AGROPECUARIA AGAPE LTDA - 90952057-60 - 11/2022 - AGROPECUARIA DOM LUIZ LTDA - 90952708-21 - 11/2022 - AGROPECUARIA FIGUEIREDO LTDA - 90743276-96 - 11/2022 - AGROPECUARIA TELO LTDA - 90899286-53 - 11/2022 - AGROVITASOIL COMERCIAL LTDA - 90729912-03 - 11/2022 - AGUA PURA COMERCIO DE PURIFICADORES DE AGUA LTDA - 90951583-12 - 11/2022 - AGUAS VITORIA LTDA - 90696226-80 - 11/2022 - AHU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E COMERCIAIS EIRELI - 90885616-32 - 11/2022 - AIRSOFT CURITIBA COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - - 90723076-71 - 11/2022 - AJS MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - 90968512-59 - 10/2022 - ALAN RAFAEL IEGUE - 90951575-02 - 11/2022 - ALARCOLL SEGURANCA ELETRONICA LTDA ME - 90952450-45 - 11/2022 - ALBANY EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA - 90763162-17 - 11/2022 - ALCIDES ALBUQUERQUE - 71800031-98 - 11/2022 - ALCINDO MACHADO RODRIGUES - 90687232-37 - 11/2022 - ALESSANDER ANDRES FIGUEIREDO RAMIREZ - ME - 90692022-06 - 11/2022 - ALEXANDRE DINIZ DA COSTA - 90951677-37 - 11/2022 - ALFA BUTCHERS CASA DE CARNES LTDA - 90854900-76 - 11/2022 - ALI HUSSEIN SALLOUM ELETRONICOS - 90837665-03 - 11/2022 - ALL FOOD LTDA - 90642116-06 - 11/2022 - ALL TWO COMERCIO DE MOVEIS E ACESSORIOS EIRELI - 90660285-74 - 11/2022 - ALLBRAZ COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - 90949284-08 - 11/2022 - ALMEIDA E PEDO TRANSPORTES LTDA - ME - 90562573-03 - 11/2022 - ALPHA DIGITAL LTDA - 90923838-20 - 11/2022 - ALTAMIR DA ROCHA - 90970351-45 - 10/2022 - ALTEVIR C MENDES JUNIOR COSMETICOS E ESTETICA - 90814277-28 - 11/2022 - ALTO PIQUIRI ENERGIA LTDA - 90951188-76 - 11/2022 - ALVES & TREZ LTDA - 64500024-27 - 11/2022 - ALVORADA SUPERMERCADO LTDA - 90908360-53 - 11/2022 - AMANDA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - 90952240-48 - 11/2022 - AMARAL COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA - 90951869-52 - 11/2022 - AMBIENTES CONSERVACAO - SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - 90969952-50 - 10/2022 - AMBIPAR COPROCESSING LTDA - 90944711-90 - 11/2022 - AMD SERVICOS DE INSTALACAO LTDA - 90601338-05 - 11/2022 - AMPLI TRANSPORTES EIRELI - 90792056-96 - 11/2022 - ANA PAULA DO ROCIO DE SOUZA - 90842882-06 - 11/2022 - ANDIPAR COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - 90384710-71 - 11/2022 - ANDRE LUGLIO DOS SANTOS - 90582935-10 - 11/2022 - ANDRE LUGLIO DOS SANTOS - 90763486-82 - 11/2022 - ANDRE LUIZ VIDOLIN - 90429812-38 - 11/2022 - ANDRE LUIZ WRUBLACK - 90970455-31 - 10/2022 - ANDRE RICARDO SERRANO - 90886219-88 - 11/2022 - ANDREA CHANEIKO CELULARES - 90792747-44 - 11/2022 - ANDREA LUCIA TETTI SERVICOS - 90950766-93 - 11/2022 - ANDREA SILBERBERG ZOLKO - 90818786-57 - 11/2022 - ANEKIDS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS I - 90514822-28 - 11/2022 - ANEKIDS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS I - 90804770-20 - 11/2022 - ANGELA APARECIDA RODRIGUES DE ARAUJO - MERCEARIA - 90482224-87 - 11/2022 - ANGELA MARIA LEANDRO - COMERCIO DE SUCATAS E PAPEIS EIR - 90829920-54 - 11/2022 - ANGOLINHA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS EIRELI - 90951870-96 - 11/2022 - ANTONIO HERCULANO PEREIRA JUNIOR - 90818245-65 - 11/2022 - AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP - 09905703-37 - 11/2022 - APRIL COMERCIAL LTDA - 90949122-34 - 11/2022 - APUKASOFT DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES, APLICATIVOS E T - 90949153-30 - 11/2022 - AQUIDAUANA ENERGY LTDA - 90951781-86 - 11/2022 - ARAUCARIA ACABAMENTOS EIRELI - 90612338-03 - 11/2022 - ARENA GIL COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI - 90792436-01 - 11/2022 - ARI RAMOS FILHO CORRETORA DE SEGURO SE COMERCIO DE VEIC - 90887244-42 - 11/2022 - ARMACOLLO MULTIMARCAS E REVENDA DE VEICULOS LTDA - 90951292-15 - 11/2022 - ARTESTOJO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTESANATOS LTDA - 10186694-78 - 11/2022 - ASEC-ASSOCIACAO ENTRERIENSE DE CATADORES - 90910210-37 - 11/2022 - ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AGRICULTORES DA LINHA SAO VAL - 90952432-63 - 11/2022 - ASSOCIACAO DE RECICLADORES DE MAUA DA SERRA - AREMS - 90883728-21 - 11/2022 - ASSOCIACAO DE RECICLAGEM LUTAR E VENCER ARLEV - 90951383-97 - 11/2022 - ASSOCIACAO DE RECICLAGEM MALINOSKI - 90950166-07 - 11/2022 - ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS PANTA - 90812988-12 - 11/2022 - ATACADAO S.A. - 90867303-48 - 11/2022 - ATACADO ANTUNES COMERCIO DE PRODUTOS LTDA - 90951839-37 - 11/2022 - ATCAR MULTIMARCAS LTDA - 90917818-56 - 11/2022 - ATHENAS INCORPORADORA LTDA - 90971499-06 - 10/2022 - ATMS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90752234-28 - 11/2022 - ATOS LOGISTICA S/A - 90505693-03 - 11/2022 - AUDIOBRASIL APARELHOS AUDITIVOS LTDA - 90823354-95 - 11/2022 - AUTO CENTER PACHECO EIRELI - 90694529-03 - 11/2022 - AUTO CHAPEACAO DENVER CAR LTDA ME - 90477321-20 - 11/2022 - AUTO PECAS NET COMERCIO LTDA - 90952628-02 - 11/2022 - AUTO POSTO FRONTAL EIRELI - 90253256-02 - 11/2022 - AUTO POSTO SANTA MARIA EIRELI - 90668795-07 - 11/2022 - AUTO POSTO VALE DO IVAI LTDA - 80500142-91 - 11/2022 - AUTOMEC IMPORT LTDA - 90949854-60 - 11/2022 - AWAKE INFLUENCRS LTDA - 90889464-29 - 11/2022 - B DE ALMEIDA BONALDI LTDA - 90951630-73 - 11/2022 - B.S.R. INCORPORADORA DE BENS LTDA. - 90924409-98 - 11/2022 - BACH TABACARIA LOUNGE BAR LTDA - 90952279-00 - 11/2022 - BAIA10 COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - 90842308-95 - 11/2022 - BANISKI TREINAMENTOS E CONSULTORIA AGRICOLA LTDA ME - 90850268-09 - 11/2022 - BARBOSA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - 90950475-96 - 11/2022 - BARROSO MARMORES LTDA - 90904070-12 - 11/2022 - BARROSO SERVICOS EM GERAL LTDA - 90952812-70 - 11/2022 - BASE EDITORIAL LTDA - 90352262-38 - 11/2022 - BAZAMIX TRANSPORTES LTDA - 90898161-89 - 11/2022 - BBAC CONSTRUTORA E INCORPORADORA E SOLUCAO EM ENGENHARI - 90942962-58 - 11/2022 - BEBIKES COMERCIO DE BICICLETAS LTDA - 90849516-06 - 11/2022 - BELLE FEMME ACESSORIOS LTDA - 90952490-32 - 11/2022 - BELTRAO LSF ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - 90897324-06 - 11/2022 - BERNADETE GEIZA FERREIRA CONFECCOES ME - 90902207-02 - 11/2022 - BERNADETE LOURENCO RIBEIRO & CIA LTDA - ME - 90420566-40 - 11/2022 - BERSANI E MAGALHAES LTDA - 90953182-98 - 11/2022 - BETA 4 SERVICES LTDA - 90969218-00 - 10/2022 - BHV TRANSPORTES LTDA - 90951073-27 - 11/2022 - BIAUCKE TRANSPORTES LTDA - 90908285-49 - 11/2022 - BLESSED COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI - 09909375-75 - 11/2022 - BLOCOS ARCANJO LTDA - 90948895-85 - 11/2022 - BORDER PIZZA LTDA - 90952915-86 - 11/2022 - BORSATTI ENGENHARIA EIRELI - 90718285-11 - 11/2022 - BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA - 90706803-08 - 11/2022 - BOX ONE AUTO PECAS LTDA ME - 10187260-21 - 11/2022 - BOZZI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - 90748752-00 - 11/2022 - BRASIL PLUS LTDA - 90948830-30 - 11/2022 - BRASIL WEB TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90952573-

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

02 - 11/2022 - BRAVIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90892390-17 - 11/2022 - BRENDA AMARAL LEITE LTDA - 90970784-64 - 10/2022 - BRIL LIMPA LTDA ME - 90952398-27 - 11/2022 - BRITES COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90951698-61 - 11/2022 - BRJ SINALIZACAO LTDA - 90913083-28 - 11/2022 - BROTHERS COMERCIO OPTICAL LTDA - 90844728-05 - 11/2022 - BROTHERS GAS LTDA - 90951774-57 - 11/2022 - BRUDER COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90948889-37 - 11/2022 - BRUNA LIMA RIBEIRO - 90526822-80 - 11/2022 - BRUNA RAMOS - ME - 90755487-26 - 11/2022 - BRUNA TAUANA BASSO & CIA LTDA - 90472893-40 - 11/2022 - BRUNISUL - MANUTENCAO E LOCACAO LTDA - 90811438-86 - 11/2022 - BRUNO JOSE MELLO DELAROZA - EIRELI - 90970320-49 - 10/2022 - BSD TECNOLOGIA EM ENERGIA LTDA - 90837636-60 - 11/2022 - BTECH EQUIPAMENTOS LTDA - 90883815-70 - 11/2022 - BVN EMBRATECH LTDA - 90970235-62 - 10/2022 - BYNV COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO S.A. - 90905025-11 - 11/2022 - C DITRE DE LIMA CONFECCOES - 90952768-62 - 11/2022 - C FERREIRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - 90951584-01 - 11/2022 - C P DOS SANTOS - 90946623-78 - 11/2022 - C R DE MORAES LTDA - 90950997-15 - 11/2022 - C. E. A. PEREIRA - MARCENARIA - 90951010-43 - 11/2022 - CABIDE E CIA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA - 90950914-98 - 11/2022 - CAIO CESAR OLIVEIRA DE MARCHI - ACOUGUE - 90837162-39 - 11/2022 - CAMILA DE OLIVEIRA CASAGRANDE EIRELI - 90756852-00 - 11/2022 - CAMPOS GERAIS CENTRO DE BIOTECNOLOGIA E REPRODUCAO ANIM - 90729566-45 - 11/2022 - CARBONERA & CIA. LTDA. - ME - 90696876-25 - 11/2022 - CARGO EXPRESS TRANSPORTES LTDA - 90826647-15 - 11/2022 - CARLOS ALBERTO HINCA - 90330330-17 - 11/2022 - CARLOS CEZAR MARTINS CORNELIO PROCOPIO - 90406600-19 - 11/2022 - CARTAGENA STORE LTDA - ME - 90645758 - 02 - 11/2022 - CASA DE CARNES BOM PRECO LTDA - ME - 90541748-77 - 11/2022 - CASASA E CASASA CELULARES LTDA - 90745933-02 - 11/2022 - CASSIANO MURILLO ZANETTI - 90388666-88 - 11/2022 - CASSIO HENRIQUE DA ROSA-ACADEMIA - 90966071-88 - 10/2022 - CAVERAS PUB LTDA - 90950134-20 - 11/2022 - CDM SISTEMAS ELETRONICOS E AUTOMACAO EIRELI - 90755547-00 - 11/2022 - CELIA GOMES GONCALVES BAR - 90363645-96 - 11/2022 - CELISTICS TRANSATLANTIC TRANSPORTADORA LTDA - 90837207-75 - 11/2022 - CELSO CECON - 64200006-32 - 11/2022 - CENTER FREE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME - 90812158-95 - 11/2022 - CENTRO DE BELEZA OLIVEIRA LTDA - 90971522-90 - 10/2022 - CENTRO DE ESTUDOS DA CONTEMPORANEIDADE EDITORA EIRELI - 90813835-00 - 11/2022 - CERAMICA FORT FLORAN EIRELI ME - 90732777-92 - 11/2022 - CERROMAD COMERCIO E TRATAMENTO DE MADEIRAS LTDA - 90896274-59 - 11/2022 - CESTA BASICA BOM GOSTO LTDA - 90967944-33 - 09/2022 - CEU QUEIJARIA E ALIMENTOS - EIRELI - ME - 90765991-70 - 11/2022 - CGH AGUA DOCE LTDA - 90951079-12 - 11/2022 - CGH GABANA GERACAO DE ENERGIA LTDA - 90949605-57 - 11/2022 - CGH GIACOMINI GERACAO DE ENERGIA LTDA - 90951729-00 - 11/2022 - CGH HUGO ENERGIA SPE LTDA - 90950022-23 - 11/2022 - CHACARA CAMPESTRE MALHADA LTDA - 90953047-42 - 11/2022 - CHICAGO BURGER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90683541-00 - 11/2022 - CHRONOMAX COMERCIO VAREJSITA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - 90707548-67 - 11/2022 - CICERO DUTRA BORGES - 90828623-55 - 11/2022 - CL LOPES MOVEIS PLANEJADOS LTDA - 90951594-75 - 11/2022 - CLA INCORPORADORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - 90947636-46 - 11/2022 - CLARICE GULIN - COMERCIAL E INDUSTRIAL TRANQUEIRA EIREL - 90474982-68 - 11/2022 - CLEBER FERNANDES RESTAURANTE - ME - 90698779-12 - 11/2022 - CLICK ODONTOLOGIA AVANCADA LTDA - 90953005-93 - 11/2022 - CLIP RESTAURANTE LTDA - 90898994-59 - 11/2022 - CLR TRANSPORTES LTDA - ME - 90717484-02 - 11/2022 - COALA LDV IMPORTS LTDA - 90950885-19 - 11/2022 - COFCO INTERNACIONAL COMERCIO E ARMAZENAGEM DE GRAOS LTD - 90834368-99 - 11/2022 - COMERCIAL BIG RANCHO LTDA - 90213056-07 - 11/2022 - COMERCIAL FUTURE IMPORT E EXPORT LTDA - 90970479-09 - 10/2022 - COMERCIAL G ROGER - EIRELI - 90940111-99 - 11/2022 - COMERCIAL PARA TI LTDA - 90132265-10 - 11/2022 - COMERCIAL PAULISTA DE MOVEIS LTDA - 60107331-52 - 11/2022 - COMERCIAL PRINT LUX LTDA EIRELI - ME - 90763636-49 - 11/2022 - COMERCIO DE BANANAS COBALCHINI LTDA - 31602221-90 - 11/2022 - COMERCIO DE BEBIDAS COLONIA EIRELI - 90350526-55 - 11/2022 - COMERCIO DE HORTALICAS AVV LTDA - 90945598-79 - 11/2022 - COMERCIO DE MAQUINAS MUNARIN LTDA - 90373114-10 - 11/2022 - COMEXGRAN FERTILIZANTES LTDA - 90946534-68 - 11/2022 - CONCEITO 10 COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90418816-63 - 11/2022 - CONCEPT LAB COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - 90869735-93 - 11/2022 - CONCRETIZA COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90948890-70 - 11/2022 - CONDUCABOS FABRICACAO DE ARTEFATOS DE PLASTICO EIRELI - 90720455-37 - 11/2022 - CONFECCOES VILA NOVA LTDA - 90729585-08 - 11/2022 - CONSTRUTORA CSS LTDA - 90951402-94 - 11/2022 - CONSTRUTORA DIAMOND HAUS LTDA - 90950276-41 - 11/2022 - COOFAMEL COOPERATIVA AGROFAMILIAR SOLIDARIA - 90607916-08 - 11/2022 - COOP DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO PARANA - COPASP - 90366802-42 - 11/2022 - COOPERATIVA COOPLOG - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE LOGI - 90949152-50 - 11/2022 - COOPERATIVA HUMALIFE SOLUCOES EM SAUDE - 90952522-54 - 11/2022 - COOPERATIVA RITMO DE GERACAO DISTRIBUIDA - 90951388-00 - 11/2022 - COOPRESERE - COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICO, COMER - 90940758-39 - 11/2022 - COPACI-CIA PONTAGROSSENSE DE AUTOMOVEIS COMERCIO E INDU - 90945796-32 - 11/2022 - CORAMIX NUTRICAO ANIMAL LTDA - 90949076-64 - 11/2022 - COSA NOSTRA INK LTDA - 90952859-34 - 11/2022 - COSECHAS SHOPPING AVENIDA CENTER COMERCIO DE SUCOS E SI - 90944757-72 - 11/2022 - COSTA DANCETERIA LTDA - 90943399-17 - 11/2022 - CRB COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90949169-06 - 11/2022 - CREDJUR SOLUCOES INTELIGENTES LTDA - 90969225-39 - 10/2022 - CREMA FONTES ESTETICA LTDA - 90949199-13 - 11/2022 - CRISTIANO AMELIO MARCENARIA LTDA - ME - 90656911-64 - 11/2022 - CST - COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA - 90135746-31 - 11/2022 - CTA COMERCIO DE ALIMENTOS NATURAIS LTDA - 90944090-44 - 11/2022 - CTRL ESTOQUE ARMAZEM GERAL E SERVICOS LTDA - 90890854-60 - 11/2022 - CURITIBA GLP CENTER LTDA - 90940714-18 - 11/2022 - CUSTODIO BARBOSA & YAMAGUTE LTDA - 90834043-42 - 11/2022 - CWB CHOPERIA LTDA - 90950478-39 - 11/2022 - CWB GRIFFES LTDA - 90951661-70 - 11/2022 - CWB PNEUS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - 90951545-97 - 11/2022 - CWBEM SERVICOS DE APOIO INDUSTRIAL, PATRIMONIAL E RECUR - 90951601-39 - 11/2022 - CYCOR CIBERNETICA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, FABRICACAO - 90787196-70 - 11/2022 - D AVILA TRANSPORTES LTDA - 90786263-10 - 11/2022 - D C MENDES SUCOS - 90948913-00 - 11/2022 - D DE S CENTENO LTDA - 90949901-11 - 11/2022 - D S OLIVEIRA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90949506-75 - 11/2022 - D V GOMES - LAVANDERIA - ME - 90530001-66 - 11/2022 - D&R TRANSPORTES LTDA - 90949543-10 - 11/2022 - D.C. DA MATTA DE SA - ME - 90950316-73 - 11/2022 - D.G.W - DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA - 90953216-71 - 11/2022 - D.R. DE OLIVEIRA DOCES E EQUIPAMENTOS LTDA - 90908477-64 - 11/2022 - D.V.M. FABRICACAO DE PRE - MOLDADOS EIRELI - 90845998-99 - 11/2022 - D.W.J. RECUPERADORA DE CAMINHOES LTDA - 90635386-52 - 11/2022 - DAIANE CRISTINA DA SILVA TRANSPORTES LTDA - 90378431-88 - 11/2022 - DAL CORTIVO E CARVALHO - PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - 90953008-36 - 11/2022 - DALVA SONIA MOREIRA DE ARAUJO - ME - 90233774-19 - 11/2022 - DANIEL ALVES FERREIRA & CIA LTDA - ME - 90460723-13 - 11/2022 - DANIEL DIAS MANTOVANELLO - 90917176-86 - 11/2022 - DANIEL GIORNO NASCIMENTO & CIA LTDA - 90808871-99 - 11/2022 - DANIELA PEDROSO DOS SANTOS - 90929051-17 - 11/2022 - DANIELI ROSSA PINTO DE OLIVEIRA LTDA - 90950715-43 - 11/2022 - DANKNATUR ENVIRONMENT TECHNOLOGIES LTDA - 90950828-20 - 11/2022 - DAVI DE PROENCA ZACARIAS & CIA LTDA - 90950629-86 - 11/2022 - DAYANA GUEDES COMERCIO VAREJISTA DE BIJUTERIAS LTDA - 90949080-40 - 11/2022 - DDL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - 90680977-00 - 11/2022 - DEBORA RAMOS MONTEIRO DE JESUS DE LIMA - 90952759-71 - 11/2022 - DELIGEL DISTRIBUIDORA LTDA - 90755158-01 - 11/2022 - DELMONDES TRANSPORTE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO L - 90950822-35 - 11/2022 - DELTA + LOGISTICA E SOLUCOES AGRICOLAS LTDA - 90952987-50 - 11/2022 - DELTA PIZZARIA LTDA - 90838924-79 - 11/2022 - DERLIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - 10182931-68 - 11/2022 - DEVANLAY VENTURES DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO, EXPOR - 09907807-30 - 11/2022 - DG CONNECT TECNOLOGIA LTDA - 90950933-50 - 11/2022 - DG54 CONSULTORIA EM VENDAS E REPRESENTACOES COMERCIAIS - 90809955-95 - 11/2022 - DILSEU LORENZATTO ME - 90791101-21 - 11/2022 - DIMENSIONAL CENTELHA SOLUCOES LTDA - 90873381-90 - 11/2022 - DINORA DE SOUZA MAFRA EVENTOS EIRELI - 90854156-19 - 11/2022 - DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A - 90705695-39 - 11/2022 - DISAUTO DIST DE AUTOPECAS LTDA - 90649327-61 - 11/2022 - DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS NOVA GERACAO LTDA - 09909000-60 - 11/2022 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PEREIRA LTDA. - 90936649-62 - 11/2022 - DISTRIBUIDORA MS DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA - 90948804-48 - 11/2022 - DISUPRA DISTRIBUIDORA LTDA - 09907822-70 - 11/2022 - DISUPRA DISTRIBUIDORA LTDA - 09910228-48 - 11/2022 - DIVISA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA - 90950840-17 - 11/2022 - DK CAPITAL GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - 90920013-07 - 11/2022 - DLZ COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA - 90917882-73 - 11/2022 - DOCTOR VINOTECA LTDA - 90971896-14 - 10/2022 - DOM EXPRESSO DA THA CAFETERIA E DOCERIA LTDA - 90797248-80 - 11/2022 - DORUM DISTRIBUIDORA LTDA - 90641386-82 - 11/2022 - DPU COMERCIO DE PECAS LTDA - 90869503-80 - 11/2022 - DR TELAS ACESSORIOS PARA CELULARES LTDA - 90953012-12 - 11/2022 - DRAKKAR 1 INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI - 09909769-88 - 11/2022 - DROUSE PIZZARIA LTDA - 90950485-68 - 11/2022 - DRULL MODA INTIMA LTDA - 09910426-01 - 11/2022 - DS TURISMO LTDA. - 90935990-28 - 11/2022 - DSOUZA CATALISADORES EIRELI - 90888366-74 - 11/2022 - DUBAI TRANSPORTE RODOVIARIO E LOGISTICA EIRELI ME - 90499144-98 - 11/2022 - DUMARCO ALIMENTOS LTDA - 90950656-59 - 11/2022 - DUO TECH BRASIL EIRELI - 09909609-84 - 11/2022 - DUTRONO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - 90950480-53 - 11/2022 - DV SUDOESTE ENERGIA SOLAR LTDA - 90833907-08 - 11/2022 - DWR - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 90629743-43 - 11/2022 - E - COMMERCE LOG LTDA - 90940490-80 - 11/2022 - E F DE GOIS - 90967767-02 - 09/2022 - E L SOLUCOES EM TRANSPORTE DE CARGA LTDA - 90912957-57 - 11/2022 - E V S CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA - EPP - 90797623-82 - 11/2022 - E. N INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVO LTDA - 90950591-79 - 11/2022 - E.R.A TRANSPORTES LTDA - 90967965-68 - 09/2022 - E.S.P FUNILARIA E PINTURA LTDA - 90400029-92 - 11/2022 - E2Z2 INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - 90949880-52 - 11/2022 - ECHAPORA NEVEGACAO E TURISMO LTDA ME - 90757519-55 - 11/2022 - ECOMMERCE COMERCIAL LTDA - 90924068-97 - 11/2022 - ECONOMIZE CONTABILIDADE LTDA - 90950609-32 - 11/2022 - EDGE ENERGY DRINK DO BRASIL BEBIDAS ENERGETICAS S.A - 90633645-65 - 11/2022 - EDISON ROQUE SEFRIN - 90101681-01 - 11/2022 - EDITORA INOV ACAO LTDA - 90923028-46 - 11/2022 - EDSON CHIAPETTI E CIA LTDA - 90858948-35 - 11/2022 - EEM LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS S.A. - 90923901-09 - 11/2022 - EFRATA PESCADOS LTDA - 90836706-54 - 11/2022 - EL - TRANSPORTES LTDA - 90748518-83 - 11/2022 - ELETRODEL INFRAESTRUTURA ELETRICA LTDA - 90834336-01 - 11/2022 - ELEVEM ELEVADORES LTDA - 90273461-94 - 11/2022 - ELVINOS IMPORTACAO E NEGOCIOS LTDA - 90970838-91 - 10/2022 - EM MOTORS MULTIMARCAS LTDA - 90944540-07 - 11/2022 - EMBRALIC EMPRESA BRASILEIRA DE LICITACOES LTDA - 90952013-40 - 11/2022 - EMBRALON COMERCIAL EIRELI - 90744505-44 - 11/2022 - EMPORIUM LM LTDA - 90939986-66 - 11/2022 - EMPREENDIMENTO DUBIEL E MATOS SPE LTDA - 90929603-04 - 11/2022 - EMPREITEIRA PIRES CONSTRUCOES GERAIS LTDA - 90950232-20 - 11/2022 - ENERBIOS CONSULTORIA EM ENERGIAS RENOVAVEIS E MEIO AMBI - 90951058-98 - 11/2022 - ENERMAR ENERGIA SPE LTDA - 90953368-65 - 11/2022 - ENGELIGGA SOLAR LTDA - 90949366-80 - 11/2022 - EP DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRONIC - 90940262-00 - 11/2022 - EPSM VEICULOS LTDA - 90930015-05 - 11/2022 - ERONDI M. DE MORAES JUNIOR-MADEIRAS ME - 90765517-20 - 11/2022 - ESCHER & MORAES TRANSPORTES LTDA - 90807295-26 - 11/2022 - ESCOLA

ETICA LTDA - 90943578-18 - 11/2022 - EURO - MCA PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA - 90951447-96 - 11/2022 - EVALDO WUST NETO - EIRELI - 90797988-16 - 11/2022 - EVANDRO PETROWSKI BRAGA ME - 90742450-29 - 11/2022 - EVO CHOPP CERVEJARIA LTDA - 90945354-22 - 11/2022 - EXAL - ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS E FAC - 90952208-08 - 11/2022 - EXAL - ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS E FAC - 90949055-30 - 11/2022 - EXCELENCIA MARTELINHO DE OURO LTDA - 90520038-03 - 11/2022 - EXCLUSIVA KM STORE LTDA - 90951603-09 - 11/2022 - EXOTIC MARINGA VETERINARIA LTDA - 90949995-00 - 11/2022 - EXTENSELIZZ INDUSTRIA DE EMBALAGEM EIRELI - 90861498-40 - 11/2022 - F F COMERCIO DE PRODUTOS VEGETAIS LTDA - 90894577-82 - 11/2022 - F. M DA SILVA E PITTA LTDA - 90800638-03 - 11/2022 - F. VAZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - EIRELI - - 90666164-09 - 11/2022 - FABIANA MARAM BARRANCO COELHO - 90883046-64 - 11/2022 - FABIANO ROQUE CARBONIERI ME - 90131568-05 - 11/2022 - FARMACIA CENTRAL ECONOMICA LTDA - 90828763-05 - 11/2022 - FARMACIA FARMAUTIL LTDA - 90902514-11 - 11/2022 - FASHION QUEEN COMERCIO DE CONFECCOES E DEPARTAMENTOS EI - 90815312-07 - 11/2022 - FAZENDA ROMA AGROPECUARIA S/A - 90639973-39 - 11/2022 - FAZENDA SANTA NICE LTDA - 73100154-52 - 11/2022 - FEDERACAO PARANAENSE DAS ASSOC DE PRODUTORES RURAIS - 10100472-49 - 11/2022 - FENIX PRE-MOLDADOS LTDA - 90640342-08 - 11/2022 - FERNANDO ANTONIO MOREIRA DA SILVA CPF 04519933650 - 90951064-36 - 11/2022 - FERNANDO JURASKI LEFCHAK LTDA - 90951691-95 - 11/2022 - FERNANDO SALVADOR DA COSTA - 41300395-40 - 11/2022 - FERREIRA & MARTINS TRANSPORTES LTDA ME - 90769630-85 - 11/2022 - FERREIRA E MACHADO SANTOS - ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - 90950599-26 - 11/2022 - FGC EMPREENDIMENTOS LTDA - 90948808-71 - 11/2022 - FGP COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS E SERVICOS LTDA - 90918341-35 - 11/2022 - FGS TURISMO E VIAGENS LTDA - 90835045-68 - 11/2022 - FILIPE DE OLIVEIRA MARIA - BIG MONSTERS LANCHES - 90863251-68 - 11/2022 - FISH EQUIPAMENTOS PARA PESCA LTDA - 90971180-08 - 10/2022 - FITMASS S/A - 90879552-03 - 11/2022 - FJU INFORMATICA LTDA - 90815398-79 - 11/2022 - FLORICULTURA FLORA E JACI LTDA - ME - 90372036-00 - 11/2022 - FLY SUN LTDA - 90951471-16 - 11/2022 - FNX DISTRIBUICAO LTDA - 90952252-81 - 11/2022 - FORESTWOOD LABORATORIO DE ANALISE DE COMPENSADOS LTDA - 90950623-90 - 11/2022 - FORMIGHIERI COMERCIO DE VEICULOS S.A. - 90951103-87 - 11/2022 - FORTE VEICULOS LTDA - 90736056-33 - 11/2022 - FORTZ EMPREENDIMENTOS LTDA-ME - 90896126-99 - 11/2022 - FPARK LTDA - 90950311-69 - 11/2022 - FRANGO AMERICANO SJP LTDA - 90950874-66 - 11/2022 - FRESENA AGROPECUARIA LTDA. - 90951185-23 - 11/2022 - FRIGOIBEMA FRIGORIFICO IBEMA LTDA - 90950834-79 - 11/2022 - FRIGONOX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PARA REFRIGERA - 90664274-36 - 11/2022 - FRUTAS COSTA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - 90951434-71 - 11/2022 - FSL DISTRIBUIDORA LTDA - 90952501-20 - 11/2022 - FTH - INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - 90889454-57 - 11/2022 - FTS GERACAO DE ENERGIA S.A - 90931576-02 - 11/2022 - FUJIFILM DA AMAZONIA LTDA - 09901681-72 - 11/2022 - FUN CURITIBA LTDA - 90951092-90 - 11/2022 - FUTURO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORM - 90966818-25 - 11/2022 - FUZZA CONFECCOES E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 90566314-34 - 11/2022 - G BRAZ BAR E BOATE LTDA - 90949271-85 - 11/2022 - G L O RASTREAMENTO LTDA - 90950685-93 - 11/2022 - G LUZZI - REPRESENTACAO COMERCIAL - 90355494-01 - 11/2022 - G R BESEN REPRESENTACAO COMERCIAL - 90951201-88 - 11/2022 - G. M. TABACARIA LTDA - 90952879-88 - 11/2022 - G.E S TRANSPORTADORA LTDA - ME - 90601917-59 - 11/2022 - G.O COMERCIO DO VESTUARIO EIRELI - 90822031-57 - 11/2022 - GABIAO ENGENHARIA LTDA - 90882029-00 - 11/2022 - GABRIEL MEIRA RODRIGUES RB PINTURAS - 90951807-50 - 11/2022 - GAFER ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - 90949161-40 - 11/2022 - GALDINO CABRAL E GALDINO LTDA - 90847580-16 - 11/2022 - GAMA COMERCIAL LTDA - 90947666-61 - 11/2022 - GAMA QUIMICA DO BRASIL LTDA - 90771317-25 - 11/2022 - GAMA SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - 90896815-85 - 11/2022 - GAS CAMPO LARGO-COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LIQUEFEITO - 90762195-21 - 11/2022 - GASTROPAR RESTAURANTES LTDA - 90939421-05 - 11/2022 - GCX GLOBAL CONSTRUTORA INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS - 90949659-40 - 11/2022 - GELSON SEDOR LEMES - 90712539-42 - 11/2022 - GEMSBR COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - 90892188-77 - 11/2022 - GERALDO ROCHA COMERCIO DE FORMAS PARA SINALIZACAO VIARI - 90298258-20 - 11/2022 - GILSON CESAR BAIAK - ME - 90762422-64 - 11/2022 - GILSON CESAR BAIAK - ME - 90814121-00 - 11/2022 - GILSON DE ALMEIDA LTDA - 90532225-76 - 11/2022 - GIOVANNI DA S MARIANO DESENVOLVIMENTO - 90969153-20 - 10/2022 - GISLAINE APARECIDA DA SILVA FREITAS DE ALMEIDA - 90951009-00 - 11/2022 - GLACI DE FATIMA DE DEUS - 90306436-63 - 11/2022 - GNOATTO & CIA LTDA - ME - 90691171-01 - 11/2022 - GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - 90463386-07 - 11/2022 - GQA TRANSPORTES LTDA - 90836891-69 - 11/2022 - GRANDX TECNOLOGIA EXPONENCIAL LTDA - 90925445-05 - 11/2022 - GRAOS BRASIL COMERCIO, IMP E EXP DE CEREAIS LTDA - 90192566-66 - 11/2022 - GREAT WALL ADMINISTRADORA DE BENS MOVEIS LTDA - 90952506-34 - 11/2022 - GREEN GOLD CONSULTORIA EM VENDAS LTDA - 90829648-67 - 11/2022 - GROSSI EMPREENDIMENTOS LTDA - 90897724-67 - 11/2022 - GRUTA DA ONCA CHOPARIA LTDA - 90117419-99 - 11/2022 - GST LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA - 90953036-90 - 11/2022 - GUILHERME BUSS RODRIGUES HORTIFRUTIGRANJEIROS-ME - 90574864-54 - 11/2022 - GUSTAVO CAVALCANTE DE ASSIS - COMERCIO VAREJISTA DE ROU - 90837885-74 - 11/2022 - GUSTAVO CAVALCANTE DE ASSIS - COMERCIO VAREJISTA DE ROU - 90791745-29 - 11/2022 - GUSTAVO CAVALCANTE DE ASSIS - COMERCIO VAREJISTA DE ROU - 90831691-65 - 11/2022 - GUSTAVO MARTINS VILAS BOAS LTDA - 90951051-11 - 11/2022 - GV RESTAURANTE LTDA - 90952402-48 - 11/2022 - H AGRO LTDA - 90944065-33 - 11/2022 - H PENA DISTRIBUIADORA E COMERCIO LTDA - 90950331-02 - 11/2022 - HAMILTON CORREA AUTO CENTER EIRELI - ME - 90740742-08 - 11/2022 - HBF IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90949403-60 - 11/2022 - HCP FRETAMENTO E TURISMO LTDA - 90559637-35 - 11/2022 - HERBERT FERACI ZAIDAN LTDA - 90952413-09 - 11/2022 - HFV EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA - 90924398-09 - 11/2022 - HIPROFOODS BRASIL - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS - 90781612-53 - 11/2022 - HNG - COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS - EIRELI - ME - 90499275-57 - 11/2022 - HOT CHILLI COMERCIO, IMPORTACAO DE AUTOPECAS LTDA - 90479425-24 - 11/2022 - HP ENERGETICA S.A - 90952168-86 - 11/2022 - HTNS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - 90950753-79 - 11/2022 - I FEEDER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA - 90948988-19 - 11/2022 - IGOR LORRAN CAIRES DA SILVA TRANSPORTES - 90891887-81 - 11/2022 - IGUASSU ENERGIA LTDA - 90949976-39 - 11/2022 - IIMPERFACIL COMERCIO E SERVICOS DE IMPERMEABILIZACAO LT - 90416784-34 - 11/2022 - IMPACTO SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - 90788347-70 - 11/2022 - IMPERIO ALIMENTOS LTDA - 90952437-78 - 11/2022 - INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO IGUACU LTDA - 50700800-38 - 11/2022 - INDUSTRIA DE BATATAS E MASSAS NORDESTINA LTDA - 90949176-27 - 11/2022 - INDUSTRIA DE MASSAS KROTH LTDA - 09907970-30 - 11/2022 - INDUSTRIA METALURGICA DELCA LTDA - 90404697-34 - 11/2022 - INFRATEL INFRAESTRUTURA EM TELECOMUNICACOES LTDA. - 90950617-42 - 11/2022 - INOVARE TELECOMUNICACOES LTDA - 90970198-83 - 10/2022 - INTERAGIR INTEGRACAO SENSORIAL E DESENVOLVIMENTO INFANT - 90905584-95 - 11/2022 - INTERPLAY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90861562-00 - 11/2022 - IRENE JORGE MACHADO MOVEIS E DECORACOES - 90786103-17 - 11/2022 - IRRIGATE AUTOMACAO INOVA SIMPLES IS - 90951018-09 - 11/2022 - ISO FORMATURAS E EVENTOS EIRELI - 90952556-01 - 11/2022 - ISOLENE GONCALVES DE SOUZA DOS SANTOS - 90953350-36 - 11/2022 - IVAIR CORREIA MADEIRAS LTDA - 90941269-21 - 11/2022 - IVANILDO FELIX ACOUGUE APARECIDA - 90909455-02 - 11/2022 - IVASEG CALCADOS DE SEGURANCA LTDA - 90845038-83 - 11/2022 - J A MACIEL LTDA - 90950247-07 - 11/2022 - J C CAVASINI & CIA LTDA - 90749402-07 - 11/2022 - J D BELILIA - 90946040-92 - 11/2022 - J H B TRANSPORTE E PECAS LTDA - 41703015-82 - 11/2022 - J L AGROPECUARIA LTDA - 90853431-03 - 11/2022 - J L CARDOSO VENDAS DE ESTOFADOS - 90907592-02 - 11/2022 - J L MENDONCA & CIA LTDA - 90848500-95 - 11/2022 - J M ELEUTERIO DISTRIBUICAO DE BEBIDAS - 90951075-99 - 11/2022 - J P GOMES AGROPECUARIA - 90614777-70 - 11/2022 - J P JACOMO E CIA LTDA - 90799562-33 - 11/2022 - J P PEREIRA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 90893616-70 - 11/2022 - J R ACCACIO ENGENHARIA - 90949040-53 - 11/2022 - J RAMALHO & CIA LTDA - 90368633-20 - 11/2022 - J S DE ARAUJO MAX DIVISORIAS - 90953034-28 - 11/2022 - J ZOBOLI NETO & CIA LTDA - 90432893-62 - 11/2022 - J. D. DA CUNHA FILHO SALGADOS - ME - 90728345-31 - 11/2022 - J. M TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS - EIRELI - ME - 90668722-43 - 11/2022 - J. M. CASTILHO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - 90936644-58 - 11/2022 - J. MANTOVANI ROSA - TERMINAL LOGISTICO LTDA - 90818650-83 - 11/2022 - J. V. RIVA TRANSPORTES - 90891142-30 - 11/2022 - J.A. COMERCIO DE MOVEIS E DECORACAO LTDA - 90866673-95 - 11/2022 - J.B.T COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - 90446691-34 - 11/2022 - J.C. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90951798-24 - 11/2022 - J.L. OLIVEIRA SABIAO - AR CONDICIONADO - 90783803-03 - 11/2022 - J.V.R. INFORMATICA LTDA - 90919511-07 - 11/2022 - JACK TEQUILA BEBIDAS LTDA - 90952410-58 - 11/2022 - JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90950423-65 - 11/2022 - JAILSON PEREIRA DA SILVA - 90949956-95 - 11/2022 - JAIR HORST CONSTRUCAO CIVIL - EPP - 90327504-91 - 11/2022 - JANETH SCHASTAI - 90610851-89 - 11/2022 - JAQUELINE APARECIDA ALVES DA SILVA - 90952458-00 - 11/2022 - JAS SUPERMERCADO EIRELI - 90917768-52 - 11/2022 - JATOBA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90920095-45 - 11/2022 - JBL TURISMO LTDA - 90882090-84 - 11/2022 - JBS CONVENIENCIA LTDA - 90949477-04 - 11/2022 - JC INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP - 90718430-73 - 11/2022 - JCH COMERCIO DE ROUPAS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA. - 90803869-04 - 11/2022 - JEAN VICTOR FERREIRA SABIONI - ME - 90762462-51 - 11/2022 - JEJ PECAS E COMPONENTES LTDA - 90922322-95 - 11/2022 - JERONYMO COMERCIAL E SERVICOS LTDA - 90949961-52 - 11/2022 - JESMOND COMERCIO VAREJISTA LTDA. - 90568913-47 - 11/2022 - JF DE PAULA LOG LTDA - 90950227-63 - 11/2022 - JG DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - 90824894-50 - 11/2022 - JMS INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS SEGREDO DE MINAS - 90826000-75 - 11/2022 - JOAO E MARIA ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS EIRELI - 90919933-65 - 11/2022 - JOAO EUGENIO DE FARIAS - 90525725-06 - 11/2022 - JOAO OSEAS DE OLIVEIRA - 90824665-90 - 11/2022 - JOCAR PECAS E ACESSORIOS PARA VEICUILOS LTDA - 09910466-07 - 11/2022 - JOICE SEGATTO CARVALHO - 90967966-49 - 09/2022 - JOSE CARLOS CELONI CONFECCAO LTDA - 90951173-90 - 11/2022 - JOSE CARLOS LOTERMANN METALURGICA - 90950195-41 - 11/2022 - JOSE DIVONEI DE SOUZA METALURGICA - 90431914-78 - 11/2022 - JOSIANE APARECIDA SUKOSKI - 90891598-46 - 11/2022 - JP FABRI VEICULOS LTDA - 90951234-46 - 11/2022 - JRO INDUSTRIA DE LAJES E PRE MOLDADOS LTDA - 90953101-22 - 11/2022 - JUAREZ DUCINI ME - 90597601-03 - 11/2022 - JUAREZ FERNANDO DE FREITAS - 90409929-50 - 11/2022 - JULIANA DIAS DOS SANTOS EIRELI - 90851168-91 - 11/2022 - JULIO CESAR SINHOCA - 90176012-85 - 11/2022 - JULIO CEZAR DE SOUZA - ESTRUTURAS - ME - 90952883-64 - 11/2022 - JULIO PEREIRA DOS SANTOS 65488954953 - 90949710-87 - 11/2022 - JW TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA - 90953688-05 - 11/2022 - KAMILE COX AQUECEDORES LTDA - 90899710-79 - 11/2022 - KAMILLY NARZETTI - 90949515-66 - 11/2022 - KANGU TRANSPORTES LTDA - 90927494-09 - 11/2022 - KAVITSKI & KAVITSKI LTDA - 90495361-08 - 11/2022 - KFJD LTDA - 90970700-56 - 10/2022 - KHRONOS LOGISTICA LTDA - 90959185-62 - 11/2022 - KINAP AUTO PECAS LTDA - 90919105-08 - 11/2022 - KING COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - 90880733-28 - 11/2022 - KL COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA - 90971043-09 - 10/2022 - KLIMMEK ENERGY SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LIMITA - 90950719-77 - 11/2022 - KNTM FRANCHISING, ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - 90949937-22 - 11/2022 - KOERICH REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 90860371-03 - 11/2022 - KOGEMPA VEICULOS EIRELI - 90859268-93 - 11/2022 - KOMARF AGROPECUARIA LTDA - 90952994-80 - 11/2022 - KRASMAK COM DE EQUIP

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARA REFRIGERACAO E GASTRONOMIA LT - 90523275-44 - 11/2022 - KS LTDA - 90952018-54 - 11/2022 - KULLER & KULLER LTDA - 90851025-99 - 11/2022 - L A MOTORS LTDA - 90850025-35 - 11/2022 - L A ZEN AUTO PECAS - 90823457-09 - 11/2022 - L C GARRIDO COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS E SERVICOS P - 90949609-80 - 11/2022 - L C RIBEIRO EQUIPAMENTOS PRODUTOS E MEDICAMENTOS VETERI - 90950594-11 - 11/2022 - L C ZANOTIM ACESSORIOS ME - 90623680-01 - 11/2022 - L DE CARLO JUNIOR AGROPECUARIA LTDA - 90951399-54 - 11/2022 - L F RONDINA MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA - 90920678-20 - 11/2022 - L H C - BIJUTERIAS - 90744987-41 - 11/2022 - L L M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90230836-95 - 11/2022 - L L R MELLO LTDA - 90619504-67 - 11/2022 - L P BURGER LTDA - 90952838-00 - 11/2022 - L. C. DE SOUZA SANTOS - APARELHOS MEDICINAIS - ME - 90765770-10 - 11/2022 - L. DE SOUZA REPRESENTACOES - 90775529-09 - 11/2022 - L. PAULINO DIAS ESTOFADOS E TAPECARIA - 90952059-22 - 11/2022 - L.A. MALACRIDA E CIA L TDA ME - 90737403-36 - 11/2022 - LA NUOVA PASTA INDUSTRIA DE MASSAS LTDA_ME - 90290922-20 - 11/2022 - LANZA COMERCIO DE FOGOS DE ARTIFICIO EIRELI - 90953054-71 - 11/2022 - LARA & GEFFER - INCORPORADORA IMOBILIARIA LTDA - 90951476-20 - 11/2022 - LARA BORGES RESTAURANTE E CONVENIENCIA LTDA - ME - 90767544-00 - 11/2022 - LARISSA E BUENO LTDA - 90504201-72 - 11/2022 - LAVOURA INDUSTRIA COMERCIO OESTE S/A - 31500458-69 - 11/2022 - LEANDRO BARONI COMERCIO DE GAS LTDA - 90821167-77 - 11/2022 - LEANDRO JOSE BOLINO - 90951169-03 - 11/2022 - LEILOMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES INDUSTRIAIS LTD - 90103549-08 - 11/2022 - LETRA E SABER EDITORA LTDA - 90943713-06 - 11/2022 - LEVE COMERCIO DE GAS LTDA - 90800778-63 - 11/2022 - LEVE COMERCIO DE GAS LTDA - 90887267-39 - 11/2022 - LEVE COMERCIO DE GAS LTDA - 90898208-87 - 11/2022 - LEVE COMERCIO DE GAS LTDA - 90900926-07 - 11/2022 - LEVE COMERCIO DE GAS LTDA - 90899123-07 - 11/2022 - LEVE COMERCIO DE GAS LTDA - 90901671-19 - 11/2022 - LEVISKI IND COM ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - 10504991-93 - 11/2022 - LEYLA LUPULOS CERVEJEIROS LTDA - 90950250-02 - 11/2022 - LHJ SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI - 90841790-91 - 11/2022 - LICHTVAN COMERCIO DE ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - 90950060-59 - 11/2022 - LIMA & EUCLIDES LTDA - 90463361-59 - 11/2022 - LIQUI - COMERCIO DE GAS LTDA - 90970267-40 - 10/2022 - LITO DE JESUS SANTOS - 90606645-92 - 11/2022 - LITO DE JESUS SANTOS - 90606647-54 - 11/2022 - LITORAL CWB INVESTIMENTOS LTDA - 90870980-25 - 11/2022 - LMK COMERCIO DE PECAS E ASSESSORIOS PARA REFRIGERACAO L - 90949725-63 - 11/2022 - LOBOS GUARA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA - 90950554-24 - 11/2022 - LOG TRANS LEAL E CIA LTDA - 90957899-08 - 11/2022 - LOTUS PREMIUM VEICULOS LTDA - 90938500-81 - 11/2022 - LOVELACE TECNOLOGIA LTDA - 90921755-50 - 11/2022 - LPG DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90949402-89 - 11/2022 - LSV EMPILHADEIRAS LTDA - ME - 90543628-78 - 11/2022 - LTI BAR LTDA - 90876385-85 - 11/2022 - LUAN HENRIQUE BADU DE SOUZA LTDA - 90949735-35 - 11/2022 - LUCAS DA COSTA F BORGES DISTRIBUIDORA - 90951557-20 - 11/2022 - LUCIANI TALAMINI PLASTICOS BRINDES E EMBALAGENS ME - 90766344-21 - 11/2022 - LUCIANO DA SILVA MELO 02827622050 - 90952678-71 - 11/2022 - LUIS MITURA TRANSPORTES LTDA - 90969029-37 - 11/2022 - LUIZ DE JESUS SIQUEIRA PILAR - 90923456-50 - 11/2022 - L U N A L COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - 90588804-82 - 11/2022 - M A BORAZO MOVEIS SOB MEDIDA - 90949552-00 - 11/2022 - M A DA SILVA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - 90943566-84 - 11/2022 - M A M DA SILVA INFORMATICA - 90949426-56 - 11/2022 - M A M TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI - 90512470-67 - 11/2022 - M DE F ANANIAS E FILHOS LTDA - 80500224-72 - 11/2022 - M F F TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - 90952577-28 - 11/2022 - M FERREIRA LIMA MULTIMARCAS - 90950225-00 - 11/2022 - M FURTADO COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - 90705353-91 - 11/2022 - M H GOMES - RESTAURANTE - 90594085-66 - 11/2022 - M J DA SILVA ADMINISTRACAO - 90913618-06 - 11/2022 - M MARQUES DA SILVA - PANIFICADORA - 90840411-46 - 11/2022 - M R RIBEIRO & CIA LTDA - 10009435-56 - 11/2022 - M S VILELA TRANSPORTES - 90951455-04 - 11/2022 - M. A. B. DA CUNHA TRANSPORTES EIRELI - 90952366-40 - 11/2022 - M. MONTEIRO DE ANDRADE - 90728044-62 - 11/2022 - MAFRA CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - 90899530-97 - 11/2022 - MAGNIFICO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - 90952753-86 - 11/2022 - MAGNIFICO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - 90949052-97 - 11/2022 - MAGUJA COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - 90949640-30 - 11/2022 - MAIS BARATO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 90950315-92 - 11/2022 - MALEVA AGROPECUARIA LTDA - 90947899-55 - 11/2022 - MAN TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA - 90949732-92 - 11/2022 - MANDALLA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 90952871-20 - 11/2022 - MAPE GESTAO DE FROTAS LTDA - 90945494-82 - 11/2022 - MARCATO ATTIVITA LTDA - 90951139-98 - 11/2022 - MARCELINHO JUNIOR - DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA - EI - 90854781-06 - 11/2022 - MARCENARIA SF LTDA - 90953364-31 - 11/2022 - MARCIANO MACHADO & CIA LTDA ME - 90753370-08 - 11/2022 - MARCIO GONCALVES ME - 90775447-28 - 11/2022 - MARCOS ANTONIO DE FREITAS - 90740379-30 - 11/2022 - MARCOS ANTONIO GUSMAO - 90758897-10 - 11/2022 - MARCOS CONSTRUTORA LTDA - 90734700-10 - 11/2022 - MARCOS LEMES TRINDADE TRANSPORTES EIRELI - 90845386-79 - 11/2022 - MARCOS ROBERTO MACHADO - 90125749-30 - 11/2022 - MARCOS ROGERIO TOSCHI-ME - 90590911-80 - 11/2022 - MARIA DE ARAUJO PINHEIRO CAMARGO - 90349735-10 - 11/2022 - MARIA E DA COSTA COMERCIO DE GAS - 90951464-97 - 11/2022 - MARIA J DE OLIVEIRA COMERCIO DE GLP - 90823075-21 - 11/2022 - MARIA JOSE DA SILVA MARQUES - 74400231-12 - 11/2022 - MARIA MARIA APP TECNOLOGIA LTDA - 90952396-65 - 11/2022 - MARILIA DE KEPE CONSTRUTORA LTDA - 90951220-40 - 11/2022 - MARILU FATIMA DA SILVA - COMERCIO DE GAS - ME - 90686095-31 - 11/2022 - MARINGA MOTOS LTDA - 90952829-19 - 11/2022 - MARIO SANTINO DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME - 90526991-74 - 11/2022 - MARK 2 METALURGICA LTDA - 90951639-01 - 11/2022 - MARLI PIRES ITIKAWA OLIVEIRA - TRANSPORTES - 90557352-79 - 11/2022 - MARLI STOEBERL - 90585434-86 - 11/2022 - MARMORARIA ALMEIDA EIRELI - ME - 90750419-07 - 11/2022 - MARMORARIA TOP GRAN LTDA - 90746416-41 - 11/2022 - MARTINS E CAMPELLO LTDA - 90952307-90 - 11/2022 - MARTINS VIANA & GUIZELINI LTDA - 90884077-14 - 11/2022 - MASAMI MOTORS LTDA - 90703479-86 - 11/2022 - MASTER ALARMES TB SEGURANCA ELETRONICA LTDA - 90950186-50 - 11/2022 - MASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90842514-69 - 11/2022 - MATUCHAKI VEICULOS LTDA - ME - 90595199-88 - 11/2022 - MAURO KAISER VIEIRA - 90757117-32 - 11/2022 - MAURO PEREIRA DE OLIVEIRA - 90945091-89 - 11/2022 - MAX ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA - 90952361-35 - 11/2022 - MAXI INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA EPP - 90892323-57 - 11/2022 - MAYARA DE AZEVEDO OLIVEIRA - FLORA MASTER - 90863969-36 - 11/2022 - MBM BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - 90549036-23 - 11/2022 - MCT PUBLISHING LTDA - ME - 90951165-80 - 11/2022 - MD CENTERMODAS COMECIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO EIRELI - 90830637-66 - 11/2022 - MEDME GESTAO LTDA - 90912275-90 - 11/2022 - MEDSALVE LTDA - 90951880-68 - 11/2022 - MEGA BRASIL-LOGISTICA LTDA - 90673504-02 - 11/2022 - MEGA INFOH INFORMATICA EIRELI - 90438319-81 - 11/2022 - MEKA X MARKETING E TREINAMENTOS LTDA - 90952712-08 - 11/2022 - MEL DO MONTE LTDA - 90953345-79 - 11/2022 - MELO ESILVA- COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - 90952128-99 - 11/2022 - MENU ALIMENTACAO LTDA - 90952885-26 - 11/2022 - MERCADO CHEIRO DA TERRA LTDA - 90733016-85 - 11/2022 - MERCADO CHEIRO DA TERRA LTDA - 90718419-68 - 11/2022 - MERCEARIA E PANIFICADORA PORTO DOS PADRES LTDA - ME - 90740543-55 - 11/2022 - METAL TECHNIQUE USINAGEM EIRELI - ME - 90756717-65 - 11/2022 - METALURGICA DJ PRINCESA DOS CAMPOS LTDA - 90578431-50 - 11/2022 - MF COMERCIO INSUMOS AGRICOLAS LTDA - 90952646-94 - 11/2022 - MG9 INCORPORACOES EIRELI - ME - 90613407-15 - 11/2022 - MILENE MARTINS DE SOUSA - LANCHONETE SAMBA RIO - 90840874-80 - 11/2022 - MINAS MAGICA LTDA - 90236942-28 - 11/2022 - MINERACAO BRITAPAV EIRELI - EPP - 90739800-51 - 11/2022 - MIRELLE DO BRASIL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - 90791720-70 - 11/2022 - MISTER OLIVER CONFECCOES LTDA - 90794132-99 - 11/2022 - MIX COMERCIO DE PELAS E MANUTENCAO MECANICA EIRELI - 90835828-79 - 11/2022 - MIX LOUNGE BEER LTDA - 90950347-70 - 11/2022 - MJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90968712-84 - 10/2022 - MM REPASSES LTDA - 90949087-17 - 11/2022 - MONALISA COSMETICOS PERFUMARIA E ACESSORIOS LTDA - 90952323-00 - 11/2022 - MONICA G R DA SILVA REPRESENTACAO COMERCIAL - 90949776-03 - 11/2022 - MONTEVECHIO JUNIOR & PROENCIO PRESENTES LTDA - 90953078-49 - 11/2022 - MSM PARTICIPACOES LTDA - 90949528-80 - 11/2022 - MULBAUER OLIVEIRA AMBIENTES CORPORATIVOS LTDA - 90903025-04 - 11/2022 - MULT SERVICOS LTDA - 90949048-00 - 11/2022 - MUSITECH - INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - 90900765-80 - 11/2022 - MUSTANG LOGISTICA LTDA - 90879148-76 - 11/2022 - MVM CILINDROS FLEXOGRAFICOS LTDA - 90572902-07 - 11/2022 - MW DECOR INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - 90804237-96 - 11/2022 - N DE A LOURENCO - LAJES - 90867069-86 - 11/2022 - N M COSTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90949717-53 - 11/2022 - N M DA S ALMEIDA N M SILVA - TRANSPORTES - 90952529-20 - 11/2022 - N SIMIONATTO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - 90951768-09 - 11/2022 - N.CIESLAK - 90942613-81 - 11/2022 - NANDA DISTRIBUIDORA LTDA - 90893956-55 - 11/2022 - NARZETTI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90719088-92 - 11/2022 - NATUMIX ALIMENTOS LTDA - 90813200-95 - 11/2022 - NAVI TRANSPORTES EIRELI - 90760649-00 - 11/2022 - NAWROSKI TRANSPORTES LTDA -ME - 90707906-69 - 11/2022 - NAXSYS - SOLUCOES EM TECNOLOGIA SERVICOS E COMERCIO LTD - 90639679-36 - 11/2022 - NEIDE APARECIDA DE SOUZA TRANSPORTES - 90786004-35 - 11/2022 - NEIVA BOICZUK DAMACENA - 90238706-46 - 11/2022 - NELSON RAMOS DE OLIVEIRA FILHO - MOVEIS - 90794273-20 - 11/2022 - NEO WOOD IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP - 90767078-36 - 11/2022 - NETE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - 90952171-81 - 11/2022 - NEUZA MARIA TEODORO - 90838957-37 - 11/2022 - NEW COMERCIO, INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO INC. E - 90717184-14 - 11/2022 - NK ATIVIDADE DE AGRICULTURA LTDA - 90951403-75 - 11/2022 - NORR ENGENHARIA E ENERGIA LTDA - 90951687-09 - 11/2022 - NOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - 90884653-23 - 11/2022 - NOVAK E RODRIGUES LTDA - ME - 90950210-15 - 11/2022 - NOVO EXPRESSO TRANSPORTES LTDA - 90879995-02 - 11/2022 - NUTRITEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - 90953088-10 - 11/2022 - O K LANCHONETE LTDA - 90420227-45 - 11/2022 - O SORVETEIRO LTDA - 90872902-10 - 11/2022 - ODAIR J. MARINS- MACATUBA - ME - 90741225-39 - 11/2022 - OFICIAL BEER COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 90892912-80 - 11/2022 - OMAR ALI EL SAFADI MOVEIS EIRELI - 90891542-91 - 11/2022 - OMEGA TRANSPORTES LTDA - 90956158-29 - 11/2022 - ONOFRE ELETRO LTDA - 09908476-65 - 11/2022 - OPEN BAR BURGUER E BEER LTDA - 90968033-60 - 11/2022 - ORIENTAL ENERGY DO BRASIL SEGURANCA LTDA - 90850478-06 - 11/2022 - ORTO RESOLUTIVA TREINAMENTOS LTDA - 90923420-40 - 11/2022 - OSMAR CORREIA DA SILVA - COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS - 90764826-56 - 11/2022 - OURITRANS TRANSPORTE E LOGISTICA - EIRELI - 90880346-91 - 11/2022 - OZEIAS FREIRE - 90863554-07 - 11/2022 - P N TRANSPORTE EIRELI - 90766953-07 - 11/2022 - P V DOS SANTOS DE ALMEIDA VEICULOS - 90949926-70 - 11/2022 - P. C. MOLEJO EIRELI - ME - 90263414-23 - 11/2022 - PACTUS TRANSPORTES LTDA - 90798233-57 - 11/2022 - PANAMBI ENERGIA SOLAR SPE LTDA - 90940703-65 - 11/2022 - PANDA OUTLET SALVADOS LTDA - 90854911-29 - 11/2022 - PARAISO DAS PATAS PET SHOP LTDA - 90910558-70 - 11/2022 - PATRICIA PRESTES LTDA - 90765902-03 - 11/2022 - PEDRO EMIR BOTEGA - 90951118-63 - 11/2022 - PEDRO FIGUEIREDO NETO - ME - 90775291-76 - 11/2022 - PEDRO IZIDROLINO - ME - 90755602-62 - 11/2022 - PEDRO PELANDA TRUCK CENTER E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - 90948863-06 - 11/2022 - PENGE - ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - 90945592-83 - 11/2022 - PENINHA CAR PNEUS LTDA - 90949216-59 - 11/2022 - PEPPERONI LANCHONETES E SORVETERIAS EIRELI - EPP - 13401319-20 - 11/2022 - PEPPERONI LANCHONETES E SORVETERIAS EIRELI - EPP - 90541455-08 - 11/2022 - PEREIRA CONCEITO AUTOMOVEIS LTDA - 90950220-97 - 11/2022 - PET-SHOP AU-AU E ROOM-ROOM COMERCIO VAREJISTA

DE ARTIG - 90355314-64 - 11/2022 - PET SHOP O MUNDO DOS PETS LTDA - 90860149-10 - 11/2022 - PETTENATI S/A INDUSTRIA TEXTIL - 09910427-92 - 11/2022 - PGS COMERCIO, DISTRIBUICAO E PUBLICIDADE LTDA - 90968487-03 - 10/2022 - PHCITA IMOVEIS SPE LTDA - 90967571-55 - 09/2022 - PHOENIX TECHNOLOGIES DO BRASIL SA - 90706844-78 - 11/2022 - PHYTOPURA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA - 90952942-59 - 11/2022 - PICHEK CAR LTDA - 90950537-23 - 11/2022 - PILATO INCORPORADORA E TRANSPORTES LTDA - 90900309-11 - 11/2022 - PINHA SOLUCOES COMERCIAIS LTDA - 90953284-12 - 11/2022 - PINHAL MINERACAO LTDA - 90949520-23 - 11/2022 - PISO & PEDRA COMERCIO DE PEDRAS DECORATIVAS LTDA - 90295453-80 - 11/2022 - PIZZA PLUS DELIVERY LTDA - 90890708-61 - 11/2022 - PIZZARIA ATOLINNI LTDA - 10199405-82 - 11/2022 - PIZZARIA ROMANA LTDA - 90845689-00 - 11/2022 - PLANAIR INDUSTRIA AEROESPACIAL LTDA - 90418673-26 - 11/2022 - PLANO A COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - 90950790-13 - 11/2022 - PLANTIMAIS MUDAS E COMERCIO LTDA - 90952236-61 - 11/2022 - PLUS EXPERIENCE PROJETO LTDA - 90951935-76 - 11/2022 - POLI ALVES ARMAZEM LTDA - 90970792-74 - 10/2022 - POPPY RESTAURANTE LTDA - 90949941-09 - 11/2022 - PORTA A PORTA ENTREGAS E COLETAS LTDA ME - 90951684-66 - 11/2022 - PORTIERI LTDA - 90950582-88 - 11/2022 - PORTO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90908709-01 - 11/2022 - POSSEBOM & SILVEIRA LTDA - 90164310-50 - 11/2022 - POSTO FAZENDA RIO GRANDE LTDA - 90913212-60 - 11/2022 - POSTO METROPOLE ITALIA LTDA - 90951442-81 - 11/2022 - POTENCIAL MARCENARIA INTELIGENTE LTDA - ME - 90717324-09 - 11/2022 - POUSADA PEDACINHO DO CEU LTDA - 90949835-06 - 11/2022 - POWER MIX PLANEJAMENTO E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA - 90890010-37 - 11/2022 - PRADOS ASSISTENCIA TECNICA LTDA - 90866805-70 - 11/2022 - PREVENT FACE LTDA - 90950798-70 - 11/2022 - PROAGRO INDUSTRIA E COMERCIO AGRICOLA LTDA - 90969767-01 - 10/2022 - PROMEBRAS HEALTH LTDA - 90941029-09 - 11/2022 - PSS - INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - 90950260-84 - 11/2022 - PUERI PLASTICO LTDA - ME - 90760112-97 - 11/2022 - QUALI TOTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90829986-80 - 11/2022 - QUESLI GAIO RIBEIRO SALDANHA - 90934643-60 - 11/2022 - QUIMICA DINIZ-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 70111597-07 - 11/2022 - R & R COMERCIO DE PECAS USADAS LTDA - 90814721-97 - 11/2022 - R APARECIDO PORFIRIO - 90971443-51 - 10/2022 - R BENACI LTDA - 90782243-52 - 11/2022 - R C DA SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90950515-18 - 11/2022 - R DA SILVA LANCHONETE E CONVENIENCIA LTDA - 90948957-12 - 11/2022 - R L WELTER - INSUMOS AGRICOLAS - 90575097-64 - 11/2022 - R M LOGISTICA LTDA - 90743356-05 - 11/2022 - R PLUS COMERCIAL VAREJISTA LTDA - EPP - 90968714-46 - 10/2022 - R S M COMERCIO LTDA - 90838789-99 - 11/2022 - R&R ACESSORIOS E BIJUTERIAS LTDA - 90634903-58 - 11/2022 - RABELO NETO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - 90951147-06 - 11/2022 - RADIANTE FRANCHISING LTDA - 90949965-86 - 11/2022 - RAFAEL MAGATAO -ME - 90616109-50 - 11/2022 - RAFAELA MAISA PEDROSA MORAIS - 90947721-22 - 11/2022 - RAIZES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90968492-70 - 10/2022 - RAPINA DISTRIBUIDORA LTDA - 90952012-69 - 11/2022 - RAPINA DISTRIBUIDORA LTDA - 90950357-41 - 11/2022 - RAVANELLO COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS LTDA - 90951446-05 - 11/2022 - RAVENA TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA - 90950340-01 - 11/2022 - RAVI ENERGIA LTDA - 90879936-44 - 11/2022 - RB DA CRUZ RESTAURANTE EIRELI - 90716940-51 - 11/2022 - RB EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA - 90864659-20 - 11/2022 - RC TECNOLOGIA LTDA - 90494341-00 - 11/2022 - RCD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90952755-48 - 11/2022 - RCR FUNDICAO EIRELI - ME - 90568214-89 - 11/2022 - RDW SERVICOS MANUTENCAO LTDA - 90971865-18 - 10/2022 - REAL TRANSPORTE E TURISMO S/A - 10172924-94 - 11/2022 - RECICLAR COMERCIO DE MATERIAIS RECUPERAVEIS LTDA - 90970284-40 - 10/2022 - RED BLUE GREEN LTDA - 90968469-21 - 10/2022 - REDE INGA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - 90844808-16 - 11/2022 - REDWOOD SMOKEHOUSE LTDA - 90970833-87 - 10/2022 - REFRIVEL MECANICA DE VEICULOS LTDA - 90949387-05 - 11/2022 - REGINALDO SEVERINO DE QUEIROZ EIRELI - 90941585-30 - 11/2022 - REPLAST PRODUCOES GRAFICAS LTDA - 90949590-36 - 11/2022 - RESOLUTIVA CONSTRUCOES E PAISAGISMO LTDA - 90593398-15 - 11/2022 - RESTAURANTE MESTRE CUCA LTDA. - 90684665-95 - 11/2022 - RESTAURANTE O ESTRADEIRO LTDA - 90810032-86 - 11/2022 - RESULT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - 90953068-77 - 11/2022 - REZENDE E BRAGA LTDA - 09910011-74 - 11/2022 - RF ADV & CONSULT LTDA - 90951958-62 - 11/2022 - RIBEIRO & MELLO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - 90952112-21 - 11/2022 - RIBEIRO DE ANDRADE TRANSPORTES LTDA - 90891593-31 - 11/2022 - RIGUETTI SERVICOS DE LOGISTICA LTDA ME - 90574610-36 - 11/2022 - RM SERRARIA LTDA - 90970581-96 - 10/2022 - ROBSON GONCALVES DE SOUZA - 90895741-50 - 11/2022 - RODAVERDE TRANSPORTES EIRELI - 90524386-13 - 11/2022 - RODOLIQUIDOS TRANSPORTES EIRELI - 90896037-89 - 11/2022 - RODRICAR AUTO CENTER LTDA - 90923271-64 - 11/2022 - RODRIGUES DE OLIVEIRA CONFECCOES LTDA - 90951114-30 - 11/2022 - RODRIGUES E DEL CASTANHEL LTDA - 90951533-53 - 11/2022 - RODY ANDRESSA DE MORAES VIANA - 90779894-10 - 11/2022 - RONALDO DE PAULA SANTOS - 90902842-63 - 11/2022 - ROOM BAR SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA - 90799072-91 - 11/2022 - ROSA E KRUGER LTDA - 90953096-20 - 11/2022 - ROSALINA DOS SANTOS LTDA - 90949368-42 - 11/2022 - ROSANGELA CAUS - 90778801-67 - 11/2022 - ROSEMARY MONTEIRO PEREIRA EIRELI - 90951096-13 - 11/2022 - ROSSI ROMANINO SHOES BRASIL LTDA - 90949809-06 - 11/2022 - RUBEM DE SOUZA ROLIM - ME. - 90767089-99 - 11/2022 - S. M. GONCALVES COMERCIO DE FAROIS - ME - 90658772-68 - 11/2022 - S. P. A. BRINQUEDOS LTDA - ME - 90738558-26 - 11/2022 - S. ROBERTO COBRA LTDA - 90703586-78 - 11/2022 - SAINT BLANC METAL MECANICA LTDA - 90240964-56 - 11/2022 - SALGADOS TOLEDO LTDA - 90691671-17 - 11/2022 - SANDRA P DE OLIVEIRA-ME - 90713149-17 - 11/2022 - SANDRO DO VALE PADILHA - 90607554-74 - 11/2022 - SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS L - 90892067-80 - 11/2022 - SANTA BARBARA DISTRIBUIDORA LTDA - 90948953-99 - 11/2022 - SANTA LUZIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA - 90952874-73 - 11/2022 - SANTA VITORIA DO PALMAR I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. - 90941340-02 - 11/2022 - SANTA VITORIA DO PALMAR II ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. - 90941430-01 - 11/2022 - SANTA VITORIA DO PALMAR III ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. - 90941432-65 - 11/2022 - SANTA VITORIA DO PALMAR IV ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. - 90941433-46 - 11/2022 - SANTA VITORIA DO PALMAR IX ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. - 90941452-09 - 11/2022 - SANTA VITORIA DO PALMAR V ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. - 90941436-99 - 11/2022 - SANTA VITORIA DO PALMAR VI ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. - 90941437-70 - 11/2022 - SANTA VITORIA DO PALMAR VII ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. - 90941438-50 - 11/2022 - SANTA VITORIA DO PALMAR VIII ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. - 90941439-31 - 11/2022 - SANTA VITORIA DO PALMAR X ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. - 90941440-75 - 11/2022 - SANTA VITORIA DO PALMAR XI ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. - 90941808-96 - 11/2022 - SANTA VITORIA DO PALMAR XII ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. - 90941453-90 - 11/2022 - SANTIAGO KALEO LAURENTINO PEREIRA RESTAURANTE - 90971334-06 - 10/2022 - SANTORO STOPA GASTRONOMIA LTDA - 90968636-99 - 10/2022 - SAO PAULO PRODUTOS DE POLIURETANO EIRELI - 90617819-24 - 11/2022 - SCHAFER DO BRASIL COMPONENTES PARA FREIO A AR LTDA - ME - 90520245-68 - 11/2022 - SCHILING E ALVES DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - 90587240-06 - 11/2022 - SCHNEIDER REPRESENTACOES E CONSULTORIA AGROPECUARIA LTD - 90847318-35 - 11/2022 - SCHRANK ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - 90202189-21 - 11/2022 - SCHWASS MOTOSSERRAS E ROCADEIRAS LTDA - 10702595-20 - 11/2022 - SELEMATIC SEGURANCA ELETRONICA E AUTOMACAO LTDA - 90597711-30 - 11/2022 - SELMA MALAQUIAS ZANARDINI - 90596228-00 - 11/2022 - SEM FRONTEIRAS COMERCIO INTERNACIONAL LTDA - 90876573-77 - 11/2022 - SEM FRONTEIRAS TRANSPORTES LTDA - 90322773-70 - 11/2022 - SERGIO INACIO DA ROCHA - ME - 90951566-11 - 11/2022 - SERGIO LUIZ DE SOUZA - 90810288-66 - 11/2022 - SERRALHERIA GRAD FERRO LTDA - 90210714-28 - 11/2022 - SERTAO BLOCOS LTDA ME - 90404392-31 - 11/2022 - SEVEN GRAVACOES E CORTES A LASER LTDA - 90897775-07 - 11/2022 - SEZAR AUGUSTO RAMOS - 90949687-01 - 11/2022 - SIC LAZARO DO BRASIL LTDA - 90952799-69 - 11/2022 - SILAS SIQUEIRA CESAR - 90846388-94 - 11/2022 - SILVA PONTES LTDA - 90904040-05 - 11/2022 - SILVANA DOS SANTOS SILVA- PADARIA-ME - 90632035-53 - 11/2022 - SIMONE CRISTINA DE SOUZA - MINIMERCADOS - 90444625-48 - 11/2022 - SIMONE FERREIRA DE SOUZA CARVALHO - 90355383-96 - 11/2022 - SKROCH & REIS LTDA - 90274754-07 - 11/2022 - SOL AGROPECUARIA LTDA - 90952817-85 - 11/2022 - SOLAR OESTE ENGENHARIA LTDA - 90826831-83 - 11/2022 - SOLAR OESTE ITAIPULANDIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - 90847282-90 - 11/2022 - SOLAR OESTE MARECHAL LTDA - 90867818-48 - 11/2022 - SOLAR OESTE MEDIANEIRA LTDA - 90860840-20 - 11/2022 - SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 90953245-06 - 11/2022 - SOMAX AGRO DO BRASIL LTDA - 90969663-15 - 10/2022 - SOMERLOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - 90951182-80 - 11/2022 - SOPHIA CORDEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90950298-57 - 11/2022 - SP MAIS SUPERMERCADOS LTDA - 90898283-57 - 11/2022 - SPIRIT AGRONEGOCIO E PARTICIPACOES LTDA - 90951767-28 - 11/2022 - SS COMEX IMP E EXP LTDA - 90950543-71 - 11/2022 - STADLER PETISCARIA LTDA - 90949500-80 - 11/2022 - STARCELL COMERCIO E MANUTENCAO DE APARELHOS DE COMUNICA - 90783313-53 - 11/2022 - SUBMIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90554844-11 - 11/2022 - SUDMAR TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - 90847214-49 - 11/2022 - SULTELAS COM DE TELAS AGROIND E ESPORT SOCIEDADE LIMITA - 90165695-90 - 11/2022 - SUMER BEACH COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E CONVENI - 90909253-15 - 11/2022 - SUPER EVOLUTION DO BRASIL EIRELI- EPP - 70119618-05 - 11/2022 - SUPER FOODS ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA - ME - 90749825-54 - 11/2022 - SUPERMERCADO BELLMART LTDA - 90860808-90 - 11/2022 - SUPLEX NUTRITION COMERCIO LTDA - 90950735-97 - 11/2022 - SUSHI POINT QUIOSQUE LTDA - 90941266-89 - 11/2022 - T C LUIZ E CIA LTDA - 90752191-53 - 11/2022 - T G DE SANTANA - 90626392-00 - 11/2022 - T H TEXTIL LTDA - ME - 90766762-64 - 11/2022 - T M V ATACADISTA EIRELI - 90897292-94 - 11/2022 - TCHE COMERCIO ONLINE DE LIVROS E REVISTAS LTDA - 90212636-88 - 11/2022 - TECNOPLAN SISTEMA DE LIMPEZA LTDA - 90951496-74 - 11/2022 - TEDS BEER X COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 90880999-80 - 11/2022 - TELEMIL COMERCIO DE CELULARES LTDA - 90940657-95 - 11/2022 - TENORIO & SILVA COMERCIAL LTDA - 90782207-99 - 11/2022 - TERAQUALITY COLCHOES MAGNETICOS EIRELI - 90785276-81 - 11/2022 - TERRA NUTRICAO ANIMAL LTDA - 90971379-08 - 10/2022 - TESKE LOCACOES E RECICLAGEM LTDA - 90944806-95 - 11/2022 - TEX BOOTS CALCADOS LTDA - 90953279-55 - 11/2022 - TEX TRANSPORTE DE ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA. - 90920905-63 - 11/2022 - THE BEST STORE - VESTUARIO EIRELI - 90779042-87 - 11/2022 - THE BEST STORE - VESTUARIO EIRELI - 90819534-54 - 11/2022 - THE BEST STORE - VESTUARIO EIRELI - 90860046-04 - 11/2022 - TIMBRE NACIONAL SOLUCOES EM TECNOLOGIA E GESTAO DE DOCU - 90952917-48 - 11/2022 - TOK SUAVE INDUTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA. - 90887008-53 - 11/2022 - TONIOLO & GORGES LTDA - 90282016-70 - 11/2022 - TOP FLORIPA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90758525-57 - 11/2022 - TOP WOOD EXPORT LTDA - 90952692-20 - 11/2022 - TOZATTI & CIA LTDA - ME - 90614860-94 - 11/2022 - TPLUS ORGANICO INDUSTRIA DE BEBIDAS EIRELI - 90810754-30 - 11/2022 - TRAMAPE COM E REPRES DE MAQ E PECAS P MINERACAO LTDA - 10143279-39 - 11/2022 - TRANS ALEXANDRE TRANSPORTES LTDA - 90749814-00 - 11/2022 - TRANS GALDINO EIRELI - 90871243-95 - 11/2022 - TRANS NICOLLE LTDA - 90874548-59 - 11/2022 - TRANSDAMIAO TRANSPORTES LTDA - 90789322-76 - 11/2022 - TRANSFARRAPOS TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA - 90952387-74 - 11/2022 - TRANSPORTADORA DOIS IRMAOS ANDRADE LTDA-EPP - 90617367-08 - 11/2022 - TRANSPORTADORA LSTV EIRELI - 90767841-56 - 11/2022 - TRANSPORTADORA RODO TRUCK LIMITADA - 90936786-70 - 11/2022 - TRANSPORTE VT LTDA - 90950442-28 - 11/2022 - TRANSPORTES E MECANICA PIVETTA LTDA - 90948029-94 - 11/2022 - TRANSPORTES SANTA ISABEL EIRELI - 90785826-07 - 11/2022 - TRANSPORTES SCOMAPI LTDA - 90414126-71 - 11/2022 - TRATORWEB COMERCIO E SERVICO TECNOLOGICO LTDA - 90951644-79 - 11/2022 - TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

LTDA - 90951923-32 - 11/2022 - TRIUNFO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 90952202-12 - 11/2022 - TROPPA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARRETAS LTDA - 90949507-56 - 11/2022 - TSUYOSHI YAMADA - RESTAURANTE - 90614545-67 - 11/2022 - TSV GESTORA PATRIMONIAL LTDA. - 90950333-74 - 11/2022 - UDALAS E SILVA LTDA - 90817576-04 - 11/2022 - UDALAS E SILVA LTDA - 90862572-27 - 11/2022 - UFV USINA FOTOVOLTAICA 14 LTDA - 90953230-20 - 11/2022 - UFV USINA FOTOVOLTAICA 15 LTDA - 90953226-43 - 11/2022 - UG1 ENERGIA S/A - 90952170-09 - 11/2022 - ULIANEIDE CUNHA DA COSTA LOJA DE TECIDOS - 90900383-00 - 11/2022 - UNICOR - INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - 90155076-05 - 11/2022 - UNINTER INFORMATICA S/A - 90796527-90 - 11/2022 - UNIX CELULARES LTDA - 90522665-70 - 11/2022 - USIFAZ MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - 90949167-36 - 11/2022 - USINA SOLAR FOTOVOLTAICA PAULINO ILIOS SPE LTDA - 90950795-28 - 11/2022 - UVARANAS VEICULOS LTDA - 90950674-30 - 11/2022 - UZ ARGUILES LOUNGE LTDA - 90949912-74 - 11/2022 - V C C TRANSPORTES LTDA - ME - 90596489-58 - 11/2022 - V CADETTE BRIGANTINI - ME - 90708563-50 - 11/2022 - V CARLA KOCZICKI COMERCIO DE PLANTAS LTDA - 90952156-42 - 11/2022 - V DE CASTRO - 90910730-02 - 11/2022 - V M REINKE - FLORICULTURA - 90348471-31 - 11/2022 - V M S - RESTAURANTE LTDA ME - 90952512-82 - 11/2022 - V. CORDEIRO DA SILVA - FABRICACAO E COMERCIO DE COSMETI - 90844769-75 - 11/2022 - VAAPTY GESTAO DE ATIVOS LTDA - 90881835-06 - 11/2022 - VAL PIPAS LTDA ME - 90619370-10 - 11/2022 - VALEN SERVICOS EIRELI - 90876125-19 - 11/2022 - VANESSA QUADROS CAMARA MAGALHAES PEREIRA VEICULOS LTDA - 90793581-74 - 11/2022 - VANESSA VASILICO RIBEIRO AUTOMOVEIS - 90890601-22 - 11/2022 - VANGUARD ARTIGOS DE VIAGENS LTDA - 90719568-62 - 11/2022 - VATH CAR - MARTELINHO DE OURO EIRELI - 90788621-20 - 11/2022 - VCV ADMINISTRADORA EIRELI - 90688304-08 - 11/2022 - VEGAS SPORT BAR LTDA - 90949335-84 - 11/2022 - VEM QUE TEM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - 90857590-32 - 11/2022 - VERA REGINA VEIGA DE MENEZES - 90547326-32 - 11/2022 - VERSATIL COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90882721-00 - 11/2022 - VESTIR OUTLET LTDA - 90950704-90 - 11/2022 - VIAGENS RAPIDAS TUR LTDA - 90951021-04 - 11/2022 - VICI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - 90947559-70 - 11/2022 - VIDRACARIA MUNDIAL LTDA - 90951117-82 - 11/2022 - VIEIRA ARMSTRONG COMUNICACAO VISUAL LTDA - EPP - 90589021-25 - 11/2022 - VIEIRA E SILVA LTDA - 90951130-50 - 11/2022 - VILSON ANTUNES - TRANSPORTES - 90949955-04 - 11/2022 - VINICIUS KALIL EIRELI - 90917108-35 - 11/2022 - VIP PRESENTES E BRINDES LTDA - 90952841-05 - 11/2022 - VITAL MARTINS GARCIA TORNEARIA - 90816258-72 - 11/2022 - VITORIA TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - 90947692-53 - 11/2022 - VITORIOSO HORTIFRUTI LTDA - ME - 90750857-93 - 11/2022 - VIVENSIS ENERGIAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90950222-59 - 11/2022 - VMP MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90861220-54 - 11/2022 - VMSUL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - 90467400-14 - 11/2022 - VONDERAGRO MUDAS E PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - 90951722-26 - 11/2022 - VOTORANTIM CIMENTOS S.A. - 90689054-24 - 11/2022 - VOTORANTIM CIMENTOS S.A. - 90951048-16 - 11/2022 - W MOREIRA AUTOMOVEIS - EIRELI - ME - 90747998-65 - 11/2022 - W RENTAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - 90638885-56 - 11/2022 - W.O. VEICULOS LTDA - 90949696-94 - 11/2022 - WALTER LUIZ AJUZ E CIA LTDA - 90744186-59 - 11/2022 - WARUNG DAY FESTIVAL LTDA - EPP - 90744940-88 - 11/2022 - WAVES TECH LTDA - 90937589-40 - 11/2022 - WBG COMERCIO E CONSULTORIA LTDA - 90751177-41 - 11/2022 - WENDLAND FARMACIA LTDA. - 90903226-10 - 11/2022 - WESTON PARTICIPACOES, ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA - 90951900-46 - 11/2022 - WORLD COMMERCE NEGOCIOS E SOLUCOES EM INTERNET LTDA - 90829964-75 - 11/2022 - WR BRASIL CONFECCOES LTDA - 90851212-08 - 11/2022 - WRT SUPERMERCADOS LTDA - 90950006-03 - 11/2022 - WXS COMERCIAL LTDA - 90953156-04 - 11/2022 - WZ COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE - 90868321-83 - 11/2022 - Y C DE OLIVEIRA LOPES ME - 90751922-80 - 11/2022 - YEZ - COMUNICACAO VISUAL LTDA - 90882878-08 - 11/2022 - YOGHA GESTAO E HOSPITALIDADE LTDA. - 90949238-64 - 11/2022 - ZMF PUBLICIDADE LTDA - 90951157-70 - 11/2022 - ZUTOKARS VESTUARIO LTDA - 90629182-73 - 11/2022.

PRÉ-CANCELADOS

NO CADASTRO DO ICMS, A PARTIR DO MÊS ESPECIFICADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 107 DE 11/01/2005, E QUE TERÃO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL NO DIOE, PARA REGULARIZAÇÃO DO (S) MOTIVO (S) DO PRÉ-CANCELAMENTO NA AGÊNCIA DA RECEITA DO SEU DOMICILIO TRIBUTÁRIO. TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA MENCIONADO, AS INSCRIÇÕES ESTADUAIS SERÃO CANCELADAS DE OFÍCIO.

NOME EMPRESARIAL – CAD/ICMS – MÊS/ANO DA NOVA SITUAÇÃO

: VALEM. VEICULOS LTDA - 90953606-50 - 07/2022 - 24HORAS DROGARIA LTDA - 90708888-04 - 07/2022 - 2500 COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - 90957110-38 - 07/2022 - 3L HOLDING LTDA - 90818453-09 - 07/2022 - 3M TRANSPORTES LTDA - 90951741-99 - 07/2022 - 4S ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A. - 90957909-06 - 07/2022 - 76.060.847 LTDA - 90956108-60 - 07/2022 - A BOARETTO COMERCIAL - 90935126-07 - 07/2022 - A C BATISTA FILHO COMERCIO - 90957505-21 - 07/2022 - A D BOLETE - 90953644-86 - 07/2022 - A D DE OLIVEIRA LANCHONETE E SORVETERIA - 90955397-07 - 07/2022 - A E S NEGOCIOS LTDA - 90919557-81 - 07/2022 - A F FELIPE CONFECCOES EIRELI EPP - 90609472-09 - 07/2022 - A F FELIPE CONFECCOES EIRELI EPP - 90611856-47 - 07/2022 - A G FERREIRA TERRA BOA LTDA - 90952727-94 - 07/2022 - A J MARQUES ARTEFATOS - 90958012-90 - 07/2022 - A L DA C GANDOLFI OURO PRETO COMERCIAL LTDA - 90946562-11 - 07/2022 - A P I SANTOS DA ROCHA EIRELI - 90792066-68 - 07/2022 - A R P CENTRAL AGRICOLA LTDA - 90698465-29 - 07/2022 - A RAMOS ALIMENTICIOS LTDA - 90292424-85 - 07/2022 - A S DA SILVA FILHO - MAGAZINE - EIRELI - 90938804-01 - 07/2022 - A S T DE SOUZA - 90954763-65 - 07/2022 - A T P FUNERARIA LTDA - 90945635-58 - 07/2022 - A. A. DE MACEDO & CIA LTDA - ME - 90740830-29 - 07/2022 - A. A. SOUZA - ALIMENTOS - ME - 90744632-80 - 07/2022 - A. J. P. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI - 90774082-04 - 07/2022 - A. S. COSTA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 90948230-53 - 07/2022 - A.G MOREATH - MANUTENCAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA- - 90597494-79 - 07/2022 - A.L.A CONSTRUTORA LTDA - 90955242-70 - 07/2022 - A.MARCONDES DA SILVEIRA FERREIRA - SERVICOS AUTOMOTIVO - 90742165-17 - 07/2022 - A2B COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - 90864535-90 - 07/2022 - A2E SOLUCOES EM TECNOLOGIA DE ALIMENTOS LTDA - 90883333-38 - 07/2022 - A2M INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90955324-51 - 07/2022 - ABDALLA COFFEE BREAK LTDA - 90955467-54 - 07/2022 - ABQ MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - 90569933-44 - 07/2022 - ABRANGES COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA -ME - 90666012-15 - 07/2022 - ABSOLUTE SERRALHERIA E ESQUADRIAS LTDA - 90956251-15 - 07/2022 - AC4 BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL - 90795176-63 - 07/2022 - ACC CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - ME - 90749702-03 - 07/2022 - ACCESS GESTAO DE FACILITYS LTDA - 90953393-76 - 07/2022 - ACN CONFECCOES LTDA - 90774049-85 - 07/2022 - ADECIR FARIAS DE LIMA & CIA LTDA - 90268534-08 - 07/2022 - ADEOL COMERCIO DE METAIS LTDA - 90955639-26 - 07/2022 - ADM ELETRONICOS LTDA - 90955110-20 - 07/2022 - ADMINISTRADORA ESTACK PARK SERVICOS DE PARKING LTDA - M - 90695083-99 - 07/2022 - ADRENALINA CYCLING CAFE LTDA - 90953837-82 - 07/2022 - ADRIANO RICCI - ME - 90693841-34 - 07/2022 - ADRIELE APARECIDA DOS SANTOS ME - 90666016-49 - 07/2022 - ADUBE MAIS LTDA - 90953386-47 - 07/2022 - AE MOTOS PECAS E ACESSORIOS LTDA - 90957683-07 - 07/2022 - AGEXPRESS TRANSPORTE E ARMAZENAGEM LTDA - 90744616-60 - 07/2022 - AGGIIS COMERCIAL LTDA - 90620690-04 - 07/2022 - AGRO FERRARI PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - 90956694-06 - 07/2022 - AGRO FORTE TABACOS LTDA - 90808575-24 - 07/2022 - AGRO PASTORIL AGRO-D LTDA - 90953816-58 - 07/2022 - AGRO PECUARIA AMARA LTDA - 90957504-40 - 07/2022 - AGROCOMERCIAL FERREIRA & ROSA LTDA - ME - 90746359-19 - 07/2022 - AGROFOODS LTDA - 90888925-82 - 07/2022 - AGROPACKING COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES LTDA - 90953665-00 - 07/2022 - AGROPECUARIA DO NONNO LTDA - 90955708-92 - 07/2022 - AGROPECUARIA FERRONATO PAGANINI LTDA - 90945935-46 - 07/2022 - AGROPECUARIA M C LTDA - 90488467-74 - 07/2022 - AGROPECUARIA MIOTTO LTDA - 90736405-44 - 07/2022 - AGROPECUARIA RIO TAQUARA LTDA - 90956022-55 - 07/2022 - AGROPECUARIA SAO JOAO DO GUAIRACA LTDA - 90953715-04 - 07/2022 - AGROPECUARIA SERTANEJA LTDA - 90784392-00 - 07/2022 - AGROPECUARIA TERRAS DO GUAPORE LTDA - 90949544-09 - 07/2022 - AGROPECUARIA TRIPOLI LTDA - 90953799-12 - 07/2022 - AGROSOLOMIL COMERCIO DE ADUBOS E FERTILIZANTES LTDA - 90920003-27 - 07/2022 - AGROTRATOR PARTS COMERCIO DIGITAL LTDA - 90958002-19 - 07/2022 - AGUIA SISTEMAS DE ARMAZENAGEM S/A - 20111115-32 - 07/2022 - AGUIAR LTDA - 90957117-04 - 07/2022 - AHM COMERCIO DE MATERIAIS LTDA - 90956310-00 - 07/2022 - AHMED GROUP TRADING LTDA - 90950430-94 - 07/2022 - AJ DOS SANTOS ALIMENTACAO - 90447007-40 - 07/2022 - AJF USINAGEM - EIRELI - ME - 90719204-00 - 07/2022 - AL BLOCOS LTDA - 90942027-09 - 11/2022 - ALAN RIBEIRO GOMES TRANSPORTES LTDA - 90936066-87 - 07/2022 - ALBENI FERREIRA DA SILVA - USINAGEM - 90793558-25 - 07/2022 - ALBIERI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - 90935698-97 - 07/2022 - ALEM - EXTRACAO DE AREIA E PEDRA LTDA - 90953546-85 - 07/2022 - ALESSANDRA MARANGON CONFECCOES EIRELI - 90853570-74 - 07/2022 - ALEXANDRE ALTOMAR LTDA - 90828290-64 - 07/2022 - ALIMENTOS DO SUL LTDA - 90580591-69 - 07/2022 - ALIMENTOS SIMEGON LTDA - 90891616-62 - 07/2022 - ALINE S. BUSTOS - CLASSE A ESTETICA - 90910700-89 - 07/2022 - ALIQUID COMERCIO DE PRODUTOS PARA FARMACIA, DROGARIAS E - 90749869-75 - 07/2022 - ALKA COMERCIO ATACADISTA DE METAIS LTDA - 90957312-25 - 07/2022 - ALLCIA DO BRASIL LTDA - 90921971-04 - 07/2022 - ALLIED TECNOLOGIA S.A. - 90864746-78 - 07/2022 - ALLIED TECNOLOGIA S.A. - 90867559-28 - 07/2022 - ALPHA E OMEGA FILTROS LTDA - 90952669-80 - 07/2022 - ALPHA TEC - SERVICOS - LTDA - 90890580-63 - 11/2022 - ALTA MONTANHA COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - 90890794-94 - 07/2022 - ALTAS HORAS CASCAVEL COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 90815734-65 - 07/2022 - ALUPAINEIS LTDA - 90956066-76 - 07/2022 - ALUPOLY LTDA - 90859497-53 - 07/2022 - ALVARO PRAXEDES DE CARVALHO - 11805264-19 - 07/2022 - ALZIRA BUTCHER - ME - 90956927-34 - 07/2022 - AM COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE CEREAIS E SERVI - 90956297-06 - 07/2022 - AMBIANCH INDUSTRIAL LTDA - ME - 90572716-87 - 07/2022 - AMEGI CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - 90808204-42 - 07/2022 - AMLOG TRANSPORTES LTDA - 90831614-23 - 11/2022 - AMR AGROPECUARIA LTDA - 90602453-52 - 07/2022 - ANA C DE O LEITE CONFECCOES - 90953912-97 - 07/2022 - ANA CAROLINA BORGHESI BRANCO PINESSO LTDA - 90860214-52 - 07/2022 - ANA MARIA MESQUITA CESNIK - 90956501-44 - 07/2022 - ANDERSON LUIS SALVATTI METALURGICA - ME - 90676658-29 - 07/2022 - ANDRE BRESQUE BUFE - ME - 90750974-57 - 07/2022 - ANDRE LINO DA SILVA - 90784087-55 - 11/2022 - ANDREIA CORREA DA SILVA DE LARA COMERCIO - 90809415-84 - 07/2022 - ANDRESSA MARON DA SILVA - 90513693-32 - 07/2022 - ANDREZINHO ENTRETENIMENTO SOCIAL LTDA - 90881260-30 - 11/2022 - ANELIR ROSA 87755025934 - 90619070-22 - 11/2022 - ANGA ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI - 90954323-17 - 07/2022 - ANNY CAROLINI FURLAN OZETTO - EMBALAGENS - 90911626-09 - 07/2022 - ANTONIO MUNHAK & CIA LTDA - 90828544-17 - 07/2022 - ANTONIO PEREIRA PORTELLA - RESTAURANTE - 90806635-92 - 07/2022 - ANTONIO TRINDADE DE OLIVEIRA - 90955725-93 - 07/2022 - AP COMODITIES LTDA - 90955237-03 - 07/2022 - APAGAR EXTINTORES LTDA - 90400311-51 - 07/2022 -

APETIT SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA - 90835471-00 - 07/2022 - ARAUJO BURGER STEAK LTDA - 90954313-45 - 07/2022 - ARI ESTEVAO NABOZNY & CIA LTDA - 90778811-39 - 07/2022 - ARIAS-ASSOC DOS REVEND DE INSUM AGRIC DO SUD PARANA - 90304478-05 - 07/2022 - ARKHE AGROPECUARIA LTDA - 90956120-56 - 07/2022 - ARMACELL BRASIL LTDA - 09910565-80 - 07/2022 - ARMANDO LOPES ME - 90649505-81 - 07/2022 - ARMSTRONG & VORUBIJ LTDA - 90569029-93 - 07/2022 - AROEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90801338-79 - 07/2022 - AROLDO JOSE SCHREINER - 90596504-21 - 07/2022 - ARTANY INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - 90752512-00 - 07/2022 - ASN TRANSPORTADORA LTDA - 90929785-05 - 07/2022 - ASSAHI COMERCIO DE HORTIFRUTIRANGEIROS EIRELI - 90845312-32 - 07/2022 - ASSEMBLY INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP - 90690059-90 - 07/2022 - ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE UVA DE MANDIRITUBA - PR - 90957928-79 - 07/2022 - ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA INVERNADA - 90583547-56 - 07/2022 - ASTEROBRAS CONSTRUCOES LTDA - 90942900-55 - 07/2022 - ATHENAS AUTOMACAO LTDA - 90906238-15 - 07/2022 - AURELIO GERALDO KORELO & CIA LTDA - 90486524-90 - 07/2022 - AUTO MECANICA FRAJOLA LTDA ME - 90626317-30 - 07/2022 - AUTO PLAY VEICULOS LTDA. - 90672087-62 - 07/2022 - AUTO POSTO BINHO LTDA - 90773905-85 - 11/2022 - AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS CENTRAO LTDA - 90897427-11 - 07/2022 - AUTO POSTO MEXICO LTDA - 10183758-06 - 07/2022 - AUTO POSTO PARADA SANTA LUCIA LTDA - 90947945-25 - 07/2022 - AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA - 90957764-07 - 07/2022 - AUTO POSTO SULAMERICANO LTDA - 90414763-00 - 07/2022 - AUTO POSTO VISTA ALEGRE LTDA - 90949947-02 - 07/2022 - AUTO VIACAO 1001 LTDA. - 90793458-62 - 07/2022 - AVANCE EXPRESS EIRELI - ME - 90445084-75 - 07/2022 - AVE CHEIA DE GRACA ARTESANATO E CURSOS LTDA - 90956210-47 - 07/2022 - AVENIDA XV RESTAURANTE LTDA - 90957358-08 - 07/2022 - AVP EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA - 90868566-00 - 07/2022 - AVVE LTDA - 90899261-03 - 07/2022 - AXJ VEICULOS LIMITADA - 90783834-00 - 07/2022 - AZEVEDO COLCHOES LTDA - 90909331-72 - 11/2022 - AZEVEDO DELGADO & CIA LTDA-ME - 90505458-97 - 07/2022 - AZIZA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - 90898648-25 - 07/2022 - AZULAO MERCEARIA E AVIARIO LTDA - 10179529-23 - 07/2022 - AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A. - 90953779-79 - 07/2022 - B & B HAMBURGUERIA LTDA - 90917203-93 - 07/2022 - B C M PAZ LTDA - 90953726-67 - 07/2022 - B DE O BUEZO LTDA - 90956013-64 - 07/2022 - B6A MULTICAR LTDA - 90891575-50 - 07/2022 - BACHMANN SECURITY LTDA - 90857762-04 - 07/2022 - BALAIOS PANIFICADORA LTDA - 90234436-59 - 07/2022 - BALTO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - 90955686-42 - 07/2022 - BAR E MERCEARIA - SOARES FARIAS LTDA - 90509161-19 - 07/2022 - BATAGLINI & NAKAUE RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - 90953987-04 - 07/2022 - BATOM COSMETICOS LTDA - 90820561-89 - 07/2022 - BBM LOGISTICA S.A - 90955261-33 - 07/2022 - BELEAF INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A. - 90911247-82 - 07/2022 - BELEZA E CIA LTDA - 90943626-50 - 11/2022 - BELEZA.COM COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA E SERVICOS DE - 90892825-32 - 07/2022 - BELKA SERVICOS LTDA. - 90955756-90 - 07/2022 - BEM VINDO TRANSPORTES LTDA - 90953382-13 - 07/2022 - BENFICA VEICULOS LTDA - 90793057-20 - 07/2022 - BENITES IMPORTACOES DE PECAS AEREAS, COMERCIO VAREJISTA - 90794814-56 - 07/2022 - BF RECYCLING LTDA - 90955798-49 - 07/2022 - BFT BRAZIL TRADING COMERCIAL EXPORTADORA DE ALIMENTOS L - 90935628-84 - 07/2022 - BHZ LOGISTICA INTEGRADA LTDA. - 90834715-38 - 07/2022 - BIAZUSSI - SUPERMERCADOS LTDA EPP - 90676445-89 - 07/2022 - BIG BOX MOVEIS LTDA - 90848066-06 - 11/2022 - BIOCRYSTAL CINTAS E MODELADORES INTELIGENTES LTDA - 90590015-39 - 07/2022 - BIOFARMA BRASIL NUTRICAO ANIMAL LTDA - 90812478-27 - 07/2022 - BIOTERRA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO LTDA - 90957237-10 - 07/2022 - BLESSED SHOPS LTDA - 90954397-53 - 07/2022 - BLUE GARAGEM LTDA - 90868569-53 - 07/2022 - BLUMALTE BEBIDAS LTDA - 09910494-52 - 07/2022 - BOCCHI AGRONEGOCIOS & CIA LTDA - 90956299-60 - 07/2022 - BOI BRAVO COMERCIO DE CARNES EIRELI - 90896989-84 - 07/2022 - BOLEZINA MODAS LTDA - 90954481-59 - 07/2022 - BOM PRECO VEICULOS EIRELI - 90896695-34 - 11/2022 - BOOMERANG TRANSPORTES LTDA - 90955058-02 - 07/2022 - BRAGA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90957805-10 - 07/2022 - BRAINMED BIOTHECHNOLOGY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTO - 90957132-43 - 07/2022 - BRAJOMAR VENDAS SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI EPP - 90460806-85 - 07/2022 - BRAS BLEND AMBIENTAL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - 90758533-67 - 07/2022 - BRASCARGO CONTAINERS E ARMAZENS GERAIS LTDA - 90951053-83 - 07/2022 - BRASIL CAMINHOES TRANSPORTES FRIGORIFICADOS LTDA - 90414119-42 - 07/2022 - BRASIL SOCCER LOCACAO E COM DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA - 90161302-89 - 07/2022 - BRASIL SUL TRANSPORTES LTDA - 90956624-01 - 07/2022 - BRASILNORTE INSTALACOES DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS - EIR - 90626809-43 - 07/2022 - BRASILTRAT LTDA - 90662595-41 - 07/2022 - BROLIO ALIMENTOS EIRELI - 90392089-00 - 07/2022 - BRUCIATORI FABRICACAO DE MAQUINAS EIRELI - 90804767-25 - 07/2022 - BRUNA APARECIDA SANTANA - DELIVERY - 90856913-06 - 07/2022 - BRUNA DIENE DE ALMEIDA PADARIA E CONFEITARIA - ME - 90697026-08 - 07/2022 - BS ZABLOSKI LTDA - 90947958-40 - 07/2022 - BUFALLO BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI - 90847528-32 - 07/2022 - BULL LTDA - 90911257-54 - 07/2022 - BUREAU COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - 90954523-42 - 07/2022 - C L PELEPENKO-ME - 90627245-84 - 07/2022 - C - VESTE BOUTIQUE LTDA - 90957435-84 - 07/2022 - C E P TRANSPORTES LTDA - 90952851-87 - 07/2022 - C F CRUZ MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA - 90827932-80 - 07/2022 - C G S MATIAS COMPONENTES ELETRICOS LTDA - 90615813-21 - 07/2022 - C J OLIVEIRA BARAO BEBIDAS LTDA - 90957777-21 - 07/2022 - C JUNIOR ESBAMPATO LTDA - 90957204-52 - 07/2022 - C M GOTTARDI MADEIRAS - 90194422-90 - 07/2022 - C R DA ROSA - COMERCIO - 90946863-90 - 07/2022 - C S MATOS CONSTRUCOES LTDA - 90878000-05 - 11/2022 - C. CORADI MULTIMARCAS LTDA - 90918678-15 - 07/2022 - C. PUCHTA SILVA - SERVICOS FUNERARIOS - 90956111-65 - 07/2022 - C. S. B. A. DISTRIBUIDORA LTDA - EPP. - 09906265-70 - 07/2022 - C.I.S. GEOTECNIA E FUNDACOES LTDA - 90315979-08 - 07/2022 - C.S.L. NATUVIDA COMERCIO DE COSMETICOS E PERFUMARIAS LT - 90954500-56 - 07/2022 - C.X COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90920418-64 - 07/2022 - CABINES VIP - FOTO E VIDEO LTDA - 90606999-73 - 07/2022 - CACHOEIRA DA PRATA LTDA - 90779853-41 - 07/2022 - CALDEIRA COMERCIO DE MOVEIS E ELTRODOMESTICOS E PROMOCA - 90910694-04 - 07/2022 - CAM LOCADORA DE VEICULOS LTDA - 90955015-72 - 07/2022 - CAMALEAO LTDA - 90864211-24 - 07/2022 - CAPITAL COMERCIO DE VEICULOS SEMINOVOS LTDA - 90898336-01 - 07/2022 - CARBALLAL ADMINITRACAO LTDA - 90955964-25 - 07/2022 - CARDILSON TRANSPORTES LTDA - 90933377-67 - 07/2022 - CARGOBR TRANSPORTES EIRELI - 90896294-00 - 07/2022 - CARLOS FITZ - 90561401-04 - 07/2022 - CARLOS ROBERTO RIBEIRO JUNIOR - ME - 90928794-42 - 07/2022 - CARMEL TRANSPORTES LTDA - 90957071-97 - 07/2022 - CARNES E EMBUTIDOS GARCIA GOULART LTDA - 90955672-47 - 07/2022 - CAROLINA BAKERY BRASIL LTDA - 90867321-20 - 07/2022 - CARRA & SOUZA LTDA - 90907320-02 - 07/2022 - CARROCERIAS GOIOERE LTDA - 90873327-45 - 07/2022 - CARROCERIAS METAL FIBRA LTDA - 10504413-57 - 07/2022 - CARROCERIAS METALICAS PAULISTA LTDA - 90954333-99 - 07/2022 - CASA DA SOGRA HAMBURGUERIA LTDA - 90829690-79 - 11/2022 - CASSOLI & FERREIRA LTDA - 90955919-70 - 07/2022 - CAVILHA S LTDA - ME - 90691147-73 - 07/2022 - CBB COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - 09906208-81 - 07/2022 - CDV COMERCIAL E SERVICOS LTDA - 90929991-89 - 07/2022 - CELIO SEIZO MIYAHIRA - 20601018-52 - 07/2022 - CELSO ADEMIR DIAS JUNIOR TRANSPORTES - 90800780-88 - 07/2022 - CEMAVEL MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI - 90570119-36 - 07/2022 - CEMIX MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI - 90870146-11 - 07/2022 - CENTER MARCAS CONFECCOES LTDA - 90699304-06 - 11/2022 - CENTRAL DE COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR CENTRO N - 90928313-26 - 07/2022 - CENTRAL GERADORA HIDRELETRICA DARIO LTDA - 90820142-65 - 07/2022 - CENTRAL PISOS LTDA - 90523339-43 - 07/2022 - CENTRAL PRIME MULTIMARCAS LTDA - 90954096-84 - 07/2022 - CENTRO AUDITIVO ORIGINAL LTDA - 90838841-07 - 07/2022 - CENTRO SUL VETERINARIA LTDA - 90615529-09 - 07/2022 - CERINEU ANTONIO SOTO RIVA - 90874614-72 - 07/2022 - CETRO CORP ECOMMERCE LTDA - 90888978-94 - 07/2022 - CFS COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA - 90940593-96 - 07/2022 - CGH CARDOSO GERACAO DE ENERGIA LTDA - 90954675-36 - 07/2022 - CGH RODRIGO GONCALVES GERACAO DE ENERGIA LTDA - 90954685-08 - 07/2022 - CH COMERCIO DE VINIL LTDA - 90908310-94 - 07/2022 - CHAPAVAL COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PESCADO - 90780007-56 - 07/2022 - CHAVES E POLLI LTDA - 90957251-79 - 07/2022 - CHAVICKI E BASTOS INCORPORADORA LTDA - 90943763-67 - 07/2022 - CHEF FOODS INDUSTRIA E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTD - 90679791-73 - 07/2022 - CHEGAMAIS LOANDA SUPERMERCADOS - EIRELI - 90956930-30 - 07/2022 - CHEGAMAIS LOANDA SUPERMERCADOS - EIRELI - 90956929-04 - 07/2022 - CHEMIE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - 90858412-00 - 07/2022 - CHRISTIAN BORBA CARDOSO MERCEARIA - 90945588-05 - 07/2022 - CIAV COMERCIO DE VEICULOS IMPORTADOS LTDA - 90782325-33 - 07/2022 - CIRENE CALUX DE C. SANTOS COMERCIO DE CARNES - 90943035-64 - 07/2022 - CLARO S.A. - 90895835-75 - 07/2022 - CLARO S.A. - 90889180-50 - 07/2022 - CLAUDEMIR BARBOSA DE CASTRO - 90349133-71 - 07/2022 - CLAUDEMIR LAZZARIN - 90957314-97 - 07/2022 - CLAUDILENE GONCALVES PASZKO - 90350676-87 - 07/2022 - CLAUDIO MARTINS - ME - 90587196-06 - 07/2022 - CLAYTON F. DOS SANTOS LTDA - 90919336-21 - 07/2022 - CLAYTON RICARDO SAKAI - 90922823-90 - 07/2022 - CLEBER EDUARDO VESTUARIO LTDA - 90950266-70 - 07/2022 - CLEMENTE TRANSPORTES LTDA - ME - 90712946-22 - 07/2022 - CLEONAIR RESTAURANTE LTDA - 90743099-57 - 07/2022 - CLUB CELL COMERCIO DE CELULARES LTDA - 90669727-01 - 07/2022 - CLUB CELL COMERCIO DE CELULARES LTDA - 90282833-82 - 07/2022 - CLUB CELL COMERCIO DE CELULARES LTDA - 90825560-76 - 07/2022 - CLUB CELL COMERCIO DE CELULARES LTDA - 90860182-30 - 07/2022 - CMG MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA - ME - 90672950-45 - 07/2022 - CMV CONSTRUCOES LTDA - 90955739-99 - 07/2022 - CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A. - 90709215-18 - 07/2022 - COBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SACOS DE PAPEL LTDA EPP - 90126313-21 - 07/2022 - COFFE ME CAFE E BISTRO LTDA - 90705849-29 - 07/2022 - COLERE & FILHA - TRANSPORTES LTDA - ME - 90677654-59 - 07/2022 - COLORS MALUI FABRICA DE TINTAS LTDA - 90952998-03 - 07/2022 - COMERCIAL DE ALIMENTOS FORMIGONI LTDA - 90136697-72 - 07/2022 - COMERCIAL DE MARMORES BAHNIUK LTDA. - 90956381-01 - 07/2022 - COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA SAO FRANCISCO LT - 90323912-38 - 07/2022 - COMERCIAL TRAMONTINA LTDA - 90954109-33 - 07/2022 - COMERCIO DE CARVAO VEGETAL MR LTDA - 90952010-05 - 11/2022 - COMERCIO DE FIBRAS SANTA EDWIRGES LTDA - 90929662-56 - 07/2022 - COMERCIO DE FRUTAS PE DE LARANJA EIRELI - 90849937-91 - 07/2022 - COMERCIO DE RADIADORES CRISTO REI LTDA - 90529835-65 - 07/2022 - COMERCIO E TRANSPORTE LC LTDA - 90954949-32 - 07/2022 - COMUNIQUEI MEDIA LTDA - 90957647-43 - 07/2022 - CONAFRI ALIMENTOS LTDA - 90949883-03 - 07/2022 - CONDO STORE SMART MARKET S/A - 90946559-16 - 07/2022 - CONEGAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA GAS LTDA - 90941771-60 - 07/2022 - CONSTRUSERV INOVACAO E TECNOLOGIA LTDA - 90957538-90 - 07/2022 - CONSTRUTECH LTDA - 90953833-59 - 07/2022 - CONSTRUTORA E INCORPORADORA MARASSI LTDA - 90955347-48 - 07/2022 - CONSTRUTORA INDAIA LTDA - 60128121-06 - 07/2022 - CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA - 90878157-03 - 07/2022 - CONUSI ASSESSORIA E COMERCIO LTDA. - ME - 90712977-29 - 07/2022 - CONVERGIX LTDA - 90924111-14 - 07/2022 - COOP DE INFRAESTRUTURA E ELETRIFICACAO RURAL DE PALOTIN - 90788055-92 - 07/2022 - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL - 90654458-05 - 07/2022 - COOPERATIVA CASA DA COSTURA DE FAXINAL - PR - 90953701-09 - 07/2022 - COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FA - 90950179-21 - 07/2022 - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ALIMENTOS SAUDADENSE - 90903412-40 - 07/2022 - COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBE - - 90916624-15 - 07/2022 - COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE MANOEL RIBAS - CO - 90956508-10 - 07/2022 - COOPERATIVA DOS

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PISCICULTORES E AGROPECUARISTAS AGROIND - 90853393-35 - 07/2022 - COOPERATIVA DOS RECICLADORES DA ZONA SUL - 90853082-94 - 07/2022 - COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE JATAIZINHO - PR - COOPE - 90867949-07 - 07/2022 - COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE ALTO PIQUIRI - 90950768-55 - 07/2022 - COOPERUMA - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES E PRESTADORES - 90856888-52 - 07/2022 - COPPERTEC METAIS LTDA - 90953647-29 - 07/2022 - CORREA LOG TRANSPORTES - EIRELI - ME - 90579556-24 - 07/2022 - CORRETA INSUMOS AGRICOLA LTDA - 90925704-25 - 07/2022 - COSTELAO RURAL LIMITADA - 90956356-92 - 07/2022 - COZANI RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S. - 90956035-70 - 07/2022 - CREDISIM SERVICOS E NEGOCIOS LTDA - 90955956-15 - 07/2022 - CRF VEICULOS EIRELI - ME - 90754224-63 - 07/2022 - CRIAR ARTESANATOS COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA - ME - 90721880-52 - 07/2022 - CRISTALANDIA I EOLICA S.A. - 90956572-38 - 07/2022 - CRISTALANDIA II EOLICA S.A. - 90956574-08 - 07/2022 - CRISTIANE DOS SANTOS - OFICINA DE MOTOS - ME - 90770309-61 - 11/2022 - CRISTIANO LUIS MENGUE - ME - 90596691-06 - 07/2022 - CRUZ - TRANSPORTE ESCOLAR - EIRELI - ME - 90771174-98 - 07/2022 - CTRN ENERGIA S.A. - 90910726-18 - 07/2022 - CURITIBA RESTAURANTE GRILL LTDA - 90955829-80 - 07/2022 - CURTY INDUSTRIA DE ESTOFADOS E COLCHOES LTDA - 90679525-69 - 07/2022 - CZERNEK COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS LTDA - 90954513-70 - 07/2022 - D L DA SILVA DIEGO LUIS DA SILVA - 90911270-21 - 11/2022 - D PROENCA BACON ARTESANAL - 90508850-51 - 11/2022 - D. BATISTA LEITE COMERCIO DE PECAS E ALINHAMENTO ME - 90957972-42 - 07/2022 - D. F. DUTRA & CIA LTDA - 90956999-09 - 07/2022 - D. RIBAS PANIFICADORA E CONFEITARIA EIRELI - 90751828-02 - 07/2022 - D.R.S.F. COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS DE RODA SPE LTD - 90957370-02 - 07/2022 - DANIELSON CONSTRUCOES LTDA - 90943080-19 - 07/2022 - DANILO EDUARDO RABELO FUNILARIA - 90776338-28 - 07/2022 - DARIO & MARIA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - 90957145-68 - 07/2022 - DARIVA FOGOS E PESCA LTDA - 90643632-95 - 07/2022 - DARPES ENERGY TECNOLOGICA E SUSTENTABILIDADE LTDA - 90282697-11 - 07/2022 - DAUBERMANN E ALZEMON LTDA - 90954709-10 - 07/2022 - DAY COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS ELETRONICOS LTDA - 90889519-37 - 07/2022 - DB IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS PROMOCIONAIS E - 90794006-34 - 07/2022 - DBS COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - 09909535-03 - 07/2022 - DE LIMA COMERCIO ATACADO E VAREJO LTDA - 90954921-31 - 07/2022 - DEFENDI E DEFENDI PARTICIPACOES LTDA - 90886146-98 - 07/2022 - DELCI REGINA STRAPASSON DE BRITO - 90506051-13 - 07/2022 - DENTAL ART LTDA - 90935797-79 - 11/2022 - DERC MANUTENCOES & CIA.LTDA - 90797511-86 - 07/2022 - DERICK TRANSPORTES EIRELI - 90690220-62 - 07/2022 - DESTINARE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA - 90954809-82 - 07/2022 - DESTINARE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA - 90954867-51 - 07/2022 - DEZANETTI TRANSPORTES E ARMAZENAMENTO EIRELI - 90864000-46 - 07/2022 - DIAMOND LOG LTDA - 90953670-78 - 07/2022 - DILZA CAMPOS ELEUTERIO DE OLIVEIRA - 11600181-07 - 07/2022 - DINBO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 90949230-07 - 07/2022 - DINORI DA SILVA TRANSPORTES - 90123506-67 - 07/2022 - DIOMARA RODRIGUES DA COSTA - 90955458-63 - 07/2022 - DIRCELIA GRABARSKI PADILHA - 90778369-31 - 07/2022 - DIRCEU ROMERO LTDA - 90907429-03 - 07/2022 - DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A - 90858754-58 - 07/2022 - DIRETO EXPRESS TRANSPORTES EIRELI - 90684424-91 - 07/2022 - DIRLENE DOS SANTOS R DA SILVA - 90150253-68 - 07/2022 - DISPEC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROP - 90914911-81 - 07/2022 - DISPLAY BRASIL IMPORTADORA & EXPORTADORA DE PRODUTOS PR - 90770022-40 - 07/2022 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRIME LTDA - 90943316-90 - 07/2022 - DISTRIBUIDORA DE LATICINIOS JEPRIMAR LTDA - 09909219-03 - 07/2022 - DISTRIBUIDORA NASKI LTDA - 90958097-80 - 07/2022 - DIVINO SONO COMERCIO EIRELI - 90744972-65 - 07/2022 - DJULIENO DA SILVA ME - 90718189-82 - 07/2022 - DLR COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI - 90511382-84 - 07/2022 - DM COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - 10194581-28 - 07/2022 - DOLPHIN INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA - 90957758-69 - 07/2022 - DOMINIC MOTORS LTDA - 90637257-62 - 07/2022 - DOUBLE E CONFECCOES LTDA - 90955225-70 - 07/2022 - DOUGLAS RENATO DE OLIVEIRA SOUZA - 90956837-43 - 07/2022 - DOXES IND E COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 90956810-23 - 07/2022 - DRIVE DO TCHE LTDA - 90750895-19 - 07/2022 - DRYNA - COMERCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA - 90302930-77 - 07/2022 - DTEKT-SUL COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - 90729365-39 - 07/2022 - DUE AMICI LTDA - 90953882-37 - 07/2022 - DUTCH LADY INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA. - 90920022-90 - 07/2022 - DUVELLY CONFECCOES LTDA - 63001242-22 - 07/2022 - E A DA SILVA UTILIDADES LTDA - 90839745-21 - 07/2022 - E A DE MORAES PUBLICIDADES - 90956714-94 - 07/2022 - E A S ALMEIDA AGUERA - LANCHONETE - 90374692-00 - 07/2022 - E DE ANTONI - ME - 90627836-70 - 07/2022 - E GONCALVES TRANSPORTES E TURISMO LTDA - 90914675-58 - 07/2022 - E J S SERVICOS LTDA - 90956113-27 - 07/2022 - E L LINO SHOW PARK EVENTOS - EPP - 90728186-84 - 07/2022 - E T F DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME - 90712902-01 - 07/2022 - E-COMLOG TRANSPORTES LTDA - 90899581-37 - 07/2022 - E. F. TRANSPORTADORA LTDA - 90673071-59 - 07/2022 - E. H. PEREIRA ROCHA - COLORE CONSTRUCOES - 90776163-03 - 07/2022 - E. SCHWINGEL - COMERCIO DE CARNES - 90757873-99 - 07/2022 - E.J.J. REPRESENTACOES LTDA - ME - 90957027-13 - 07/2022 - E.S. DA SILVA & CIA LTDA - 90957215-05 - 07/2022 - EAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - 90953453-41 - 07/2022 - ECKEL SEMINOVOS LTDA - 90888473-66 - 07/2022 - ECS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA - 90956224-42 - 07/2022 - EDERSON OZORINO CARVALHO DE SOUZA MAQUINAS LTDA - 90928240-36 - 07/2022 - EDGAR RAFAEL AGUERO SAAVEDRA EIRELI - 90788578-00 - 07/2022 - EDI FARMA LTDA - 90191355-24 - 07/2022 - EDIR AUGUSTO RODRIGUES ESTRUTURAS METALICAS - 90780740-16 - 07/2022 - EDITORA JCSN MARKETING - EIRELI - 90953918-82 - 07/2022 - EDITORA JF3 LTDA - 90953640-52 - 07/2022 - EDITORA UNIFICADO S/A - 90950800-20 - 07/2022 - EDMAR DE OLIVEIRA DOS SANTOS - 90954584-64 - 07/2022 - EDSON CAVALLARI & CIA LTDA - 90361035-20 - 07/2022 - EDSON MANOEL DO NASCIMENTO - DEFENSER SPORTS - 90952337-05 - 07/2022 - EDUARDO SPECH SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 90957028-02 - 07/2022 - EDUCACAO E CURSOS SHERWOOD EIRELI - 90954494-73 - 07/2022 - EFFEXLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - 90853800-50 - 07/2022 - ELCIO LUIZ DOS SANTOS BISCAIA - EPP - 90392129-32 - 07/2022 - ELETRIC MOB LTDA - 90955107-25 - 07/2022 - ELETRO FERRAGENS CURITIBA LTDA - 90411948-28 - 07/2022 - ELIANDRO TUR - LTDA - 90937226-79 - 07/2022 - ELIZA B VARGAS - 90911096-35 - 07/2022 - ELL SERVICOS TERCERIZADOS LTDA - 90948631-95 - 11/2022 - ELOISA MARTINELI GALUCH CLINICA VETERINARIA LTDA - 90902194-45 - 07/2022 - ELOISANDER DA SILVA CARAMBEI - 90950145-82 - 07/2022 - ELSON CREMONEIS - ASSADOS - 90798592-03 - 07/2022 - ELT COMUNICACAO VISUAL LTDA - 90858114-84 - 07/2022 - ELTON JULIANO REPARACAO AUTOMOTIVA EIRELI - 90455262-30 - 07/2022 - ELTON ROGERIO OGG BRAZIL MANIAC GARAGE - 90901371-20 - 07/2022 - EMBREAGEIRO COMERCIO DE AUTO PECAS EIRELI - 90955308-31 - 07/2022 - EMILDE TEREZINHA SACON SCARIOT - 90288613-35 - 07/2022 - EMILIANE PEREIRA PINTO - LANCHONETE - 90732314-58 - 07/2022 - EMILY CARLA DERIN - EIRELI - 90711880-08 - 07/2022 - ENDOSPINE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA - 90955224-99 - 07/2022 - ENELIZE DOS SANTOS - 90953525-50 - 07/2022 - ENERGIA ERBS INDUSTRIA E TRANSPORTE LTDA - 90862085-28 - 07/2022 - ENGENDRO ELETRONICOS LTDA - 90957916-35 - 07/2022 - ENGEOTECNICA - GEOTECNIA E FUNDACOES LTDA - 90940070-86 - 07/2022 - ENIO LUIS VALERIO TERRAPLENAGEM - 90954037-24 - 07/2022 - ENSAIT CENTRO DE EDUCACAO LTDA - 90957936-89 - 07/2022 - EQUIP SEG EXCELENCIA EM LOGISTICA LTDA - 90955887-59 - 07/2022 - EQUIPAMENTOS PINOS LTDA - 90900333-41 - 07/2022 - ERICA LEPINSKI E SILVA - PANIFICACAO - 90833210-56 - 11/2022 - ERIKA RODRIGUES MANZAN & CIA LTDA - 90795271-11 - 11/2022 - ESA FERTILIZANTES EIRELI - 90873139-53 - 07/2022 - ESSENCIAL PRESENTES E DECORACOES LTDA - 90957443-94 - 07/2022 - ESSENICA HOLD LTDA - 90322680-37 - 07/2022 - ESTABELECIMENTO VINICOLA ARMANDO PETERLONGO S.A. - 09904978-26 - 07/2022 - ESTELA APARECIDA DE MOURA MADEIRAS - 90863041-60 - 07/2022 - ESTILO COMERCIAL LTDA - 90573822-41 - 11/2022 - EVANDRO CARLOS RODRIGUES - 90955710-07 - 07/2022 - EVERSON POLITA DE FREITAS - RESTAURANTE E CHURRASCARIA - 90785488-40 - 07/2022 - EVERTON CLAYTON DE SOUZA ALVES - ME - 90728326-79 - 07/2022 - EVERTON DE FRANCESCHI REPRESENTACOES E EQUIPAMENTOS - 90890566-05 - 07/2022 - EVL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90956294-55 - 07/2022 - EVL RECICLAGEM LTDA - 90954946-90 - 07/2022 - EXAL - ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS E FAC - 90955861-10 - 07/2022 - EXCLUMISA IND E COM DE ROUPAS LTDA - 10160818-21 - 07/2022 - EXITO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - 90923743-24 - 07/2022 - EXPRESSO PEGASUS LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - 90323526-82 - 07/2022 - F A CIRINO COMERCIAL LTDA - 90837334-00 - 07/2022 - F DE S ARAUJO LTDA - 90824052-99 - 07/2022 - F E PALMIERI COMERCIAL - 90620701-00 - 07/2022 - F H DOMINGUES DE SOUZA - COMERCIO DE GAS - EIRELI - 90748242-15 - 07/2022 - F S B RAMOS PIZZAS ME - 90716740-26 - 07/2022 - F S DA SILVA - TRANSPORTE EIRELI - 90796448-51 - 07/2022 - F T ARAUJO ENXOVAIS - 90957552-48 - 07/2022 - F&F MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90889036-14 - 07/2022 - F. DE PAULA BARBOSA SARAIVA - MINI MERCADO LTDA - 90774196-64 - 11/2022 - F. L. LUCRANDO COM FUTEBOL NA INTERNET - EIRELI - 90867829-09 - 07/2022 - F.QUEIROZ - RESTAURANTE LUSITANO - ME - 90665521-76 - 07/2022 - FABRICIO DOS SANTOS MIRA - 90901971-07 - 07/2022 - FAG GERADORA DE ENERGIA LTDA - 90956202-37 - 07/2022 - FALKER EMPREENDIMENTOS LTDA - 90955417-95 - 07/2022 - FAMILY UNIFORMES LTDA - 90745823-78 - 07/2022 - FARMACIA POPULAR DA FAZENDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EI - 90726929-90 - 07/2022 - FARMACIA TRADICAO DE SAO PEDRO - EIRELI - 90777893-21 - 07/2022 - FARMACIA VIVA VIDA LTDA - ME - 90253571-30 - 07/2022 - FAZENDA ROMA AGROPECUARIA S/A - 90466813-36 - 07/2022 - FAZPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - 90803159-85 - 07/2022 - FELSKI MONTAGEM DE ESTRUTURAS EIRELI - 90735995-60 - 11/2022 - FENIX TELECOM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE TELEFONIA E - 90879644-66 - 11/2022 - FENIX TELECOM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE TELEFONIA, - 90794448-44 - 11/2022 - FERRAZI METAL INDUSTRIAL LTDA - 90957518-46 - 07/2022 - FERTIFORT COMERCIO DE UREIA IMPORTACAO E ESPORTACAO EIR - 90955884-06 - 07/2022 - FERTILIN FERTILIZANTES LTDA - 90955677-51 - 07/2022 - FF GROUP LTDA - 90956017-98 - 07/2022 - FGA GERADORA DE ENERGIA LTDA - 90956211-28 - 07/2022 - FK SOLUCAO EM LOGISTICA LTDA - 90955939-14 - 07/2022 - FL LOGISTICA EIRELI - 90928819-35 - 07/2022 - FLAVORLAND INDUSTRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - 90954810-16 - 07/2022 - FLEXO STEEL INDUSTRIAL LTDA - 90230284-06 - 07/2022 - FLOORING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - 90569390-56 - 07/2022 - FLORESTAL VALE DO RIBEIRA LTDA - 90397952-61 - 07/2022 - FLORICULTURA MERCES LTDA - 90953770-30 - 07/2022 - FLORIN AJARDINAMENTO LTDA - 90395407-86 - 07/2022 - FLUXOR TRANSPORTES LTDA - 90956318-67 - 07/2022 - FME COMERCIO DE EMBALAGENS E PAPELARIA LTDA - 90716395-49 - 07/2022 - FONTANA & FONTANA - ESTAMPARIA LTDA. - 90806735-55 - 07/2022 - FORMA COMPENSADOS LTDA - 90846450-84 - 07/2022 - FORMAFLEX COLCHOES LTDA - 90645598-66 - 07/2022 - FORRO E MADEIRAS SAO JORGE LTDA - 90957872-80 - 07/2022 - FOUR HANDS GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA - 90955567-17 - 07/2022 - FR DISTRIBUIDORA LTDA - 90913566-40 - 11/2022 - FREITAS & CIA LTDA - 90954226-05 - 07/2022 - FRIGIGOLD COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS EIRELI - 09909871-65 - 07/2022 - FRIGOCITY INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNE LTDA - 90861258-27 - 07/2022 - FRIPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS EIRELI - 90955576-08 - 07/2022 - FRONTECH VENDAS E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA - 90956633-94 - 07/2022 - FRUTAS SHANGRILA LTDA - 90953378-37 - 07/2022 - FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A - 90545490-05 - 07/2022 - FURUKA ALIMENTOS LTDA - 90693980-03 - 07/2022 - FUTURJET MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - 90950443-09 - 07/2022 - FUTURJET MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - 90950444-90 - 07/2022 - FZ COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - 90916471-06 - 11/2022 - G BAGANHA TRANSPORTES - 90957508-74

- 07/2022 - G D I GERENCIAMENTO E SOLUCOES INDUSTRIAIAS EIRELI - 90558966-04 - 07/2022 - G D I MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LT - 90625509-00 - 07/2022 - G DE O CORREA LTDA - 90951855-57 - 07/2022 - G L ASSUNCAO COMERCIO DE ALIMENTOS - 90955779-86 - 07/2022 - G MARTIGNONI & CIA LTDA - 90604296-74 - 07/2022 - G T AUTOMOTIVA LTDA - 90956462-01 - 07/2022 - G. GANZER COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - 90748998-19 - 11/2022 - G. MAXIMIANO COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI - 90295667-01 - 07/2022 - G. S. MOTORS VEICULOS LTDA - 90955778-03 - 07/2022 - G.A. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90954930-22 - 07/2022 - G10 AUTO POSTO S.A. - 90953434-89 - 07/2022 - G4 LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - 90932581-15 - 07/2022 - G9 SOLUCOES LTDA - 90927207-61 - 07/2022 - GA.LAN COMERCIO DE CHOCOLATES FINOS LTDA - 90950737-59 - 07/2022 - GABRIELA MENDES POZZEBON - 90878267-48 - 07/2022 - GAGLIONONE & SANTOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME - 90692521-49 - 07/2022 - GALVAO CONSTRUCOES LTDA - 90956899-46 - 07/2022 - GARANTE DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENT - 90956735-19 - 07/2022 - GAS BORGO & ANDRE LTDA - 90953991-90 - 07/2022 - GBX GESTAO ONLINE DE FROTA LTDA - 90890147-91 - 07/2022 - GBX SOLUCOES TECNOLOGICA EM GESTAO LTDA - 90921097-60 - 07/2022 - GECAF REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - 90874618-04 - 07/2022 - GELMAQ COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - 09910489-95 - 07/2022 - GENEROS ALIMENTICIOS ANDIRA LTDA - 90954783-09 - 07/2022 - GENESIO FANECO - METALURGICA - ME - 90622540-90 - 07/2022 - GENISES COMERCIO DE UTILIDADES, IMPORTACAO E EXPORTACAO - 90846634-90 - 07/2022 - GEORGE COELHO GESTAO EMPRESARIAL LTDA - 90951161-56 - 07/2022 - GEOVANE KULPE ME - 90870054-69 - 07/2022 - GESSICA CAROLINE QUANI FELIX - 90550521-12 - 11/2022 - GET SPACE COMERCIO EIRELI - 90498712-33 - 07/2022 - GFL LOGISTICA LTDA - 90930607-81 - 07/2022 - GGHUB ESPORTES ELETRONICOS LTDA - 90951898-97 - 07/2022 - GIACOMINI SUPERMERCADOS LTDA - 90957598-20 - 07/2022 - GILMAR APARECIDO DE OLIVEIRA PINHEIRO - 90953826-20 - 07/2022 - GILNEI PONTES DE LIMA MARCENARIA -ME - 90953454-22 - 07/2022 - GIRONOX EXAUSTORES LTDA ME - 90957408-01 - 07/2022 - GISELE DO ROCIO HAILE POZNIAK - 90956595-24 - 07/2022 - GKF GOOD KICK SERVICOS LTDA - 90945889-76 - 07/2022 - GLEDEN TRANSPORTES LTDA - 90795171-59 - 07/2022 - GLENIO BLASKIEVCZ EIRELI - 90463227-94 - 07/2022 - GLOBAL SAFETY BRANDS S.A - 90933674-02 - 07/2022 - GLOBOFERTIL-COMERCIO DE INSUMOS E TECNOLOGIA LTDA - 90445736-17 - 07/2022 - GO GREEN DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI LTDA - 90830421-73 - 07/2022 - GO SHOP COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA. - 90821422-63 - 07/2022 - GOD CREPE LTDA - 90728284-85 - 07/2022 - GODAN ANIMAL NUTRITION CONGRESSES NETWORKING CO. LTDA. - 90957436-65 - 07/2022 - GODIVA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EIRELI - 90522464-63 - 07/2022 - GODZ GOVERNANCA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - 90866472-89 - 07/2022 - GOLD BULL ENGENHARIA GENETICA E AGROPECUARIA LIMITADA - 90957169-35 - 07/2022 - GOLDEN IMEX LTDA - 90842766-15 - 07/2022 - GOOD FABRIS TRANSPORTES RAPIDOS LTDA - ME - 90141597-86 - 07/2022 - GOYA ART HAIR LTDA - 90787674-88 - 07/2022 - GRAFICA E EDITORA MENDES LTDA - 90956431-05 - 07/2022 - GRANELMAR LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA - 90603816-12 - 07/2022 - GRANJA ECONOMICA AVICOLA LTDA - 90733289-66 - 07/2022 - GRAZIELLE CAROTTA EMPORIO - 90842743-29 - 11/2022 - GRAZIELLE MATOS BEAUTY LTDA - 90956032-27 - 07/2022 - GREEN PARK BRINQUEDOS LTDA - 90908205-64 - 07/2022 - GRT TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - 90956808-09 - 07/2022 - GRUPO DE MODA SOMA SA - 90634194-83 - 07/2022 - GRUPO DHORA ALIMENTOS LTDA - 90819981-21 - 07/2022 - GUARA EXTINTORES LTDA - 90447212-33 - 11/2022 - GUILHERME AUGUSTO VAZAN - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - 90811273-33 - 07/2022 - GUILHERME DE MOURA SILVA OWL LTDA - 90926107-45 - 07/2022 - GURI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME - 90674816-98 - 07/2022 - GUSTAVO SCHEREINER PEDROSO - 90431966-07 - 07/2022 - GWR AUTOMACAO INDUSTRIAL - EIRELI ME - 90647756-40 - 07/2022 - GWS MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90956940-01 - 07/2022 - H J LORENZONI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90607621-79 - 07/2022 - H R FRANCA NETO PANIFICADORA - 90525884-29 - 07/2022 - H.ACE-IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90893959-06 - 07/2022 - HALUCH COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA - 90483622-20 - 07/2022 - HAMBURGUERIA VALHALLA ALIMENTOS LTDA - 90852386-52 - 11/2022 - HANDYTECH INFORMATICA E ELETRONICA LTDA - 09910542-94 - 07/2022 - HAROLDO DE SOUZA E SILVA - 90513716-63 - 07/2022 - HAUT TECHNOLOGY INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPOR - 90953981-19 - 07/2022 - HC FERTILIZANTES LTDA ME - 90650365-49 - 07/2022 - HEIWA LTDA - 90953535-22 - 07/2022 - HELIO RENE BERTOTTI - 90392478-09 - 07/2022 - HENKES TRANSPORTES LTDA - 90955329-66 - 07/2022 - HERDT MOTOS LTDA - 90882739-20 - 07/2022 - HIDROPAV INDUSTRIAL LTDA - 90954517-02 - 07/2022 - HILDEBRANDE & RODIS COMERCIO LTDA - EPP - 90954001-13 - 07/2022 - HITECH LAB LTDA - 90957975-95 - 07/2022 - HIURY MATHEUS COSTA MENDES - 90953794-08 - 07/2022 - HOJE EDITORA LTDA - 90930929-85 - 07/2022 - HOK TRANSPORTES LTDA - 90953489-52 - 07/2022 - HOMO LUPULUS LTDA - 90618957-76 - 07/2022 - HONORATO MOTOS LTDA - 90920454-28 - 07/2022 - HONOTRANS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90953124-19 - 07/2022 - HOSK MIX LTDA - 90955736-46 - 07/2022 - HOSPITAL DO AUTOMOVEL E TRUCK LTDA - 90953538-75 - 07/2022 - HOUP MAQUINAS, FERRAMENTAS E ACESSORIOS LTDA - 90810605-90 - 07/2022 - HR DISTRIBUIDORA LTDA - 90956031-46 - 07/2022 - I A PACHECO FARAH MODAS E CONFECCOES - 90707159-69 - 07/2022 - I HENZ LTDA - 90953607-31 - 07/2022 - I K BELCHIOR TRANSPORTES - ME - 90697971-37 - 07/2022 - I L ROTIROTI COMERCIO DE MADEIRAS - 90368667-70 - 07/2022 - I. C. FRASSON SIQUEIRA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS - 90790633-79 - 07/2022 - IAROSLAU DOCHVAT - SUPERMERCADO - ME - 40500998-60 - 07/2022 - IBIARA AGROPECUARIA LTDA - 90925389-63 - 07/2022 - ICITES SMART CITIES SOLUTIONS S.A. - 90955915-47 - 07/2022 - IDEAL ELETROTECNICA LTDA - 90842706-84 - 07/2022 - IGAPO RECURSOS HUMANOS E MERCOMED ASSESSORIA ESTUDANTIL - 90957478-14 - 07/2022 - IGL CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - 90956079-90 - 07/2022 - IGOR ANTONIO JANNECK DE MELO VARIEDADES - 90845984-93 - 07/2022 - IGOR FERREIRA ABREU ENGENHARIA - 90888179-63 - 07/2022 - IMPORTADORA DE ALIMENTOS MENDOZA LTDA - 90585891-25 - 07/2022 - INA PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA - 90929229-84 - 07/2022 - INCOMATTI FLORESTAL LTDA - 90109869-71 - 07/2022 - INCOMATTI MADEIRAS LTDA - 90203750-08 - 07/2022 - INDUMAQUINA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - ME - 90398958-00 - 11/2022 - INDUSTRIA BRASILEIRA DE MUNICOES S.A. - 90896640-60 - 07/2022 - INDUSTRIA DE CORTINAS A C LTDA ME - 90742799-42 - 07/2022 - INDUSTRIA DE FERRAMENTAS ITUPORANGA LTDA - 90956622-31 - 07/2022 - INDUSTRIA DE VELAS PARANA LTDA - 82901008-96 - 07/2022 - INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS BOLAMEL LT - 90654750-38 - 07/2022 - INDUSTRIAL PAULIN LTDA - 90640497-44 - 07/2022 - INFOSERVIC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE IN - 90954428-94 - 07/2022 - INGAFOODS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90884604-45 - 11/2022 - INSTITUTO CONSTRUINDO UM LUGAR SEGURO - 90903382-90 - 07/2022 - INSTITUTO DECORBRONZE COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS D - 90956484-09 - 07/2022 - INSTITUTO DEFESA DA CLASSE TRABALHADORA - 90860781-36 - 07/2022 - INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL TORRE FORTE - 90956037-31 - 07/2022 - INVICTUS COMERCIO DE ACESSORIOS EIRELI - 90956495-61 - 07/2022 - IRENE SOARES DOS SANTOS - 90357757-62 - 07/2022 - IRINEU LORSCHEITTER - 90956855-25 - 07/2022 - IRMAOS BRAGA MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA - 90954529-38 - 07/2022 - IRMAOS MUFFATO S.A - 90927043-08 - 07/2022 - IRMAOS ZANQUETA LTDA - 90376593-36 - 07/2022 - ISABELLA ZVIEJKOVSKI MALUCELLI CONFECCOES - 90956471-94 - 07/2022 - ISAGAUSU TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS EIRELI - 90737581-11 - 07/2022 - ITALIAMIX INCORPORADORA DE IMOVEIS S.A. - 90957307-68 - 07/2022 - IVAN LUCIO PEREIRA - ME - 90713607-81 - 07/2022 - IVONE DE SANTANA - FRUTAS ME - 90184996-03 - 07/2022 - IVONEI VEIGA DE CAMARGO - VEICULOS - ME - 90742662-98 - 07/2022 - IZETE DO ROCIO SINGER BARBOSA UNIFORMES PROFISSIONAIS - 90503501-07 - 07/2022 - J A P FRANCO LTDA - 90955642-21 - 07/2022 - J B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - 90801792-75 - 07/2022 - J C CORREA TRANSPORTES - 90953751-78 - 07/2022 - J C MOREIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90733490-25 - 07/2022 - J P NUNES - FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA - 90597486-69 - 07/2022 - J R DA CRUZ OLIVEIRA - 90829285-50 - 11/2022 - J SPERANDIO DOMINGUES ROLIM DE MOURA OBJETOS DECORATIVO - 90788989-06 - 07/2022 - J V DA LUZ - VEICULOS LTDA - 90879008-16 - 07/2022 - J V GALASSI DOS SANTOS TRANSPORTADORA E SERVICOS AEROAG - 90955877-87 - 07/2022 - J WOLF PRE SECADOS - 90954861-66 - 07/2022 - J. E. DE SOUZA & CIA LTDA ME - 90714144-66 - 07/2022 - J. P. S. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - 90953931-50 - 07/2022 - J.B. GERIZIM LTDA - 90954252-99 - 07/2022 - J.L.M. COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - 90887429-39 - 07/2022 - J.M BOCHNIA - ME - 90896190-06 - 11/2022 - J.M. PAPELARIA E PRESENTES LTDA - 90957684-98 - 07/2022 - JADRILINE TRANSPORTE TURISMO LTDA UNIPESSOAL - 90947164-86 - 07/2022 - JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90930094-09 - 07/2022 - JAIR JOSE MUSSIO - 10194313-51 - 07/2022 - JAIR LAND - 90712074-01 - 07/2022 - JAKO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME - 90810092-17 - 07/2022 - JANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA EIRELI - 90575366-56 - 07/2022 - JANETE APARECIDA DE GOUVEIA - 90951037-63 - 07/2022 - JAQUELINE MAZUR - 90955865-43 - 07/2022 - JASMIM COMERCIO DE PAPEIS EIRELI - 90834347-64 - 11/2022 - JCA - ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - 90953555-76 - 07/2022 - JCS BONFIM & CIA LTDA - 90400166-08 - 07/2022 - JDN MEDICAL GROUP LTDA - 90945399-24 - 07/2022 - JEAN LUCAS SOARES - ELETRONICOS - 90594312-07 - 07/2022 - JEFERSON FABIO LEFCHAK LTDA - 90956073-03 - 07/2022 - JEFERSON FERREIRA & CIA LTDA - 90953630-80 - 07/2022 - JEFFAO VEICULOS LTDA - 90953592-10 - 07/2022 - JHONATAN PONTAROLLO - EIRELI - EPP - 90824207-60 - 07/2022 - JIM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90678325-80 - 07/2022 - JKS IND E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA - 90891347-70 - 11/2022 - JLM GUINDASTES E CONTEINERES LTDA - 90956588-03 - 07/2022 - JLS SOUND CAR LTDA - 90953583-20 - 07/2022 - JOAO ADRIANO DINIZ DA COSTA - ME - 90762083-25 - 07/2022 - JOAO CESAR ALMEIDA DE SOUZA - ME - 90919866-60 - 07/2022 - JOAO MARCOS GUIMARAES PUJAK - 90147699-32 - 07/2022 - JOB FERTILIZANTES LTDA - 90953595-63 - 07/2022 - JOCAFFRI COMUNICACAO VISUAL LTDA - 90956583-90 - 07/2022 - JOEL DE PAULA ROCHA - 90813142-81 - 07/2022 - JOIAS BEDIN LTDA. - ME - 90671986-00 - 07/2022 - JOLUSCARDI AUTO MECANICA LTDA ME - 90397737-05 - 07/2022 - JONATAS CAETANO DE ALMEIDA - 90747617-01 - 11/2022 - JORIS ALBERT THYS E CIA LTDA - 90956903-67 - 07/2022 - JOSE ALEXDA SILVA - ME - 90761093-43 - 07/2022 - JOSE AMARILDO MONTEIRO - 90955807-74 - 07/2022 - JOSE APARECIDO LEARES ME - 90954995-78 - 07/2022 - JOSE OZIRES ANTUNES RODRIGUES & CIA LTDA - 90529405-99 - 07/2022 - JOSE ROBERTO VIEIRA GOMES - GRANILHA REVESTIMENTOS - 90393273-22 - 07/2022 - JOSEFINA DE FATIMA NUNES - 90489504-07 - 07/2022 - JOSELEI LARA DO PRADO - 90886534-05 - 07/2022 - JOTABULL COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90903483-34 - 07/2022 - JOVIAN CECON - 90473149-81 - 07/2022 - JR COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - 90954187-56 - 07/2022 - JR DECORE MOVEIS PLANEADOS LTDA - 90914729-85 - 11/2022 - JRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 90956335-68 - 07/2022 - JSX MALHARIA TEXTIL LTDA - 90958032-34 - 07/2022 - JT ELETROELETRONICA LTDA - 90956729-70 - 07/2022 - JT EMPREENDIMENTOS LTDA - 90589370-00 - 07/2022 - JUCAF COMERCIO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA - 90936856-17 - 07/2022 - JUCELAINE CRISTINA TORTELLI - 90911470-57 - 07/2022 - JUKITA TURISMO LTDA - 90956724-66 - 07/2022 - JULIO RAINETH FILHO & CIA LTDA - 90259883-93 - 07/2022 - JUNGBLUTH CENTRAL DE RECICLAGEM LTDA - 90895412-28 - 07/2022 - JUNTO TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - 90932252-92 - 07/2022 - JUSELIA MACHARETE MARINS PANIFICADORA - 90825512-79 - 11/2022 - JW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 90957636-90 - 07/2022 - K N SIMAO VESTE - 90904977-63 - 07/2022 - K. R. C. CANTARELLI CONVENIENCIA E SERVICOS DE LUBRIFIC - 90748857-88 - 07/2022 - K.W JOIAS CONTEMPORANEAS LTDA - EPP -

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

90747429-10 - 07/2022 - K18 ENTERPRISES LTDA - 90956610-06 - 07/2022 - KABELO DA MODA LTDA - 90957687-30 - 07/2022 - KAMILA COSMETICOS IPANEMA LTDA ME - 90392838-72 - 07/2022 - KAMILLEXPRESS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90849261-72 - 07/2022 - KANASHIRO E SILVA LTDA - 90720210-00 - 07/2022 - KARRANKAS COMERCIO DE MOVEIS RUSTICOS LTDA - 90301269-28 - 07/2022 - KASA TOP COMERCIAL LTDA - 90700631-04 - 07/2022 - KB CEREALISTA LTDA - 90946949-03 - 07/2022 - KING AIR REFRIGERACAO LTDA - 90876980-57 - 07/2022 - KING COMP COMPENSADOS LTDA - EPP - 90750966-47 - 07/2022 - KITFRAME DO BRASIL ELETRO INDUSTRIAL LTDA. - 09910505-40 - 07/2022 - KITIAN COSMETICOS LTDA - 90957507-93 - 07/2022 - KNACK & SANTOS LTDA - ME - 90701138-02 - 07/2022 - KOBA BRASIL LTDA - 90926294-11 - 07/2022 - KOBA MULTIMARCAS LTDA - 90901204-06 - 07/2022 - KRUM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - 90137864-93 - 07/2022 - KURITZA RESTAURANTE LTDA - 90845308-56 - 07/2022 - KW DECOR COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90956715-75 - 07/2022 - L A MANO BENEFICIAMENTO - 90516531-38 - 07/2022 - L C AZAMBUJA LTDA - 90550298-03 - 07/2022 - L C BEBIDAS EIRELI - 09910314-05 - 07/2022 - L C LAZAROTTO - TROPICALI REFEICOES - 90800355-16 - 07/2022 - L E AGROPECUARIA LTDA - 90955444-68 - 07/2022 - L F ALIMENTOS LTDA - 90481840-20 - 07/2022 - L G A L E S S I & CIA LTDA - 90304900-69 - 07/2022 - L. CORSO - EIRELI - 90956127-22 - 07/2022 - L. P. DALA ROSA DESIGN - ME - 90717459-00 - 07/2022 - L. P. IURK BAR E RESTAURANTE LTDA - 90832196-00 - 11/2022 - L.MIRESKI - MATERIAL PARA CONSTRUCAO - ME - 90688870-00 - 11/2022 - L.S.K. COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - 90870573-45 - 07/2022 - LA ROSEE SPA FACIAL LTDA - 90954847-08 - 07/2022 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS OP LTDA - 90954408-40 - 07/2022 - LAERTES DOS SANTOS CASTRO - 90133254-10 - 11/2022 - LAJES COLINAS EIRELI ME - 90738901-41 - 11/2022 - LAJES SANTOS IND E COM ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA - 10000038-55 - 07/2022 - LARA E MARTINS COMERCIO E LOCACOES FERRAMENTAS LTDA - 90805436-94 - 07/2022 - LAURO WIECZORKOWSKI NIESPODZINSKI LTDA - 90844813-83 - 07/2022 - LAVIN BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS EIRELI - 90928934-37 - 07/2022 - LEANDRO KOTLEVSKI DOS PASSOS COMERCIO DE ELETRONICOS - 90904249-60 - 07/2022 - LEGIT DISTRIBUICAO LTDA - 90955258-38 - 07/2022 - LEONARDO MANARI FITTIPALDI CIANO - 90379321-05 - 07/2022 - L E R O Y MERLIN - COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM - 90763612-71 - 07/2022 - LEVE COMERCIO DE GAS LTDA - 90897454-94 - 07/2022 - LEVI NORA RIBEIRO - VIDROS E ALUMINIOS LTDA - 90791000-88 - 07/2022 - LH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - 90956953-26 - 07/2022 - LILIOUI CAFE E ATELIER LTDA - 90755391-40 - 07/2022 - LIMA & MARCONDES REFORMA DE CARRETAS LTDA - 90847017-66 - 11/2022 - LIMPE BEM COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTD - 90679041-65 - 07/2022 - LION ENERGY ASSETS LTDA - 90868020-04 - 07/2022 - LIVE CLEAN BRASIL LTDA - 90935699-78 - 11/2022 - LL CAFE E CONFEITARIA LTDA - 90524560-00 - 07/2022 - LMS TECHNOLOGY LTDA - 90955518-39 - 07/2022 - LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A. - 90956288-07 - 07/2022 - LOGGBRASIL TRANSPORTES PESADOS LTDA - 90955993-60 - 07/2022 - LOJAS TEXAS FARM LTDA - 90954527-76 - 07/2022 - LOOP SISTEMAS SUSTENTAVEIS PARA ENERGIA LTDA - 90947418-39 - 07/2022 - LOPES E ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCA - 90827700-78 - 07/2022 - LORD OCEAN FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA - 90907248-40 - 07/2022 - LP TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - 90953860-21 - 07/2022 - LR POZZER PARTICIPACOES S.A. - 90952700-74 - 07/2022 - LRV SILEX ENERGIA RENOVAVEL E SUSTENTAVEL LTDA - 90954259-65 - 07/2022 - LSS FABRICACAO E COMERCIO LTDA - 90954434-32 - 07/2022 - LUA TUR TURISMO EIRELI - 90813368-46 - 07/2022 - LUCIANA CRISTINA LOPES - LU D LU - 90775344-12 - 07/2022 - LUCIMERI ZAMPIER - EMPORIO - 90864256-26 - 07/2022 - LUCINEIA AP. DO NASCIMENTO CERQUEIRA - ME - 90751221-50 - 07/2022 - LUFER TRANSPORTADORA EIRELI - 90898674-17 - 07/2022 - LUIS CARLOS SOCHACKI EIRELI ME - 90384489-24 - 11/2022 - LUIS CEZAR BINOTTO RELOJOARIA - 41805936-20 - 07/2022 - LUIZ FELIPE PAULI - 90723049-07 - 11/2022 - LUIZ PRESNER E CIA LTDA - 90760283-43 - 07/2022 - LUIZ RENATO BARBOSA BALDUINO - 90956785-88 - 07/2022 - LUMA LADRILHOS LTDA - 90251763-48 - 11/2022 - LUMINATI COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO EIRELI - EPP - 90736406-25 - 07/2022 - LUNA E S DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - 90921528-52 - 07/2022 - LUNNA MOVEIS PLANEJADOS LTDA - 90844332-22 - 07/2022 - LW - PARTICIPACOES LTDA. - 90937427-85 - 07/2022 - M & E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA - 90831675-45 - 07/2022 - M B L PRODUTOS SAUDAVEIS LTDA - 90956668-14 - 07/2022 - M BEGO AVIAMENTOS EIRELI - 90807219-75 - 07/2022 - M C DE ALMEIDA GRANDE LTDA - 90954727-00 - 07/2022 - M C DOS SANTOS EIRELI ME - 90744038-99 - 07/2022 - M CORDEIRO COMERCIO DE AUTOMOVEIS - 90938109-69 - 07/2022 - M N VEIGA DOMINGUES RESTAURANTE - 90639306-92 - 07/2022 - M P M DA SILVEIRA COMERCIO DE CEREAIS E ACUCAR LTDA - 90954699-03 - 07/2022 - M R GOMES PAVIMENTACAO E DRENAGEM - 90948102-37 - 07/2022 - M S GONDO CONFECCOES - 90858823-14 - 11/2022 - M T ROSANELI - CONSIGNACAO E INTERMEDIACAO - 90955727-55 - 07/2022 - M&R STORE COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90794609-63 - 07/2022 - MACCAFERRI DO BRASIL LTDA - 10156579-32 - 07/2022 - MACIEL & FRAGOSO LTDA - ME - 90178223-70 - 11/2022 - MACRO ENGENHARIA LTDA - 90780760-60 - 07/2022 - MADEIRAS COSTA OESTE LTDA - 90953508-50 - 07/2022 - MADEPEREZ SERRARIAS LTDA - 90954544-77 - 07/2022 - MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A. - 90898221-54 - 07/2022 - MAERSK LOGISTICS & SERVICES BRASIL LTDA. - 90851199-98 - 07/2022 - MAFER COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90956344-59 - 07/2022 - MAGERAL USINAGEM SOLDA E TORNEARIA LTDA - 90759425-48 - 07/2022 - MAGNATA PUB TABACARIA LTDA - 90954120-49 - 07/2022 - MAIS MARCAS CONFECCOES LTDA - 90725427-51 - 11/2022 - MAKENA MAQUINAS EQUIPAMENTOS E LUBRIFICANTES LTDA - 90176307-06 - 07/2022 - MANASSES AGROPECUARIA LTDA - 90957847-79 - 07/2022 - MANDIERVAS COMERCIO DE ERVAS E CONDIMENTOS LTDA - 90655324-49 - 07/2022 - MANICA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90895324-07 - 07/2022 - MARANATA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS - 90852649-04 - 07/2022 - MARAVILHA MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA - 90943840-33 - 07/2022 - MARBOMIX COMERCIAL LTDA - 90956813-76 - 07/2022 - MARCELO MOREIRA BAIRROS - 90957600-80 - 07/2022 - MARCHETTI E MARCHETTI TECNOLOGIA LTDA - 90795801-95 - 07/2022 - MARCIA BLASZCZYK STUSKI - 90954646-00 - 07/2022 - MARCIA DOS SANTOS BUENO BEBIDAS - 90931913-71 - 07/2022 - MARCIANI P DA SILVA & CIA LTDA - 90115520-88 - 07/2022 - MARCIO AURELIO DE SOUZA - 90510875-15 - 07/2022 - MARCIO NISHIYAMA - LANCHONETE - ME - 90622387-28 - 07/2022 - MARCIO ROGERIO DA SILVA LTDA - 90931219-18 - 07/2022 - MARCO ANTONIO DA ROCHA PIE - ME - 90724651-53 - 11/2022 - MARCO AURELIO BAUTITZ BRONCA - NA BRASA BURGERS - 90885925-11 - 07/2022 - MARCON E MARCON LTDA - 90956728-90 - 07/2022 - MARCOS ANTONIO SAJOLO - LANCHONETE - 90853300-36 - 11/2022 - MARCUS VINICIUS LEMOS JUNIOR LTDA - 90886134-54 - 07/2022 - MARECHAL ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - 90848035-00 - 07/2022 - MARIA BONITA BIJUX LTDA - 90954714-87 - 07/2022 - MARIA DE FATIMA KAISER RAFAEL - 90841135-89 - 07/2022 - MARIA NILZA DE ALMEIDA - 90823652-11 - 07/2022 - MARIA REZENDE ALVES EIRELI ME - 90492084-37 - 07/2022 - MARIAS LOGISTICA LTDA. - 90930816-06 - 07/2022 - MARIZA ZANLUCKI SEL L A & CIA LTDA - 90557140-00 - 07/2022 - MARLENE GARCIA LTDA - 90656425-46 - 07/2022 - MARLISE MARIA JURASKI - 90482790-80 - 07/2022 - MARMORARIA SANTIAGO LTDA - 90956006-35 - 07/2022 - MARMOTEC MARMORARIA ATACADISTA - EIRELI - ME - 90715191-36 - 07/2022 - MARTA MESQUITA - 90892578-56 - 07/2022 - MARTINEZ - COMERCIO DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS - 90473692-98 - 07/2022 - MARTINS PRODUCOES E EVENTOS - EIRELI - ME - 90747895-50 - 07/2022 - MARTIRES AUTOMOVEIS LTDA - 90954765-27 - 07/2022 - MASAD KHALID LTDA - 90955611-25 - 07/2022 - MASKIARI PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA - 90955161-70 - 07/2022 - MASSAS VICCARI LTDA - 90149864-45 - 07/2022 - MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90955870-00 - 07/2022 - MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S.A - 90721107-03 - 07/2022 - MATANA DALSASSO RESTAURANTE LTDA - 90954665-64 - 07/2022 - MATI COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90630404-09 - 11/2022 - MATT - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - 90957572-91 - 07/2022 - MAURICIO NUNES PEDROSO - 90948041-80 - 07/2022 - MAURO CESAR TEIXEIRA ME - 90953947-17 - 07/2022 - MAX COMERCIO LTDA - 90954631-15 - 07/2022 - MAYORKA INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LT - 90953679-06 - 07/2022 - MAYTEX TEMPERA INDUSTIA E COMERCIO DE VIDROS EIRELI - M - 90669312-74 - 07/2022 - MAZZONETTO E CIA LTDA - 90572121-68 - 07/2022 - MB3 INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - 90725609-03 - 07/2022 - MBLS PURO TABACO LTDA - 90854482-07 - 07/2022 - MDM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 90957678-40 - 07/2022 - MEDEVAL MECANICA DIESEL DE VEICULOS LTDA - 51301870-31 - 07/2022 - MEDIDA EXATA COMERCIO E MONTAGEM DE MOVEIS EIRELI - 90849342-72 - 07/2022 - MEDIMADE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90303095-00 - 07/2022 - MEDMASTER SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - 90956266-00 - 07/2022 - MEGATECH TELECOM EIRELI - 90636249-07 - 07/2022 - MELHORES MARCAS DISTRIBUICAO E VAREJO DE PRODUTOS EM GE - 90921361-48 - 07/2022 - MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA - 90386836-80 - 07/2022 - MENDONCA RESTAURANTE LTDA - 90956664-90 - 07/2022 - MENU RESTAURANTE LTDA - ME - 90677914-50 - 07/2022 - MEPLAST DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA - 90669337-22 - 07/2022 - MERCADO E PANIFICADORA C.G.E. EIRELI - 90872492-52 - 07/2022 - MERCADO IMPERIO DA CARNE LTDA - 90958013-71 - 07/2022 - MERCADO PARTENOPE LTDA - 10802687-14 - 07/2022 - MERCANTIL TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EIRELI - 90900911-12 - 07/2022 - MESSIAS DA SILVA REIS - IBAITI - ME - 90758696-03 - 11/2022 - META QUATRO TRANSPORTE LOGISTICO CENTRO SUL LTDA ME - 90769688-00 - 07/2022 - METAIS OSTROSKI LTDA - 90950932-70 - 07/2022 - METALURGICA CECATTO - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90319964-46 - 07/2022 - METALURGICA ENSIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90383087-58 - 07/2022 - METALURGICA PRISMA LTDA - 90417171-97 - 07/2022 - METROPOLITANA MARMORE E GRANITOS LTDA - 90944622-80 - 07/2022 - MGB TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90831027-61 - 07/2022 - MGK COMERCIO DE VESTUARIOS - EIRELI - ME - 90446676-03 - 07/2022 - MHNET TELECOMUNICACOES LTDA - 90954032-10 - 07/2022 - MHNET TELECOMUNICACOES LTDA - 90954031-39 - 07/2022 - MHP ENGENHARIA, CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - 90890930-55 - 07/2022 - MICROESTE INFORMATICA EIRELI - 90714565-41 - 07/2022 - MIDIAPLAN - SERVICOS DE MIDIA OUT OF HOME LTDA - 90605962-28 - 07/2022 - MIGUEL CLAUDIO DURAN LONAS - 90612803-99 - 07/2022 - MILTON GOMES DA SILVA - 20106402-30 - 07/2022 - MINERACAO SAGRADO CORACAO DE JESUS LTDA. ? ME - 90663798-73 - 11/2022 - MIOTO IND, COM E EXP DE FRALDAS E PROD DE HIG PESSOAL L - 90250125-82 - 07/2022 - MIX LAMINAS COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS E ALIMEN - 90739701-70 - 07/2022 - MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA - 90653940-38 - 07/2022 - MK - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - 90634927-25 - 07/2022 - MK AGRONEGOCIOS EIRELI - 90827171-85 - 07/2022 - MM3 FRUTAS LTDA - 90853391-73 - 07/2022 - MNF MUSIC ENTERTAINMENT LTDA - 90954924-84 - 07/2022 - MODIFFICA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - 90924360-28 - 07/2022 - MOLAS FARIA E FARIA LTDA - 90956644-47 - 07/2022 - MOLINA ATACADISTA LTDA - 90948381-66 - 07/2022 - MONDIALLE DESIGN INDUSTRIA DE BANHEIRAS LTDA - 09909503-26 - 07/2022 - MONTE CASTELO COMERCIO DE ARTIGOS DE USO DOMESTICO LTDA - 90955541-88 - 07/2022 - MOTOW COMERCIO DE PECAS E MANUTENCAO DE MOTOCICLETAS LT - 90494756-30 - 07/2022 - MOVIPRO INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA - 90823091-41 - 07/2022 - MPS INDUSTRIA DA CONFECCAO E INCORPORADORA LTDA - 90946788-86 - 07/2022 - MR LAMINADOS LTDA - 90309577-65 - 07/2022 - MR MAGOO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI - 90865714-44 - 07/2022 - MR MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90819240-04 - 07/2022 - MSYS TECNOLOGIA LTDA - ME - 90738227-31 - 07/2022 - MULTI MARCAS CONFECCOES - EIRELI - 90299793-80 - 11/2022 - MULTIGIRO DISTRIBUIDORA Y DE LIMPEZA LTDA - 90348681-39 - 07/2022 - MUNDIAL NAUTICA EIRELI - 90806393-73-

11/2022 - MZ TRANSPORTES EIRELI - 90957136-77 - 07/2022 - N A DE SOUZA SILVA LTDA - 90856640-82 - 11/2022 - N C MAZZI - 90585329-56 - 07/2022 - N M A DECOR LTDA - 90958037-49 - 07/2022 - N S DE MEDEIROS - EIRELI - ME - 90608907-62 - 07/2022 - N.M. VITORIANO - ME - 90706079-96 - 07/2022 - N1 TECNOLOGIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA - 09908908-38 - 07/2022 - NACIONAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 90819480-27 - 07/2022 - NACIONAL PLACAS FABRICA LTDA - 90956460-31 - 07/2022 - NAP GERADORA DE ENERGIA LTDA - 90955758-51 - 07/2022 - NATALIA SANTOS OLIVEIRA LTDA - 90701526-20 - 07/2022 - NATURES WISDOM PRODUCAO E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTI - 90957332-79 - 07/2022 - NEIDE CAPELARI MUSSIO - 90428557-98 - 07/2022 - NELSON SELETI JUNIOR ME - 90526515-62 - 07/2022 - NKJ TRANSPORTE E COMERCIO LTDA ME - 90736554-95 - 07/2022 - NL DALIDA BOUTIQUE LTDA - 90955542-69 - 07/2022 - NOC TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - 90793948-04 - 07/2022 - NOVA BARRA VELHA AGROPECUARIA LTDA - 90949130-44 - 07/2022 - NOVA LAPA SOLAR S.A. - 90956835-81 - 07/2022 - NOVA OLINDA C SOLAR S.A. - 90956177-91 - 07/2022 - NOVA OLINDA NORTE SOLAR S.A. - 90956125-60 - 07/2022 - NOVA OLINDA SUL SOLAR S.A. - 90956483-28 - 07/2022 - NPLOG LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA - 90900766-60 - 07/2022 - NS INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA - 90843057-39 - 07/2022 - NUTRIJARA NUTRICAO ANIMAL LTDA - 90801212-77 - 07/2022 - NUTRIMESA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90957792-60 - 07/2022 - O FORNARI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - 90296220-40 - 07/2022 - O SONHADOR COMERCIO DE COLCHOES LTDA - ME - 90744453-89 - 07/2022 - O. FERRAZ - PEIXARIA - 90786066-38 - 07/2022 - O. VICHETTI CONVENIENCIA - ME - 90668108-09 - 07/2022 - OBL SERVICOS GRAFICOS LTDA - 90636421-23 - 07/2022 - OBSERVATORIO DA MENTALIDADE INQUISITORIA - 90807865-97 - 07/2022 - ODIRLEI DE OLIVEIRA - PLANETA CAO - 90496011-04 - 07/2022 - ODONTOBRASIL SAUDE SERVICO DE COBRANCA LTDA - 90926719-65 - 07/2022 - OEDMANN AUTO CENTER LTDA - 90246493-07 - 07/2022 - OKHER COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA - 90915498-72 - 07/2022 - OLD BAKERY PADARIA ARTESANAL LTDA - 90956193-01 - 07/2022 - OLIVEIRA & LAMEGO DOS SANTOS FABRICACAO DE SALGADOS LTD - 90518838-00 - 07/2022 - OLIVEIRA COUTINHO COMERCIO ATACADISTA LTDA - 90928236-50 - 07/2022 - OLIVEIRA E CESTARO ENGENHARIA LTDA - 90951105-49 - 07/2022 - OLIVEIRA TRANSPORTE E FRETAMENTO RODOVIARIO LTDA - 90944481-04 - 07/2022 - ONCRETS ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMERCIO DE BENS E SE - 90925514-71 - 07/2022 - ONIX AR EMPREITEIRA DE OBRAS E CONSTRUTORA LTDA - 90769214-04 - 07/2022 - OPEN NET FIBRA PROVEDOR DE INTERNET EIRELI - 90764548-73 - 07/2022 - OPORTUNES INCORPORACAO, CONSTRUCAO E COMERCIO DE IMOVEI - 90955476-45 - 07/2022 - OPTICA MULTIVISAO LTDA - 90517968-34 - 07/2022 - OPTICA MULTIVISAO LTDA - 90623862-47 - 07/2022 - OPTICA MULTIVISAO LTDA - 90446174-10 - 07/2022 - OPTICA MULTIVISAO LTDA - 90646013-07 - 07/2022 - ORLANDO FERNADES -MADEIRAS - 90944662-77 - 07/2022 - ORPEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - 10201295-02 - 07/2022 - ORTUS IND. E COM. EIRELI - 90237603-87 - 11/2022 - OSCAR SAMPAIO - 90662713-20 - 07/2022 - OSMAR FILBIDO DE ANDRADE EIRELI - 90753915-68 - 07/2022 - OSNEI PEREIRA CARNEIRO - 21100675-70 - 07/2022 - OTICA CONCEITO LTDA. - ME - 90752168-04 - 07/2022 - OTICA VISAO REAL LTDA - 90956064-04 - 07/2022 - OTICAS PRIME LTDA - 90955151-07 - 07/2022 - OTTO ENERGY FRANCHISING LTDA - 90955573-65 - 07/2022 - OUTLET ENXOVAL LTDA - 09909011-12 - 07/2022 - OXI-KLARA GASES INDUSTRIAIS LTDA - ME - 90646714-37 - 11/2022 - OXILUX QUIMICA LTDA - 90957799-37 - 07/2022 - P C TEIXEIRA & LOURENCO LTDA - 90285792-30 - 07/2022 - P DA SILVA MOTA LTDA - 90932306-10 - 07/2022 - P JOEL ALBERTTI - 90199779-91 - 07/2022 - P R PRZYBYSZ KITAGAWA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - 90809259-70 - 07/2022 - P. G. TSCHA & SANTOS LTDA - 90611599-99 - 11/2022 - PABLO A GOUVEIA BALDON FESTAS - 90952999-94 - 07/2022 - PABLO DONATTO - ME - 90741894-47 - 07/2022 - PAIVA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICACAO LTDA - 50600268-09 - 07/2022 - PAMELA PRADO SILVA-ME - 90669281-33 - 07/2022 - PANARA PALLETS LTDA - 90957637-71 - 07/2022 - PANIFICADORA CORREIA LTDA ME - 90712889-08 - 07/2022 - PANIFICADORA MANNAH LTDA - 90957476-52 - 07/2022 - PANOESTE TEXTIL LTDA - 90757860-74 - 07/2022 - PAPA LEGUAS TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - 90896981-27 - 07/2022 - PAPELARIA GOIAS LTDA - 90955744-56 - 07/2022 - PARALELO MOVEIS SUSTENTAVEIS EIRELI - 90956650-95 - 07/2022 - PARANA SERVICES LTDA - 90498618-66 - 07/2022 - PARCERIA CONFECCOES EIRELI - 90815210-74 - 07/2022 - PARCETEC AGRICOLA LTDA - 90956553-75 - 07/2022 - PARIS COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - 90956401-81 - 07/2022 - PASSARINI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90757848-88 - 11/2022 - PATRIA AGRONEGOCIOS LTDA - 90953809-29 - 07/2022 - PATRICIA MOREIRA MARQUES MODAS - ME - 90767898-91 - 07/2022 - PAULINO GAIDZINSKI - 34100047-54 - 07/2022 - PAULO ROBERTO GRABICOSKI IMPLEMENTOS - 90897368-27 - 07/2022 - PAULO ROBERTO RUAS - IMPERMEABILIZACOES ME - 90581974-72 - 07/2022 - PAULO ROGERIO DE CAMARGO CONSTRUCOES - EIRELI - 90687029-06 - 07/2022 - PAULO SERGIO AVANCO & CIA LTDA - 72200299-77 - 07/2022 - PAULO SERGIO DE SOUZA & CIA LTDA - 90392125-09 - 07/2022 - PEDRO CORDEIRO - ME - 90316664-97 - 07/2022 - PEDRO PELANDA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - 90954485-82 - 07/2022 - PEDRO P ELANDA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - 90954484-00 - 07/2022 - PEPES DE LARA TRANSPORTES LTDA - 90913221-50 - 07/2022 - PEPSICO DO BRASIL LTDA - 90794193-00 - 07/2022 - PEREIRA & ARCANGELO LTDA - 90947877-40 - 07/2022 - PERFIGLASS VIDRACARIA - EIRELI - ME - 90658407-71 - 07/2022 - PERICLES SANTOS GELINSKI - MECANICA - 90957140-53 - 07/2022 - PETISCARIA MAR E SOL LTDA - 90597972-87 - 07/2022 - PETROVALLE SA - 90258816-70 - 07/2022 - PH TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS URGENTES LTDA - 90622125-08 - 07/2022 - PHAD DIVISORIAS E ACABAMENTOS NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - 90782980-46 - 07/2022 - PIGNATA AGRICOLA LTDA - 90528625-04 - 07/2022 - PILAR DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90753781-11 - 07/2022 - PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA. - 90954519-66 - 07/2022 - PISOS LONDRINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90208959-40 - 07/2022 - PIZZARIA KJ 10 EIRELI - 90892393-60 - 07/2022 - PKT SERVICOS DE REVESTIMENTO LTDA - 90748815-29 - 11/2022 - PLANETA BRASIL LTDA - 90955596-51 - 07/2022 - PLANTAFERTIL COMERCIAL AGRICOLA LTDA - 90751142-11 - 07/2022 - PLAST UNION LTDA - 90216853-29 - 07/2022 - PLAST-FORT COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - EPP - 90217705-12 - 07/2022 - PNDS10 - TRANSPORTES LTDA - 90954750-40 - 07/2022 - PNEULAR IMPORTACAO E COMERCIO DE PNEUS - EIRELI - 90592657-81 - 07/2022 - POLEARTE FABRICACAO E COMERCIO DE MOVEIS ARTESANAIS LTD - 90955890-54 - 07/2022 - POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA - 09905861-79 - 07/2022 - POLICENTER COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - 90955115-35 - 07/2022 - POLICHAPAS POLICARBONATOS EIRELI - ME - 90536952-02 - 07/2022 - PORCO MAGRO - COMERCIO DE CARNES EIRELI - ME. - 90390419-41 - 07/2022 - POSTO POTENCIA GUARAPUAVA LTDA - 90953400-30 - 07/2022 - POTENCIAL COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 90955827-18 - 07/2022 - POWERCLOUD COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - 90787612-85 - 07/2022 - POWERTRUCK DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - 90958105-24 - 07/2022 - PPA EXPORT LTDA - 90917328-04 - 07/2022 - PR CONSTRUCAO - EIRELI - ME - 90624168-47 - 07/2022 - PRANA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 09909070-72 - 07/2022 - PRECISA HOLDING LTDA - 90957414-50 - 07/2022 - PREGRAPHI IMPORTACAO, COMERCIO E CONSULTORIA LTDA - 70116084-39 - 07/2022 - PRESTINARIA IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA - 90908008-81 - 07/2022 - PRINCIPAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 90662235-12 - 07/2022 - PRISCILA T. SOUZA CAETANO - 90954103-48 - 07/2022 - PRO HEALTH ADM E CONSULTORIA DE SAUDE E MEDICINA LTDA - 90954725-30 - 07/2022 - PROCAR MULTIMARCAS LTDA - 90955508-67 - 07/2022 - PRODUCERE COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - 90865273-80 - 07/2022 - PRODUCERE COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - 90825994-76 - 07/2022 - PROENCA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90954060-73 - 07/2022 - PROHOSP SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 90953582-49 - 07/2022 - PROJETANDO ESTRUTURAS TREINAMENTOS LTDA - 90923671-15 - 07/2022 - PROMATEQ COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 90945679-79 - 07/2022 - PROSPERITA COMERCIO E CONFECCOES LTDA - 09910537-27 - 07/2022 - PTK PARTICIPACOES LTDA - 90904634-35 - 07/2022 - QNK INDUSTRIA DE PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME - 90712223-97 - 07/2022 - QUALHO & CIA LTDA - 90955922-76 - 07/2022 - QUEBRA OFERTAS LTDA - 90858587-90 - 11/2022 - R & K CONFECCOES LTDA - 90954774-18 - 07/2022 - R CESARI & CIA LTDA - 90581315-36 - 07/2022 - R DE S PIRES VEICULOS LTDA - 90957373-47 - 07/2022 - R E VEICULOS SEMI NOVOS LTDA - 90938567-99 - 07/2022 - R G CAMARGO INOVARE CONSTRUTORA - 90923035-75 - 07/2022 - R G LAGNER LTDA - 90603488-36 - 07/2022 - R M QUIRINO LEONEL RESTAURANTE - 90783232-53 - 07/2022 - R N DE OLIVEIRA MERCADO - 90955146-31 - 07/2022 - R N M RODRIGUES SILVA TURISMO LTDA - 90956362-30 - 07/2022 - R SELHORST-SUPLEMENTO-ME - 90595693-06 - 11/2022 - R. A. TEODORO FABRICACAO DE PRODUTOS DE CARNE - 90835058-82 - 07/2022 - R. PASQUALOTTO AUTO POSTO LTDA - 90949168-17 - 07/2022 - R. PORTEL ELETRO MECANICA - EIRELI - ME - 90768916-61 - 07/2022 - R. T. TABORDA CAFE LTDA - 90956114-08 - 07/2022 - R.A. GOETZ PADARIA E CONFEITARIA - ME - 90743526-15 - 07/2022 - R2 VEICULOS BITURUNA LTDA - 90954819-54 - 11/2022 - R7 METAIS E DESMONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - 90902240-15 - 07/2022 - RAFAEL STRUJAK -RESTAURANTE EIRELI - ME - 90677785-18 - 07/2022 - RAPHAEL RUSSO RAFFI - 90890323-40 - 07/2022 - RATIN AUTOMOVEIS LTDA - 90957648-24 - 07/2022 - RBOIKO VESTUARIO LTDA - 90925964-91 - 07/2022 - RDCV PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA - 90956912-58 - 07/2022 - RECATTO CONFECCOES EIRELI - 90866583-02 - 07/2022 - RECUPEMAR RECUPERADORA E COMERCIO DE PECAS EIRELI - 90597455-62 - 07/2022 - RECUPERADORA DE CAMINHOES JOANICO LTDA - 90930894-10 - 07/2022 - REDA FABRICACAO E COMERCIO DE ESSENCIA LTDA - 90936970-38 - 07/2022 - REDEMPTORIS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90411147-35 - 07/2022 - REDIMA LTDA - 10121216-59 - 07/2022 - REFAC PAPELARIA LTDA - 90937335-22 - 07/2022 - REGINALDO MOISES SALES - 90225660-13 - 07/2022 - REIKDAL COPIADORA LTDA - 90955029-78 - 07/2022 - REISIDALT FERREIRA COUTO - 90956696-78 - 07/2022 - REMIX TRANSPORTES LTDA - 90955362-87 - 07/2022 - RENASCIMENTO REPRESENTACOES COMERCIAIS E TRANSPORTE EIR - 90755484-83 - 07/2022 - RENATHAN TRANSPORTES EIRELI ME - 90840156-50 - 07/2022 - RENATO BATISTA PORTEL - EIRELI - 90515593-87 - 07/2022 - RENATO KAISER TRANSPORTES - 90955496-99 - 07/2022 - RENOVA SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - 90957811-68 - 07/2022 - REOBOTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS LTDA - 90849965-45 - 11/2022 - RESTAURANTE IMPERIO LTDA - 90954762-84 - 07/2022 - RESTAURANTE LE QUEBEC LTDA - 90804947-07 - 07/2022 - RESTAURANTE MOREIRA E SEQUINEL LTDA - 90891640-92 - 07/2022 - RESTAURANTE SHALON ADONAI LTDA - 90953422-45 - 07/2022 - RETIFICA DE MOTORES REAL LTDA - 90136229-70 - 07/2022 - REZENDE ATACADO E VAREJO LTDA - 90947000-59 - 07/2022 - REZENDE ATACADO E VAREJO LTDA - 90947684-43 - 07/2022 - RHC CONSTRUCOES LTDA - 90900913-84 - 07/2022 - RIBEIRO SILVA - REPRESENTACAO E COMERCIO DE FERRAGENS L - 90914861-88 - 07/2022 - RINCAO GAS LTDA - 90957022-09 - 07/2022 - RIO PRETO TRANSPORTES LTDA - 90957990-24 - 07/2022 - RIO VERDE AGRO PASTORIL S.A - 90956736-08 - 07/2022 - RJ SANTOS COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90957178-26 - 07/2022 - RM ENCARTELADOS LTDA - 32300395-50 - 07/2022 - RM PAINEIS VISUAIS LTDA - 90580394-86 - 07/2022 - RMI IMPORT E EXPORT LTDA - 90957271-12 - 07/2022 - ROBERCAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA - 90933418-70 - 07/2022 - ROCHA E SOUZA LTDA - 90953574-39 - 07/2022 - RODO LARA TRANSPORTES LTDA - 90955249-47 - 07/2022 - RODOSMAR TRANSPORTES EIRELI - 90341387-50 - 07/2022 - RODOVANSK TRANSPORTES LTDA -ME - 90747005-91 - 07/2022 - RODRIGO KOZIOLI DE SOUSA - 90789672-23 - 07/2022 - RODRIGUES & FERREIRA LTDA - 90581583-02 - 07/2022 - ROLMEN COMERCIO DE PECAS LTDA EPP - 70300069-03 - 07/2022 - ROMANEK E ROMANEK COMERCIO DE PECAS LTDA - 90955751-85 - 07/2022 - ROMEIRA & FERNANDES LTDA - 90493182-91 - 07/2022 - ROSA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - 90957985-67 - 07/2022 - ROSA E TIBES LANCHONETE LTDA -

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

90858332-91 - 11/2022 - ROSELI BISPO DE OLIVEIRA - 90787197-50 - 07/2022 - ROSSI ROMANINO TRANSPORTES E LOGISTICA DO BRASIL LTDA - 90945710-62 - 07/2022 - ROTA 092 DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS LTDA - 90954004-66 - 07/2022 - ROTA BRASIL COMERCIAL EIRELI - 90827721-00 - 07/2022 - RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA - 90802720-54 - 07/2022 - RS COMERCIO DE PRODUTOS EM INOX, MOVEIS E ELETRODOMESTI - 90888511-26 - 07/2022 - RUBILUKIS TRANSPORTES LTDA - ME - 90829537-41 - 07/2022 - RUFUS, IMPORTACAO , EXPORTACAO E INDUSTRIA DE OLEOS LTD - 90864222-87 - 07/2022 - RV MAXXI REFRIGERACAO E INSTALACAO COMERCIAL LTDA - 90890177-07 - 07/2022 - RVR REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME - 90922727-50 - 07/2022 - S F DA SILVA VENDAS ONLINE LTDA - 90894457-76 - 07/2022 - S L PENA - 90956555-37 - 07/2022 - S. DE ALENCAR TURATTI EIRELI - 09910548-80 - 07/2022 - S. THOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 90957256-83 - 07/2022 - S.A. CASA DO SUSHI LONDRINA LTDA - 90885179-00 - 07/2022 - S.B. DE VASCONCELOS - ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - 90956552-94 - 07/2022 - S.M. BORRACHARIA LTDA - 90956832-39 - 07/2022 - SACOLAO POPULAR RUI BARBOSA LTDA - 90957342-40 - 07/2022 - SACOPAN - COMERCIAL E MOAGEIRA LTDA - 90954192-13 - 07/2022 - SAMBAYAN RESTAURANTE E BAR LTDA - 90301428-85 - 07/2022 - SAMMELN SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - 90943785-72 - 11/2022 - SAMSUNG SDS LATIN AMERICA TECNOLOGIA E LOGISTICA LTDA. - 90904884-20 - 07/2022 - SAN VITOR RESTAURANTE E PETISCARIA LTDA - 90954345-22 - 07/2022 - SANDRO MARCIO CARRARO - 90330823-01 - 07/2022 - SANDRO MAURO MARCHIORO - ME - 90954281-23 - 07/2022 - SANTOS COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA - 90956563-47 - 07/2022 - SANVIX TRADING BRASIL LTDA - 90956453-02 - 07/2022 - SANY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMP - 90897436-02 - 07/2022 - SAO JOAO METAIS LTDA - 90949405-21 - 11/2022 - SAO MATEUS IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - 90898029-86 - 07/2022 - SAO ROQUE TRANSPORTES LTDA - 90730639-97 - 07/2022 - SAS AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA - 90157256-96 - 07/2022 - SAS AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA - 90170484-89 - 07/2022 - SB COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - 90844878-29 - 07/2022 - SC SYSTEM EIRELI - 90955314-80 - 07/2022 - SCG MOTORES LTDA - 90820954-00 - 07/2022 - SCHERENER E TELES LTDA - 90130950-75 - 07/2022 - SCHIGO CONSTRUTORA - LTDA - 90957613-02 - 07/2022 - SCHNEIDER BEBIDAS LTDA - 90956928-15 - 07/2022 - SCHOEFFEL E SCHOEFFEL LTDA-ME - 90583876-89 - 07/2022 - SCHUH COLHEITAS LTDA - 90956625-84 - 07/2022 - SEG FABRICACAO E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI - ME - 90693642-90 - 07/2022 - SEGENERGY ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA LTDA - 90917290-05 - 07/2022 - SERGIO LEAL LTDA - 90954196-47 - 07/2022 - SERGIO VALDENOR DO AMARAL - 90955381-40 - 07/2022 - SERPCON ADMINISTRACAO DE OBRAS E PROJETOS LTDA - 90948938-50 - 07/2022 - SERVIAM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 90123542-20 - 07/2022 - SERVICOS DE REPRESENTACOES 2012 LTDA - 90956683-53 - 07/2022 - SERVICOS DE TRANSPORTES AMARAL COIMBRA LTDA - 90830156-05 - 07/2022 - SERVOPA S/A COMERCIO E INDUSTRIA - 90309777-90 - 11/2022 - SET SEVEN CONFECCOES EIRELI ME - 90396808-71 - 07/2022 - SHEILA DAIANA CARDOSO - 90913803-55 - 07/2022 - SHIRLAINE REIMAO DA SILVEIRA GELINSKI BAR E RESTAURANTE - 90842605-30 - 07/2022 - SHOP LIDERANCA LTDA - 90951667-65 - 11/2022 - SIDERAL LINHAS AEREAS LTDA - 90955473-00 - 07/2022 - SIDNEI ALVES DE CAMPOS VEICULOS - 90529942-57 - 07/2022 - SILVA E VIEIRA RESTAURANTE LTDA - 90870899-72 - 07/2022 - SILVA MATEUS E COMMERCE LTDA - 90945458-19 - 07/2022 - SILVANIR APARECIDO NETO - 90921835-70 - 07/2022 - SILVIA DORING ACESSORIOS DE MODA LTDA - 90738698-86 - 07/2022 - SIMAS ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA - 90957610-51 - 07/2022 - SIMBIOSE JET MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - 90953518-21 - 07/2022 - SIMOES TRANSPORTE LTDA - 90945128-05 - 07/2022 - SIMONE DE FATIMA NEGRELLI - 90215677-17 - 07/2022 - SINALSUL EQUIPAMENTOS E SINALIZACAO LTDA - 90748996-57 - 07/2022 - SIRLEI ALVES MACENO - 90721700-05 - 07/2022 - SISTELOG SERVICOS LOGISTICOS EIRELI - 90820933-86 - 07/2022 - SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A - 90950971-86 - 07/2022 - SITIO TABRUMA TECNOMILK LTDA - 90932549-85 - 07/2022 - SKARA COMERCIO E FABRICACAO DE MOVEIS LTDA - 90955833-66 - 07/2022 - SMART CWB COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - 90822790-56 - 07/2022 - SOBERANO TRANSPORTE LTDA - 90870216-69 - 07/2022 - SOFIBELA COSMETICOS E PRODUTOS ARTESANAIS LTDA - 90954711-34 - 07/2022 - SOLENTES LAB ARTIGOS OPTICOS LTDA - 90858290-06 - 07/2022 - SOLUTION COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90861899-81 - 07/2022 - SONORA FEIRA E EVENTOS LTDA - 90849446-69 - 07/2022 - SOUZA FERRAGENS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - 90957095-64 - 07/2022 - SPARCH TECNOLOGIA SEGURANCA EM ENGENHARIA TERMICA LTDA - 90647916-88 - 07/2022 - SQUADRIAR SOLUCOES EM VIDRO E ALUMINIO LTDA - 90834402-25 - 07/2022 - STA SOLUCOES COMERCIAIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - 90873285-51 - 07/2022 - STAROL INDUSTRIA MECANICA LTDA - 90956351-88 - 07/2022 - STM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA - 90865977-53 - 07/2022 - STOCKAGE LOGISTICA INTEGRADA EIRELI - 90782328-86 - 07/2022 - STOK MOVEIS CURITIBA EIRELI - 10184897-39 - 07/2022 - STONE LOGISTICA LTDA. - 90900566-35 - 07/2022 - SUBRAS - SUBSTRATOS DO BRASIL LTDA - 90462618-09 - 07/2022 - SUGRA DISTRIBUIDORA DE CARNES E COMERCIO LTDA - 90250212-20 - 07/2022 - SUPER JAW SUPERMERCADO LTDA -EPP - 90777120-27 - 07/2022 - SUPER-CELL LTDA - 90955311-37 - 07/2022 - SUPERGYPE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. - 90956194-92 - 07/2022 - SUPERMERCADO HAS LTDA - 90935920-15 - 07/2022 - SUPERMERCADO LEVE MAIS DE UMUARAMA LTDA - 90953974-90 - 07/2022 - SUPERMERCADO PAULISTA LTDA - 90956889-74 - 07/2022 - SUPERMERCADO PAULISTA LTDA - 90887319-02 - 07/2022 - SUPERMERCADO PAULISTA LTDA - 90731594-04 - 07/2022 - SUPERMERCADO PAULISTA LTDA - 90649555-40 - 07/2022 - SUPERMERCADOS PAULISTA EXPRESS - EIRELI - 90799251-92 - 07/2022 - SUPERTINTAS EM PO RM LTDA - 90955305-99 - 07/2022 - SUPPORT PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - 90956150-71 - 07/2022 - SUPREMA SOLUCOES EM MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - 90855265-26 - 07/2022 - SUSHI UM COMERCIO DE ALIMENTOS S.A. - 90825866-50 - 07/2022 - SUZANO S.A. - 90860617-56 - 07/2022 - SVD SEMINOVOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90955701-16 - 07/2022 - SVE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - 90607822-85 - 07/2022 - SWISSKA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - 90834285-27 - 07/2022 - SYLVESTER GONZAGA DA SILVA - 90897899-47 - 07/2022 - SYNAPCOM COMERCIO ELETRONICO LTDA - 09907467-10 - 07/2022 - T C FIALEK VARGAS - 30400318-97 - 11/2022 - T K TRANSPORTES - EIRELI - ME - 90711068-00 - 07/2022 - TADEU OTAVIO RODRIGUES - 90788494-50 - 07/2022 - TAIS REGINA ATHANAZIO FARIAS HORA DA PIZZA - 90786245-39 - 07/2022 - TALITIANI FERREIRA DAS NEVES-MANUTENCAO - ME - 90710874-06 - 07/2022 - TAMURA AGRO E TRANSPORTE LTDA - 90931333-39 - 07/2022 - TANAKA COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - 90415416-41 - 07/2022 - TAPUA IND E COM DE EMBALAGENS LTDA - 90188077-82 - 07/2022 - TAQUARUSSU AGROPASTORIL S/A - 90957965-13 - 07/2022 - TAYLUFT AGROPECUARIA LTDA - 90954793-80 - 07/2022 - TC TRANSPORTES LTDA - 90903572-44 - 07/2022 - TCL LOGISTICA LTDA - 90973002-30 - 11/2022 - TECHNEWS ELETRONICO LTDA - 90955742-94 - 07/2022 - TECHNOMOTIVE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - 90956439-54 - 07/2022 - TECNOLACH INDUSTRIAL LTDA - 90359833-65 - 07/2022 - TECVENDAS COMERCIO E REP COMERCIAIS LTDA - 90635289-32 - 07/2022 - TELHARCO COBERTURAS AUTOPORTANTES - EIRELI - 90674722-73 - 07/2022 - TERRA BOA INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA - 90935971-65 - 07/2022 - TERREIRAO AGROPECUARIA LTDA - 90458346-43 - 07/2022 - THAIS ALCANTARA - MAQUIAGEM - 90852673-26 - 11/2022 - THIAGO MARQUES MAFTOUM COMERCIO DE VEICULOS - 90885741-06 - 07/2022 - THOMAZ TUR LTDA - 21600385-38 - 07/2022 - THOR GESTAO LTDA - 90912281-38 - 07/2022 - TIAGO DE FREITAS SIQUEIRA - 90953519-02 - 07/2022 - TIAGO HENRIQUE ZANARDI - EMPORIO - 90835636-53 - 11/2022 - TKX OPERACOES PORTUARIAS LTDA - 90687848-80 - 07/2022 - TOBIATAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 90813558-08 - 07/2022 - TODOS OS SABORES LTDA - 90957069-72 - 07/2022 - TOM DA COR - ESTETICA LTDA - 90955607-49 - 07/2022 - TOM RIDER LTDA - 90942338-41 - 07/2022 - TOM SOBRE TOM MY MAKEUP COSMETICOS LTDA - 90951585-84 - 07/2022 - TOMATE PURO SUL LTDA - ME - 90769542-56 - 07/2022 - TOPSOM COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - 90896512-44 - 07/2022 - TOUR CATARATAS LTDA - 90953252-35 - 07/2022 - TR KURYLUK CARVOARIA LTDA - 90945346-12 - 11/2022 - TRACADO E EMPILHADEIRA LTDA - 90210335-00 - 07/2022 - TRANSDOURADENSE TRANSPORTE RODOVIARIO EIRELI EPP - 90748968-01 - 07/2022 - TRANSORLEANS TRANSPORTES LTDA - 90874283-43 - 07/2022 - TRANSPORTADORA ALMEIDA DE MARILIA LTDA - 90956779-30 - 07/2022 - TRANSPORTADORA FALCAO LTDA - 90920262-02 - 07/2022 - TRANSPORTADORA HAMMES LTDA - 90953320-10 - 07/2022 - TRANSPORTADORA VERDES CAMPOS LTDA - 90956048-94 - 07/2022 - TRANSPORTES FERNANDES RIBAS LTDA - 90444669-69 - 07/2022 - TRANSPORTES JS LTDA - 90957832-92 - 07/2022 - TRANSPORTES THOMAZ LTDA - 90873494-78 - 07/2022 - TRANSTRY LFINGER TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - 90147278-57 - 07/2022 - TRESANTI CONSTRUCOES EIRELI - 90827659-02 - 07/2022 - TRUCK TOUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - 90927691-83 - 07/2022 - TRYX ACOES INTELIGENTES LTDA - 90955905-75 - 07/2022 - TSUL TRANSPORTES LTDA - 90955759-32 - 07/2022 - TT IMPORTACAO E COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA - 90954215-44 - 07/2022 - TURIM CLEVELANDIA LTDA - 90955319-94 - 07/2022 - UGB USINAS DE GASES DO BRASIL LTDA - 90894281-70 - 07/2022 - UMUTORRES IND E COM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - 90597410-60 - 07/2022 - UNINTER EDUCACIONAL S/A - 90727411-00 - 07/2022 - UNION MEDIC REPRESENTACOES DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - 90953443-70 - 07/2022 - UNIQUE SANDALS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CAL - 90721569-59 - 07/2022 - UNIVERSAL CHEMICAL LTDA - 09910493-71 - 07/2022 - UNIVERSO DA CRIANCA CONFECCOES LTDA ME - 90687284-68 - 07/2022 - UP REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO LTDA. - 90875170-10 - 07/2022 - URBIA CATARATAS S/A - 90954023-29 - 07/2022 - URBIA CATARATAS S/A - 90954135-25 - 07/2022 - USINA DA ARTE GESTAO E COMERCIO LTDA - 90858867-35 - 11/2022 - USINA SOLAR PAU FURADO SPE LTDA - 90955892-16 - 07/2022 - V A DA SILVA LOJA - 90953413-54 - 07/2022 - V C ALVES LULA - 90908109-25 - 11/2022 - V M COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME - 90957406-40 - 07/2022 - V MERICI DA SILVA TRANSPORTES - 90955449-72 - 07/2022 - V P DE MORAES NETO LOCACOES LTDA - 90956862-54 - 07/2022 - V PEREIRA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - 90921658-30 - 07/2022 - V ZANCHIN E CIA LTDA - 90807308-85 - 07/2022 - V. DE CASSIA ROSA COMUNICACAO VISUAL - ME - 90396940-74 - 07/2022 - V. J. B. COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90789896-26 - 07/2022 - V. L. OPERACOES FLORESTAIS LTDA - 90957642-39 - 07/2022 - V. TREVISAN TRANSPORTES LTDA - 90715814-43 - 07/2022 - V.A. ROMANZINI AUTO CENTER LTDA ME - 90765309-95 - 07/2022 - V7 DW COMERCIO LTDA - 90895092-51 - 11/2022 - VALDAR MOVEIS LTDA - 90840808-00 - 07/2022 - VALE ITALIANO ECOPARQUE DE AVENTURAS LTDA - 90956522-79 - 07/2022 - VALUHE GESTAO EMPRESARIAL LTDA - 90780878-51 - 07/2022 - VANDERCLEI APARECIDO RAMOS LTDA - 90817685-50 - 07/2022 - VANESSA A. DE SOUZA COMERCIO DE COSMETICOS - 90727966-99 - 07/2022 - VECTOR COMERCIO E CONSIGNACAO DE VEICULOS LTDA - 90114953-43 - 07/2022 - VECTORA NANOTHERAPEUTICS LTDA - 90895773-38 - 07/2022 - VENDA MAIS FRANCHISING LTDA - 90953439-93 - 07/2022 - VENTO SUL ENERGIA LTDA - 90956384-46 - 07/2022 - VERA DIAS GARCIA REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUT - 90954879-95 - 07/2022 - VERO MEDICAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODU - 90934753-02 - 07/2022 - VF DA SILVA TRANSPORTES - 90948241-06 - 07/2022 - VGS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 90531532-30 - 07/2022 - VGSILVA INCORPORADORA EIRELI - 90825146-67 - 07/2022 - VIA 1 PNEUS E AUTO CENTER LTDA - 90890006-50 - 07/2022 - VIACAO ESTRELA LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL - 90803623-98 - 07/2022 - VIACATARINA HOTELARIA E TURISMO LTDA - 90953660-04 - 07/2022 - VICOLOG TRANSPORTES EIRELI - 90906080-00 - 07/2022 - VICTORIANO DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA - ME - 90686527-04 - 07/2022 - VIDAL TRANSPORTES LTDA - 90954770-94 - 07/2022 - VIEGE INSDUSTRIA E

COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI - ME - 90745943-84 - 07/2022 - VIGFOZ TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - 90957896-57 - 07/2022 - VILA C ITAIPU SUPERMERCADO LTDA - 90953436-40 - 07/2022 - VILA NOVA AGUA E GAS LTDA - ME - 90531631-11 - 07/2022 - VILLA BAMBU BAR E LANCHONETE EIRELI - 90680210-46 - 07/2022 - VILLA NOSTRA PIZZARIA LTDA - 90693989-41 - 07/2022 - VIOLANI & CIA LTDA - 90953977-32 - 07/2022 - VIRTUAL CELULARES LTDA - 90794437-91 - 07/2022 - VITAL BRASIL CHEMICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS - 90955415-23 - 07/2022 - VITAL CAMPO AGROPECUARIA LTDA - 90934015-20 - 07/2022 - VITOR ANTONIO CASSOL - 90899606-20 - 07/2022 - VITOR TRANSPORTES LTDA - 90521201-09 - 07/2022 - VIVANCE LAR COMERCIO ELETRONICO EIRELI - 09908080-90 - 07/2022 - VIVIANE WERLE DAL PAI EIRELI - 90885151-00 - 11/2022 - VL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - 90834212-71 - 07/2022 - VLT PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - 90954637-00 - 07/2022 - VOLPRESS COMERCIO DE CAMINHOES LTDA - EPP - 90757542-02 - 07/2022 - VOTENER-VOTORANTIM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA - 90789197-68 - 07/2022 - VR7 - COMERCIO DE ACESSORIOS E CALCADOS LTDA - 90801138-43 - 07/2022 - VRS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA - 90924946-56 - 07/2022 - W SARAIVA JUNIOR LTDA - 90932643-52 - 07/2022 - W TRADING SOLUTIONS EIRELI - 90775557-62 - 07/2022 - W. A. DE MORAES - MATERIAIS E MANUTENCAO - 90956071-33 - 07/2022 - W.A FERRO E ACO LTDA - 90957750-01 - 07/2022 - W.J.A. PADARIA E CONFEITARIA - EIRELI-ME - 90759531-59 - 07/2022 - WAGNER W. RODRIGUES AGROPECUARIA PORTO BELO ME - 90754504-08 - 07/2022 - WALDINEY N. DOS SANTOS TRANSPORTES - 90886241-46 - 07/2022 - WALKER COMERCIO DE VEICULOS NOVOS E USADOS - EIRELI - 90815795-87 - 07/2022 - WAP SUL CENTER COMERCIO DE FERRAGENS E SERVICOS - EIREL - 90719892-80 - 07/2022 - WENCESLAU E CIA LTDA - 90955909-07 - 11/2022 - WENDLAND FARMACIA LTDA. - 90737493-92 - 07/2022 - WEPAL COMERCIO DE VEICULOS MULTIMARCAS LTDA - ME - 90676252-82 - 07/2022 - WERNER TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - 90906323-00 - 07/2022 - WESLEY I DOBRYCHTOP - 90953619-75 - 07/2022 - WETRON AUTOMACAO LTDA - 90217492-38 - 07/2022 - WILHELM WADLY WILLYDIR FISCHER - SERVICOS AUTOMOTIVOS - 90766809-62 - 07/2022 - WILLIAM DOS SANTOS FERREIRA - 90954108-52 - 07/2022 - WOBBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90787890-23 - 07/2022 - WOODBRISK DO BRASIL LTDA - 90898999-63 - 07/2022 - WOODFLOW BRAZIL LTDA - 90933506-07 - 07/2022 - WORKS CONFECCOES LTDA - 90956482-47 - 07/2022 - WRT SUPERMERCADOS LTDA - 90912314-30 - 07/2022 - WSF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90947106-07 - 07/2022 - X LENTES COMERCIO DE ARTIGOS OPTICOS LIMITADA - 90479201-21 - 07/2022 - YAM INDUSTRIA DE FRALDAS LTDA - 90874582-50 - 07/2022 - YARABRAS COMERCIAL AGRICOLA LTDA - 90529097-56 - 07/2022 - YAW STARTUP ENERGIA SUSTENTAVEL LTDA - 90953723-14 - 07/2022 - Z-KINGDOM WOOD - COMERCIO DE MADEIRA LTDA - 90799488-00 - 07/2022 - ZAHARA COSMETICOS LTDA - 09909792-27 - 07/2022 - ZAVATTI CARS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90867041-85 - 07/2022 - ZEIELITON DOS SANTOS CARVALHO ARMARINHOS - 90958061-79 - 07/2022 - ZENATTI LTDA - 90957138-39 - 07/2022 - ZR4 INCORPORADORA LTDA - 90956001-20 - 07/2022 - ZT VESTUARIO LTDA - 90408797-11 - 07/2022.

CURITIBA, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS
COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

131800/2022

ATO DECLARATÓRIO DEVEDOR CONTUMAZ Nº 14/2022

Súmula: Aditamento do Ato Declaratório nº. 15, de 9 de setembro de 2019.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do caput do art. 9.º do Anexo II da Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos artigos 113 a 119 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução Sefa nº 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme processos nº 15.648.430-0 e 19.780.456-4,

DECLARA

Art. 1.º Fica aditado o Ato Declaratório Devedor Contumaz nº. 15, de 9 de setembro de 2019, nos seguintes termos:
"o contribuinte BAYONNE COSMETICOS LTDA., inscrito no CAD/ICMS nº 10193108-05, e CNPJ nº 85.040.103/0001-38, incluído no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes, nos termos do art. 52 da Lei nº. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, fica excluído do referido regime em decorrência do parcelamento dos débitos que motivaram essa condição, conforme Termo de Acordo de Parcelamento TAP nº. 01.910943-7".

Art. 2.º O contribuinte a que se refere o art. 1º fica notificado de sua exclusão do Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento de que trata o Ato Declaratório Devedor Contumaz nº. 15, de 9 de setembro de 2019.

Art. 3.º Eventual rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento TAP nº. 01.910943-7 implica retorno imediato ao referido regime, notificado o contribuinte, preferencialmente por meio do Domicílio Tributário eletrônico - DT-e.

Art. 4.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 22/9/2022.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, 5 de dezembro de 2022.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor

132442/2022

ATO DECLARATÓRIO DEVEDOR CONTUMAZ Nº 15/2022

Súmula: Aditamento do Ato Declaratório nº. 15, de 2 de fevereiro de 2017.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do caput do art. 9.º do Anexo II da Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos artigos 113 a 119 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução Sefa nº 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme processo nº 14.286.045-7 e 15.881.198-7,

DECLARA

Art. 1.º Fica aditado o Ato Declaratório nº. 15, de 2 de fevereiro de 2017, nos seguintes termos:
o contribuinte HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL., inscrito no CAD/ICMS nº 41010877-14, e CNPJ nº 88.446.869/0003/77 incluído no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes, nos termos do art. 52 da Lei nº. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e no Decreto nº. 3.864, de 13 de abril de 2016, fica excluído do referido regime em decorrência do parcelamento dos débitos que motivaram essa condição, conforme Termo de Acordo de Parcelamento TAP nº. 13.887200-9.

Art. 2.º O contribuinte a que se refere o art. 1º fica notificado de sua exclusão do Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento de que trata o Ato Declaratório nº. 15, de 2 de fevereiro de 2017.

Art. 3.º Eventual rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento TAP nº. 13.887200-9 implica retorno imediato ao referido regime, notificado o contribuinte, preferencialmente por meio do Domicílio Tributário eletrônico – DT-e.

Art. 4.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 28/4/2022.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, 05 de dezembro de 2022.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor

132414/2022

Autarquias

ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº **278**, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.
O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, considerando o disposto no Protocolado nº 19.731.589-0, e em conformidade com o artigo 8º, da Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, desta ADAPAR, desta ADAPAR. **RESOLVE:** Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa **MARÍLIA BERNADETE MATTEI LTDA,** CNPJ sob nº 40.911.624/0001-85, com endereço na Rua Tiradentes, 1733, Centro, CEP: 85301-080, Laranjeiras do Sul/PR, para a atividade de prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal registrados na ADAPAR. Art. 2º A prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial de que trata o artigo 1º, deverá atender ao disposto na Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, da ADAPAR, sem prejuízo dos demais preceitos normativos estadual e federal de inspeção de produtos de origem animal. Art. 3º O credenciamento é válido pelo período de 01 (um) ano a partir de 01 de dezembro de 2022, podendo ser renovado anualmente mediante requerimento protocolado na Unidade Local ou Regional da ADAPAR até 30 (trinta) dias do vencimento, na forma do artigo 8º, da Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, da ADAPAR. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.** publicação**.** Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS,** Diretor Presidente.

132099/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calcadas nas LEIS n°s. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS n°s. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.
As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes - CADIN/Dívida Ativa.
O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

Auto de Infração nº **92600**, Protocolo nº **193033385**, contra **JOSE DOS SANTOS**, Município de **CASCAVEL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **38508**, Protocolo nº **192148421**, contra **APARECIDO DONIZETE MANZINI**, Município de **CARLÓPOLIS - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.661,53**.
Auto de Infração nº **21081**, Protocolo nº **189225881**, contra **ANISIO VIEIRA DA CUNHA**, Município de **PORTO AMAZONAS - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.270,60**.
Auto de Infração nº **47594**, Protocolo nº **192822394**, contra **VOLNEI JUNGLAUS 44212224968**, Município de **SARANDI - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **51454**, Protocolo nº **184212285**, contra **CASIMIRO GRYCZYNSKI**, Município de **IRATI - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **37559**, Protocolo nº **190515087**, contra **CHRISTIANE SAYURI ITO YONEKURA - ME**, Município de **SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **49777**, Protocolo nº **194670842**, contra **ADAIR BARH** , Município de **MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **41454**, Protocolo nº **194562730**, contra **JOSÉ ROBERTO MALAGUTTI**, Município de **QUINTA DO SOL - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **108064**, Protocolo nº **193677380**, contra **LEOCIR JOSÉ BOSI**, Município de **CATANDUVAS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **54030**, Protocolo nº **194253540**, contra **AGROPECUARIA SOJASUL LTDA**, Município de **GUARAPUAVA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **1586**, Protocolo nº **187045940**, contra **LIDIO DIATCZUK**, Município de **PRUDENTÓPOLIS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **45060**, Protocolo nº **190715396**, contra **DANIEL MOCHI**, Município de **COLORADO - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **108062**, Protocolo nº **194498950**, contra **IRINEU NICOLAU BACK**, Município de **CATANDUVAS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **86122**, Protocolo nº **193089429**, contra **SAMUEL DUARTE**, Município de **SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.428,39**.
Auto de Infração nº **22146**, Protocolo nº **193895468**, contra **PEDRO BARAUCE RIBAS**, Município de **FERNANDES PINHEIRO - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **24953**, Protocolo nº **193407625**, contra **LILIAN HENNEL TOMAZ**, Município de **LAPA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **29166**, Protocolo nº **188218792**, contra **BRUNA NAOMY ZUFFO**, Município de **TOLEDO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.270,60**.
Auto de Infração nº **92623**, Protocolo nº **194376375**, contra **DILES TEREZINHA CIQUELERO**, Município de **LINDOESTE - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **96614**, Protocolo nº **192607221**, contra **JOAO PAULO RIGO**, Município de **CÉU AZUL - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **16470**, Protocolo nº **194365098**, contra **RICARDO JOSE MICHELON**, Município de **SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **31474**, Protocolo nº **191940490**, contra **JOAO MIGUEL DAL FORNO**, Município de **SANTA HELENA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **95581**, Protocolo nº **192752434**, contra **APARECIDO DOMINGOS FERREIRA**, Município de **MARINGÁ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **43147**, Protocolo nº **190834662**, contra **NEIVA MARIA SANDRI**, Município de **MARINGÁ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.044,96**.
Auto de Infração nº **15990**, Protocolo nº **185015939**, contra **ANTONIO LAIRTO MOLAN**, Município de **ARAPONGAS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **40641**, Protocolo nº **192364132**, contra **PAULO CEZAR ALVES VIEIRA**, Município de **PARANAVAÍ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **47657**, Protocolo nº **194711387**, contra **MURILO PRANDI LEITE DA SILVA**, Município de **ATALAIA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **45350**, Protocolo nº **187170575**, contra **ANTIP ANUFRIEV**, Município de **TIBAGI - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.661,53**.
Auto de Infração nº **43148**, Protocolo nº **191132033**, contra **ANTONIO CARDOSO NETO**, Município de **COLORADO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.397,66**.
Auto de Infração nº **8561**, Protocolo nº **194277075**, contra **KATE JANAINA DE SOUZA COUTINHO**, Município de **FOZ DO IGUAÇU - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **15450**, Protocolo nº **190824420**, contra **LUIZ HENRIQUE DE SOUZA MELO**, Município de **IBAITI - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **47581**, Protocolo nº **190454002**, contra **CLODOALDO APARECIDO CICERI** , Município de **MARINGÁ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **28030**, Protocolo nº **191436539**, contra **GIOVANI PALMAS TIVES**, Município de **DOIS VIZINHOS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **37570**, Protocolo nº **190686280**, contra **ANTONIO ANTONHOLI**, Município de **IBIPORÃ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.533,72**.
Auto de Infração nº **79985**, Protocolo nº **193645860**, contra **AUGUSTO OPSZARSKI**, Município de **PRUDENTÓPOLIS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **95546**, Protocolo nº **191145720**, contra **ALEMAR ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES - EIRELI** , Município de **SANTANA DE PARNAÍBA - SP**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **103260**, Protocolo nº **194952589**, contra **JOÃO FRANCISCO DE SOUZA**, Município de **UBIRATÃ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **35299**, Protocolo nº **178344838**, contra **RAFAEL BORGES PEREIRA**, Município de **JANDAIA DO SUL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **62781**, Protocolo nº **180216456**, contra **JOSE APARECIDO DOS SANTOS**, Município de **QUERÊNCIA DO NORTE - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **23172**, Protocolo nº **193286895**, contra **ELENA JOANA FLECK DE CASTRO**, Município de **RESERVA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **47596**, Protocolo nº **192053579**, contra **SERGIO ERNESTO LIMONTA**, Município de **MARINGÁ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **29542**, Protocolo nº **188808271**, contra **VALDIR BUCHHOLZ**, Município de **MISSAL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.270,60**.
Auto de Infração nº **105275**, Protocolo nº **192810060**, contra **CESAR KAIQUE BARBOSA**, Município de **IPIRANGA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **9976**, Protocolo nº **193930999**, contra **ALCIDES ANTONIO DOS SANTOS**, Município de **CAFEARA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **79915**, Protocolo nº **192998344**, contra **JOÃO ISAIAS DO AMARAL**, Município de **PINHÃO - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **31335**, Protocolo nº **193108440**, contra **JOAQUIM GONCALVES DA SILVA**, Município de **SANTA HELENA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **105274**, Protocolo nº **191610156**, contra **EGON FISCHER**, Município de **IPIRANGA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **79914**, Protocolo nº **192994454**, contra **MARINS SERAPIO FERREIRA** , Município de **PINHÃO - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **2042**, Protocolo nº **193504124**, contra **SILVANIA CRISTINA OLIVEIRA SENA SABINO**, Município de **IVAIPORÃ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **86192**, Protocolo nº **186643100**, contra **V. C. NAHSSEN**, Município de **PEDERNEIRAS - SP**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **34919**, Protocolo nº **191483782**, contra **SILVANIO JOSE KAMMER**, Município de **VERÊ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **34925**, Protocolo nº **191622723**, contra **LEONARDO BIAVATI CANDIDO DA SILVA**, Município de **BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.300,58**.
Auto de Infração nº **79910**, Protocolo nº **191378970**, contra **FRIGORIFICO DANCORD LTDA - ME**, Município de **PINHÃO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 3.067,44**.
Auto de Infração nº **36008**, Protocolo nº **192797284**, contra **PLUMA AGROAVICOLA LTDA**, Município de **NOVA OLÍMPIA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.917,15**.
Auto de Infração nº **48007**, Protocolo nº **191971876**, contra **ANTONIO NIECKACZ**, Município de **RIO AZUL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.811,82**.
Auto de Infração nº **9982**, Protocolo nº **193959121**, contra **EMILIA APARECIDA DE JESUS** , Município de **GUARACI - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **30487**, Protocolo nº **193302203**, contra **ELSON FAGUNDES DA SILVA**, Município de **CASCAVEL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **9799**, Protocolo nº **193938248**, contra **DEIVID APARECIDO DOS SANTOS**, Município de **CAFEARA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **30495**, Protocolo nº **193633374**, contra **JOSE ILSON DE ALMEIDA**, Município de **CASCAVEL - PR**. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **30055**, Protocolo nº **190736717**, contra **GILVAN MATTEI GESSER ALBERTON**, Município de **VERÊ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.270,60**.
Auto de Infração nº **29169**, Protocolo nº **192125227**, contra **DISAM-DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA**, Município de **CASCAVEL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **15947**, Protocolo nº **184331098**, contra **D. K. ALIMENTOS LTDA**, Município de **LONDRINA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **48204**, Protocolo nº **193892906**, contra **MARCOS STANISUASKI**, Município de **FERNANDES PINHEIRO - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **27881**, Protocolo nº **189464983**, contra **MARTINS E MITSUKA LTDA - ME**, Município de **RONCADOR - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.270,60**.
Auto de Infração nº **9791**, Protocolo nº **193962246**, contra **LUIZ MANTOAN**, Município de **CENTENÁRIO DO SUL - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **79845**, Protocolo nº **194230184**, contra **VINICIUS KOROBINSKI**, Município de **MARQUINHO - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **38722**, Protocolo nº **192136032**, contra **JOSE ROBERTO ELIAS**, Município de **SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **49756**, Protocolo nº **194678924**, contra **ANA CLARICE KNAPP** , Município de **MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **93595**, Protocolo nº **180047107**, contra **LUIS GUSTAVO RIBAS DE CHRISTO**, Município de **GUARAPUAVA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **83029**, Protocolo nº **194551550**, contra **CJS SILAGENS LTDA**, Município de **ITAPIRANGA - SC**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **95523**, Protocolo nº **191325486**, contra **JOSE ROBERTO DELMUTTI COSTA CURTA**, Município de **MARINGÁ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **39204**, Protocolo nº **193705553**, contra **TERUTO SHIMOSAKA**, Município de **PALMAS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **42608**, Protocolo nº **182893404**, contra **OLI SEBASTIAO DOS SANTOS**, Município de **REALEZA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.541,20**.
Auto de Infração nº **30499**, Protocolo nº **193669662**, contra **ALTAIR CLETIS DE MORAIS**, Município de **SANTA TEREZA DO OESTE - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **93060**, Protocolo nº **189091184**, contra **JOSAFAT ZENZELHUK**, Município de **PRUDENTÓPOLIS - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.270,60**.
Auto de Infração nº **79843**, Protocolo nº **194228783**, contra **WILSON FERREIRA DOS SANTOS**, Município de **LARANJEIRAS DO SUL - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **31339**, Protocolo nº **192566525**, contra **MARCOS ADILSON DE OLIVEIRA**, Município de **SANTA HELENA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **79984**, Protocolo nº **194022603**, contra **LUCAS DARLAN PAOLETTO**, Município de **PRUDENTÓPOLIS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **95545**, Protocolo nº **190951871**, contra **MARCIO GROLA TAVARES**, Município de **MARINGÁ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 12.833,06**.
Auto de Infração nº **93573**, Protocolo nº **191740602**, contra **MARLON DE CAMPOS BERTI**, Município de **PALMAS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **42777**, Protocolo nº **194617526**, contra **DESTRO AGROPECUARIA E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA**, Município de **UMUARAMA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **9800**, Protocolo nº **193958206**, contra **MARIA INES DOS SANTOS**, Município de **CAFEARA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **10645**, Protocolo nº **188907679**, contra **LUIZ ALEXANDRE MOSER**, Município de **NOVA ESPERANÇA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.270,60**.
Auto de Infração nº **38720**, Protocolo nº **192124778**, contra **LEONARDO CARNEIRO BORGES**, Município de **FAXINAL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **29173**, Protocolo nº **193446884**, contra **RENATO LUIZ OTTONI GUEDES**, Município de **CASCAVEL - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **28086**, Protocolo nº **191517571**, contra **GILVAN LUIZ GIROTTO**, Município de **DOIS VIZINHOS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **27889**, Protocolo nº **193000568**, contra **JOSE CARLOS DOS REIS**, Município de **IRETAMA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **102321**, Protocolo nº **193255922**, contra **ANTONIO LAURO DE CASTRO**, Município de **MANDAGUARI - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **15925**, Protocolo nº **193265227**, contra **ZELINDO FERNANDES**, Município de **IBIPORÃ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **60898**, Protocolo nº **175179984**, contra **FABIO ANTONIO TENORIO**, Município de **SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.533,72**.
Auto de Infração nº **28578**, Protocolo nº **192592186**, contra **ANTONIO KARPINSKI DE SOUZA**, Município de **SÃO MATEUS DO SUL - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **83032**, Protocolo nº **193275052**, contra **PRLOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.**, Município de **CAMPO LARGO - PR**. DECISÃO: **Arquivamento por Nulidade/Improcedência**.
Auto de Infração nº **15585**, Protocolo nº **191221680**, contra **MARCELINO SERPELONI**, Município de **ROLÂNDIA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **94749**, Protocolo nº **191163885**, contra **CURY E NAHSSEN PEIXARIA LTDA**, Município de **LENÇÓIS PAULISTA - SP**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.270,60**.
Auto de Infração nº **86046**, Protocolo nº **190475280**, contra **MURILO FAGOTTI**, Município de **LONDRINA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **20734**, Protocolo nº **182628085**, contra **PATRICIA DE FATIMA KROLL - RACOES**, Município de **TELÊMACO BORBA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **10649**, Protocolo nº **188911617**, contra **MAYKON SCHELIVE**, Município de **PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **34922**, Protocolo nº **191668510**, contra **RICARDO HENRIQUE ZANELLA CAGNINI**, Município de **VERÊ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **9980**, Protocolo nº **193894798**, contra **OSMAR COTA ROCHA JUNIOR**, Município de **NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **47600**, Protocolo nº **192058341**, contra **FATIMA GONÇALVES BRUGIN**, Município de **MARINGÁ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **87446**, Protocolo nº **190029581**, contra **TOLEDO AVIACAO AGRICOLA LTDA**, Município de **TOLEDO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.541,20**.
Auto de Infração nº **30342**, Protocolo nº **194566565**, contra **JOSE MODENA**, Município de **CATANDUVAS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **95885**, Protocolo nº **184555212**, contra **LAURO NOVAKI**, Município de **SÃO JOÃO DO TRIUNFO - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **38509**, Protocolo nº **192141311**, contra **APARECIDO DONIZETE MANZINI**, Município de **CARLÓPOLIS - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **9789**, Protocolo nº **193959849**, contra **VALDINO VIEIRA DOS SANTOS**, Município de **CENTENÁRIO DO SUL - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **30489**, Protocolo nº **193334385**, contra **JUCELIA TAVARES LEDUR**, Município de **CASCAVEL - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **39203**, Protocolo nº **193845100**, contra **CLAIRTON ALVES DE QUADROS**, Município de **PALMAS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **95525**, Protocolo nº **192997488**, contra **REINOLDO MARTINIANO DA ROCHA**, Município de **MARINGÁ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **42578**, Protocolo nº **193797148**, contra **VERA SANTOS DE ALMEIDA**, Município de **TIBAGI - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **40649**, Protocolo nº **192486254**, contra **ANTONIO CARLOS JORGE**, Município de **PARANAVAÍ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **49778**, Protocolo nº **194474334**, contra **RUDI WEIMER**, Município de **MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **38581**, Protocolo nº **185236404**, contra **MILTON CÂNDIDO**, Município de **CARMO DE MINAS - MG**. DECISÃO: **Arquivamento por Nulidade/Improcedência**.
Auto de Infração nº **24949**, Protocolo nº **193274986**, contra **FERNANDA LACERDA**, Município de **LAPA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **28583**, Protocolo nº **193209122**, contra **CARMEM HELENA HAUER AMAZONAS DE ALMEIDA**, Município de **CURITIBA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **30494**, Protocolo nº **193476570**, contra **ARIANE ROSA WEBBER**, Município de **CASCAVEL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **93571**, Protocolo nº **191737130**, contra **HELIO ERECE BANNACH STAHLSCHMIDT**, Município de **PALMAS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **17818**, Protocolo nº **192500567**, contra **BARTOLOMEU MARTIM**, Município de **LOANDA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **95587**, Protocolo nº **193994032**, contra **ALEXSANDRO DE SA**, Município de **PAIÇANDU - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **17817**, Protocolo nº **192074894**, contra **LUZIA SIQUEIRA GARBELINI**, Município de **LOANDA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **95823**, Protocolo nº **192602807**, contra **ROBERTO CEZAR BUDZINSKI**, Município de **SÃO MATEUS DO SUL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.533,72**.
Auto de Infração nº **9787**, Protocolo nº **193960383**, contra **CELIO ALONSO SALES**, Município de **CENTENÁRIO DO SUL - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **95825**, Protocolo nº **192632170**, contra **CARLOS BRAZ DE OLIVEIRA**, Município de **SÃO MATEUS DO SUL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **31337**, Protocolo nº **192520886**, contra **VENOIR GONÇALVES NOGUEIRA ZAMBON**, Município de **SANTA HELENA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **30491**, Protocolo nº **193237592**, contra **PAULO CESAR HENTGES**, Município de **CASCAVEL - PR**. DECISÃO:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Advertência.
Auto de Infração nº **76561**, Protocolo nº **191142721**, contra **GERLINDO BELUCO**, Município de **CIANORTE - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.270,60**.
Auto de Infração nº **34924**, Protocolo nº **191669258**, contra **VALMIR PIZATTO**, Município de **BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **43149**, Protocolo nº **191681363**, contra **DECIO CARDOSO DE OLIVEIRA** , Município de **SANTA FÉ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **2816**, Protocolo nº **193951333**, contra **IZAURA HIPOLITO CHURK**, Município de **LUPIONÓPOLIS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **92603**, Protocolo nº **193283438**, contra **IVANILDA RODRIGUES DA SILVA LIMA**, Município de **CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **2819**, Protocolo nº **193949207**, contra **JOSE CARLOS TIBERIO**, Município de **LUPIONÓPOLIS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **29310**, Protocolo nº **189774389**, contra **ROBERTO SAROLLI SARAIVA**, Município de **CASCAVEL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **31340**, Protocolo nº **193370721**, contra **VALDIR ANTONIO MORTARI**, Município de **SANTA HELENA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **40650**, Protocolo nº **192602572**, contra **NOEL ZANELATO**, Município de **GUAIRAÇÁ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **92601**, Protocolo nº **193073905**, contra **CRISTIAN ROBERTO LUBE**, Município de **CASCAVEL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.917,15**.
Auto de Infração nº **28084**, Protocolo nº **191656571**, contra **DIRCEU COLACA**, Município de **DOIS VIZINHOS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **15467**, Protocolo nº **194285213**, contra **CELSO GERALDO DA COSTA**, Município de **SIQUEIRA CAMPOS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **45788**, Protocolo nº **189301014**, contra **ODETE CONRADO PASCUTTI**, Município de **ALTO PARANÁ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **42622**, Protocolo nº **193189555**, contra **ROBERTO COCHEVA**, Município de **PONTA GROSSA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **47658**, Protocolo nº **193274439**, contra **CARLOS GABRIEL BARRAGAN**, Município de **FLORAÍ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **31706**, Protocolo nº **190054438**, contra **GLAUBER ANDRE GUARES**, Município de **PATO BRANCO - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **34917**, Protocolo nº **191511590**, contra **RICARDO HENRIQUE ZANELLA CAGNINI**, Município de **VERÊ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **39208**, Protocolo nº **193856675**, contra **SILVANA APARECIDA MOREIRA**, Município de **CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **96681**, Protocolo nº **194493703**, contra **LUIZ HENRIQUE BIANCHINI ROSSI** , Município de **TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.556,20**.
Auto de Infração nº **17824**, Protocolo nº **193950388**, contra **THIAGO ANTONIO M. DE OLIVEIRA**, Município de **PORTO RICO - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **2040**, Protocolo nº **193354394**, contra **PAULO HENRIQUE GRASSATO**, Município de **IVAIPORÃ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **9988**, Protocolo nº **193937063**, contra **ROBERTO ALVES PEREIRA**, Município de **GUARACI - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **2813**, Protocolo nº **193965865**, contra **GILMAR AMERICO DE OLIVEIRA**, Município de **ÂNGULO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **83028**, Protocolo nº **194601638**, contra **IMR TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA**, Município de **PINHEIRO PRETO - SC**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **28028**, Protocolo nº **191516273**, contra **ALCENI DE SOUZA MACHADO**, Município de **DOIS VIZINHOS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **45056**, Protocolo nº **190239020**, contra **RICARDO PIRES DE ARAUJO FILHO**, Município de **LOBATO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.270,60**.
Auto de Infração nº **29174**, Protocolo nº **193818145**, contra **PAULO SERGIO GRIGOLETTO**, Município de **CASCAVEL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **105273**, Protocolo nº **192889316**, contra **JOSE HELMON KRASINSKI**, Município de **IPIRANGA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **63751**, Protocolo nº **192303427**, contra **MARIVALDO DE FREITAS**, Município de **FOZ DO IGUAÇU - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **24161**, Protocolo nº **190056457**, contra **VILMAR SCREMIM**, Município de **COLOMBO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.270,60**.
Auto de Infração nº **17822**, Protocolo nº **193709494**, contra **VANDERLEI MICHELETTI**, Município de **SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **30862**, Protocolo nº **180278494**, contra **GUALTER FERREIRA DE CASTRO**, Município de **FAXINAL - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **23168**, Protocolo nº **193106846**, contra **JOSE ROBERTO FELIZARDO**, Município de **RESERVA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **44496**, Protocolo nº **185419924**, contra **NERI DE JESUS DO BONFIM**, Município de **GUARANIAÇU - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.270,60**.
Auto de Infração nº **15924**, Protocolo nº **193249973**, contra **ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA**, Município de **LONDRINA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **105424**, Protocolo nº **191774248**, contra **KELWIN FELIPE BONETTE**, Município de **IVAÍ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **30498**, Protocolo nº **193653227**, contra **ADIR WEBER**, Município de **CASCAVEL - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **42619**, Protocolo nº **190335348**, contra **ERITON AUGUSTO MARTINS**, Município de **PONTA GROSSA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **2821**, Protocolo nº **193963285**, contra **CIRO MANOEL LOUREIRO VENTURELLI**, Município de **LONDRINA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **2825**, Protocolo nº **193953719**, contra **GABRIEL BEANES SILVA** , Município de **CENTENÁRIO DO SUL - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **108061**, Protocolo nº **194495838**, contra **LUIZ CARLOS LEITE**, Município de **CATANDUVAS - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.556,20**.
Auto de Infração nº **2075**, Protocolo nº **193642209**, contra **DIRLEI REGENTE**, Município de **CÂNDIDO DE ABREU - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **40733**, Protocolo nº **192361974**, contra **SEBASTIAO DA CONCEICAO VICENTE**, Município de **TERRA RICA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **38555**, Protocolo nº **173871180**, contra **ALVAIR ROQUE DE SOUZA**, Município de **CAXIAS DO SUL - RS**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **24954**, Protocolo nº **193399991**, contra **RICARDO SCHUSTER DA SILVA**, Município de **LAPA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **95549**, Protocolo nº **190828409**, contra **DEVANIR MOLINA**, Município de **IVATUBA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **34914**, Protocolo nº **191530047**, contra **DOMINGOS DO PRADO**, Município de **VERÊ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **26790**, Protocolo nº **182332968**, contra **FABRICIO VIANA COSTA**, Município de **MARINGÁ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **92606**, Protocolo nº **193550479**, contra **ALCEMIR MEHANNA**, Município de **CASCAVEL - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **38721**, Protocolo nº **192130549**, contra **JOSE ROBERTO ELIAS**, Município de **SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **93566**, Protocolo nº **191136500**, contra **KOROBINSKI & CIA LTDA**, Município de **LARANJEIRAS DO SUL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.905,90**.
Auto de Infração nº **42621**, Protocolo nº **190368386**, contra **CAMPOS GERAIS CENTRO DE BIOTECNOLOGIA E REPRODUCAO ANIMAL LTDA**, Município de **PONTA GROSSA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.533,72**.
Auto de Infração nº **37574**, Protocolo nº **193067867**, contra **ROSANO CUSTODIO**, Município de **ASSAÍ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.661,53**.
Auto de Infração nº **31338**, Protocolo nº **192793823**, contra **ARMINIO DRAGUETTI**, Município de **SANTA HELENA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **49780**, Protocolo nº **194657986**, contra **DEOCLIDES MALESZA**, Município de **MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **9788**, Protocolo nº **193941982**, contra **DIONISIO MANGANARO**, Município de **CENTENÁRIO DO SUL - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **38004**, Protocolo nº **194280130**, contra **JANDIR NARDI**, Município de **CASCAVEL - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **24160**, Protocolo nº **189886900**, contra **VALDIR SZENOSKI**, Município de **CAMPO LARGO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.270,60**.
Auto de Infração nº **23163**, Protocolo nº **191540867**, contra **ROSNEY MARINS DA ROSA**, Município de **RESERVA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **38002**, Protocolo nº **194491913**, contra **SILVERIO KRASSOTA**, Município de **CASCAVEL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **9790**, Protocolo nº **193925421**, contra **VALDEMAR MENDONÇA DOS SANTOS**, Município de **CENTENÁRIO DO SUL - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **95584**, Protocolo nº **194069634**, contra **ANDRE GOMES LOURENÇO**, Município de **SARANDI - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **47588**, Protocolo nº **191510020**, contra **RUBERLENE VITORINO**, Município de **ITAMBÉ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **9793**, Protocolo nº **193955193**, contra **MARCOS CANDIDO DE SOUZA**, Município de **CENTENÁRIO DO SUL - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **93068**, Protocolo nº **194710623**, contra **THIAGO JOSE SCHIRLO**, Município de **PRUDENTÓPOLIS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **9986**, Protocolo nº **193962769**, contra **ORLANDO DA SILVA ALMEIDA**, Município de **NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **42611**, Protocolo nº **192970970**, contra **GERMANO HORST**, Município de **PONTA GROSSA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **105272**, Protocolo nº **187246431**, contra **LUIZ WAGNER GUIMARÃES**, Município de **CASCAVEL - PR**. DECISÃO: **Arquivamento por Nulidade/Improcedência**.
Auto de Infração nº **30486**, Protocolo nº **192491134**, contra **DANIEL DE OLIVEIRA**, Município de **FRANCISCO ALVES - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **28050**, Protocolo nº **191512979**, contra **LEILA MARIA MIRANDA SILVA**, Município de **DOIS VIZINHOS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **83030**, Protocolo nº **194588097**, contra **LUIZ SELLA**, Município de **PALMEIRA DAS MISSÕES - RS**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **22577**, Protocolo nº **190182487**, contra **TRANSCELSO TRANSPORTES LTDA**, Município de **IÇARA - SC**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **28182**, Protocolo nº **191637682**, contra **NELSON PARIZOTTO JUNIOR**, Município de **AMPÉRE - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **23173**, Protocolo nº **193906621**, contra **ANA KAROLINE MERCER**, Município de **RESERVA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **95822**, Protocolo nº **192493714**, contra **CHIPICOSKI & CIA LTDA - ME**, Município de **SÃO JOÃO DO TRIUNFO - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **47602**, Protocolo nº **191441400**, contra **SILVIO CEZAR CORIMBAVA**, Município de **MARINGÁ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **27893**, Protocolo nº **193757421**, contra **JOSE CLARINDO SOBRINHO**, Município de **RONCADOR - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **29175**, Protocolo nº **193815219**, contra **VANIA RAIXZ RENGEL**, Município de **CASCAVEL - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **16561**, Protocolo nº **189246455**, contra **JASER ABOU ALYA**, Município de **TERRA RICA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.270,60**.
Auto de Infração nº **16701**, Protocolo nº **180237666**, contra **NOGARA & YONES LTDA**, Município de **PARANAVAÍ - PR**. DECISÃO: **Arquivamento por Nulidade/Improcedência**.
Auto de Infração nº **2041**, Protocolo nº **193351948**, contra **CLAUDINEI DURIA**, Município de **IVAIPORÃ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **15317**, Protocolo nº **185625460**, contra **CARLOS ANDRÉ DA SILVA**, Município de **BORBOREMA - SP**. DECISÃO: **Arquivamento por Nulidade/Improcedência**.
Auto de Infração nº **41457**, Protocolo nº **194580754**, contra **JHON EDER SALA FEITOSA**, Município de **BARBOSA FERRAZ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **92544**, Protocolo nº **180047751**, contra **IVONETE DALEMOLE**, Município de **BOA VISTA DA APARECIDA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **22581**, Protocolo nº **190191168**, contra **GILLIAD VIEIRA DOS SANTOS**, Município de **ITAPETININGA - SP**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **27884**, Protocolo nº **192569486**, contra **VALDECI ALVES DOS SANTOS**, Município de **IRETAMA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **39205**, Protocolo nº **193645798**, contra **ADILSON JOSE KULAKOWSKI**, Município de **CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **47595**, Protocolo nº **192369541**, contra **JEFERSON FERREIRA DA CRUZ**, Município de **SARANDI - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **31327**, Protocolo nº **191926420**, contra **IVO SARTOR**, Município de **SANTA HELENA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **28580**, Protocolo nº **192370728**, contra **MARIA CRISTINA DE SOUZA KURZYDLOWSKI**, Município de **SÃO MATEUS DO SUL - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **31341**, Protocolo nº **193425631**, contra **SEBASTIAO OLIVEIRA LIMA**, Município de **SANTA HELENA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **92594**, Protocolo nº **193072593**, contra **EDSON TIBES DE BARROS**, Município de **TOLEDO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.917,15**.
Auto de Infração nº **17819**, Protocolo nº **193690521**, contra **MARIA ELITA LIMA OLIVEIRA**, Município de **SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **63723**, Protocolo nº **187890381**, contra **ANDRÉ LUIZ NAVARRO SANCHES**, Município de **PITANGUEIRAS - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.270,60**.
Auto de Infração nº **48148**, Protocolo nº **193897606**, contra **JOSE ORANDI RODRIGUES**, Município de **TEIXEIRA SOARES - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **9983**, Protocolo nº **193936121**, contra **OSVALDO SALVADOR PANICIO**, Município de **GUARACI - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **31342**, Protocolo nº **193942130**, contra **DELMAR JOSE SPIES**, Município de **SANTA HELENA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **40728**, Protocolo nº **192336635**, contra **GUMERCINDO DE LIMA**, Município de **TERRA RICA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **17820**, Protocolo nº **193723551**, contra **THIAGO ANTONIO M. DE OLIVVEIRA/LUIZ ANTONIO M. DE OLIVEIRA**, Município de **PORTO RICO - PR**. DECISÃO: **Arquivamento por Nulidade/Improcedência**.
Auto de Infração nº **76677**, Protocolo nº **191962753**, contra **AGROMAKO COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS - EIRELI - ME**, Município de **DIAMANTE DO NORTE - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.917,15**.
Auto de Infração nº **32316**, Protocolo nº **191486200**, contra **MARCOS ROBERTO ESTECANELA**, Município de **NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **56902**, Protocolo nº **184897741**, contra **GUILHERME DA SILVA - AGROPECUÁRIA E VETERINÁRIA**, Município de **CIDADE GAÚCHA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.270,60**.
Auto de Infração nº **740**, Protocolo nº **183275658**, contra **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS KASE LTDA**, Município de **SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **24957**, Protocolo nº **193369545**, contra **FERNANDO BORGES DA SILVEIRA**, Município de **LAPA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **47583**, Protocolo nº **191444060**, contra **EVERTOM AYALA**, Município de **MARINGÁ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **9193**, Protocolo nº **186885074**, contra **FRIGORICHTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRIOS LTDA- ME**, Município de **ALTO PIQUIRI - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 3.962,11**.
Auto de Infração nº **37565**, Protocolo nº **190847624**, contra **ALMIR PUCCA**, Município de **IBIPORÃ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.270,60**.
Auto de Infração nº **28029**, Protocolo nº **191469224**, contra **EDIVANDRO DZINDZIK**, Município de **DOIS VIZINHOS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **28184**, Protocolo nº **191641353**, contra **DIRCEU GNOATO**, Município de **REALEZA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **22148**, Protocolo nº **193890385**, contra **TAINARA CRISTIANE ROSA HILGEMBERG**, Município de **TEIXEIRA SOARES - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **48008**, Protocolo nº **190412520**, contra **ANTONIO FERREIRA**, Município de **RIO AZUL - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **8562**, Protocolo nº **194282931**, contra **INES DE SOUZA COUTINHO 13269643802**, Município de **FOZ DO IGUAÇU - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **37573**, Protocolo nº **191091353**, contra **CHRISTIANE HISSAKO OHO**, Município de **ASSAÍ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.270,60**.
Auto de Infração nº **49782**, Protocolo nº **194660910**, contra **TRAUDI STERN**, Município de **MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **48077**, Protocolo nº **186373596**, contra **NAIR SANTIN FILLA**, Município de **GUAMIRANGA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **105423**, Protocolo nº **191773470**, contra **CHRISTIAN LEBELEIN**, Município de **PONTA GROSSA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **31569**, Protocolo nº **165287304**, contra **COMERCIO BG LTDA ME**, Município de **VIDEIRA - SC**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **47599**, Protocolo nº **193006469**, contra **FREDERICO GIUSEPPE FURLAN BASSO**, Município de **MARINGÁ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **41309**, Protocolo nº **192185335**, contra **KENNEDY PAIVA BRAGA**, Município de **BOA ESPERANÇA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **11270**, Protocolo nº **191675851**, contra **LURDES SCOTINI**, Município de **CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **27684**, Protocolo nº **190918297**, contra **PAULO EZALTINO BOSSAK**, Município de **MAMBORÊ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **49801**, Protocolo nº **191790715**, contra **JOÃO LEONARDO LENZ**, Município de **TOLEDO - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **31471**, Protocolo nº **192176506**, contra **ELESI MEYER**, Município de **SANTA HELENA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **49776**, Protocolo nº **194683588**, contra **ARNO PEDRO EBERHARDT**, Município de **MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **93565**, Protocolo nº **188986200**, contra **ORFIMAR COMERCIO DE CARNES LTDA**, Município de **ITAPEJARA DO OESTE - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 4.345,54**.
Auto de Infração nº **23984**, Protocolo nº **189752997**, contra **ADÃO MAZUR**, Município de **LAPA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **23164**, Protocolo nº **193093590**, contra **MOISES RODRIGUES**, Município de **RESERVA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **47587**, Protocolo nº **191816609**, contra **OSVALDO DOS SANTOS SILVA**, Município de **MARINGÁ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **60025**, Protocolo nº **190693775**, contra **LEANDRO MACHADO**, Município de **LARANJEIRAS DO SUL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 3.067,44**.
Auto de Infração nº **19596**, Protocolo nº **186046331**, contra **TACIANO**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DA SILVA CANEVARI, Município de **ARAPONGAS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **13741**, Protocolo nº **185845842**, contra **ARGEL ZANATA**, Município de **SÃO JORGE DO OESTE - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **19349**, Protocolo nº **186333853**, contra **ARBI INDUSTRIAS QUIMICAS E BIOLOGICAS LTDA**, Município de **SUMARÉ - SP**. DECISÃO: **Arquivamento por Nulidade/Improcedência**.
Auto de Infração nº **105421**, Protocolo nº **191191234**, contra **IZAIAS DE LIMA DA LUZ**, Município de **TELÊMACO BORBA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **89932**, Protocolo nº **192724562**, contra **JAIR JOSE CORREIA**, Município de **SANTA FÉ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **21194**, Protocolo nº **191494563**, contra **ERNST WARKENTIN**, Município de **PALMEIRA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **95585**, Protocolo nº **194127383**, contra **JOSE NICANOR BERALDO**, Município de **PAIÇANDU - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **50675**, Protocolo nº **192014859**, contra **LUZIA TEREZA NETE BUENO ARTNER**, Município de **RIO AZUL - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **31343**, Protocolo nº **193963358**, contra **VALDEMAR WESSLER**, Município de **SANTA HELENA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **35447**, Protocolo nº **185585247**, contra **JOBSON CRISTIANO ALBUQUERQUE DOS SANTOS**, Município de **PORTO FELIZ - SP**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **40731**, Protocolo nº **192363381**, contra **JOSE NELSON DOS SANTOS**, Município de **TERRA RICA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **32357**, Protocolo nº **192368731**, contra **AVELOG TRANSPORTES LTDA**, Município de **ASTORGA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **34913**, Protocolo nº **191481623**, contra **APARICIO GONCALVES**, Município de **VERÊ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **17813**, Protocolo nº **192518938**, contra **FERNANDO VOLPON**, Município de **PRESIDENTE PRUDENTE - SP**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **2824**, Protocolo nº **193965253**, contra **JOSE ALVES DE OLIVEIRA**, Município de **CENTENÁRIO DO SUL - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **66021**, Protocolo nº **191457765**, contra **LAERCIO FABIAN RUFATTO**, Município de **MANGUEIRINHA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **34079**, Protocolo nº **187123860**, contra **HERMES GUADAHIN**, Município de **ENÉAS MARQUES - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 3.834,30**.
Auto de Infração nº **27888**, Protocolo nº **192986508**, contra **JOSE CARLOS DOS REIS**, Município de **IRETAMA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **23171**, Protocolo nº **193245633**, contra **MODESTO TABORDA DE SOUZA**, Município de **RESERVA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **19120**, Protocolo nº **194490712**, contra **JOAO PAULO BERGAMASCHI**, Município de **CATANDUVAS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **14737**, Protocolo nº **191341252**, contra **ILSON ALVES DOS SANTOS**, Município de **CAMPO MOURÃO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **83062**, Protocolo nº **194616589**, contra **LAUDELINO SCHMIDT**, Município de **MERCEDES - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **86200**, Protocolo nº **191355261**, contra **PAULO RINYA KUMATA**, Município de **SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **47661**, Protocolo nº **194814232**, contra **SUELI PRANDI LEITE**, Município de **ATALAIA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **28185**, Protocolo nº **191643704**, contra **CARLOS FELIPE HISTER MARCANTE**, Município de **CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.556,20**.
Auto de Infração nº **51461**, Protocolo nº **191776178**, contra **CARLITO ALFREDO NEUMANN**, Município de **IRATI - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **108056**, Protocolo nº **194560052**, contra **CARLOS DANIEL MARTENDAL** , Município de **TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **92597**, Protocolo nº **193075673**, contra **EDUARDO ACHKAR**, Município de **CASCAVEL - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **15447**, Protocolo nº **190817563**, contra **ANDERSON DE MOURA BUENO**, Município de **IBAITI - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **51462**, Protocolo nº **192025516**, contra **JORGE ROGISKI**, Município de **IRATI - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **41268**, Protocolo nº **180007750**, contra **ANTONIO LOURENCO CAMARGO**, Município de **IRETAMA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **5906**, Protocolo nº **190025977**, contra **SERGIO ADAO CAROLO WEBER**, Município de **PATO BRANCO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.270,60**.
Auto de Infração nº **24956**, Protocolo nº **193542239**, contra **JOEL AMARANTE**, Município de **LAPA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **30490**, Protocolo nº **193330517**, contra **MERACI MARIA REISDORFER**, Município de **CASCAVEL - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **92612**, Protocolo nº **193916074**, contra **JOSE ANDERSON SCHLEMPER**, Município de **CASCAVEL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.917,15**.
Auto de Infração nº **92602**, Protocolo nº **193027415**, contra **ROBERSON RODRIGUES FONSECA**, Município de **CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **46323**, Protocolo nº **193275125**, contra **SIMONE MARTINS**, Município de **MARINGÁ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **45787**, Protocolo nº **189324502**, contra **MARCOS AURELIO CERDEIRA**, Município de **MARINGÁ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **22150**, Protocolo nº **194508336**, contra **AMADEU DOS ANJOS**, Município de **TEIXEIRA SOARES - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **10643**, Protocolo nº **188888437**, contra **ARIOVALDO DE JESUS PATRÍCIO**, Município de **SÃO JORGE DO IVAÍ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **93067**, Protocolo nº **194153210**, contra **CEZAR RODRIGO ANTONIUK GRANDE**, Município de **PRUDENTÓPOLIS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **60810**, Protocolo nº **191013115**, contra **SILVIO RICARDO DE SOUZA**, Município de **MISSAL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.270,60**.
Auto de Infração nº **60479**, Protocolo nº **191891040**, contra **DANIEL DIOGO DAVID**, Município de **PAULA FREITAS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **23170**, Protocolo nº **193284817**, contra **DOCA GONCALVES DA SILVA**, Município de **RESERVA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **108053**, Protocolo nº **194569564**, contra **VALSSIR PEDRO PECCHER**, Município de **TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **9977**, Protocolo nº **193950884**, contra **GIVANILDO ALVES DE SENA** , Município de **GUARACI - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **1694**, Protocolo nº **175945903**, contra **SHEILA MARIS DO PRADO QUIZINI**, Município de **GUARAPUAVA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **27896**, Protocolo nº **194327528**, contra **JOSE DE ALMEIDA PIRES NETO**, Município de **LUIZIANA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **20941**, Protocolo nº **194790180**, contra **E. TONDATO E CIA LTDA**, Município de **TOLEDO - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **36068**, Protocolo nº **189768974**, contra **CLAUDECIR TESSAROLLO**, Município de **IVATÉ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **40727**, Protocolo nº **192360889**, contra **GUILHERME DE LIMA NETO**, Município de **TERRA RICA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **56797**, Protocolo nº **190349365**, contra **MAURILIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA**, Município de **UMUARAMA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **16702**, Protocolo nº **180178023**, contra **CAMILA NOGUTI STELATO**, Município de **PARANAVAÍ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **19954**, Protocolo nº **179963370**, contra **SILVIA DO COUTO REJANI**, Município de **MARUMBI - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **47593**, Protocolo nº **191823451**, contra **ZEUS ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS EIRELI**, Município de **MARINGÁ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **40629**, Protocolo nº **190190307**, contra **MITRA DIOCESANA DE PARANAVAI**, Município de **TERRA RICA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **32363**, Protocolo nº **193294367**, contra **PAULUK & CAMPANHARO LTDA**, Município de **PITANGA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **2820**, Protocolo nº **193954359**, contra **EDMILSON TUROZI**, Município de **LUPIONÓPOLIS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **29019**, Protocolo nº **193911846**, contra **VALDIR ZIELINSKI**, Município de **BRAGANEY - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **46597**, Protocolo nº **189862296**, contra **ADELMO LUIZ KLOSOWSKI**, Município de **PRUDENTÓPOLIS - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.905,90**.
Auto de Infração nº **708**, Protocolo nº **193838219**, contra **JOAO FROES DE AZEVEDO**, Município de **CASCAVEL - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **46131**, Protocolo nº **189418051**, contra **PAULO FERNANDO VIDAL HEIDEMANN**, Município de **MANOEL RIBAS - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.270,60**.
Auto de Infração nº **83059**, Protocolo nº **194647867**, contra **TARCISIO SCHUEROFF**, Município de **MERCEDES - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **47586**, Protocolo nº **191301269**, contra **ORLANDO BONFIM DE OLIVEIRA**, Município de **FLORESTA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **92592**, Protocolo nº **191925408**, contra **FRANCISCO ADRIANO DE OLIVEIRA**, Município de **CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **33486**, Protocolo nº **181320354**, contra **ALAMIR GRANDE MARTINS**, Município de **AGUDOS DO SUL - PR**. DECISÃO:

Multa - R$ 1.533,72.
Auto de Infração nº **40689**, Protocolo nº **190066339**, contra **ROSIVALDO DA SILVA**, Município de **ALTO PARANÁ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **17018**, Protocolo nº **192074355**, contra **FERNANDA LEITE CHAVES**, Município de **MARINGÁ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **9987**, Protocolo nº **193932436**, contra **FABRICIA GUIDOTTI DA SILVA** , Município de **ROLÂNDIA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **79912**, Protocolo nº **192991250**, contra **JULIUS LUIS MACHADO CARDOSO**, Município de **PINHÃO - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **30496**, Protocolo nº **193645267**, contra **MARCIO CHABA**, Município de **CASCAVEL - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **38715**, Protocolo nº **191854691**, contra **LUCIO HENRIQUE INOCENCIO**, Município de **IPUIÚNA - MG**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **19955**, Protocolo nº **180007040**, contra **RAFAEL BORGES PEREIRA**, Município de **JANDAIA DO SUL - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **20733**, Protocolo nº **182167541**, contra **MAICON TONIAL E CIA LTDA**, Município de **ESTAÇÃO - RS**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **37556**, Protocolo nº **188585205**, contra **GRASIELLI FREGATO**, Município de **RESERVA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 3.067,44**.
Auto de Infração nº **40644**, Protocolo nº **191653467**, contra **FERNANDO GARDIN DE ANDRADE**, Município de **TERRA RICA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **34920**, Protocolo nº **191485629**, contra **VILMAR RINALDI DE MORAES**, Município de **VERÊ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **86109**, Protocolo nº **189806698**, contra **JOSE APARECIDO PEREIRA DA SILVA**, Município de **ASSIS - SP**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **39201**, Protocolo nº **193651470**, contra **OLISSES ARRUDA RIBEIRO**, Município de **PALMAS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **5798**, Protocolo nº **190277992**, contra **ELIAS KOSLINSKI**, Município de **PATO BRANCO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **9794**, Protocolo nº **193961614**, contra **MARIA VANDA CARDOZO**, Município de **CENTENÁRIO DO SUL - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **79911**, Protocolo nº **193008860**, contra **EVA APARECIDA LAZZERIS DE LIMA**, Município de **PINHÃO - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **15922**, Protocolo nº **192550394**, contra **BRUNA MILENA PEREIRA SANTOS**, Município de **SERTANÓPOLIS - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **40643**, Protocolo nº **191703235**, contra **ARIEL ARAUJO VIEIRA**, Município de **TERRA RICA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **9984**, Protocolo nº **193929877**, contra **JOAO FRANCISCO CORREA NETO**, Município de **GUARACI - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **21195**, Protocolo nº **191573609**, contra **FABIANO AUGUSTO BREDA**, Município de **PALMEIRA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **95824**, Protocolo nº **192529085**, contra **LUCIMAR WITONSKI MACUCO AGROPECUÁRIA LTDA**, Município de **SÃO MATEUS DO SUL - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **92611**, Protocolo nº **193287484**, contra **IVANILDA RODRIGUES DA SILVA LIMA**, Município de **CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.044,96**.
Auto de Infração nº **47582**, Protocolo nº **190903613**, contra **DARCI BUZETI**, Município de **DOUTOR CAMARGO - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **15989**, Protocolo nº **179670542**, contra **CENTRAL SAO MARTINHO MATADOURO FRIGORÍFICO DE BOVINOS E SUÍNOS LTDA**, Município de **ROLÂNDIA - PR**. DECISÃO: **Proibição (do comércio)**, cumulada com **Multa - R$ 7.750,66.**
Auto de Infração nº **2074**, Protocolo nº **193542263**, contra **PAULO EVANDRO DE FREITAS FERREIRA**, Município de **CÂNDIDO DE ABREU - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **83060**, Protocolo nº **194608098**, contra **JOSE OLAVIO BREMM**, Município de **MERCEDES - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **66019**, Protocolo nº **191116186**, contra **CARLOS JOSE PIAIA**, Município de **CHOPINZINHO - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **34912**, Protocolo nº **191529790**, contra **ADENIR ASCARI**, Município de **VERÊ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **39053**, Protocolo nº **194372400**, contra **DARCI DOS SANTOS**, Município de **CLEVELÂNDIA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **37561**, Protocolo nº **190688267**, contra **ALEXANDRE TEODORO DIAS** , Município de **JATAIZINHO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.172,77**.
Auto de Infração nº **28181**, Protocolo nº **191635523**, contra **ILOR CARNIEL**, Município de **AMPÉRE - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **9978**, Protocolo nº **193949606**, contra **PASCOALINO DE JESUS** , Município de **GUARACI - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **27397**, Protocolo nº **190679330**, contra **HERMES CAETANO GONÇALVES**, Município de **IRETAMA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.661,53**.
Auto de Infração nº **24955**, Protocolo nº **193406688**, contra **JOSE CARLOS TOMAZ**, Município de **BALSA NOVA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **93575**, Protocolo nº **191748000**, contra **JOSE AUGUSTO PACHECO**, Município de **CLEVELÂNDIA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **94748**, Protocolo nº **191162366**, contra **CURY E NAHSSEN PEIXARIA LTDA**, Município de **LENÇÓIS PAULISTA - SP**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.270,60**.
Auto de Infração nº **15360**, Protocolo nº **173839340**, contra **VALDIR RIZZO**, Município de **SANTO ANASTÁCIO - SP**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **27887**, Protocolo nº **192790050**, contra **MARIA APARECIDA DOS SANTO SAQUETO**, Município de **RONCADOR - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **27890**, Protocolo nº **194465270**, contra **LUIZ CARLOS ALVES**, Município de **APUCARANA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **32317**, Protocolo nº **191488652**, contra **VALDECI MOREIRA SO**, Município de **LOBATO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.917,15**.
Auto de Infração nº **58306**, Protocolo nº **193091180**, contra **WANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA**, Município de **COLORADO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.939,63**.
Auto de Infração nº **27892**, Protocolo nº **194247702**, contra **ANDERSON FRANCARO**, Município de **RONCADOR - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **94747**, Protocolo nº **191085680**, contra **CURY E NAHSSEN PEIXARIA LTDA**, Município de **LENÇÓIS PAULISTA - SP**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.270,60**.
Auto de Infração nº **47597**, Protocolo nº **192676339**, contra **MICHAEL MAICON DIAS**, Município de **MARINGÁ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **95583**, Protocolo nº **193719201**, contra **LUIZ APARECIDO MAZIERO**, Município de **ITAMBÉ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **93567**, Protocolo nº **191735250**, contra **LUIS ARMANDO NUNES MULLER**, Município de **DOIS VIZINHOS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **33484**, Protocolo nº **180749527**, contra **ANDRE PYKOSCZ**, Município de **CAMPO ALEGRE - SC**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **93059**, Protocolo nº **188958478**, contra **NELSON KUTZMY**, Município de **PRUDENTÓPOLIS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **105873**, Protocolo nº **188234739**, contra **COMPASS MINERALS AMERICA DO SUL INDUSTRIA E COMERCIO S.A**, Município de **SUZANO - SP**. DECISÃO: **Multa - R$ 879,52**, cumulada com **Apreensão (de produto).**
Auto de Infração nº **47589**, Protocolo nº **191829492**, contra **JORGE AUGUSTO SZCZYPIOR**, Município de **CONTENDA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **46322**, Protocolo nº **188101038**, contra **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, Município de **MARINGÁ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **41308**, Protocolo nº **191575750**, contra **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA**, Município de **CURITIBA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **40730**, Protocolo nº **192644658**, contra **CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA**, Município de **TERRA RICA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **75825**, Protocolo nº **193055044**, contra **MAURILIO ADRIANO DA ROCHA**, Município de **MARINGÁ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **34918**, Protocolo nº **191509986**, contra **SILDOMAR ANDRE ORBEM**, Município de **VERÊ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **9985**, Protocolo nº **193950205**, contra **JOAO RODRIGUES FILHO**, Município de **GUARACI - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **40632**, Protocolo nº **191640926**, contra **OSANA RODRIGUES DOS SANTOS**, Município de **PARANAVAÍ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **48150**, Protocolo nº **193227805**, contra **BARTOLOMEU PEREIRA**, Município de **TEIXEIRA SOARES - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **39207**, Protocolo nº **193643558**, contra **FATIMA DE SOUZA DE OLIVEIRA PILAR**, Município de **PALMAS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **24950**, Protocolo nº **193488374**, contra **LEANDRO DIOGO GUITIERREZ**, Município de **LAPA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **95588**, Protocolo nº **194836422**, contra **CARDOSO & SILVA LTDA - ME**, Município de **SARANDI - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **23167**, Protocolo nº **193104860**, contra **DIONEI KONOPKA**, Município de **RESERVA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **58302**, Protocolo nº **190589501**, contra **MARIA ELOISA BAZANA**, Município de **MUNHOZ DE MELO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.270,60**.
Auto de Infração nº **92595**, Protocolo nº **193077889**, contra **PAULO CEZAR SCHMITT**, Município de **CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR**. DECISÃO: **Advertência**.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Auto de Infração nº **2822**, Protocolo nº **193939554**, contra **CARLOS JOSE MEDEIROS**, Município de **CENTENÁRIO DO SUL - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **28186**, Protocolo nº **191671384**, contra **JAIR DE CAMPOS**, Município de **BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.684,01**.
Auto de Infração nº **47585**, Protocolo nº **191837347**, contra **JOAO ALVES FARIAS**, Município de **MARINGÁ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **38003**, Protocolo nº **194285051**, contra **ANTONIO INACIO**, Município de **CASCAVEL - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **24952**, Protocolo nº **193428770**, contra **HELIO DRUSS**, Município de **LAPA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **40630**, Protocolo nº **190189074**, contra **GERSON GONÇALVES DE MORAIS JUNIOR**, Município de **SANTA MÔNICA - PR**. DECISÃO: **Arquivamento por Nulidade/Improcedência**.
Auto de Infração nº **83061**, Protocolo nº **194619731**, contra **NERI ERHARDT**, Município de **MERCEDES - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **17823**, Protocolo nº **193688446**, contra **CASA AGRO PECUARIA LTDA.**, Município de **LOANDA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **18040**, Protocolo nº **189734719**, contra **EDEMILSON JOSE HINCHEL SAIS JUNIOR**, Município de **UNIÃO DA VITÓRIA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **2823**, Protocolo nº **193952950**, contra **OSMAR MENEGHETTI**, Município de **LUPIONÓPOLIS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **33483**, Protocolo nº **180767207**, contra **ANDRE PYKOSCZ**, Município de **CAMPO ALEGRE - SC**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **9795**, Protocolo nº **193960960**, contra **DEVANIR CRUSATTI**, Município de **CENTENÁRIO DO SUL - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **23169**, Protocolo nº **193144233**, contra **IVANIR PEREIRA VENANCIO**, Município de **RESERVA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **95582**, Protocolo nº **193085369**, contra **VALMIR BIAGE**, Município de **MARINGÁ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **103280**, Protocolo nº **192689945**, contra **CARLOS VAZ DONARIS BUKOSKI**, Município de **GOIOERÊ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **37572**, Protocolo nº **193081541**, contra **CARLOS ANTONIO CORREA**, Município de **SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.917,15**.
Auto de Infração nº **108052**, Protocolo nº **194558503**, contra **EDENIR FELISBERTO DA SILVA**, Município de **TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **38716**, Protocolo nº **191859227**, contra **TRANSPORTADORA ADEPE LTDA**, Município de **CALIFÓRNIA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **39202**, Protocolo nº **193836798**, contra **ADEMIR DOS SANTOS ALVES**, Município de **CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **32310**, Protocolo nº **186532643**, contra **A. L. CAMPANHARO CIA LTADA - ME**, Município de **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.917,15**.
Auto de Infração nº **93069**, Protocolo nº **194571267**, contra **ANTONIO KEKIS**, Município de **PRUDENTÓPOLIS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **20396**, Protocolo nº **160661844**, contra **SOELENE MARIA BRASILEIRO**, Município de **BARRA VELHA - SC**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **30492**, Protocolo nº **193405100**, contra **BOLEGARIO MACHAJEWSKI**, Município de **CASCAVEL - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **36038**, Protocolo nº **189954328**, contra **MARCOS ANTONIO MARTINS BIUDES & CIA LTDA - ME**, Município de **UMUARAMA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 3.811,80**.
Auto de Infração nº **23166**, Protocolo nº **193117660**, contra **LUCELIA DENCK**, Município de **RESERVA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **29170**, Protocolo nº **193163041**, contra **ANA KELLY SANTOS UHL**, Município de **CASCAVEL - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **95548**, Protocolo nº **190824608**, contra **DIRCEU ACCETTI**, Município de **IVATUBA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **5799**, Protocolo nº **192595320**, contra **EDIVALDO PORELLA**, Município de **ITAPEJARA DO OESTE - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **44902**, Protocolo nº **188102166**, contra **BELAGRICOLA COM. E REPR. DE PRODUTOS AGRICOLAS S.A.**, Município de **ASTORGA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 20.329,60**.
Auto de Infração nº **31336**, Protocolo nº **191880056**, contra **EDEMAR WITT**, Município de **SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **50674**, Protocolo nº **192008557**, contra **CLAUDEMIR NIEVOLA**, Município de **RIO AZUL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **48141**, Protocolo nº **194504624**, contra **ARI BIRANOSKI BUENO**, Município de **IRATI - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **48202**, Protocolo nº **193883001**, contra **EDSON EGG SAMPAIO**, Município de **TEIXEIRA SOARES - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **40646**, Protocolo nº **192356423**, contra **HENRIQUE MALDONADO RODRIGUES**, Município de **TERRA RICA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **23165**, Protocolo nº **193084141**, contra **GENTIL RIBAS**, Município de **RESERVA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **87293**, Protocolo nº **191571487**, contra **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, Município de **CAMPO MOURÃO - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **9981**, Protocolo nº **193956076**, contra **OSMAEL RODRIGUES**, Município de **GUARACI - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **28035**, Protocolo nº **191529235**, contra **EDEMAR CALEGARI**, Município de **DOIS VIZINHOS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **43136**, Protocolo nº **190765091**, contra **SERGIO CASTELANI JUNIOR**, Município de **ARAPONGAS - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.270,60**.
Auto de Infração nº **58303**, Protocolo nº **191676467**, contra **NATANAEL IGNACIO DA SILVA**, Município de **ÂNGULO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.270,60**.
Auto de Infração nº **29171**, Protocolo nº **193171087**, contra **AMAURI JOSE PORTES**, Município de **CASCAVEL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **36039**, Protocolo nº **189961278**, contra **EDSON GONCALVES - COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS**, Município de **XAMBRÊ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 3.811,80**.
Auto de Infração nº **60480**, Protocolo nº **191891473**, contra **ORLANDO CARLOS DAVID**, Município de **PAULA FREITAS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **2818**, Protocolo nº **193943217**, contra **CARLOS JOSÉ TIBÉRIO**, Município de **LUPIONÓPOLIS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **31475**, Protocolo nº **191865367**, contra **JOSE DIAS TERRAS**, Município de **SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **46748**, Protocolo nº **191305264**, contra **MARCELO AUGUSTO GRANEMANN MÜLLER**, Município de **CANTAGALO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **28049**, Protocolo nº **191473892**, contra **SEBASTIAO TEXEIRA DE CAMARGO**, Município de **DOIS VIZINHOS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **24951**, Protocolo nº **193094937**, contra **LUIZ CARLOS MACIEL DA SILVA**, Município de **LAPA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **9798**, Protocolo nº **193957374**, contra **ADEMAR MIRANDA CONSTANTINO**, Município de **CAFEARA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **79979**, Protocolo nº **194538758**, contra **SANTO CAPPELLARI**, Município de **PRUDENTÓPOLIS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **92596**, Protocolo nº **193979459**, contra **ANTONIO CECY**, Município de **CURITIBA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **31344**, Protocolo nº **193994555**, contra **ADEMAR HARTMANN**, Município de **SANTA HELENA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **9786**, Protocolo nº **193940480**, contra **ALDEMIR MORAES DE OLIVEIRA**, Município de **LUPIONÓPOLIS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **42616**, Protocolo nº **189464312**, contra **FERNANDO HENRIQUE SCHNEIDER**, Município de **PONTA GROSSA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **79842**, Protocolo nº **194228350**, contra **DAVINO MIGUEL KNOB**, Município de **LARANJEIRAS DO SUL - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **86117**, Protocolo nº **193108830**, contra **OTACILIO SCUDELER JUNIOR**, Município de **NOVA SANTA BÁRBARA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.661,53**.
Auto de Infração nº **2817**, Protocolo nº **193952313**, contra **OMAR CHURK**, Município de **LUPIONÓPOLIS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **97753**, Protocolo nº **193691579**, contra **MARIA LUCIA AGOSTINHO DE ARAÚJO**, Município de **PALMAS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **30866**, Protocolo nº **179978822**, contra **ROBERTO GILMAR NOGUEIRA FILHO**, Município de **FAXINAL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.278,10**.
Auto de Infração nº **30488**, Protocolo nº **193392296**, contra **ORLANDO TAVARES**, Município de **CASCAVEL - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **28076**, Protocolo nº **191476182**, contra **NELSON DEVENS**, Município de **DOIS VIZINHOS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
RECURSO
Vistos e examinados os presentes Recursos, o Sr DIRETOR PRESIDENTE decide:
Auto de Infração nº **22138**, Protocolo nº **180471103**, contra **CEZIDIO DE PAULA PIRES**, Município de **TEIXEIRA SOARES - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Auto de Infração nº **51331**, Protocolo nº **171877237**, contra **CLAITON LEIRIA DA SILVA**, Município de **IMBITUVA - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.
Curitiba, 6 de Dezembro de 2022
ALESSANDRO CASAGRANDE
Gerente de Apoio Técnico

AGEPAR

RESOLUÇÃO 30, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Delibera quanto à política de concessão de promoções e progressões nas carreiras da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná para o exercício de 2023, na forma do art. 37, da Lei Complementar Estadual 190, de 2 de setembro de 2015.

O **Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 2º, inc. VII, alínea "i", arts. 3º, 5º, 6º, inc. III, VIII, XIII e XXIII, bem como o art. 7º, inc. XV e XVI, todos da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, e considerando:

a) o disposto no art. 37, da Lei Complementar Estadual n.º 190, de 2 de setembro de 2015, que prevê o dever de deliberação anual pelo Conselho Diretor acerca da política de concessão de promoções e progressões nas carreiras da Agepar para o exercício seguinte, considerando suas disponibilidades e projeções orçamentárias e financeiras;

b) que o desenvolvimento funcional dos servidores tem como diretriz a recompensa pela competência profissional, considerando o desempenho das atribuições da função e o aperfeiçoamento e capacitação profissional (art. 31, inc. III);

c) que a Lei Complementar Estadual n.º 190, de 2 de setembro de 2015, prevê que a progressão para a referência 2 da classe de ingressos das carreiras da Agepar será concedida quando da aprovação no estágio probatório (art. 33, parágrafo único, inc. I);

d) que o Marco de Gestão Estratégica de Pessoas (Resolução Normativa n.º 006/2017) prevê a progressão tendo como critério a aprovação no estágio probatório, sendo ainda desnecessária solicitação formal para tanto;

e) que os servidores referidos na tabela em anexo a esta Resolução, nomeados pelos Decretos Estaduais n.º 2934/2019 e 4548/2020, encerrarão o período de estágio probatório nos exercícios de 2022 e 2023;

f) o conteúdo do protocolo n.º 19.287.310-0, instarado pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa Financeira – CRH/DAF,

RESOLVE:

Art. 1º Deliberar, na forma do art. 37 da Lei Complementar Estadual 190, de 2 de setembro de 2015, que, quando da aprovação no estágio probatório no exercício de 2023, os servidores referidos no Anexo farão jus à progressão funcional para a referência n.º 2 (dois) da classe de ingresso, cuja concessão deverá observar os requisitos previstos na legislação das respectivas carreiras.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 5 de dezembro de 2022

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO 30, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

NOME	RG:	CARGO:
CANDIDO ANDERSON KAMINSKI	7.005.204-0	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO
CAROLINE NIEHUES ZARDO PELANDRE	15.176.048-1	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO
CECIL WAGNER SKALESKI	9.696.746-2	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO
EMERSON HOCHSTEINER DE VASCONCELOS SEGUNDO	7.130.927-4	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO
GILBERTO PARTOS LUCAS LOPES JUNIOR	6.272.924-4	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO
HELMUTH GERMANO VESNKE NETO	7.841.834-6	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO
JOICE CAMILA DOS SANTOS PAGLIARINI RIBEIRO	9.307.804-7	AUXILIAR DE REGULAÇÃO
LUÍSA DE CAMPOS DESIDERÁ	11.020.897-9	AUXILIAR DE REGULAÇÃO
MARIANA RIBEIRO FACUNDO DE SOUZA	15.401.779-8	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO
MAYARA LEONARDI GONÇALVES	8.577.470-0	AUXILIAR DE REGULAÇÃO
NIVALDO MARTINEZ JUNIOR	7.323.507-3	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO
RICARDO MARCASSA RIBEIRO DA SILVA	8.071.937-0	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO
LUCIANO RICARDO MENEGAZZO	15.870.154-5	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO
MARINA BEATRIZ FANTIN	8.097.755-7	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO

131985/2022

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA nº 213/2022 Dispõe sobre prorrogação da cessão funcional do empregado público do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER - **Manoel Morais** – RG 1.772.148, para prestar serviços junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, pelo período de 01/01/2023 até 26/11/2023.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

132170/2022

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA N°214 /2022

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do PARANÁ –IAPAR-EMATER no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da Instituição e tendo em vista a incorporação dos ativos patrimoniais móveis da CODAPAR,

R E S O L V E:

Art.1º PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para as Comissões constituídas através das Portarias nº 119/2022 e 144/2022, que tiveram o prazo de conclusão anteriormente prorrogado pela Portaria nº 203/2022, concluírem o inventário patrimonial determinado nas referidas Portarias.

I. Permanecem inalterados os demais artigos das Portarias nº 119/2022 e 144/2022.

II. A vigência deste artigo passa a contar a partir do primeiro dia útil de vencimento do prazo concedido pela Portaria nº 203/2022 ou seja, a partir de 16/12/2022.

Art.2º PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o prazo para as Comissões constituídas através da Portaria nº 167/2022, concluírem o Inventário Patrimonial determinado na referida Portaria.

I. Permanecem inalterados os demais artigos da Portaria nº 167/2022.

II. A vigência deste artigo passa a contar a partir do primeiro dia útil de vencimento do prazo concedido pela Portaria nº 167/2022 ou seja, a partir de 16/12/2022.

Registre-se e Publique-se
Curitiba, 06 de dezembro de 2022
(assinado digitalmente)
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente
IDR-Paran

132171/2022

Diário OFICIAL Paraná

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Em tempo

IPEM

PORTARIA Nº 039/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR, nomeado através do Decreto Estadual nº 11.614 de 01/07/2022, publicado no DOE de mesma data, no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 13, do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual n º 7.599, de 17.08.2017, publicado no DOE de 18.08.2017.

RESOLVE:

Art. 1°. Instituir o processo de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório (AEDEP) de servidores efetivos, no âmbito do INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM-PR, para aquisão da estabilidade, nos termos do parágrafo 4° do art. 36 da Constituição Estadual, até que sobrevenha normatização Estadual específica.

§ 1°. A AEDEP será realizada apenas no caso do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público de provas ou provas e títulos.

§ 2º. A AEDEP deverá ser aplicada aos servidores ocupantes de cargo efetivo em estágio probatório no periodo compreendido de 03 (três) anos de efetivo exercicio, devendo ser avaliado conforme as disposisões constantes na presente Portaria.

Art. 2°. A AEDEP tem como objetivo avaliar a aptidão, capacidade, adaptação, adequação e eficiência do servidor no desempenho das atribuições e tarefas do cargo e função para o qual for nomeado, de acordo com os requisitos estabelecidos no art. 43 da Lei Estadual n° 6. 174/1970. quais sejam:

I – Idoneidade moral;
II – Assiduidade;
III- Disciplina;
IV – Eficiência.

Art. 3º. Nos casos de acumulação legal de cargos públicos, o estágio probatório do servidor será cumprido de forma independente para cada um dos cargos.

Art. 4°. O afastamento que por sua natureza, não possibilite a avaliação do efetivo desempenho do servidor, ocasionará a SUSPENSÃO da contagem do tempo de serviço para fins de estágio probatório, exceto nos seguintes casos:

I – Férias;
II - licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
III – licença maternidade;
IV – licença paternidade;
V - Licença para tratamento de saúde, até 120 (cento e vinte) dias corridos ou não, durante o período de estágio probatório;
VII – luto por falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, até oito dias;
VIII - júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo único: no caso de suspensão do estágio probatório, o prazo de avaliação será prorrogado pelo número de dias em que o servidor esteve afastado do cargo/função.

Art 5º. O servidor em estágio probatório poderá exercer Cargo de Provimento em Comissão ou Função de Gestão Pública estadual no âmbito do IPEM-PR, sem a suspensão da contagem de tempo do estágio probatório, desde que comprovada a compatibilidade do Cargo de Provimento em Comissão ou Função de Gestão Pública estadual com o Cargo de Provimento Efetivo.

§ 1°. A compatibilidade de que trata o caput do presente artigo, será atestada pela Direção da unidade de lotação do servidor.

§ 2º. Descaracterizada a compatibilidade das funções do cargo comissionado ou função de gestão pública, a contagem de tempo do estágio probatório será suspensa nos termos do caput do art 4° desta Portaria, e somente será retomada, a partir da exoneração do cargo de provimento em comissão ou função pública, com o retorno para as funções as quais foi nomeado.

§ 3º. Caso o servidor assuma Cargo de Provimento em Comissão ou Função de Gestão Pública em outro órgão de onde está lotado, o prazo do estágio probatório será suspenso e retomado somente após o desligamento do servidor do Cargo em Comissão ou Função de Gestão Pública, com o retorno as funções para o qual for nomeado, na unidade de lotação para qual foi convocado originalmente.

Art. 6°. O servidor em estágio probatório não poderá ser afastado por disposição funcional, com ou sem ônus ou ser removido, salvo nas situações de realocação dentro do mesmo órgão, de acordo com as disposições legais vigentes, de igual forma os servidores alocados em outros órgãos através de termos de cooperação sem prejuízos a **AEDEP**.

§1°. Excepcionalmente, a disposição funcional do servidor em estágio probatório poderá ser autorizada por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, com a suspensão da contagem de tempo do estágio.

§ 2º. Na hipótese prevista no caput, a avaliação parcial realizada no local de lotação anterior integrará o processo de **AEDEP**, devendo ser encaminhada a lotação subsequente para continuidade da Avaliação referente aquele período.

Art 7º. O servidor somente poderá assumir função diversa do cargo de ingresso, com aproveitamento do tempo de avaliação anterior, em caso de afastamento temporário de função ou readaptação definitiva decorrente de acidente de trabalho, devidamente comprovado por perícia médica oficial.

Parágrafo único. Para fins do dispositivo deste artigo, considera-se afastamento temporário de função e readaptação definitiva o estabelecimento de novas atribuições e responsabilidades compatíveis com a superveniente limitação de capacidade física e/ou psíquica do servidor, devidamente atestada pela perícia médica oficial do Estado do Paraná.

Art 8•. Caberá a chefia imediata acompanhar e orientar o servidor no desempenho de suas atribuições, incentivando o seu desenvolvimento na carreira e sua integração e adaptação na unidade de lotação.

DA COMISSAO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 9°. A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório será designada por meio de Portaria expedida pelo Presidente do IPEM-PR, e será composta por no mínimo 3 servidores estáveis, de nível hierárquico não inferior ao do servidor avaliado.

Art. 10. Compete a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório:

I - Acompanhar a AEDEP de cada servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, nos períodos e termos estabelecidos nesta Portaria e seus anexos;

II - Colher informações com servidores não integrantes da Comissão, pertencentes a mesma unidade organizacional, sobre assuntos relacionados aos servidores em processo de avaliação;

III – considerar, para fins de avaliação, os dados mantidos nos setores ou áreas nas quais o servidor exerceu suas atividades por período não inferior a 03 (três) meses;

IV - Dar ciência formal ao servidor dos resultados de cada etapa da **AEDEP,** bem como informar o prazo para apresentação do pedido de reconsideração ou recurso a ser encaminhado a Comissão, que encaminhará a GEREH e posteriormente submetido para deliberação do Presidente do IPEM-PR, conforme o caso;

V - Assegurar o exercício do direito ao contraditório ao servidor avaliado;

VI - Analisar os pedidos de reconsideração apresentados pelos servidores;

VII - Apresentar recomendações para melhoria do desempenho dos servidores, com o objetivo de solucionar precocemente dificuldades que por ventura venham a surgir, inclusive sugerir sua remoção nos casos de dificuldades de relacionamento entre o servidor e sua chefia imediata:

VIII - analisar os resultados obtidos ao final das 03 (três) etapas da AEDEP e elaborar relatório conclusivo sobre o desempenho do servidor;

IX - Encaminhar a GEREH, ao término da AEDEP, o relatório conclusivo para deliberação superior e homologação do resultado final.

Parágrafo único: A Comissão poderá utilizar as informações registradas no Parecer da Unidade Organizacional – PUO para subsidirar decisões da AEDEP.

Art. 11. Serão considerados impedidos de exercer suas atribuições sob pena de responsabilidade, os membros da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório, no caso do servidor avaliado se tratar de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

Art. 12. 0s membros da Comissão deverão manter sigilo com relação as informações recebidas e avaliações realizadas, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 13. A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para concluir suas atividades, contados a partir dos meses limite para início das avaliações.

Art. 14. As atividades desempenhadas pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório não serão remuneradas, e deverão ser realizadas sem prejuizo das atribuições funcionais de seus integrantes, inerentes aos respectivos cargos ou funções.

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 15. A Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório é composta por:

I – Avaliação realizada pela chefia imediata do servidor;

II - parecer da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório ao final de cada etapa da AEDEP;

III - Relatório conclusivo da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório ao final das 03 (três) etapas da AEDEP.

Parágrafo Único: O processo de AEDEP deverá obedecer aos princípios da legalidade. impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 16. O servidor em estágio probatório será avaliado em três etapas, quais sejam:

I - No maximo, até o 12° (décimo segundo) mês, contado a partir do início do exercício das suas atividades;

II - No máximo até o 23° (vigésimo terceiro) mês contado a partir do início do exercício das suas atividades, e

III- no máximo até o 32° (trigésimo segundo) mês, contado a partir do exercício das suas atividades:

§ 1º. Excepcionalmente, mediante justicativa fundamentada, a primeira avaliação poderá ocorrer até o 15 (décimo quinto) mês contado a partir do início do exercício de suas atividades;

§ 2°. O início da **AEDEP** coincidirá com o início da data de exercício do servidor no cargo/função para a qual foi nomeado;

§ 3°. A data de conclusão da terceira e última etapa antecerá, pelo menos, 60 (sessenta) dias, àquela prevista para aquisição da estabilidade.

Art. 17. Compete a Chefia imediata do servidor avaliado:

I - Preencher a Ficha Individual de Avalição Especial de Desempenho de Estágio Probatório, conforme modelo constante do anexo II desta Portaria, e encaminhar à GEREH, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do início da AEDEP;

II – Identificar com o servidor, as causas de problemas detectados no decorrer das fases da AEDEP e solicitar, quando necessário, o apoio da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório para solucioná-los;

III - Prestar infomações à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório acerca do comportamento funcional do servidor que possam auxiliar na AEDEP.

Art. 18. Compete ao servidor avaliado:

I – Conhecer as normas e os procedimentos alusivos a AEDEP;

II - Assinar o Termo de Ciência (Anexo I) e encaminhar à GEREH, no prazo de 10

(dez) dias corridos, contados do início da etapa da AEDEP;
III – comunicar à Chefia imediata a ocorrência de dificuldades no cumprimento das atividades, solicitando o suporte necessário;
IV - Receber a devolutiva da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório, e realizar o aperfeiçoamento indicado para o seu autodesenvolvimento, conforme apontado no Quadro de Sugestões e Acompanhamento dos Conhecimentos e Habilidades a serem Desenvolvidas ou Aperfeiçoadas pelo Servidor (Anexo VI).
Art. 19. Compete a Gerência de Recursos Humanos.
I - Abrir o protocolo de AEDEP dos servidores em estágio probatório, nos termos desta Portaria;
II – Encaminhar à chefia imediata a Ficha Individual para preenchimento;
III - Prestar informações funcionais e de suporte à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório;
IV - Acompanhar e monitorar os prazos das etapas da **AEDEP:**
V - Receber e analisar a regularidade dos protocolos da AEDEP;
VI – Manter a guarda, em pasta funcional, dos protocolos de AEDEP dos servidores efetivos;
VII - Encaminhar à autoridade máxima o resultado final apurado pela **AEDEP**, para conhecimento e encaminhamento para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.
VIII - Realizar os devidos registros nos respectivos assentamentos funcionais.
Art. 20. O resultado de cada etapa da AEDEP será obtido pela média das notas atribuídas aos indicadores peIa Chefia Imediata, conforme as disposições contidas nesta Portaria.
Art. 21. Ao final de cada etapa do processo de AEDEP, a GEREH dará ciência ao servidor sobre sua avaliação.
Parágrafo único - Caso o servidor se recuse a dar ciência. no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do encaminhamento, nos termos do caput deste artigo, a ausência de assinatura será suprida pela assinatura de 02 (duas) testemunhas.
Art. 22. Ao final das três etapas da AEDEP, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório encaminharáa GEREH o relatório final da Avaliação de cada avaliado, no qual apresentará suas considerações e manifestação acerca da APTIDÃO ou INAPTIDÃO do servidor, nos seguintes termos:
I - APTO: servidor com desempenho suficiente para o exercicio do cargo/função;
II - INAPTO: servidor com desempenho insuficiente para o exercício do cargo/função.
Art. 23. A documentação referente a cada etapa da AEDEP, deverá ser registrada no Sistema de Protocolo Integrado (eProtocolo) em um único processo, a ser arquivado na GEREH, e reativado a cada fase, até a avaliação final, quando tal documentação será arquivada na pasta funcional do servidor avaliado.
Art. 24. Caberá ao Secretário de Estado da Administração e da Previdência a homologação da situação funcional do servidor, de acordo com a AEDEP realizada.
Art. 25. Em sendo declarada a estabilidade, será dado conhecimento ao servidor, com o devido registro no Sistema de Gestão de Recursos Humanos, em seus assentamentos funcionais.

DOS INDICADORES E CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 26. A AEDEP será realizada de acordo com os seguintes indicadores:
I - **Tratamento e Compartilhamento das Informações:** Compartilha as informações necessárias que possam interferir no desempenho das tarefas dos colegas ou equipe; - Presta informações ao superior hierárquico ou funcional sobre o desenvolvimento dos fatos e/ou atividades, para providências; é capaz de ouvir o outro e dar respostas consistentes; sabe expor suas idéias e repassar as informações necessárias para o resultado do trabalho.
II- **Comprometimento:** Compromete-se com o processo de desenvolvimento ou aperfeiçoamento de suas tarefas, participando de cursos e/ou treinamentos; Atende espontâneamente as solicitações da Instituição, quando há necessidade de apoio temporário, forças-tarefa, grupos de trabalho, comissões, comitês ou campanhas institucionais, projetos ou equipes; Responsabiliza-se pelas tarefas e suas implicações e/ou consequências; Preocupa-se com a imagem e qualidade dos serviços prestados pela Instituição, atendendo ao público com respeito, ética e profissionalismo, sem distinção; Demonstra comprometimento com suas tarefas, com as metas estabelecidas pela Unidade Administrativa; Cumpre os prazos estipulados para realização das tarefas sob sua responsabilidade.
III - Assiduidade e Pontualidade: É pontual, cumprindo regularmente a carga horária de trabalho; é assiduo, demonstrando respeito próprio, com o colega e com a Instituição; trabalha sem interrupções constantes; cumpre os horários estabelecidos pela Instituição.
IV - **Conhecimento e Qualidade do Trabalho:** Tem habilidade em adotar providências em situações não definidas pela chefia e não previstas nos manuais ou normas de serviço; Realiza os trabalhos com presteza e dentro de um grau de exatidão, correção e clareza que atende satisfatoriamente a demanda do serviço; Obtém resultados efetivos nas(s) atividade(s) que execute pautado na economicidade, legalidade e transparência; É organizado, sendo capaz de estruturar os recursos materiais, humanos e financeiros, visando a consecução de suas tarefas; Procura corrigir-se e evita repetir os mesmos erros; Conhece a legislação aplicável a sua função, as suas atividades e sua profissão; Conhece a estrutura hierárquica e funcional necessária ao funcionamento do IPEM; busca informações, por intermédio do meio apropriado, dos fatos que possam afetar o desempenho de suas atribuições, mesmo as não rotineiras; transmite credibilidade e confiança nas informações e serviços prestados.
V - **Iniciativa e Criatividade:** Identifica e resolve as situações simples ou complexas da sua rotina de trabalho; apresenta alternativas para solucionar problemas ou situações inesperadas; Procura reorganizar o seu tempo para atender ao aumento inesperado do volume de trabalho; toma atitudes diante de uma situação que possa evoluir para um problema.
VI - **Comportamento Ético:** Mantém sigilo sobre as informações confidenciais referentes ao seu trabalho ou as informações sobre as quais tem acesso; Obedece aos mandamentos regimentais universais (Constituição, Estatutos, Leis) e/ou a legislação especifica de sua atividade ou profissão; Utiliza-se de linguagem adequada sem uso de vocabulário grosseiro; Apresenta-se no local de trabalho adequadamcnte trajado e em condições de asseio pessoal; Utiliza adequadamente os meios eletrônicos no local de trabalho, nao fazendo acessos proibidos; É discreto e não contribui com a proliferação de boatos; Tem atitudes que condizem com os princípios e normas de conduta inerentes ao exercício da função pública.
VII - **Relacionamento Interpessoal e Trabalho em Equipe:** Tem habilidade de interagir e manter o bom relacionamento com seus pares, superiores, subordinados (se houver) e com o público; lida de forma respeitosa com opiniões divergentes, evitando conflitos e confrontos; é participativo, agregador e respeita as individualidades, o que contribui para a coesão da unidade onde trabalha; aceita críticas em relação ao seu trabalho, nao levando para o lado pessoal.
Parágrafo único: 0s indicadores serão analisados de acordo com os critérios que deverão refletir os graus de expressão das competências no trabalho ou domínio verificado durante o processo avaliativo.
Art. 27. A pontuação dos indicadores elencados no art. 26 será calculada de acordo com os seguintes critérios
I - Expressa plenamente a competência no trabalho**:** significa que o servidor possui o fator em grau elevado. O comportamento apresentado supera as exigências do cargo/função que exerce;
II - Expressa **muito** a competência no trabalho: significa que o servidor possui o fator em grau considerável. O comportamento apresentado atende satisfatoriamente as exigências do cargo/função que exerce;
III - Expressa **medianamente** a competência no trabalho**:** significa que o servidor possiu o fator em grau mediano. O comportamento apresentado atende razoavelmente as exigências do cargo/função que exerce;
IV - Expressa pouco a competência no trabalho: significa que o servidor possui fator em grau abaixo do esperado. O comportamento apresentado não atende as exigências do cargo/função que exerce.
Parágrafo único: A pontuação para cada um dos critérios será:
I – Critério I: entre 1,0 a 1,5;
II - Critério II: entre 1,6 e 2,5;
III - Critério III: entre 2.6 e 3,5:
IV - **Critério IV**: entre 3,6 e 5,0;
V- No caso de a competência não ser prevista para o cargo/função: Não se aplica e não é considerada na contagem dos pontos.

Art. 28. Será considerado APTO o servidor que atingir média final igual ou superior a 2,6 pontos, e INAPTO o servidor que atingir média final igual ou inferior a 2,5 pontos.
Art. 29. Todos os ítens de avaliação, cujo resultado seja de média igual ou inferior a 2,5 pontos, deverão ser relacionados no Anexo VI — Quadro de Sugestões e Acompanhamento dos Conhecimentos e Habilidades a serem desenvolvidas e/ou aperfeiçoadas pelo servidor, devendo ser sugeridos os procedimentos cabíveis.

DOS RECURSOS

Art. 30. Não havendo concordâcia do servidor quanto ao resultado de cada etapa da AEDEP, ou no caso do mesmo não atingir média igual ou superior a 2,6 em qualquer etapa, poderá apresentar pedido de reconsideração à Comissão de Avaliação, mediante protocolo, no prazo de cinco dias corridos contados da data de ciência do resultado da etapa correspondente, conforme anexo V desta Portaria.
§ 1°. Caberá a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório analisar o pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da sua apresentação.
§ 2°. Cabe recurso administrativo, conforme Anexo V, da decisão de indeferimento do pedido de reconsideração da Comissão, no prazo de 05 dias corridos contados da data da ciência, o qual deverá ser submetido a apreciação do Presidente do IPEM, para deliberação, no prazo de 15 dias corridos, contados da sua apresentação.
Art. 31. 0s recursos apresentados referentes aos resultados finais das Avaliações Especiais de Desempenho de Estágio Probatório, deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da ciência e serão encaminhados à Comissão, que deverá analisá-los e submetê-los a deliberação e julgamento do Presidente do IPEM.
Parágrafo único. A análise do recurso deverá ser concluída no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da sua interposição.

DAS DISPOSICÕES FINAIS

Art. 32. 0s servidores que estejam em estágio probatório, e que ainda não tenham se submetido as respectivas Avaliações Especiais de Desempenho de Estágio Probatório até a publicação desta Portaria, obedecerão aos seguintes critérios:
I - Servidores em efetivo exercício no período compreendido entre o 1°e 11° mês serão submetidos as 03 (três) etapas da AEDEP;
II - Servidores em efetivo exercício no período compreendido entre o 12º e 23º mês serão submetidos a 02 (duas) etapas da AEDEP;
III - servidores em efetivo exercício a partir do 23° mês serão submetidos a 01 (uma) etapa da AEDEP.
Art. 33. O servidor alocado neste Instituto que tenha completado o tempo constitucional de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo ou função de ingresso, e que não tenha sido submetido a AEDEP, será declarado estável, com o devido registro nos respectivos assentamentos funcionais, apurando-se a responsabilidade do (s) servidor (es) que não procedeu (ram) a respectiva avaliação.
Art. 34. Caberá a Gerência de Recursos Humanos informar o servidor em estágio probatório, sobre os termos desta Portaria e esclarecer eventuais dúvidas.
Art. 35. A qualquer tempo, durante o período de estágio probatório, observada a gravidade de ação ou omissão do servidor no exercicio de suas atividades, deverá ser instaurado, nos termos da legislação vigente, processo administrativo disciplinar.
Art.36. Para afins da AEDEP, deverão ser adotados os modelos abaixo elencados,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

que integrem esta Portaria, quais sejam:
I - ANEXO I Termo de Ciência;
II - ANEXO II – Ficha Individual de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório;
III - ANEXO III – Relatório Final da Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório;
IV - ANEXO IV – Pedido de Reconsideração de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório;
V - ANEXO V — Recurso de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório;
VI– Quadro de Sugestões e Acompanhamento dos Conhecimentos e Habilidades a Serem Desenvolvidas e/ou Aperfeiçoadas pelo Servidor;
Art. 37. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Curitiba, 1 de Dezembro 2022.

ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO
Diretor Presidente

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA

Eu (nome), brasileiro (a), servidor (a) público (a), detentor (a) do cargo de (cargo) - QPPE, lotado (a) e em exercício no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM-PR., portador (a) da cédula de identidade RG n.º [.], inscrito (a) no CPF/MF sob o n. º [.], residente e domiciliado (a) na Rua [.], bairro [.], município de [.]/PR. CEP (.). declaro estar ciente de que:
i - Estágio Probatório: é o poríodo de avaliaçãoo do desempenho do servidor admitido por concurso público, com o objetivo de constatar sua aptidão e capacidade para desempenhar suas funções e aquisição de estabilidade;
ii - São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público;
iii - A Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório - AEDEP, tern como fundamentos legais o art. 41 da Constituição Federal e art. 36. §4° da Constituição Estadual, que estabelecem como condição para a aquisição de estabilidade a obrigatoriedade de avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade, complementado pelos arts. 43 e 135, da Lei Estadual nº 6.174/1970; e
iv - Minha aptidão e capacidade serão avaliadas pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório, com o apoio da minha Chefia Imediata.

Curitiba, de de 2022.

Servidor
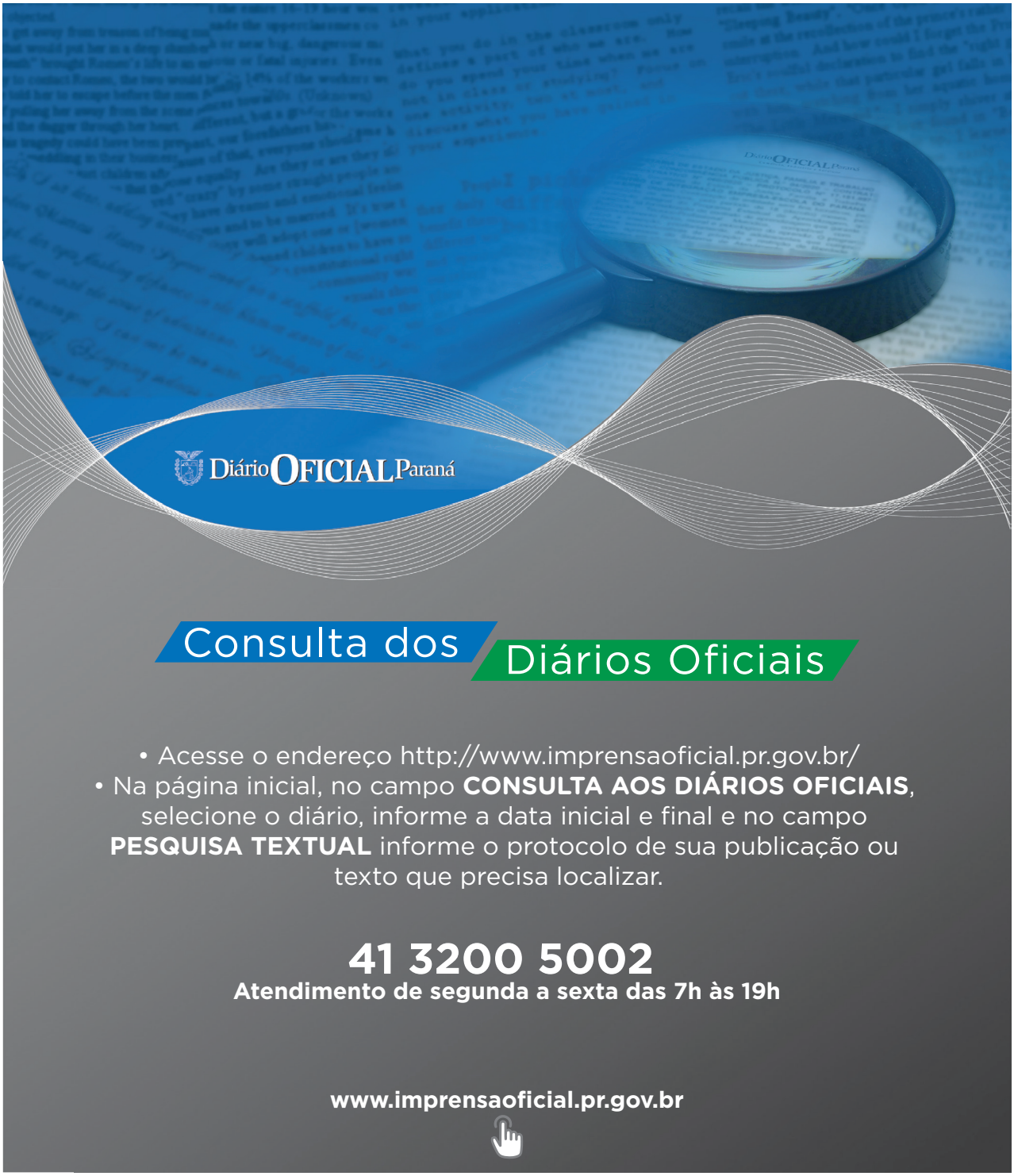
131624/2022